ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA CADERNO A

www.tj.ro.gov.br

ANO XXIV | NÚMERO 197 | PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2006

SUMÁRIO PÁGINAS

CADERNO-A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....A-01 a A-39
T.R.E.....A-39 a A-44
MIN. PÚBLICO ESTADUAL.....A-44

CADERNO-B
TERCEIRA ENTRÂNCIA....B-01 a B-48

CADERNO -C
SEGUNDA ENTRÂNCIA....C-01 a C-24

CADERNO -D
PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....D-01 a D-28

TJRO OUVIDORIA
O judiciário promovendo cidadania
0800 647 7077
E-mail: ouvidoria@tj.ro.gov.br
www.tj.ro.gov.br/intranet/ouvidoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 154, inciso IX, do RITJ/RO,

PORTARIA N.º3.315/2006 PR

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 10/10/2006, Protocolo n. 352671,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento da servidora **MAGDA GONÇALVES MELO ALMEIDA**, Cadastro n. 002556 9, exercendo a função gratificada de Chefe de Seção II de Controle Funcional/DRH, símbolo FG 4, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na Divisão de Pessoal, à Cidade de Ituiutaba/MG, para ministrar palestra sobre Coisa Julgada na XI Semana Jurídica na Fundação Educacional de Ituiutaba, Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais, no período de 23 a 27/10/2006, sem ônus para este Poder.

PORTARIA N.º3.316/2006 PR

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 18/09/2006, Protocolo 351357,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 02/01/2007 a 21/01/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus o servidor **JOEL DIAS REIS**, Cadastro n. 203083 7, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Colorado D'Oeste/RO, com base nos artigos 110 e 113 da LC n. 068/92.

PORTARIA N.º 3.317/2006 PR

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 28/09/2006, Protocolo n. 350719,

R E S O L V E:

Transferir o gozo das férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 02/01/2007 a 31/01/2007 para gozo 02/05/2007 a 31/05/2007, a que faz jus a servidora **INÊS YOSHIKO KIMURA IGUCHI**, Cadastro n. 203758 0, Técnico Judiciário, Padrão 19, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada no 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Velho/RO.

PORTARIA N.º3.318/2006 PR

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 23/08/2006, Protocolo 349101,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 02/01/2007 a 31/01/2007, a que faz jus a servidora **DINA EDNA FRAZON BALERONI**, Cadastro n. 002938 6, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada de Administradora do Fórum da Comarca de Espigão do Oeste/RO, símbolo FG 4.

PORTARIA N.º3.319/2006 PR

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 15/08/2006, Protocolo n. 343485,

R E S O L V E:

Antecipar o gozo das férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 11/02/2007 a 02/03/2007 para 02/01/2007 a 21/01/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus o servidor **MICHEL BANDEIRA MACEDO**, Cadastro n. 203999 0, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado na Divisão de Apoio aos Usuários/COINF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXPEDIENTE

PRESIDENTE
DES. SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES

VICE-PRESIDENTE
DES. MOREIRA CHAGAS

CORREGEDORA-GERAL
DESª. IVANIRA FEITOSA BORGES

TRIBUNAL PLENO
Des. Sebastião Teixeira Chaves
Des. Eurico Montenegro Júnior
Des. Eliseu Fernandes de Souza
Des. Renato Martins Mimessi
Des. Gabriel Marques de Carvalho
Des. Valter de Oliveira
Desª. Zelite Andrade Carneiro
Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Des. Roosevelt Queiroz Costa
Desª. Ivanira Feitosa Borges
Des. Rowilson Teixeira
Des. Sansão Batista Saldanha
Des. Moreira Chagas
Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Des. Kiyochi Mori
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Des. Miguel Mônico Neto

CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
Des. Moreira Chagas (Presidente)
Des. Gabriel Marques de Carvalho
Des. Roosevelt Queiroz Costa
Des. Kiyochi Mori
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Des. Miguel Mônico Neto

CÂMARAS REUNIDAS ESPECIAIS
Des. Eurico Montenegro Júnior (Presidente)
Des. Eliseu Fernandes de Souza
Des. Renato Martins Mimessi
Des. Rowilson Teixeira
Des. Sansão Batista Saldanha
Des. Walter Waltenberg Silva Junior

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Moreira Chagas (Presidente)
Des. Gabriel Marques de Carvalho
Des. Kiyochi Mori

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Roosevelt Queiroz Costa (Presidente)
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Des. Miguel Mônico Neto

1ª CÂMARA ESPECIAL
Des. Eurico Montenegro Júnior (Presidente)
Des. Eliseu Fernandes de Souza
Des. Sansão Batista Saldanha

2ª CÂMARA ESPECIAL
Des. Renato Martins Mimessi (Presidente)
Des. Rowilson Teixeira
Des. Walter Waltenberg Silva Junior

CÂMARA CRIMINAL
Des. Valter de Oliveira (Presidente)
Desª. Zelite Andrade Carneiro
Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Bel. Maurício Martinho

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Belª. Eline Gomes da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA
Diretor
Adm. José Leonardo Gomes Donato

SEÇÃO DE ED. DO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Paulo Ricardo Ferreira

Publicações
POR LAUDA: R$ 39,22
Assinaturas

PERÍODO	SEM POSTAGEM	COM POSTAGEM
ANUAL	R$ 441,68	R$ 966,85
SEMESTRAL	R$ 220,84	R$ 483,42
MENSAL	R$ 36,81	R$ 80,57
EXEMPLAR	R$ 1,84	R$ 4,03

Av. Lauro Sodré - 2860 - Costa e Silva
Cep. 78.903-711 - Fones: (069) 3217-1358/ 1356/1357/ - Porto Velho-RO.
www.tj.ro.gov.br
e-mail - degraf@tj.ro.gov.br

PORTARIA N.º3.320/2006 PR

Considerando o que consta no Ofício n. 137/06/ADM, datado de 05/09/2006, Protocolo n. 347605,

R E S O L V E:

Antecipar o gozo das férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 01/02/2007 a 20/02/2007 para 02/01/2007 a 21/01/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus a servidora **CELINA GUERRA MELO**, Cadastro n. 002744 8, Técnico Judiciário, Padrão 29A, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada de Administradora do Fórum, símbolo FG 4, lotada na Administração do Fórum da Comarca de Cerejeiras/RO.

PORTARIA N.º 3.321/2006 PR

Considerando o que consta no Ofício n. 433/ADM/06, datado de 15/08/2006, Protocolo n. 344246,

R E S O L V E:

Antecipar o gozo das férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 01/02/2007 a 02/03/2007 para 02/01/2007 a 21/01/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus a servidora **CLÁUDIA REGINA DA SILVA TEIXEIRA**, Cadastro n. 204751 9, exercendo o Cargo em Comissão de Conciliadora, símbolo PJ DAS 1, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, lotada no Juizado Especial da Comarca de Cacoal/RO.

PORTARIA N.º 3.322/2006 PR

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 27/09/2006, Protocolo n. 350964,

R E S O L V E:

Transferir o gozo das férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 01/12/2006 a 30/12/2006 para gozo 02/01/2007 a 31/01/2007, a que faz jus a servidora **EVANILDA APARECIDA PEREIRA**, Cadastro n. 204129 4, Auxiliar Operacional, Padrão 01, Classe A, Nível Básico, na especialidade de Telefonista, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na Administração do Fórum da Comarca de Ji Paraná/RO.

PORTARIA N.º3.323/2006 PR

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 27/09/2006, Protocolo n. 350980,

R E S O L V E:

Antecipar o gozo das férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 02/01/2007 a 21/01/2007 para 11/12/2006 a 30/12/2006, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus a servidora **JANDIRA GARBULHE BRAGUIN SILVÉRIO**, Cadastro n. 200014 8, Técnico Judiciário, Padrão 44A, Classe E, Nível Superior, na especialidade de Escrivã Judicial, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada no Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de Ji Paraná/RO.

PORTARIA N.º3.324/2006 PR

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 05/09/2006, Protocolo n. 347452,

R E S O L V E:

Antecipar o gozo das férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 01/02/2007 a 02/03/2007 para 01/12/2006 a 30/12/2006, a que faz jus o servidor **GIDEÃO GONÇALVES APOLINÁRIO**, Cadastro n. 203554 5, Técnico Judiciário, Padrão 20, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo o Cargo de Oficial de Justiça Pro tempore, lotado no Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Nova Brasilândia/RO.

PORTARIA N.º 3.325/2006 PR

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 26/09/2006, Protocolo n. 350603,

R E S O L V E:

Antecipar o gozo das férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 02/01/2007 a 21/01/2007 para 01/12/2006 a 20/12/2006, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus a servidora **SHEILA MARIA FERREIRA MENDONÇA**, Cadastro n. 002472 4, Oficial de Justiça, Padrão 30A, Classe U, Nível Especial, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada no Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Porto Velho/RO.

PORTARIA N.º3.326/2006 PR

Considerando o que consta no Processo n. 614/DRH/01, datado de 18/12/2001, Protocolo n. 106018,

R E S O L V E:

Conceder 02 (dois) anos de Licença para Acompanhar o Cônjuge, sem ônus para este Poder, à servidora **ROBERTA SOUZA DOS SANTOS ANDRADE**, Cadastro n. 203313 5, Auxiliar Operacional, Padrão 04, Classe A, Nível Básico, na especialidade de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na Auditoria Interna, com base no art. 120, da Lei Complementar n. 068/92, com efeitos a partir de 21/01/2006.

PORTARIA N.º3.327/2006 PR

Considerando o que consta no Processo nº 057/DRH/97, datado de 03/03/1997, Protocolo 13240,

R E S O L V E:

Transferir o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade, concedida através da Portaria nº 2.569/06 PR, de 25/07/06, publicada no DJ nº 139, de 27/07/2006, ao servidor **ANTÔNIO RODRIGUES CARNEIRO**, Cadastro nº 002321 3, Técnico Judiciário, Padrão 29A, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado na Administração do Fórum da Comarca de Guajará Mirim/RO, de 01/12/2006 a 30/12/2006 para 02/01/2007 a 31/01/2007.

PORTARIA N.º3.328/2006 PR

Considerando o que consta no Processo n. 964/DRH/03, datado de 09/12/2003, Protocolo n. 193210,

R E S O L V E:

Homologar, por haver cumprido as exigências previstas na Resolução n. 015/2000 PR, de 30/06/2000 e Instrução n. 006/2000 PR, de 29/06/2000, em 08/10/2006, o Estágio Probatório do servidor **FRANCO RICARDI DA SILVA**, Cadastro n. 204404 8, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado na Administração do Fórum da Comarca de Buritis/RO, empossado em 08/10/2003 e exercício iniciado na mesma data.

PORTARIA N.º3.329/2006 PR

Considerando o que consta no Processo n. 949/DRH/03, datado de 09/12/2003, Protocolo n. 193035,

R E S O L V E:

Homologar, por haver cumprido as exigências previstas na Resolução n. 015/2000 PR, de 30/06/2000 e Instrução n. 006/2000 PR, de 29/06/2000, em 01/10/2006, o Estágio Probatório do servidor **BRUNO SPADETO**, Cadastro n. 204396 3, Agente Judiciário, Padrão 37, Classe D, Nível Superior, na especialidade de Analista de Sistemas, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado na Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, empossado em 01/10/2003 e exercício iniciado na mesma data.

PORTARIA N.º3.330/2006 PR

Considerando o que consta no Processo n. 951/DRH/03, datado de 09/12/2003, Protocolo n. 193064,

R E S O L V E:

Homologar, por haver cumprido as exigências previstas na Resolução n. 015/2000 PR, de 30/06/2000 e Instrução n. 006/2000 PR, de 29/06/2000, em 01/10/2006, o Estágio Probatório do servidor **LUIZ FERNANDO VISCENHESKI**, Cadastro n. 204397 1, Agente Judiciário, Padrão 37, Classe D, Nível Superior, na especialidade de Analista de Sistemas, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado na Divisão de Suporte Técnico/COINF, empossado em 01/10/2003 e exercício iniciado na mesma data.

PORTARIA N.º3.331/2006 PR

Considerando o que consta no Processo n. 955/DRH/03, datado de 09/12/2003, Protocolo n. 193078,

R E S O L V E:

Homologar, por haver cumprido as exigências previstas na Resolução n. 015/2000 PR, de 30/06/2000 e Instrução n. 006/2000 PR, de 29/06/2000, em 06/10/2006, o Estágio Probatório do servidor **MÁRCIO MOISÉS SILVA PINTO**, Cadastro n. 204398 0, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado na Administração do Fórum da Comarca de Buritis/RO, empossado em 06/10/2003 e exercício iniciado na mesma data.

PORTARIA N.º3.332/2006 PR

Considerando o que consta no Processo n. 954/DRH/03, datado de 09/12/2003, Protocolo n. 193070,

R E S O L V E:

Homologar, por haver cumprido as exigências previstas na Resolução n. 015/2000 PR, de 30/06/2000 e Instrução n. 006/2000 PR, de 29/06/2000, em 06/10/2006, o Estágio Probatório da servidora **MÁRCIA REIS PACHECO**, Cadastro n. 204400 5, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada no Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Buritis/RO, empossada em 06/10/2003 e exercício iniciado na mesma data.

PORTARIA N.º 3.333/2006 PR

Considerando o que consta no Processo n. 965/DRH/03, datado de 09/12/2003, Protocolo n. 193211,

R E S O L V E:

Homologar, por haver cumprido as exigências previstas na Resolução n. 015/2000 PR, de 30/06/2000 e Instrução n. 006/2000 PR, de 29/06/2000, em 08/10/2006, o Estágio Probatório da servidora **MARIA ALCILENE DE ANDRADE ROSADO**, Cadastro n. 204403 0, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada no Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, empossado em 08/10/2003 e exercício iniciado na mesma data.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 20 de outubro de 2006.

(a) Des.: **MOREIRA CHAGAS**
Presidente em exercício

CORREGEDORIA GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS
1ª ENTRÂNCIA
MAIO DE 2006

VARAS CÍVEIS

ESPÉCIES	ALTA FLORESTA	ALVORADA	BURITIS	CEREJEIRAS	COSTA MARQUES	ESPIGÃO	MACHADINHO	NOVA BRASILÂNDIA	PRESIDENTE MÉDICI	SANTA LUZIA	SÃO MIGUEL
VINDOS	1.391	487	1.323	1.855	1.344	1.626	853	974	725	619	1.086
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	114	116	79	167	69	169	126	127	90	70	77
TOTAL	**1.505**	**603**	**1.402**	**2.022**	**1.413**	**1.795**	**979**	**1.101**	**815**	**689**	**1.163**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	136	12	61	55	42	176	66	43	81	16	81
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	122	118	136	173	41	119	103	66	111	41	60
TOTAL	**122**	**118**	**136**	**173**	**41**	**119**	**103**	**66**	**111**	**41**	**60**
EM TRAMITAÇÃO	**1.383**	**485**	**1.266**	**1.849**	**1.372**	**1.676**	**876**	**1.035**	**704**	**648**	**1.103**
DESPACHOS	409	212	204	331	95	457	393	251	238	144	293
SENTENÇAS DE MÉRITO	58	71	50	33	19	51	17	42	19	16	16
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	33	22	19	101	15	56	21	22	34	7	19
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	22	52	19	36	15	43	24	24	26	18	23
AUTOS CONCLUSOS	368	1	48	14	54	2	-	-	6	10	0

FONTE: DE/DECOR-CG

VARAS CRIMINAIS

ESPÉCIES	ALTA FLORESTA	ALVORADA	BURITIS	CEREJEIRAS	COSTA MARQUES	ESPIGÃO	MACHADINHO	NOVA BRASILÂNDIA	PRESIDENTE MÉDICI	SANTA LUZIA	SÃO MIGUEL
VINDOS	681	515	609	482	-	601	498	423	522	252	379
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	51	32	64	48	-	55	53	50	33	27	37
TOTAL	**732**	**547**	**673**	**530**	**0**	**656**	**551**	**473**	**555**	**279**	**416**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	309	241	217	230	-	204	141	148	262	109	151
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	38	51	70	51	-	74	29	36	42	19	30
TOTAL	**38**	**51**	**70**	**51**	**0**	**74**	**29**	**36**	**42**	**19**	**30**
EM TRAMITAÇÃO	**694**	**496**	**603**	**479**	**0**	**582**	**522**	**437**	**513**	**260**	**386**
DESPACHOS	140	178	130	155	-	240	170	255	64	71	119
SENTENÇAS DE MÉRITO	17	9	8	1	-	16	2	5	10	4	6
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	18	-	3	3	-	19	6	5	4	4	3
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	24	42	29	40	-	36	29	29	31	20	38
AUTOS CONCLUSOS	29	1	2	5	-	0	-	6	-	11	0

FONTE: DE/DECOR-CG

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

ESPÉCIES	ALTA FLORESTA	ALVORADA	BURITIS	CEREJEIRAS	COSTA MARQUES	ESPIGÃO	MACHADINHO	NOVA BRASILÂNDIA	PRESIDENTE MÉDICI	SANTA LUZIA	SÃO MIGUEL
VINDOS	222	102	349	290	715	748	280	315	136	114	178
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	55	33	57	71	85	146	78	85	32	49	49
TOTAL	**277**	**135**	**406**	**361**	**800**	**894**	**358**	**400**	**168**	**163**	**227**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	5	-	22	5	-	18	-	-	3	9	6
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	33	45	74	58	118	178	69	75	56	44	58
TOTAL	**33**	**45**	**74**	**58**	**118**	**178**	**69**	**75**	**56**	**44**	**58**
EM TRAMITAÇÃO	**244**	**90**	**332**	**303**	**682**	**716**	**289**	**325**	**112**	**119**	**169**
DESPACHOS	80	39	103	100	31	140	117	106	74	44	69
SENTENÇAS DE MÉRITO	29	14	4	51	19	20	41	44	13	8	22
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	9	23	30	28	44	49	33	39	16	13	11
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	8	16	29	74	68	67	85	71	32	38	27
AUTOS CONCLUSOS	44	-	4	4	12	0	-	-	1	14	-

FONTE: DE/DECOR-CG

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

ESPÉCIES	ALTA FLORESTA	ALVORADA	BURITIS	CEREJEIRAS	COSTA MARQUES	ESPIGÃO	MACHADINHO	NOVA BRASILÂNDIA	PRESIDENTE MÉDICI	SANTA LUZIA	SÃO MIGUEL
VINDOS	210	120	191	203	471	338	285	214	113	89	177
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	24	17	31	47	39	18	48	14	22	24	24
TOTAL	**234**	**137**	**222**	**250**	**510**	**356**	**333**	**228**	**135**	**113**	**201**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	9	31	22	20	19	30	13	27	20	14	12
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	18	47	48	39	22	24	13	43	22	24	30
TOTAL	**18**	**47**	**48**	**39**	**22**	**24**	**13**	**43**	**22**	**24**	**30**
EM TRAMITAÇÃO	**216**	**90**	**174**	**211**	**488**	**332**	**320**	**185**	**113**	**89**	**171**
DESPACHOS	71	54	39	101	62	56	100	68	32	24	61
SENTENÇAS DE MÉRITO	1	2	-	-	3	0	12	-	-	11	10
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	3	2	6	-	12	6	18	2	16	9	12
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	6	29	13	45	41	34	14	11	28	27	35
AUTOS CONCLUSOS	2	-	-	4	10	0	-	-	-	1	-

FONTE: DE/DECOR-CG

JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

ESPÉCIES	ALTA FLORESTA	ALVORADA	BURITIS	CEREJEIRAS	COSTA MARQUES	ESPIGÃO	MACHADINHO	NOVA BRASILÂNDIA	PRESIDENTE MÉDICI	SANTA LUZIA	SÃO MIGUEL
VINDOS	133	72	77	131	93	180	88	74	66	49	96
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	16	11	6	38	9	23	9	17	18	15	9
TOTAL	**149**	**83**	**83**	169	**102**	**203**	**97**	**91**	**84**	**64**	**105**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	7	-	4	-	3	6	10	1	11	3	9
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	23	18	10	16	1	17	13	5	8	9	7
TOTAL	**23**	**18**	**10**	16	**1**	**17**	**13**	**5**	**8**	**9**	**7**
EM TRAMITAÇÃO	**126**	**65**	**73**	153	**101**	**186**	**84**	**86**	**76**	**55**	**98**
DESPACHOS	53	38	9	80	41	65	28	34	25	31	34
SENTENÇAS DE MÉRITO	6	5	4	16	2	9	4	4	2	4	2
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	14	5	2	13	6	8	5	3	5	2	2
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	14	4	7	20	8	18	9	4	6	4	4
AUTOS CONCLUSOS	9	-	0	2	8	0	0	0	0	0	0

FONTE: DE/DECOR-CG

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS
2ª ENTRÂNCIA
MAIO DE 2006

VARAS CÍVEIS

Espécies	Ariquemes				Cacoal			Colorado	Guajará		Jaru	
	1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	4ª Cível	1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	Cível	1ª Cível	2ª Cível	1ª Cível	2ª Cível
VINDOS	2.466	2.413	2.678	2.266	1.796	1.697	2.500	1.112	1.165	738	1.359	1.065
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	186	106	140	153	211	163	215	157	184	158	222	166
TOTAL	**2.652**	**2.519**	**2.818**	**2.419**	**2.007**	**1.860**	**2.715**	**1.269**	**1.349**	**896**	**1.581**	**1.231**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	181	141	172	299	182	237	367	41	205	115	361	264
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	209	116	225	285	181	171	233	58	145	161	202	128
TOTAL	**209**	**116**	**225**	**285**	**181**	**171**	**233**	**58**	**145**	**161**	**202**	**128**
EM TRAMITAÇÃO	**2.443**	**2.403**	**2.593**	**2.134**	**1.826**	**1.689**	**2.482**	**1.211**	**1.204**	**735**	**1.379**	**1.103**
DESPACHOS	574	365	644	555	628	428	672	311	540	365	806	630
SENTENÇAS DE MÉRITO	59	23	77	70	67	21	70	19	39	36	73	39
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	107	41	108	103	98	77	97	8	73	46	51	49
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	38	22	60	59	50	8	24	18	33	21	53	37
AUTOS CONCLUSOS	-	-	-	-	1	6	1	12	6	-	3	0

FONTE: DE/DECOR-CG

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS
2ª ENTRÂNCIA
MAIO DE 2006

VARAS CÍVEIS

Espécies	Ouro	Pimenta Bueno		Rolim		Vilhena			
	Cível	1ª Cível	2ª Cível	1ª Cível	2ª Cível	1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	4ª Cível
VINDOS	2.966	989	1.073	2.682	2.205	2.502	2.501	2.434	2.244
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	227	127	115	216	145	282	205	277	280
TOTAL	**3.193**	**1.116**	**1.188**	**2.898**	**2.350**	**2.784**	**2.706**	**2.711**	**2.524**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	300	50	202	275	39	293	614	470	510
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	76	159	116	150	191	243	182	537	203
TOTAL	**76**	**159**	**116**	**150**	**191**	**243**	**182**	**537**	**203**
EM TRAMITAÇÃO	**3.117**	**957**	**1.072**	**2.748**	**2.159**	**2.541**	**2.524**	**2.174**	**2.321**
DESPACHOS	603	303	452	268	333	627	795	1.231	531
SENTENÇAS DE MÉRITO	84	35	31	66	34	74	27	41	72
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	60	53	50	108	65	33	46	123	76
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	59	29	29	45	125	31	14	28	40
AUTOS CONCLUSOS	184	-	34	452	-	15	167	1	250

FONTE: DE/DECOR-CG

VARAS CRIMINAIS

	Ariquemes		Cacoal		Colorado	Guajará		Jaru	Ouro	Pimenta	Rolim	Vilhena	
	1ª Crim	2ª Crim	1ª Crim	2ª Crim	Crim	1ª Crim	2ª Crim	Crim	Crim	Crim	Crim	1ª Crim	2ª Crim
VINDOS	1.291	1.461	772	1.175	462	455	841	988	1.413	1.029	1.040	980	1.201
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	95	109	84	107	46	55	89	101	98	93	138	89	104
TOTAL	**1.386**	**1.570**	**856**	**1.282**	**508**	**510**	**930**	**1.089**	**1.511**	**1.122**	**1.178**	**1.069**	**1.305**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	841	988	428	482	182	106	294	483	550	480	530	466	417
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	99	94	73	45	74	73	47	83	69	92	108	78	69
TOTAL	**99**	**94**	**73**	**45**	**74**	**73**	**47**	**83**	**69**	**92**	**108**	**78**	**69**
EM TRAMITAÇÃO	**1.287**	**1.476**	**783**	**1.237**	**434**	**437**	**883**	**1.006**	**1.442**	**1.030**	**1.070**	**991**	**1.236**
DESPACHOS	371	461	228	267	212	295	237	1.254	354	309	477	253	244
SENTENÇAS DE MÉRITO	31	32	19	16	8	12	8	21	13	9	15	13	16
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	11	59	4	40	27	21	2	25	17	6	25	9	46
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	88	95	25	65	47	62	69	82	67	55	88	42	48
AUTOS CONCLUSOS	-	-	-	8	-	-	-	2	-	33	9	3	3

FONTE: DE/DECOR-CG

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Espécies	Ariquemes	Cacoal	Colorado	Guajará-Mirim	Jaru	Ouro Preto	Pimenta Bueno	Rolim de Moura	Vilhena
VINDOS	917	1.610	300	501	722	301	478	1.383	1.158
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	168	131	48	171	158	101	213	306	238
TOTAL	**1.085**	**1.741**	**348**	**672**	**880**	**402**	**691**	**1.689**	**1.396**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	28	-	2	18	56	3	4	4	11
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	194	153	129	158	231	147	218	307	175
TOTAL	**194**	**153**	**129**	**158**	**231**	**147**	**218**	**307**	**175**
EM TRAMITAÇÃO	**891**	**1.588**	**219**	**514**	**649**	**255**	**473**	**1.382**	**1.221**
DESPACHOS	403	176	93	202	386	83	58	410	196
SENTENÇAS DE MÉRITO	71	141	22	74	62	52	62	39	46
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	121	29	23	63	91	90	103	183	76
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	192	216	40	176	127	78	7	151	129
AUTOS CONCLUSOS	-	69	0	4	5	-	-	-	-

FONTE: DE/DECOR-CG

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Espécies		Ariquemes	Cacoal	Colorado	Guajará-Mirim	Jaru	Ouro Preto	Pimenta Bueno	Rolim de Moura	Vilhena
VINDOS		507	1.079	220	334	194	284	255	547	1.055
INICIADOS	Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados	114	84	59	125	49	67	67	60	240
TOTAL		**621**	**1.163**	**279**	**459**	**243**	**351**	**322**	**607**	**1.295**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA		53	24	33	67	17	46	49	3	139
RESOLVIDOS	Remetidos / Arquivados / Entregue às partes	106	260	66	162	28	57	87	69	185
TOTAL		**106**	**260**	**66**	**162**	**28**	**57**	**87**	**69**	**185**
EM TRAMITAÇÃO		**515**	**903**	**213**	**297**	**215**	**294**	**235**	**538**	**1.110**
DESPACHOS		231	228	76	194	245	122	77	92	167
SENTENÇAS DE MÉRITO		5	36	15	1	4	9	27	13	37
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO		32	20	15	17	21	-	31	17	62
AUDIÊNCIAS REALIZADAS		113	135	35	122	55	65	88	50	248
AUTOS CONCLUSOS		-	112	-	-	0	-	5	-	-

FONTE: DE/DECOR-CG

JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Espécies		Ariquemes	Cacoal	Colorado	Guajará-Mirim	Jaru	Ouro Preto	Pimenta Bueno	Rolim de Moura	Vilhena
VINDOS		279	378	116	147	129	228	122	253	447
INICIADOS	Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados	62	69	28	32	37	19	13	49	108
TOTAL		**341**	**447**	**144**	**179**	**166**	**247**	**135**	**302**	**555**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA		4	18	18	19	8	22	26	17	31
RESOLVIDOS	Remetidos / Arquivados / Entregue às partes	43	87	24	48	29	6	20	52	87
TOTAL		**43**	**87**	**24**	**48**	**29**	**6**	**20**	**52**	**87**
EM TRAMITAÇÃO		**298**	**360**	**120**	**131**	**137**	**241**	**115**	**250**	**468**
DESPACHOS		119	95	75	109	145	43	31	92	164
SENTENÇAS DE MÉRITO		33	37	3	17	12	6	7	12	14
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO		14	5	10	38	6	10	13	22	33
AUDIÊNCIAS REALIZADAS		61	33	13	12	25	9	27	7	24
AUTOS CONCLUSOS		-	-	-	-	-	7	-	-	15

FONTE: DE/DECOR-CG

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS
3ª ENTRÂNCIA
MAIO DE 2006

COMARCA: PORTO VELHO

ESPÉCIES		1ª CÍVEL	2ª CÍVEL	3ª CÍVEL	4ª CÍVEL	5ª CÍVEL	6ª CÍVEL	7ª CÍVEL	1ª FAM	2ª FAM	3ª FAM	4ª FAM	1ª FAZ	2ª FAZ
VINDOS		2.057	2.020	2.104	1.353	1.362	1.690	1.470	1.057	1.700	1.558	1.615	1.861	2.250
INICIADOS	Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados	217	207	207	216	229	240	202	195	210	196	164	117	140
TOTAL		**2.274**	**2.227**	**2.311**	**1.569**	**1.591**	**1.930**	**1.672**	**1.252**	**1.910**	**1.754**	**1.779**	**1.978**	**2.390**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA		260	132	78	88	48	58	1	-	33	11	1	51	65
RESOLVIDOS	Remetidos / Arquivados / Entregue às partes	110	89	137	173	160	153	180	294	450	289	259	212	119
TOTAL		**110**	**89**	**137**	**173**	**160**	**153**	**180**	**294**	**450**	**289**	**259**	**212**	**119**
EM TRAMITAÇÃO		**2.164**	**2.138**	**2.174**	**1.396**	**1.431**	**1.777**	**1.492**	**958**	**1.460**	**1.465**	**1.520**	**1.766**	**2.271**
DESPACHOS		631	640	338	584	481	515	524	493	489	538	479	448	266
SENTENÇAS DE MÉRITO		147	65	141	94	68	44	75	157	145	116	94	88	72
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO		58	82	33	72	64	97	72	86	108	45	69	44	71
AUDIÊNCIAS REALIZADAS		52	24	73	76	48	40	54	103	89	120	109	15	13
AUTOS CONCLUSOS		171	574	743	173	108	-	190	-	-	-	0	301	504

FONTE: DE/DECOR-CG

COMARCA: PORTO VELHO

ESPÉCIES	1ª E.FISC.	2ª E.FISC.	1ª CRIM	2ª CRIM	3ª CRIM	AUD. MILITAR	DEL. TÓXICOS	DEL. TRÂNS	1ª JÚRI	2ª JÚRI	EXEC. PENAIS
VINDOS	6.767	23.943	984	1.190	903	940	714	824	616	592	4.677
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	301	179	89	80	82	193	78	51	13	22	126
TOTAL	**7.068**	**24.122**	**1.073**	**1.270**	**985**	**1.133**	**792**	**875**	**629**	**614**	**4.803**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	173	233	442	512	460	145	176	369	429	419	1.339
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	256	194	89	145	74	208	59	52	31	14	41
TOTAL	**256**	**194**	**89**	**145**	**74**	**208**	**59**	**52**	**31**	**14**	**41**
EM TRAMITAÇÃO	**6.812**	**23.928**	**984**	**1.125**	**911**	**925**	**733**	**823**	**598**	**600**	**4.762**
DESPACHOS	567	656	214	232	184	286	353	253	48	16	704
SENTENÇAS DE MÉRITO	7	166	36	20	41	25	35	12	12	7	-
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	114	271	19	39	7	4	-	17	12	13	182
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	15	36	69	93	103	73	70	75	39	35	71
AUTOS CONCLUSOS	17	257	7	3	13	74	11	10	-	4	5

FONTE: DE/DECOR-CG

COMARCA: PORTO VELHO

ESPÉCIES	1º JECV	2º JECV	3º JECV	1º JECR	2º JECR	2º POSTO	JIJ
VINDOS	1.542	1.422	1.058	654	785	1.103	2.634
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	320	357	145	211	185	258	580
TOTAL	**1.862**	**1.779**	**1.203**	**865**	**970**	**1.361**	**3.214**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	3	-	0	77	48	3	337
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	297	443	296	234	174	202	559
TOTAL	**297**	**443**	**296**	**234**	**174**	**202**	**559**
EM TRAMITAÇÃO	**1.565**	**1.336**	**907**	**631**	**796**	**1.159**	**2.655**
DESPACHOS	277	779	160	518	316	160	608
SENTENÇAS DE MÉRITO	154	155	71	6	9	92	57
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	114	213	63	50	70	73	495
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	378	410	144	245	242	249	204
AUTOS CONCLUSOS	275	39	57	-	-	91	-

FONTE: DE/DECOR-CG

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS
3ª ENTRÂNCIA
MAIO DE 2006

COMARCA: JI-PARANÁ

ESPÉCIES	1ª CÍVEL	2ª CÍVEL	3ª CÍVEL	4ª CÍVEL	5ª CÍVEL	1ª CRIM	2ª CRIM	3ª CRIM	JECV	JECR	JIJ
VINDOS	1.796	1.668	1.856	2.108	1.655	792	1.276	492	1.098	626	446
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	115	86	192	150	147	50	92	66	192	97	73
TOTAL	**1.911**	**1.754**	2.048	**2.258**	**1.802**	**842**	**1.368**	**558**	**1.290**	**723**	**519**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	199	138	347	479	460	200	531	291	-	42	25
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	205	136	507	113	150	76	105	53	132	91	59
TOTAL	**205**	**136**	507	**113**	**150**	**76**	**105**	**53**	**132**	**91**	**59**
EM TRAMITAÇÃO	**1.706**	**1.618**	1.541	**2.145**	**1.652**	**766**	**1.263**	**505**	**1.158**	**632**	**460**
DESPACHOS	456	248	604	371	407	134	435	152	154	74	123
SENTENÇAS DE MÉRITO	77	29	65	38	48	11	7	22	79	2	19
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	63	23	73	26	48	10	22	3	68	36	22
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	32	11	26	18	47	32	50	83	101	80	18
AUTOS CONCLUSOS	32	53	10	3	0	0	0	0	29	4	0

FONTE: DE/DECOR-CG

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Tribunal Pleno

DESPACHO DO PRESIDENTE

Precatorio nrº 102.001.1998.010087-0
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Autarquia de Construção, Pavimentação e Recuperação de Estradas e Rodagem no Estado de Rondônia - SINDER
Advogado: Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640)
Advogada: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)
Advogado: Aldo Marinho Serudo Martins Neto (OAB/RO 990)
Requerido: Departamento de Estradas de Rodagens de Rondônia - DER/RO
Advogado: Maria Augusta Matolla Pacheco Rodrigues (OAB/RO 218A) e outra
"Vistos.
Encaminhe-se ao Departamento Judiciário Pleno, para que proceda na forma do artigo 2º, incisos II e III, do Provimento n. 001/96-PR.
Apresentados os cálculos, ouçam-se os interessados.
Intime-se.
Porto Velho, 5 de julho de 2006."

(a) Des. Sebastião Teixeira Chaves
Presidente

Obs: Valor dos cálculos atualizados: R$ 13.931.005,23 (treze milhões, novecentos e trinta e um mil, cinco reais e vinte e três centavos) - fls. 67/73.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Precatorio nrº 103.001.1998.010087-0
Requerente: Helio Costa & Zenia Cernov - Advocacia
Advogado: Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640)
Advogada: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)
Advogado: Aldo Marinho Serudo Martins Neto (OAB/RO 990)
Requerido: Departamento de Estradas de Rodagens de Rondônia - DER/RO
Advogados: Maria Augusta Matolla Pacheco Rodrigues (OAB/RO 218A) e outra
"Vistos.
Encaminhe-se ao Departamento Judiciário Pleno, para que proceda na forma do artigo 2º, incisos II e III, do Provimento n. 001/96-PR.
Apresentados os cálculos, ouçam-se os interessados.
Intimem-se.
Porto Velho, 5 de julho de 2006."

(a) Des. Sebastião Teixeira Chaves
Presidente

Obs: Valor dos cálculos atualizados: R$ 3.482.751,31 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) - fls. 67/73.

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

DESPACHO DO RELATOR

Ação Penal nº 201.000.2006.002967-6
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu: Ronilton Rodrigues Reis
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Advogado: Max Ferreira Rolim (OAB/RO 984)
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)
Réu: Daniel Neri de Oliveira
Advogado: Hiram Souza Marques (OAB/RO 205)
Advogada: Simone de Melo (OAB/RO 1322)
Advogada: Fernanda Maia Marques (OAB/RO 3034)
Advogada: Adriana Martins de Paula (OAB/RO 265E)

"Vistos.
Defiro a extração de cópias dos documentos constantes às fls. 719/776 dos autos, às expensas do advogado e sob acompanhamento de funcionário designado pelo departamento.
Diante disso, devolvo o prazo ao acusado a contar da data em que tomar ciência deste despacho.
Cumpra-se.
Porto Velho, 18 de outubro de 2006."

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

Tribunal Pleno

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.006739-0
Impetrantes: Marcus Augusto Sobral de Pinho e outros
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
"Os impetrantes peticionaram às fls. 278-279 dos autos, requerendo vistas, todavia, o pedido contraria o rito sumário e especial desta ação mandamental, motivo pelo qual indefiro.
Publique-se.
Porto Velho, 19 de Outubro de 2006."

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010128-8
Impetrante: Ricardo Gagliardi
Advogado: Renato Spadotto Righetti (OAB/RO 1198)
Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia
Impetrada: Comissão do XVIII Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Rondônia
[...]
"Em face do exposto, com fundamento no art. 139, V, do Regimento Interno desta Corte e art. 267, VI, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito.
Sem custas.
Publique-se.
Intime-se.
Após transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa.
Porto Velho, 19 de outubro de 2006."

(a) Des. Roosevelt Queiroz Costa
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010176-8
Impetrante: Ilara Fernandes Polachini de Souza
Advogado: Sérgio Luis Condelli (OAB/RO 335B)
Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia
[...]
"Em face do exposto, homologo a desistência do pedido e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, c/c art. 139, VII, do Regimento Interno desta Corte, extingo o presente feito sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Intime-se.
Porto Velho, 18 de outubro de 2006."

(a) Des. Roosevelt Queiroz Costa
Relator

PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário
nº 201.001.2004.002763-4
Agravante: Autovema Veículos Ltda
Advogados: Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349-B), Breno Dias de Paula (OAB/RO 399-B) e outros
Agravada: Telma Cristina Lacerda de Melo
Advogada: Shirley Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 705)
"Vistos.
Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal.
Publique-se e cumpra-se."
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

(a.) Des. Moreira Chagas
Presidente em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
DESPACHOS DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 200.001.2004.001177-0.
Agravante: Trescinco Administradora e Consórcios S/C Ltda
Advogados: Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO-1104) e outros
Agravado: Valdemir Carlos de Góes
Advogados: Karina Rocha Prado (OAB/RO-1776) e outro
"Vistos.
Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e cumpra-se.
Porto Velho,11 de outubro de 2006".

(a.) Des. Moreira Chagas
Presidente em exercício

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário
nº 200.009.2004.000747-0
Agravante: José Carlos Bolonini
Advogado: José Carlos Laux (OAB/RO-566)
Agravado: Banco do Estado de Rondônia S/A - Beron
Advogados: Michel Fernandes Barros (OAB/RO-1790) e Marcelo Maldonado Rodrigues (OAB/RO-2080)
Agravados: Sebastião Pires Ribeiro e outra
Advogados: Paulo César Pires Andrade (OAB/RO-914), Francisco Lopes Coelho (OAB/RO-678) e outros
Agravada: Agropecuária Rio Ricardo Franco Ltda
Advogados: Ivan Francisco Machiaveli (OAB/RO-307), Wagner de Almeida Barbedo (OAB/RO-31B) e outros
"Vistos.
Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal.
Publique-se e cumpra-se.
Porto Velho,13 de outubro de 2006".

(a.) Des. Moreira Chagas
Presidente em exercício

1ª Câmara Cível

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nrº 201.009.2004.000747-0
Agravante: José Carlos Bolonini
Advogado: José Carlos Laux (OAB/RO 566)
Agdos: Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON e outros
Advogados: Michel Fernandes Barros (OAB/RO 1790) e outro
[...]
"Vistos.
Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e cumpra-se
Porto Velho, 13 de outubro de 2006."

(a) Des. MOREIRA CHAGAS
Presidente em exercício

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nrº 200.001.2005.004171-0
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
Agravado: Genival Fernandes de Lima
Advogado: Genival Fernandes de Lima (OAB/RO 2366)
[...]
"Vistos.
Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e cumpra-se
Porto Velho, 13 de outubro de 2006."

(a) Des. MOREIRA CHAGAS
Presidente em exercício

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nrº 200.001.2004.002763-4
Agravante: Autovema Veículos Ltda
Advogadas: Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349 B) e outros
Agravada: Telma Cristina Lacerda de Melo
Advogada: Shirley Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 705)
[...]
"Vistos.
Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e cumpra-se
Porto Velho, 18 de outubro de 2006."

(a)Des. MOREIRA CHAGAS
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 20/10/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

1ª Câmara Cível

Data de distribuição :10/08/2006
Data do julgamento : 19/09/2006
100.001.2006.003946-8 Apelação Cível
Origem : 00120060039468 Porto Velho/RO (1ª Vara de Família e Sucessões)
Apelante : M. O. de A.
Advogados : Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1.482) e outros
Apelado : G. E. de A.
Advogado : José Damasceno de Araújo (OAB/RO 66-B)
Relator : Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Revisor : Juiz Raduan Miguel Filho
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Cautelar de separação de corpos. Liminar indeferida. Ausência de propositura da principal em trinta dias. Desnecessidade.

Indeferida a liminar na ação cautelar, torna-se inaplicável a regra contida no art. 806 do CPC, sendo desnecessária a propositura da ação principal no trintídio legal, e incabível a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Data de interposição :07/08/2006
Data do julgamento : 19/09/2006
100.014.2005.008053-2 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem : 01420050080532 Vilhena/RO (3ª Vara Cível)
Embargante : Nelson Ferreira da Costa Filho
Advogada : Joice Carla Santini Antônio (OAB/RO 617)
Embargada : Associação Vilhenense de Educação e Cultura - AVEC
Advogada : Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Relator : Desembargador Kiyochi Mori
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS.".
Ementa : Embargos de declaração. Omissão. Juros e correção monetária da condenação. Reforma parcial.

Não havendo contradição ou obscuridade, mas presente a omissão quanto à correção monetária e juros de mora da condenação, os embargos devem ser providos parcialmente.

Data de distribuição :23/08/2006
Data do julgamento : 26/09/2006
100.001.2005.006904-6 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem : 00120050069046 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)
Apelante : Sulina Seguradora S/A
Advogados : Adhemar Alberto Sgrott Reis (OAB/RO 1.944) e outra
Apelado : Antonio Itamar Braga
Advogados : Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268-A) e outro
Relator : Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Civil. Seguro obrigatório DPVAT. Veículo de transporte coletivo de passageiros. Obrigatoriedade de todas as seguradoras.

O art. 7º da Lei 6.194/74 (com redação dada pela Lei 8.441/92) garante à pessoa vitimada por veículo em acidente de trânsito a indenização a ser assumida por qualquer sociedade seguradora que opera o sistema, sem exceção de categoria de veículo. Portanto, a Resolução 16/1986, do Conselho Nacional de Seguros Privados, não tem efeito ao excluir da obrigatoriedade veículo de transporte coletivo de passageiros, exigindo que seja atribuída a seguradora especificamente contratada impondo portanto condição que conflita com o diploma legal e deve ser desconsiderado pelo princípio da hierarquia das leis.

Data de distribuição :13/09/2006
Data do julgamento : 26/09/2006
101.001.2003.012929-9 Apelação Cível - Agravo Retido
Origem : 00120030129299 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)
Apelante : Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda.
Advogados : Pedro Origa (OAB/RO 1.953) e outros
Apelada : Buriti Caminhões Ltda.
Advogado : Marcello Henrique de Menezes Pinheiro (OAB/RO 265-B)
Relator : Desembargador Kiyochi Mori
Revisor : Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Concessionária. Invasão de área. Caracterização. Indenização devida.

Configurada a venda realizada a cliente domiciliado no território de outra concessionária da mesma marca, a concessionária vendedora deve pagar a indenização,conforme determina a lei.

Data de distribuição :06/09/2006
Data do julgamento : 26/09/2006
101.001.2006.003219-6 Apelação Cível
Origem : 00120060032196 Porto Velho/RO (5ª Vara Cível)
Apelante : Daniel Carvalho de Souza
Advogados : José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO 1.888) e outro
Apelado : Banco Bradesco S/A
Advogados : Gervásio Fernandes Cunha Filho (OAB/RO 2.344-A) e outros
Relator : Desembargador Kiyochi Mori
Revisor : Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Ação indenizatória. Inclusão indevida em cadastro de proteção ao crédito. Quantum indenizatório.

O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve ser de forma que não traga enriquecimento ilícito à parte, mas também que não se torne ínfimo a ponto de abortar o escopo inibitório do qual se devem revestir as decisões judiciais.

Data de distribuição :14/09/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
100.001.2006.000107-0 Apelação Cível
Origem : 00120060001070 Porto Velho/RO (3ª Vara Cível)
Apelante : Sociedade de Educação e Cultura de Porto Velho Ltda. S/C
Advogados : Francisco Ribeiro Neto (OAB/RO 875) e outro
Apelado : João Izaias Sales Cardoso
Advogados : Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO 2.657) e outro
Relator : Desembargador Kiyochi Mori
Revisor : Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Ação indenizatória. Manutenção indevida em cadastro de proteção ao crédito. Dano moral puro. Quantum indenizatório.

É presumível e, conseqüentemente, independe de prova de prejuízos o dano moral decorrente da manutenção indevida de nome nos cadastros do SPC.

O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve ser arbitrado de forma que não traga enriquecimento ilícito à parte, mas também que não se torne ínfimo a ponto de abortar o escopo inibitório do qual se devem revestir as decisões judiciais.

Data de distribuição :15/09/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
100.010.2005.000148-5 Apelação Cível
Origem : 01020050001485 Rolim de Moura 1ª Vara Cível
Apelante : Teleron Celular S/A
Advogados : Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287) e outros
Apelado : Olímpio Caldeira da Silva
Advogados : João Carlos da Costa (OAB/RO 1.258) e outros
Relator : Desembargador Kiyochi Mori
Revisor : Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".
Ementa : Serviço telefônico. Clonagem. Bloqueio. Dano moral não configurado. Rescisão contratual. Paralisação da prestação de serviços. Cobrança posterior. Inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Indenização devida. Notificação. Inércia do consumidor. Fixação do quantum indenizatório.

A utilização fraudulenta do serviço de telefonia por terceiros configura justa causa a autorizar a prestadora de telefonia promover o bloqueio pelo tempo necessário para restaurar a normalidade do serviço, desqualificando o pleito indenizatório do consumidor dele temporariamente privado.

A emissão de fatura e inscrição do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito após o bloqueio, paralisação na prestação dos serviços telefônicos e rescisão contratual configuram o dano moral passível de indenização.

Para efeito de fixação do quantum indenizatório, deve ser considerada a possibilidade de se evitar o encaminhamento e inserção no cadastro negativador, pelas vias normais, independentemente da esfera judicial, após a prévia notificação, mantendo-se o consumidor inerte, demonstrando má vontade para solução da questão.

Data de distribuição :13/09/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
100.010.2006.002407-0 Apelação Cível
Origem : 01020060024070 Rolim de Moura/RO (2º Vara Cível)
Apelante : Jodanelli Cred Fomento Mercantil Ltda.
Advogado : Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313-A)
Apelado : Adílio de Oliveira
Relator : Desembargador Kiyochi Mori
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Apelação cível. Processo civil. Petição inicial. Indeferimento. Art. 284, parágrafo único, do CPC.

Impõe-se o indeferimento da inicial e a conseqüente extinção do processo, caso a parte permaneça inerte diante da determinação de emenda ou ofereça-a de maneira incompleta, sem o que a peça se torna inepta.

Data de interposição :29/08/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
100.014.2005.005819-7 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem : 01420050058197 Vilhena/RO (1º Vara Cível)
Embargantes : Savi Galvão Filho e outra
Advogado : Albertino Antonio Gomes (OAB/MS 2.342)
Embargado : Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena - RO
Relator : Desembargador Kiyochi Mori
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.".
Ementa : Embargos de declaração. Omissão. Obscuridade. Inexistência. Reexame. Mérito. Impossibilidade.

Não havendo contradição, omissão ou obscuridade, que são os três vícios que se corrigem mediante embargos declaratórios, não se admite o recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

Data de distribuição :13/09/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
100.014.2005.010005-3 Apelação Cível
Origem : 01420050100053 Vilhena/RO (1º Vara Cível)
Apelante : João Dias da Silva
Advogados : Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2.947) e outros
Apelada : Dismobrás - Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogados : Jackson Mário de Souza (OAB/RO 2.554) e outros
Relator : Desembargador Kiyochi Mori
Revisor : Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Danos morais. SPC/SERASA. Inclusão indevida. Majoração da condenação. Improcedência.

A inclusão indevida de dados em cadastro restritivo de crédito gera o dever de indenizar, e, estando o arbitramento da condenação em consonância com a jurisprudência desta Corte, mostra-se razoável a manutenção do quantum arbitrado.

(a) Bel Sandro César de Oliveira
Diretor do 1º DEJUCIVEL

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

1ª Câmara Cível

DESPACHO DO RELATOR

Embargos de Declaração em Apelação Cível nrº 100.009.2004.002341-7
Embgtes: Valdir Tietz e outro
Advogado: Valdir Antoniazzi (OAB/RO 375 B)
Embgdos: José Gonçalves Loiola e outro
Advogados: Agenor Martins (OAB/RO 654 A) e outros
[...]
"Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, ante a não observância do prazo previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/99, fazendo-o monocraticamente, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC.

Intime-se.
Publique-se.
Porto Velho, 18 de outubro de 2006."

(a) Juiza Convocada Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza
Relatora

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nrº 100.014.2004.002451-6
Agravante: Cleonice Marchi Sales
Advogadas: Titânia Pinto Freire de Morais e Silva (OAB/RO 969) e outro
Agravado: Dorival Augusto de Carvalho
Advogado: Luiz Antônio Xavier de Souza Rocha (OAB/RO 93 A)
[...]
"Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso, faço-o monocraticamente, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Publique-se.
Comunique-se ao juiz da causa.
Arquive-se, oportunamente.
Porto Velho, Erro! A seqüência de caracteres da figura contém aspas não coincidentes. de outubro de 2006."

(a) Des. Kiyochi Mori
Relator

ABERTURA DE VISTA

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nrº 200.001.2002.014128-8
Agravante: Marilene Mioto
Advogada: Maria Pereira dos Santos Pinheiro (OAB/RO 968)
Agravada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL
Advogadas: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391 A) e outros
[...]
"Nos termos do art. 1º, §1º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o Agravado intimado para, querendo, contraminutar o Agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias."
Porto Velho, 20 de outubro de 2006

(a) Bel Sandro César de Oliveira
Diretor do 1º DEJUCIVEL

ABERTURA DE VISTA

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nrº 200.007.2001.004968-8
Agravante: J. F. de Oliveira Navegação Ltda
Advogados: Heraldo Fróes Ramos (OAB/RO 977) e outros
Agravado: Frigorífico Santa Elvira Ltda
Advogados: Sandro Ricardo Salonski Martins (OAB/RO 1084) e outros
[...]
"Nos termos do art. 1º, §1º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o Agravado intimado para, querendo, contraminutar o Agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias."
Porto Velho, 20 de outubro de 2006

(a) Bel Sandro César de Oliveira
Diretor do 1º DEJUCIVEL

ABERTURA DE VISTA

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nrº 200.001.2004.012577-6
Agravante: Mirtys Coelho de Mendonça Medeiros
Advogados: Alex Souza Cunha (OAB/RO 2656) e outros
Agravada: Edilma Pereira Santiago
Advogados: Marcos Antônio do Nascimento de Souza Sobrinho (OAB/RO 1026) e outros
[...]
"Nos termos do art. 1º, §1º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o Agravado intimado para, querendo, contraminutar o Agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias."
Porto Velho, 20 de outubro de 2006

(a) Bel Sandro César de Oliveira
Diretor do 1º DEJUCIVEL

ABERTURA DE VISTA

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nrº 200.021.2005.001628-9
Agravante: Lojas Riachuelo S/A
Advogados: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553) e outros
Agravado: Antônio Marcos de Souza Rosa
Advogados: Jânio Marcelo de Aguiar (OAB/RO 2362) e outros
[...]
"Nos termos do art. 1º, §1º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o Agravado intimado para, querendo, contraminutar o Agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias."
Porto Velho, 20 de outubro de 2006

(a) Bel Sandro César de Oliveira
Diretor do 1º DEJUCIVEL

PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 100.007.1998.003605-0
Agravante: Dojan Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda
Advogados: Jorge Ronaldo dos Santos (OAB/RO 1211), José Pires de Andrade (OAB/MS 5307-B) e outros
Agravado: Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON
Advogados: Vornei Bernardes da Costa (OAB/RO 100), Daniele Gurgel do Amaral (OAB/RO 1221) e outros

"[...]

Inexistindo elementos no presente recurso que apontem as razões que levaram o magistrado a quo a determinar a liberação dos bens, que correspondiam a uma das garantias da cédula de crédito industrial, impõe-se o processamento do agravo, razão pela qual defiro o efeito suspensivo ao presente recurso.

Comunique-se ao Magistrado de origem da presente decisão, solicitando informações e intime-se a agravada para, querendo, responder no prazo legal.

Publique-se."

Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a.) Des. Kiyochi Mori
Relator

1ºDEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 201.001.2004.012577-6
Agravante: Mirtys Coelho de Mendonça Medeiros
Advogados: Alex Souza Cunha (OAB/RO-2656) e outros
Agravada: Edilma Pereira Santiago Advogados: Marcos Antônio do Nascimento de Souza Sobrinho (OAB/RO-1026) e outros
ABERTURA DE VISTA

"Nos termos do art. 1º, § 1º do Provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, fica a agravada intimada para, querendo, contraminutar o agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias.

Porto Velho, 19 de outubro de 2006".
(a.) Bel Sandro César de Oliveira
Diretor do 1ºDEJUCIV

PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 200.001.2001.015876-5
Agravante: Benedito Arcanjo Portela
Advogados: Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688), Maria Auxiliadora Alencar de Oliveira Monteiro (OAB/RO 1861) e outros
Agravado: Gilto Ribeiro de Toledo
Advogados: Ely Roberto de Castro (OAB/RO 509), Francisca Rennea Pereira da Cruz Takeda (OAB/RO 1308) e outro
ABERTURA DE VISTA

Nos termos do art. 1º, § 1º, do Provimento nº 001/2001/PR, de 13/09/2001, fica o agravado intimado para, querendo, contraminutar o agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias.

Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a.) Bel. Sandro César de Oliveira
Diretor do 1º DEJUCIV/TJRO

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 201.000.2003.008398-2
Agravante: Mendonça & Silva Ltda
Advogado: Lourival Goedert (OAB/RO 2371)
Agravada: Telecomunicações de Rondônia S/A - Teleron
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Janus Pantoja Oliveira de Azevedo (OAB/RO 1339) e outros
ABERTURA DE VISTA

Nos termos do art. 1º, § 1º, do Provimento nº 001/2001/PR, de 13/09/2001, fica a agravada intimada para, querendo, contraminutar o agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias.

Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a.) Bel. Sandro César de Oliveira
Diretor do 1º DEJUCIV/TJRO

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 200.000.2006.002111-0
Recorrente: Venceslau de Jesus Bernardes e outros
Advogados: Marli Silva Gonçalez Robba (OAB/SP 24.500) e outro
Recorrido: Estado de Rondônia
Procurador: Renato Condeli (OAB/RO 370)
ABERTURA DE VISTA

Nos termos do Provimento nº 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o recorrido Estado de Rondônia, intimado para, querendo, ofertar contra-razões ao Recurso Ordinário.

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2006.
(a.) Bel. Sandro César de Oliveira
Diretor do 1º Depto Judiciário Cível/TJRO

SEGUNDO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 20/10/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

2ª Câmara Cível

Data de distribuição :11/09/2006
Data do julgamento : 04/10/2006
100.001.2006.008954-6 Apelação Cível
Origem : 00120060089546 Porto Velho/RO (7ª Vara Cível)
Apelante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
Advogados : Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO 2.969), Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391-A) e outros
Apelada : Elizângela Martins de Lima
Advogados : Raimundo Gonçalves de Araújo(OAB/RO 601-A) e outro
Relator : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Revisor : Desembargador Miguel Monico Neto
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Responsabilidade civil. Código de Defesa do Consumidor. Consumidor por equiparação. Serviço de telefonia de longa distância. Ramal telefônico utilizado por terceiro. Inclusão em órgão restritivo de crédito pela operadora de longa distância. Recepção de danos da operadora local. Responsabilidade solidária entre as operadoras. Inexistência de ato de terceiro. Indispensabilidade de ser estranho à cadeia de consumo. Fato imprevisível e inevitável. Culpa exclusiva do consumidor. Inexistência. Dever de indenizar.

O Código de Defesa do Consumidor prevê que aquele que está submetido a atos abusivos ou danos decorrentes de relação de consumo celebrada por terceiro é considerado consumidor por equiparação.

É solidária a responsabilidade civil da operadora de longa distância que recebe os dados de inadimplência do consumidor, e os remete para inclusão em órgãos restritivo de crédito sem certificar-se da veracidade das informações e de possível fraude perpetrada por terceiro na aquisição do ramal telefônico.

A excludente de ilicitude por ato de terceiro na forma da lei consumerista pressupõe que o terceiro seja alguém estranho à cadeia de consumo e que o fato seja imprevisível e inevitável.

A culpa exclusiva do consumidor somente exclui o nexo de causalidade quando constitui causa direta para o dano.

Presentes os pressupostos da responsabilidade objetiva prevista no Código de Defesa do Consumidor, impõe-se o dever de indenização.

Data de interposição :18/09/2006
Data do julgamento : 11/10/2006
100.001.2003.003809-9 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem : 00120030038099 Porto Velho/RO (5º Vara Cível)
Embargante : Ohmes Manutenção Ltda.
Advogados : Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1.740) e outros
Embargdas : Josefa Maria de Santana e outras
Advogado : Francisco Lopes Coelho (OAB/RO 678)
Relator : Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Embargos de declaração. Ausência de omissão. Questões apreciadas no acórdão embargado. Fins modificativos. Impossibilidade. Princípio da persuasão racional. Embargos improvidos.

Embargos de declaração devem apontar omissão, contradição ou obscuridade no julgado embargado, e não apenas repetir questões já apreciadas, objetivando a modificação da decisão.

O julgador é livre para apreciar e valorar as provas deduzidas em juízo, segundo o princípio da persuasão racional.

(a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos
Diretora do 2º DEJUCIVEL/TJ/RO

Data: 20/10/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

2ª Câmara Cível

Data de distribuição :20/10/2004
Data de redistribuição :01/01/2006
Data do julgamento : 17/05/2006
100.001.2003.014194-9 Apelação Cível
Origem : 00120030141949 Porto Velho/RO (4ª Vara Cível)
Apelante : Banco Bradesco S/A
Advogados : Gervásio Fernandes Cunha Filho (OAB/RO 2.344) e outros
Apelada : Maria Lídia Brito Gonçalves
Advogado : Paulo Delmar Leismann (OAB/RO 172-B)
Relator : Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa
Revisor : Juiz Alexandre Miguel
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Apelação cível. Indenizatória. Danos morais. Pagamento programado. Falha na prestação do serviço bancário. Atraso no pagamento e inscrição do titulo não pago. Danos morais. Caracterização. Dilação probatória. Desnecessidade. Cerceamento de defesa. Inexistência.

I – Estando madura a causa e suficiente a convicção, o julgamento antecipado não caracteriza cerceamento de defesa.

II – Configurada a falha do serviço prestado pela instituição financeira que não efetiva o pagamento programado e revela-se ser causa determinante do inadimplemento do cliente, com incidência de encargos e inscrição do seu nome no SPC, cabível a indenização.

Data de distribuição :16/01/2006
Data do julgamento : 04/10/2006
100.001.2003.020259-0 Apelação Cível (Recurso Adesivo)
Origem : 00120030202590 Porto Velho/RO (3ª Vara Cível)
Apelante/Recorrido : Supraseg Rondônia Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado : Antônio Pereira da Silva (OAB/RO 802)
Apelado/Recorrente : Roberto Araújo de Souza
Advogados : Floriano Vieira dos Santos (OAB/RO 544) e outros
Relator : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Revisor : Desembargador Miguel Monico Neto
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Dívida não paga. Protesto. Notificação prévia efetivada. Exercício regular de direito. Dano moral e dano material. Improcedência.

Havendo dívida não paga o protesto do título, precedido de notificação, configura exercício regular de direito não ensejando indenização por dano moral e dano material.

Data de distribuição :27/12/2005
Data do julgamento : 11/10/2006
100.001.2003.000545-0 Apelação Cível
Origem : 00120030005450 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)
Apelante : Reinaldo de Souza & Cia Ltda
.Advogado : Anísio Feliciano da Silva (OAB/RO 36-A)
Apelado : Imifarma Produtos Farmaceuticos e Cosmeticos S/A
Advogados : Carlos Rodrigo Correia de Vasconcelos (OAB/RO 2.918) e outro
Relator : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Revisora : Juíza Tânia Mara Guirro
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Embargos à execução. Atualização do débito. Juros aplicáveis. Código Civil de 1916 e Código Civil de 2002. Excesso de execução. Alteração da verdade dos fatos. Inocorrência. Litigância de má-fé. Não caracterização.

Caracteriza excesso de execução quando os juros aplicados na atualização do débito são maiores que o permitido pelo Código Civil 1916, vigente na época do ajuizamento da ação, devendo ser reduzido para 6% ao ano até a data de entrada em vigor do Código Civil de 2002, quando sobre a dívida passará a incidir juros de 12% ao ano.

Não comprovada a alteração deliberada da verdade dos fatos ou a omissão sobre fato determinante para o deslinde da causa, não se caracteriza a litigância de má-fé.

Data de distribuição :22/08/2006
Data do julgamento : 11/10/2006
100.002.2006.001493-6 Apelação Cível
Origem : 00220060014936 Ariquemes/RO (4ª Vara Cível)
Apelante : White Martins Gases Industriais do Norte S/A
Advogados : Samir Abfadill Toutenge Junior (OAB/PA 5.432) e outro
Apelada : Andrade e Souza Máquinas e Peças Pesadas Ltda.
Advogados : Renato Augusto Platz Guimarães Junior (OAB/SP 142.953) e outra
Relator : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Revisora : Juíza Tânia Mara Guirro
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Causa de pequeno. Honorários advocatícios. Fixação eqüitativa. Peculiaridades da causa. Justa remuneração. Redução. Impossibilidade.

É indevida a redução dos honorários advocatícios se a causa é de pequeno valor e a verba foi fixada de forma eqüitativa, observando ainda as peculiaridades do caso concreto.

Data de distribuição :17/01/2006
Data de redistribuição :17/01/2006
Data do julgamento : 11/10/2006
100.005.2002.006851-0 Apelação Cível
Origem : 00520020068510 Ji-Paraná/RO (2ª Vara Cível)
Apelante : Valter Fernandes de Almeida
Advogado : Dilney Eduardo Barrionuevo Alves (OAB/RO 301-B)
Apelante: Rádio Alvorada de Rondônia Ltda.
Advogados: André Luiz Delgado (OAB/RO 1.825) e outro
Apelado : Antônio Francisco Versari
Advogados: Jaedson Rezende dos Santos (OAB/RO 2.325) e outros
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Revisora : Juíza Tânia Mara Guirro
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE VALTER FERNANDES DE ALMEIDA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÁDIO ALVORADA DE RONDÔNIA LTDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Dano moral. Programa de rádio. Acusação. Crime não comprovado. Sensacionalismo e forma depreciativa. Indenização. Valor. Fixação.

É devida indenização por dano moral decorrente da divulgação em programa de rádio de crime que não restou provado, quando esta ocorre de forma sensacionalista e explicitamente depreciativa da pessoa do acusado.

O arbitramento da indenização decorrente de dano moral deve ser feito caso a caso, com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos, à capacidade econômica, características individuais e o conceito social das partes.

Data de interposição :18/09/2006
Data do julgamento : 11/10/2006
100.009.2006.001647-5 Agravo (art. 557, §1º. do CPC) em Apelação Cível
Origem: : 00920060016475 Pimenta Bueno/RO (1ª Vara Cível)
Agravante : Jânio Ferreira de Almeida
Advogados : Eric Júlio dos Santos Tiné (OAB/RO 2.507) e outra
Agravado : Heverson Scarcelli Severino
Advogado : Henrique Scarcelli Severino (OAB/RO 2.714)
Relator : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".
Ementa : Agravo. Comarca do interior. Prazo. Regimento Interno. Recurso. Apelação. Intempestividade.

É intempestivo recurso interposto fora do prazo legal, especialmente quando se tratar de processo de comarca do interior, na qual não foi observada pela parte a regra contida no Regimento Interno desta Corte, relativa à contagem do prazo incluindo o 5º dia útil subseqüente à publicação da sentença no Diário da Justiça.

Data de distribuição :13/09/2006
Data do julgamento : 11/10/2006
100.021.2003.007947-1 Apelação Cível
Origem : 02120030079471 Buritis/RO (1ª Vara Cível)
Apelante : Neri Alamini
Advogado : Edson José da Silva (OAB/RO 295-B)
Apelado : Hidelbrando Schelbauer
Advogados : José Roberto de Castro (OAB/RO 2.350) e outros
Relator : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Revisora : Juíza Tânia Mara Guirro
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Fato modificativo do direito do autor. Dano material. Madeira. Valor. Prova. Ausência. Redução. Impossibilidade. Litigância de má-fé. Recurso. Caráter protelatório. Não configurado.

Deve ser mantido o valor da indenização por dano material quando não provado o fato modificativo do direito ao autor, visando a redução da quantia a ser ressarcida e relativa a madeira utilizada pelo réu.

Inexiste litigância de má-fé quando não configurado o caráter protelatório do recurso interposto.

(a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos
Diretora do 2º DEJUCIVEL/TJ/RO

Data: 20/10/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

2ª Câmara Cível

Data de distribuição :17/02/2005
Data de redistribuição :19/11/2005
Data do julgamento : 27/09/2006
100.014.2004.002430-3 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem : 01420040024303 Vilhena/RO (4ª Vara Cível)
Apelante : Romildo Benassi
Advogados : Jacyr Rosa Júnior (OAB/RO 264-B) e outro
Apelados : Edson Paulo da Silva e outros
Advogada : Kátia Costa Teodoro (OAB/RO 661-A)
Relator : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Ministério Público. Intervenção. Nulidade. inocorrência. Acidente de trânsito. Sentença penal condenatória. Trânsito em julgado. Responsabilidade civil. Danos material e moral. Vítima. Profissão. Prova. Pensão. Fixação de verba.. Honorários de advogado.

Inexiste nulidade do processo quando verificado que o Ministério Público interviu ativamente no feito em primeiro grau, bem como promoveu a devida apreciação em segundo grau de jurisdição.

É incabível a rediscussão no juízo cível a respeito da culpa em acidente de trânsito quando a matéria já tiver sido definida na esfera criminal, por decisão com trânsito em julgado, no sentido de que o condutor do veículo foi quem deu causa ao evento danoso.

É cabível a condenação em pensão mensal ao marido da vítima de acidente de trânsito quando comprovado que exercia atividade laborativa de empregada doméstica.

A indenização por dano moral decorrente da morte da mãe e esposa dos autores em decorrência de acidente de trânsito é necessária, devendo ser arbitrada caso a caso com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos, à capacidade econômica, características individuais e o conceito social das partes.

A redução dos honorários de advogado é impossível quando estes se mostram dentro dos parâmetros e diretrizes da lei processual civil, especialmente quando for observado o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Data de distribuição :02/12/2005
Data do julgamento : 04/10/2006
100.005.2004.011140-2 Apelação Cível
Origem : 00520040111402 Ji-Paraná/RO (5ª Vara Cível)
Apelante : Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A
Advogados : Leme Bento Lemos (OAB/RO 308-A) e outros
Apelada : N. C. de S. R. representado por sua mãe S. F. de S. R.
Advogados : Alexandre Alves Ramos (OAB/RO 1.480) e outro
Relator : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Revisor : Desembargador Miguel Monico Neto
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Declaratória e Condenatória. Morte presumida cumulada com pagamento de seguro. Rito ordinário. Possibilidade. Condições da ação. Legitimidade passiva. Interesse de agir. Possibilidade jurídica. Ausência não configurada. Inépcia. Inocorrência. Seguro. Morte. Prova. Verba devida. Correção monetária e juros. Termo inicial.
É possível a cumulação de pedidos visando a declaração de morte presumida cumulada com cobrança de seguro de vida quando, diante de multiplicidades de ritos, adota-se o procedimento ordinário.
A seguradora é parte legítima para ação declaratória de morte presumida cumulada com cobrança de seguro de vida, pois é ela a responsável pelo efeito patrimonial pretendido.
Configura o interesse de agir o ajuizamento de ação declaratória cumulada com ação de cobrança, ante a necessidade de obter a declaração judicial de morte presumida com a finalidade de receber prêmio de seguro de vida.
É juridicamente possível a cumulação de pedido declaratório de morte presumida com pedido condenatório de pagamento de seguro, quando ambos estão previstos no Código Civil.
Sendo o pedido de pagamento de seguro conseqüência da declaração de morte presumida, não há que se falar em inépcia da petição inicial, uma vez que tais pedidos não são incompatíveis entre si.
É devido o pagamento de seguro de vida quando reconhecida a morte presumida do segurado.
Em se tratando de obrigação contratual decorrente de seguro de vida, os juros de mora devem incidir desde a citação e a correção monetária desde o ajuizamento da ação.
Data de distribuição :10/11/2005Data de redistribuição :01/01/2006

Data do julgamento : 04/10/2006
100.010.2003.000606-6 Apelação Cível
Origem : 01020030006066 Rolim de Moura/RO (2ª Vara Cível)
Apelante : S. Q. R.representado por sua mãe M. Q. R.
Advogados : Rubens Vieira Lopes (OAB/RO 273) e outro
Apelados : Ademir Jorge de Oliveira e outro
Advogados : Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299-A) e outro
Relator : Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor : Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Danos morais. Acidente de trabalho em trânsito. Óbito. Negligência da empresa na manutenção do veículo. Reparação devida. Critérios de fixação. Capital social relativamente pequeno. Viabilidade financeira do ofensor. Pessoa física. Patrimônio distinto. Majoração do quantum indenizatório. Recurso provido.

Responde o empregador pelos danos morais advindos de acidente de trabalho em trânsito que resultou em óbito, se não realizou a manutenção adequada no veículo da empresa cujos problemas ocasionaram o sinistro.

A quantificação dos danos deve se pautar pelos critérios objetivos e subjetivos pertinentes ao caso concreto, como capacidade econômica das partes, grau de culpa dos ofensores e da vítima, extensão do dano, funções lenitiva e punitiva da reparação e razoabilidade.

Se um dos ofensores é pessoa jurídica cujo capital social é relativamente pequeno e o outro é pessoa física com patrimônio distinto do patrimônio da empresa, não há impedimento para a majoração da reparação, que cumprirá a função lenitiva da indenização, sem inviabilizar financeiramente os ofensores.

(a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos
Diretora do 2º DEJUCIVEL/TJ/RO

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

2ª Câmara Cível

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nrº 100.002.2004.007374-4
Apelante: Brasil Telecom Celular S/A
Advogados: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079) e outros
Apelados: Sérgio Gomes de Oliveira e outros
Advogado: Denis Augusto Monteiro Lopes (OAB/RO 2433) e Michael Wegner Knabben (OAB/RO 2526)
[...]
"Assim, alicerçado na decisão aludida, julgo procedente o recurso com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, reformando a sentença guerreada e julgando improcedente os pedidos iniciais, invertendo o ônus de sucumbência e condenando os apelados em honorários advocatícios os quais arbitro em R$ 500,00, com base no art. 20, § 4º do CPC.
Publique-se.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nrº 100.014.2005.005235-0
Apelante: Brasil Telecom S.A.
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246) e outros
Apelado: Marajá Materiais de Construções Ltda
Advogados: Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681) e Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947)
[...]
"Assim, alicerçado na decisão aludida, julgo procedente o recurso com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, reformando a sentença guerreada e julgando improcedente os pedidos iniciais, invertendo o ônus de sucumbência e condenando a apelada em honorários advocatícios os quais arbitro em R$ 500,00, com base no art. 20, § 4º do CPC.
Publique-se.Após as anotações de estilo, devolva-se à origem."

Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DO PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível nrº 100.001.2001.011540-3
Apelante: Regis Lamas de Moraes
Advogados: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073) e outros
Apelado: Detto Mudanças
Advogado: Mauro Fagundes Vargas (OAB/RS 29485)e Manoel Getúlio Fagundes Palma (OAB/RS 4067)
[...]
"Vistos.
Acolho a manifestação da parte que comunicou sua renúncia ao direito de recorrer do acórdão retro (fl. 178). Destaco que os efeitos do ato de renúncia implicam no trânsito em julgado da aludida decisão e na inadmissibilidade de recurso contra ela eventualmente interposto.
Em face do exposto, ante a renúncia manifestada à fl. 178, baixem os autos ao Juízo a quo, oficiando-o para que tome as devidas providências.
Intime-se, publicando.
Porto Velho, 18 de outubro de 2006."

(a) Des. Roosevelt Queiroz Costa
Presidente da 2ª Câmara Cível

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nrº 100.001.2005.001780-1
Apelante: Renato Gomes Silva
Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1582)
Apelante: Francisco de Assis Azevedo
Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1582) e Renato Gomes Silva (OAB/SP 174601)
Apelada: Global Village Telecom Ltda
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Publique-se.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nº 100.001.2005.008934-9
Apelantes:Maria José Santos Farias e outros
Advogadas:Valéria Marcela Ferro Marques Araújo (OAB/RO 2255) e Germana Torquato Alves de Calda (OAB/RO 2445)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Publique-se.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2005.003457-9
Apelante: Natália Salomão Dias
Advogados: José Carlos Lino Costa (OAB/RO 1163) e outros
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.Intime-se."
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2005.002570-7
Apelante: Ivane Capra
Advogado: José Carlos Lino Costa (OAB/RO 1163), Carla Cristina Vieira Sales (OAB/RO 1003) e outra
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2005.008931-4
Apelantes: Deusimar Colaço Oliveira e outra
Advogada: Valéria Marcela Ferro Marques Araújo (OAB/RO 2255) e Germana Torquato Alves de Calda (OAB/RO 2445)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Camila Pereira da Silva (OAB/RO 208E) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2005.003078-6
Apelante: Reginaldo Machado Martins
Advogados: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A),Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281) e outro
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados:Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.002440-1
Apelantes: Francisca Valdenia Avelino e outros
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.002614-5
Apelante: Jaime Ghizoni Necker
Advogada: Ivanir Maria Sumeck (OAB/RO 1687)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.002357-0
Apelantes: Maria Rosilene Almeida Aguiar da Silva e outros
Advogados: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683) e Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[..]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 101.001.2005.008932-2
Apelante:Construtora Araguaia e Comércio Ltda
Advogadas:Valéria Marcela Ferro Marques Araújo (OAB/RO 2255) e Germana Torquato Alves de Calda (OAB/RO 2445)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231) e outra
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.003857-7
Apelantes:Maria de Lourdes Rodrigues da Silva e outros
Advogados:Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.005257-0
Apelantes: Maria Fernandes de Salles e outros
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582), Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RJ 134691) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 102.001.2005.018462-7
Apelante:José Augusto Sousa Nery
Advogados:Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Sally Anne Bowmer Beça Coutinho (OAB/RO 2980) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no bojo do processo e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.005008-9
Apelantes:Tereza Francisca da Silva e outros
Advogados:Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RJ 134691), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.005143-3
Apelantes: Maria José Souza de Aragão e outros
Advogados:Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido na sentença recorrida.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.002376-6
Apelantes: Francinete de Brito Lemos e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e outros
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que já foi deferido na sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.008754-3
Apelante: Francisco Sales de Andrade Filho
Advogados: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683) e outro
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que já foi deferida pela sentença recorrida.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.005251-0
Apelantes: João Batista Pereira da Silva Morais e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.002399-5
Apelantes: Francisco Vieira Belchior e outros
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582), Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683) e outro
Apelante: Francisco Gomes de Araújo
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que já foi deferido pela sentença recorrida.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.002429-0
Apelantes: Ana Maria da Silva Barreto e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que já foi deferido pela sentença recorrida.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.005229-4
Apelantes:Antônio Oliveira de Sousa e outros
Advogados:Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que já foi deferido pela sentença recorrida.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.005222-7
Apelantes: Marcine Rabelo de Souza e outros
Advogados: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683) e outros
Apelada: Brasil Telecom S/A.
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento,mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que já foi deferido pela sentença recorrida.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.004914-5
Apelantes: Luiz Ferreira Lima e outros
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido na sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.005259-6
Apelantes: Francisca da Conceição Siqueira e outros
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que já foi deferida pela sentença recorrida.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.004020-2
Apelantes: Francinete Leitão Ferreira e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582),Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que já foi deferida pela sentença recorrida.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível - Rito Sumário nrº 100.001.2005.018844-4
Apelantes: Alberto Paes de Barros e outra
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683), Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e outro
Apelantes: Virginia Clementina da Silva Lima e outras
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683) e Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogada: Sally Anne Bowmer Beça Coutinho (OAB/RO 2980), Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390) e outro
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nº 100.007.2006.000842-0
Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
Advogados: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391A) e outros
Apelado: Feliciano de Jesus Lima
Advogado: Fernando da Silva Azevedo (OAB/RO 1293)
[...]
"Assim, nega-se seguimento ao recurso com base no art. 557, caput, do CPC.
Após o prazo recursal, procedidas as anotações de estilo, arquive-se.
Publique-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.002358-8
Apelantes: Leonidas Nogueira Bazan e outros
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.005230-8
Apelantes: Josenaldo Goncalves Soares e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e outros
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.003864-0
Apelantes: Creuza Alves Viana e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635),Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.002037-6
Apelantes:Audir Nazareno de Oliveira Santos e outros
Advogados:Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.008801-9
Apelante: Sheila Feitosa da Costa
Advogados: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683) e outro
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
2018) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que já foi deferido pela sentença recorrida.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.008795-0
Apelante:Sebastiana Marinho Falcão
Advogados:Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683) e Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que já foi deferido pela sentença recorrida.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.002155-0
Apelantes: Carlos Messias Shockness e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582), Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.008798-5
Apelante: Filomeno Batista de Sá
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e outro
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que já foi deferido na pela sentença recorrida.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 101.001.2006.002351-0
Apelantes: Creuza Belo Rodrigues e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)e outros
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido na ocasião do julgamento do agravo de instrumento (fls 42/43).
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.002168-2
Apelantes: Maria Susete de Melo e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária, posto que pedido na petição inicial e reiterado nas razões do recurso, mas sem apreciação do juízo a quo, bem como considerando que a lei exige para a concessão do benefício a simples alegação da parte de que não possui condições de solver as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.002035-0
Apelantes: Vicente de Paula Pereira e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e outros
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nrº 100.001.2006.002650-1
Apelante: Zulma Batista Lopes e outros
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Publique-se.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.003861-5
Apelantes: Almir Beserra da Silva e outros
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido na sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nº 100.001.2006.002382-0
Apelantes:Neovanilda Almeida de Cristo Souza e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Publique-se.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.002332-4
Apelantes: Maria Cristina Brito de Lima e outros
Advogados:Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados:Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nº 100.001.2006.008909-0
Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
Advogados: Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO 2969) e outros
Apelado: Jair Bittencourt dos Santos
Advogada: Shirley Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 705)
[...]
"Assim, nega-se seguimento ao recurso com base no art. 557, caput, do CPC.
Após o prazo recursal, procedidas as anotações de estilo, arquive-se.
Publique-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.008781-0
Apelante: Neide Almeida da Silva
Advogados:Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados:Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Defiro os benefícios da assistência judiciária, posto que pedido na petição inicial e reiterado nas razões do recurso, mas sem apreciação do juízo a quo, bem como considerando que a lei exige para a concessão do benefício a simples alegação da parte de que não possui condições de solver as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.002027-9
Apelantes: Aparecida Cardoso Santana Alves e outros
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683) e Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.004999-4
Apelantes: Maria Lucí Ferreira Gomes e outros
Advogados:Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no despacho inicial e não revogado pela sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 101.001.2005.018807-0
Apelantes: Aluízio Carneiro e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582).Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, porquanto deferido implicitamente pelo juízo a quo ao proferir a sentença recorrida e ao final consignar o pagamento das custas e despesas processuais com a ressalva do art. 12 da Lei 1060/50.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nrº 100.001.2006.002360-0
Apelantes: Veridiana Ribeiro Bastos de Sousa Rebouças e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.

Publique-se.

Após as anotações de estilo, devolva-se à origem."

Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 100.001.2006.009777-8
Apelante: João Duarte dos Santos
Advogados: Mirele Rebouças de Queiroz Jucá (OAB/RO 3193) e Michel Fernandes Barros (OAB/RO 1790)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nrº 101.001.2006.005264-2
Apelantes: Milton Pereira da Silva e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no bojo do processo e mantido na sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.008799-3
Apelante: Elcelian Alves da Silva
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e outro
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que foi deferido no bojo do processo após a sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nrº 101.001.2005.018528-3
Apelante: Maria Dionizia Ferreira Souza
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182) e outro
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Publique-se.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.009426-4
Apelante: Raimunda Duarte Alves
Advogado:Irnaazo Chagas de Lima (OAB/RO 3113)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 100.001.2006.020748-4
Agravante:Banco Honda S/A
Advogados:Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894), Maurício Coelho Lara (OAB/RO 845) e outros
Agravado: Jander Barbosa Rebêlo
[...]
"Em face do exposto, ante a ausência dos requisitos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, que deveriam estar conjugadas com o fundado receio de dano irreparável, também inexistente no presente momento, indefiro a liminar pleiteada.
Comunique-se o teor desta decisão ao juiz a quo, requisitando-lhe as informações que reputar úteis para o deslinde da questão.
Após, venham-me conclusos.
Intime-se, publicando."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Roosevelt Queiroz Costa
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 200.000.2006.011192-5
Impetrante:Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda
Advogados:Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096), Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104) e outro
Impetrado:Juízo de Direito da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Porto Velho - RO
[...]
"Ante ao exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 5º, II da Lei 1533/51 c/c art. 450, parágrafo único do RITJRO.
Após o trânsito em julgado deste despacho, arquive-se.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se."
Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

ABERTURA DE VISTA

Recurso Especial em Apelação Cível nrº 100.014.2002.002803-6
Recorrente: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Advogados: José Cristiano Pinheiro (OAB/RO 1529), Gilberto Piselo do Nascimento (OAB/RO 78B) e outros
Recorridos: Adriane Campoe de Farias e outros
Advogada: Kátia Costa Teodoro (OAB/RO 661A)
[...]
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001,
fica o recorrido intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Especial."
Porto Velho, 20 de outubro de 2006

(a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos
Diretora do 2º DEJUCIVEL/TJ/RO

PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO ESPECIAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

1ª Câmara Especial

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Ordinario em Mandado de Segurança
nº 200.000.2006.007177-0
Recorrente: Eziel Polletti
Advogados: Daniel dos Anjos Fernandes Júnior(OAB/RO 3214) e outros
Recorrido: Estado de Rondônia

"Vistos.
Aguarde-se a decisão no agravo de instrumento contra a inadmissão do recurso ordinário.
Publique-se."
Porto Velho, 6 de outubro de 2006.

(a) Des. Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nrº 200.011.2004.001347-3
Agravantes: Hélio Felici e outro
Advogado: Alcides Souza de Assunção(OAB/RO 1914)
Agravado: Estado de Rondônia
Procuradores: Ana Paula de Freitas Melo Chagas(OAB/RO 1670) e outro
"Vistos.
Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e cumpra-se
Porto Velho, 11 de outubro de 2006.

(a.) Des. MOREIRA CHAGAS
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 20/10/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

1ª Câmara Especial

Data de distribuição :18/07/2006
Data do julgamento : 04/10/2006
100.001.2003.004893-0 Apelação Cível
Origem : 00120030048930 Porto Velho/RO (1ª Vara de Execuções Fiscais e Precatórias Cíveis)
Apelante : Ferreira e Almeida Ltda.
Advogado : Paulo Rogério José (OAB/RO 383)
Apelada : Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procuradores: Jersilene de Souza Moura (OAB/RO 1.676) e outros
Relator : Desembargador Eliseu Fernandes
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Execução fiscal. Diligências. Atos de impulso. Prescrição. Decurso do qüinqüênio.
Se demonstrado haver a fazenda pública promovido atos e diligências com vista a dar impulso ao processo de execução, mesmo ajuizada há longo tempo, não se configura a prescrição qüinqüenal do crédito fiscal.

Data de distribuição :17/07/2006
Data do julgamento : 04/10/2006
100.001.2004.018722-4 Apelação Cível
Origem : 00120040187224 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)
Apelante : Jorge Pereira Gurgel do Amaral
Advogada : Shirley Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 705)
Apelado : Estado de Rondônia
Procuradora : Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1.637)
Relator : Desembargador Eliseu Fernandes
Revisor : Desembargador Sansão Saldanha
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Servidor Público. Auditor. Remuneração. Teto. Subsídio do Governador. Estornos de valores. Lei. Constitucionalidade.
Lei complementar que fixa subsídio mensal do Chefe do Executivo, condicionando à edição de lei definidora, não contém inconstitucionalidade, pois encerra instituição de ato com a finalidade de adequar a remuneração de servidor público ao teto remuneratório, não atingindo as parcelas de vantagens pessoais.

Data de distribuição :26/05/2006
Data do julgamento : 04/10/2006
100.002.2003.003316-2 Apelação Cível
Origem : 00220030033162 Ariquemes/RO (1ª Vara Cível)
Apelante : Adriano Sousa Guedes
Advogados : José de Oliveira Heringer (OAB/RO 575) e outro
Apelante : Francisco Roney Leandro Rocha
Advogado : Jefferson de Souza Lima (OAB/AC 2.186) e outro
Apelantes : Jorge Mauro Coelho Saraiva e outra
Advogado : Jefferson de Souza Lima (OAB/AC 2.186) e outro
Apelante : Jackson Valmor Valentina
Curadora : Sônia Mara Schroder (OAB/RO 432)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Lit.At.Fac. : Departamento Estadual de Trânsito do Estado Rondônia - DETRAN
Procurador : Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro (OAB/RO 288-B)
Advogados : Plínio Ramalho Sobrinho (OAB/RO 287-B) e outros
Relator : Desembargador Eliseu Fernandes
Revisor : Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Ação civil pública. Inquérito civil. Prova. Natureza. Valor probatório.
O inquérito civil como mera peça informativa destinada a colher elementos indiciários de ato de improbidade para o juízo de admissibilidade da ação civil pública, não constitui prova suficiente e inequívoca dos atos imputados ao agente.

Data de distribuição :22/08/2006
Data do julgamento : 04/10/2006
100.007.2006.004392-3 Apelação Cível
Origem : 00720060043923 Cacoal 2ª Vara Cível
Apelante : Município de Cacoal/RO
Advogada : Geórgia Aristides Ferreira (OAB/RO 2.112)
Procurador : Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1.171)
Apelado : SINSEMUC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal
Advogado : Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2.518)
Relator : Desembargador Eliseu Fernandes
Revisor : Desembargador Sansão Saldanha
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Contribuição sindical compulsória. Servidor público. CLT. Constituição Federal. Recepção.
Prevista em lei e recepcionada pela Constituição da República, a contribuição sindical compulsória é devida pelos trabalhadores de qualquer categoria profissional, inclusive do serviço público, sejam sindicalizados ou não.

Data de distribuição :15/02/2006
Data do julgamento : 04/10/2006
102.701.2005.000826-9 Apelação Cível
Origem : 70120050008269 Porto Velho/RO (Juizado da Infância e da Juventude)
Apelante : Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
Procuradores : Blandina Amélia Leonardo Pinto Gonçalves (OAB/RO 1.705) e outros
Advogadas : Maureen Marques de Almeida (OAB/RO) e outra
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Eliseu Fernandes
Revisor : Desembargador Sansão Saldanha
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Guarda judicial. Instituto de Previdência. Guardião segurado. Extensão do benefício ao menor. ECA.
Faz jus o menor sob guarda judicial a benefício previdenciário por extensão do direito do guardião segurado, por encontrar-se sob a proteção do ECA.

(a) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva
Diretora do 1º DEJUESP/TJ/RO

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

1ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Ação Rescisória nrº 200.005.2001.010208-1
Autora: Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER
Procuradora: Cássia Akemi Mizusaki Funada(OAB/RO 337B)
Réu: Manoel Aparecido Rodrigues da Silva
Advogado: Ricardo de Sá Vieira(OAB/RO 995)
"Vistos, etc.:
Intime-se a autora para que promova a citação do litisconsorte passivo necessário, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC.
Publique-se".
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

(a) Des. Eurico Montenegro
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Agravo (art.557,§1º, do CPC) em Agravo de Instrumento nrº 100.004.2006.003973-0
Agravante: Irandir Oliveira Souza
Advogados: Orestes Muniz Filho(OAB/RO 40) e outro
Agdos: Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO e outro
"Vistos.
Intime-se o recorrente a regularizar a representação, no pazo de 10 dias, sob pena de negar seguimento ao recurso de fls. 97/112.
Publique-se".
Porto Velho, 19 de outubro de 2006

(a) Des. Eliseu Fernandes
Relator

ABERTURA DE VISTA

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinario nrº 200.001.2003.009910-1
Agravante: Associação dos Oficiais Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia - ASOF
Advogados: Arcelino Leon(OAB/RO 991) e outro
Agravado: Estado de Rondônia
Procdors: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528) e outros
Nos termos do art. 1º, § 2º, do Provimento n. 001/2001/PR, de 13/9/2001, fica a parte agravada intimada para, querendo, contraminutar o agravo e juntar documentos, no prazo de 10 (dez) dias.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006

(a) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva
Diretora do 1º DEJUESP/TJ/RO

1ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010603-4
Embargantes: Anivaldo de Deus Pinto e outros
Advogados: Dalmo Jacob do Amaral Júnior(OAB/GO 13905) e outros
Embargado: Secretário de Estado da Administração
[...]
"Também há perigo de dano iminente, por se tratar da remuneração de servidor, de caráter alimentar.
Por tais razões, reconsidero o despacho de fls.84, e concedo a liminar.
Expeça-se o necessário.
Após, à Procuradoria de Justiça.
Publique-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Eliseu Fernandes
Relator

1ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 200.000.2006.010593-3
Imptes: José Ribamar Adriano da Silva e outros
Advogados: Dalmo Jacob do Amaral Júnior(OAB/GO 13905) e outros
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
[...]
"Desta forma, indefiro a liminar.
Solicitem-se as informações necessárias a autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias.
Após, à Procuradoria Geral de Justiça.
Publique-se."
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

(a) Des. Eurico Montenegro
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 100.001.2006.019958-9
Agravante: Sandro Marcelo Alves do Nascimento
Advogados: Marcelo Lessa Pereira(OAB/RO 1501) e outros
Agravado: Estado de Rondônia
[...]
"Desta forma, nos termos do art. 527 inciso II do CPC, nego efeito suspensivo e converto o agravo de instrumento em agravo retido.
Encaminhem-se os autos ao juízo de 1º grau, para apensamento aos principais.
Publique-se."
Porto Velho, 16 de outubro de 2006.

(a) Des. Eurico Montenegro
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 102.005.2001.010208-1
Agravante: Junta Comercial do Estado de Rondônia
Procdors: Cássia Akemi Mizusaki Funada(OAB/RO 337B) e outro
Agravado: Ricardo de Sá Vieira
Advogado: Ricardo de Sá Vieira(OAB/RO 995)
[...]
"Do exposto, com arrimo nos arts. 525 e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo.
Após as devidas anotação, arquive-se.
Publique-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Eurico Montenegro
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 200.000.2006.010962-9
Impetes: Dorival Nunes da Rosa e outros
Advogados: Pedro Wanderley dos Santos(OAB/RO 1461) e outros
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
[...]
"A concessão de liminar em Mandado de Segurança quando se trata de vantagens pecuniárias é vedada pelo art. 1º, § 4º da Lei n. 5.021/66.
Desta forma, indefiro a liminar.
Intime-se os impetrantes para recolher a taxa da OAB, no prazo de 10 dias.
Solicitem-se as informações necessárias a autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias.
Após, à Procuradoria Geral de Justiça.
Publique-se."
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

(a) Des. Eurico Montenegro
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nº 100.002.2006.011364-0
Paciente: Catia Cecilia Schlickmam de Almeida
Impetrante(Adv): Adriany Moraes Melo(OAB/RO 2787)
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes - RO
[...]
"Ainda que relevantes os argumentos da inicial, por ora, entendo mais sensato a manutenção da segregação.
A liminar em habeas corpus somente é dada em caso de flagrante ilegalidade da prisão, o que não é a hipótese.
Do exposto, indefiro a liminar pleiteada.
Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Eurico Montenegro
Relator

ABERTURA DE VISTA

Recurso Ordinario em Mandado de Segurança nº 200.000.2006.004865-4
Recorrente: Ylen Grangeiro Atallah
Advogados: Welser Rony Alencar Almeida(OAB/RO 1506) e outros
Recdos: Estado de Rondônia e outros
"Nos termos do Provimento n. 001/2001/PR de 13/9/2001, fica a recorrente intimada para providenciar a regularização dos portes de remessa e retorno do Recurso Ordinário de fls. 240/257, no prazo de cinco dias."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006

(a) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva
Diretora do 1º DEJUESP/TJ/RO

1ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nrº 100.015.2006.005224-9
Pac/Impt: Maximiliano Herbertt de Souza
: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guajará Mirim - RO
"Vistos, etc.
Solicite-se as informações a autoridade coatora no prazo de 48 horas.
Após, vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se".
Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

(a) Des. Eurico Montenegro
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010597-6
Embgtes: Rui Alves Afonso e outros
Advogados: Dalmo Jacob do Amaral Júnior(OAB/GO 13905) e outros
Embargado: Secretário de Estado da Administração
[...]
"Por tais razões, reconsidero o despacho de fls.84, e concedo a liminar.
Expeça-se o necessário.
Após, à Procuradoria de Justiça.
Publique-se".
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Eliseu Fernandes
Relator

SEGUNDO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Data: 20/10/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

2ª Câmara Especial

Data de distribuição :14/09/2004
Data do julgamento : 25/07/2006
100.002.2000.002496-3 Apelação Cível (Agravo Retido)
Origem : 00220000024963 Ariquemes/RO (2ª Vara Cível)
Apelante/Agravado: Fernandes e Vendramel Ltda.
Advogado : Sérgio Luis Condelli (OAB/RO 335-B)
Apelante/Agravado: José Lourenço da Silva Filho
Advogado : Anísio Raimundo Teixeira Grécia (OAB/RO 1.910),
Advogado : Fernando Martins Gonçalves (OAB/RO 834)
Advogado : Pedro Riola dos Santos Júnior (OAB/RO 2.640)
Apelantes/Agravados: Emec - Engenharia e Construção Ltda. e outro
Advogado : Edmundo Santiago Chagas Júnior (OAB/RO 905)
Advogada : Lucienne Perla Benitez Bernardi Ferreira (OAB/RO 3.145)
Apelante/Agravado: Município de Ariquemes/RO
Procurador : Flávio Viola (OAB/RO 177-B)
Apelado/Agravante: Domingos Borges da Silva
Advogado : Luiz Euclides Helfer (OAB/AC 1.538)
Relator : Juiz Glodner Luiz Pauletto
Revisor : Desembargador Waltenberg Junior
Decisão :"**POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER A PRELIMINAR DE AGRAVO RETIDO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DO AUTOR POPULAR, DIFERIR O PAGAMENTO DO PREPARO PARA O FINAL DO PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA E DE CERCEAMENTO DE DEFESA. POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR WALTENBERG JUNIOR.**".
Ementa : Processo civil, administrativo e constitucional. Agravo Retido. Apreciação em segundo grau. Requerimento. Juntada de documento unilateral. Desentranhamento. Necessidade. Gratuidade da justiça. Diferimento. Não-observação e impugnação de documento. Nulidade da sentença. Indeferimento de pedido. Cerceamento de defesa. Licitação. Irregularidades. Contrato. Nulidade. Prejuízo ao erário. Ressarcimento. Ordenadores de despesa. Participação ativa do ato lesivo. Responsabilidade. Empresas. Realização de obras em desconformidade com o contrato.
Agravo retido para apreciação em segundo grau deve ser requerido expressamente no apelo.
A juntada de documento unilateral após a sentença com intuito de reformá-la não produz efeitos, sendo desnecessária sua extração dos autos.
Não havendo elementos contrários à declaração apresentada pelo postulante, imperativa é a concessão do benefício de gratuidade da justiça.
As pessoas jurídicas devem comprovar cabalmente a dificuldade financeira para a obtenção do benefício da justiça gratuita.
Não se configura cerceamento de defesa o indeferimento após a sentença do pedido de obtenção de carga dos autos, bem como decisão que estabelece prazo, em cartório, na fase instrutória.
É ônus da parte impugnar documentos que instruiram a inicial no momento oportuno.
É responsável o prefeito e secretários ordenadores de despesa por ato lesivo ao erário, sendo devida a condenação ao ressarcimento aos cofres públicos do prejuízo apurado, bem como torna-se responsável a empresa que pratica atos lesivos ao patrimônio.

(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2º DEJUESP/TJ/RO

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

2ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Termo circunstanciado (crime detencao) nrº 200.000.2006.010501-1
Autor/réu: Antônio Francelino dos Santos
Réu/autor: João Luis Sismeiro de Oliveira
[...]
"Desta forma, designo audiência preliminar para o dia 08 /11 /2006 , a realiza-se às 09:00 horas.
Promova-se a intimação das partes, na forma definida na Lei 9.099/95.
Intime-se o representante do Ministério Público de 2º grau, cientificando-o da data e hora de realização do ato .
Porto Velho, 18 de outubro de 2006."

(a) Des. Renato Martins Mimessi
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.010602-6
Impetrantes: Getulio Dornelles e outros
Advogados: Dalmo Jacob do Amaral Júnior(OAB/GO 13905) e outros
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
"Vistos.
Indefiro a liminar pretendida, pois não visualizo o risco da demora judicial, eis que os descontos vem sendo efetuados desde a edição da EC n.41/2003.
Ademais, o reconhecimento da ilegalidade dos estornos suprirão eventual prejuízo dos impetrantes.
Solicitem-se as informações necessárias a autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias.
Após, à Procuradoria Geral de Justiça.
Publique-se.
Porto Velho, 19 de outubro de 2006."

(a.) Des. Rowilson Teixeira
Relator

ABERTURA DE VISTA

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nrº 200.005.2004.012626-4
Agravante: Município de Ji-Paraná - RO
Procurador: Silas Rosalino de Queiroz (OAB/RO 1535)
Agravado: Milton de Souza Vieira
Advogados: Eli Roel de Oliveira (OAB/RO 94) e outros
[...]
Nos termos do Provimento nº 001/2001/PR, de 13/09/2001, fica o Agravado intimado para, querendo, contraminutar o Agravo em Recurso Especial e junta documentos, no prazo de 10 (dez) dias."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006

(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2º DEJUESP/TJ/RO

ABERTURA DE VISTA

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.011310-3
Impetrante: Jesus Amaral Silva Duarte
Advogado: Francisco José da Silva Ribeiro (OAB/RO 1170)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
[...]
"Nos termos do Provimento nº 001/2001/PR, de 13/9/2001, fica o impetrante intimado para, querendo, apresentar as cópias dos documentos que intruíram a petição inicial, conforme estabelece o art. 6º da Lei 1.533/51, bem como o comprovante de recolhimento da taxa da OAB/RO, no prazo de 05 (cinco) dias."
Porto Velho, 20 de outubro de 2006

(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2º DEJUESP/TJ/RO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO
SESSÃO N. 986

Pauta elaborada nos termos do artigo 379 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas, que serão julgados em sessão que se realizará no 1º Plenário deste Tribunal aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, às 8h30min.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no artigo 57, caput e parágrafo 1º do referido Regimento, os senhores advogados deverão inscrever-se, previamente, junto ao Departamento Judiciário Criminal, ou verbalmente, até o início da Sessão, observando-se, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 405 da mesma norma.

n.01- 100.002.2001.001818 4 Apelação Criminal
Origem: 00220010018184 Ariquemes / 2ª Vara Criminal
Apelante: Jidalias dos Anjos Pinto
Advogados: Severino José Peterle Filho (OAB/RO 437) e Maurício Fernando Spillere (OAB/RO 651)
Apelante: Wellington Tosqui Ponce
Advogados: Severino José Peterle Filho (OAB/RO 437), Maurício Fernando Spillere (OAB/RO 651) e Luciene Peterle (OAB/RO 2760)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: **JUIZ OUDIVANIL DE MARINS** - convocado
Artigos: 121, § 3º (três vezes) e artigo 129, § 6º (duas vezes), na forma do artigo 70, todos do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 17/11/2005
Pedido de Vista formulado pelo Desembargador Cássio Sbarzi em 06-07-2006
Decisão Parcial: **"APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA ZELITE CARNEIRO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR CÁSSIO SBARZI"**

n.02- 103.501.2005.001707 7 Apelação Criminal
Origem: 50120050017077 Porto Velho / 3ª Vara Criminal
Apelantes: José Ricardo Bezerra
José Ademir Coral dos Santos
Willyan Ribeiro de Oliveira
Defensora Pública: Liliana Torres dos Santos Amaral (OAB/RO 58B)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: **DESª. ZELITE CARNEIRO**
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Artigo: 157, § 2º, incisos I e II e artigo 70, ambos do Código Penal
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 03/06/2005

n.03- 100.012.2005.002463 0 Apelação Criminal
Origem: 01220050024630 Colorado do Oeste / 1ª Vara Criminal
Apelante: Carlos Tressi
Advogados: Fernando Milani e Silva (OAB/RO 186) e Vangivaldo Bispo Filho (OAB/RO 2732)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: **DES. CÁSSIO SBARZI**
Revisor: Des. Valter de Oliveira
Artigo: 121, caput do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 02/05/2006

n.04- 100.005.2005.000701 2 Apelação Criminal
Origem: 00520050007012 Ji Paraná / 2ª Vara Criminal
Apelante: Eliezer Prim
Defensor Público: Rosenval José Mendes (OAB/RO 414A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: **DESª. ZELITE CARNEIRO**
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Artigo: 213, caput do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 29/06/2005

n.05- 100.003.2005.003364 9 Apelação Criminal
Origem: 00320050033649 Jaru / 1ª Vara Criminal
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelado: Silvernanes Machado Neto
Defensor Público: Francisco César Trindade Rêgo (OAB/RO 75A)
Relator: **DES. VALTER DE OLIVEIRA**
Revisora: Desª. Zelite Carneiro
Artigos: 213, 214 (por duas vezes) ambos c/c o artigo 224, alínea "a" e artigo 226, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 21/03/2006

n.06- 100.012.2005.003413 0 Apelação Criminal
Origem: 01220050034130 Colorado do Oeste / 1ª Vara Criminal
Apelante: Marcionedes de Souza
Advogado: Fernando Milani e Silva (OAB/RO 186)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: **DES. CÁSSIO SBARZI**
Revisor: Des. Valter de Oliveira
Artigo: 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 04/05/2006

n.07- 100.021.2001.000909 6 Apelação Criminal
Origem: 02120010009096 Buritis / 1ª Vara Criminal
Apelante: Edinei Marques da Silva
Defensor Público: Francisco Carlos de Carvalho (OAB/RO 317)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: **DESª. ZELITE CARNEIRO**
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Artigo: 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 08/08/2005

n.08- 100.011.2002.001791 0 Apelação Criminal
Origem: 01120020017910 Alvorada do Oeste / 1ª Vara Criminal
Apelante: Claudinei Maran
Advogado: Carlos Frederico de Sousa Cruz (OAB/RO 543A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: **DES. CÁSSIO SBARZI**
Revisor: Des. Valter de Oliveira
Artigos: 180, § 1º (por duas vezes) e artigo 311, ambos do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 24/08/2004

n.09- 101.501.2003.000571 5 Apelação Criminal
Origem: 50120030005715 Porto Velho / 1ª Vara da Auditoria Militar
Apelante: Waldison Carlos Alves Belém
Defensor Público: Liberato Ribeiro de Araújo Filho (OAB/RO 106)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: **DES. VALTER DE OLIVEIRA**
Revisora: Desª. Zelite Carneiro
Artigos: 157, § 2º, inciso II c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 24/06/2005

n.10- 100.019.2005.000814 3 Apelação Criminal
Origem: 01920050008143 Machadinho do Oeste / 1ª Vara Criminal
Apelante: Francisco Trajano da Silva
Defensor Nomeado: Ronaldo de Oliveira Couto (OAB/RO 1912)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: **DES. CÁSSIO SBARZI**
Revisor: Des. Valter de Oliveira
Artigos: 12 da Lei 6368/76 e 231, alínea "a" do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 23/01/2006

n.11- 100.501.2005.006300 1 Apelação Criminal
Origem: 50120050063001 Porto Velho / 3ª Vara Criminal
Apelante: Daniel Evangelista de Miranda
Advogado: Alex Souza Cunha (OAB/RO 2656)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: **DESª. ZELITE CARNEIRO**
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Artigo: 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 06/10/2005

n.12- 102.501.2005.006994 8 Apelação Criminal
Origem: 50120050069948 Porto Velho / 1ª Vara de Delitos de Trânsito e de Crimes contra Criança e Adolescente
Apelante: Rossicleudo Souza Lima
Advogada: Lena Claúdia de Nazaré Brasil (OAB/RO 1056)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Revisor: Des. Valter de Oliveira
Artigo: 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 10/04/2006

n.13- 100.014.2003.001721 5 Apelação Criminal
Origem: 01420030017215 Vilhena / 1ª Vara Criminal
Apelante: João Varela
Advogado: Marcelo Longas Guedes de Paiva (OAB/RO 211B)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Artigos: 147, caput e artigo 150, caput, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 27/09/2005

n.14- 100.501.2002.001545 9 Apelação Criminal
Origem: 50120020015459 Porto Velho / 2ª Vara Criminal
Apelante: Belarmino Passos dos Santos
Advogado: Antônio Carlos Monteiro (OAB/RO 567A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Revisor: Des. Valter de Oliveira
Artigo: 157, § 3º, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 11/05/2006

n.15- 100.501.2004.008157 0 Apelação Criminal
Origem: 50120040081570 Porto Velho / 2ª Vara Criminal
Apelante: Thiago Campos da Costa
Advogado: José Clarindo Queiroz (OAB/RO 265A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Artigo: 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 07/10/2005

n.16- 100.008.2003.001206 3 Apelação Criminal
Origem: 00820030012063 Espigão do Oeste / 1ª Vara Criminal
Apelante: Gildo Novaes
Advogado: Clóvis Valadares (OAB/RO 383A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Artigo: 147, caput do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 24/08/2004

n.17- 100.010.2000.004279 0 Apelação Criminal
Origem: 01020000042790 Rolim de Moura / 1ª Vara Criminal
Apelante: Adriano Oliveira da Silva
Advogada: Alice Sirlei Minosso (OAB/RO 1719)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Artigos: 302, parágrafo único, incisos I e III e 303, parágrafo único, ambos da Lei 9503/97, na forma do artigo 70, primeira parte, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 22/02/2005

n.18- 100.501.2005.008935 3 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 50120050089353 Porto Velho / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: Maria Helena Rodrigues de Melo
Advogados: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073) e Douglas Ricardo Aranha da Silva (OAB/RO 1779)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Artigo: 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 13/10/2005

n.19- 101.009.2005.005109 0 Apelação Criminal
Origem: 00920050051090 Pimenta Bueno / 1ª Vara Criminal
Apelante: Idael Francisco Vieira
Advogados: Roberto Sidney Marques de Oliveira (OAB/RO 2946), Patrícia da Costa Monteiro Mochi (OAB/RO 2937) e Daniel de Brito Ribeiro (OAB/RO 2630)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Artigos: 171, caput e 304, ambos do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 26/04/2006

n.20- 100.501.2003.005738 3 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 50120030057383 Porto Velho / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: Miguel Batista da Silva
Advogado: Fernando Milani e Silva (OAB/RO 186)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Artigo: 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 17/01/2006

n.21- 100.014.2004.001851 6 Apelação Criminal
Origem: 01420040018516 Vilhena / 1ª Vara Criminal
Apelante: Gunther Diogo Marçal
Advogada: Maria Aparecida Peres Gigliotti (OAB/RO 645A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Revisora: Desª. Zelite Carneiro
Artigos: 157, caput c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 11/02/2005

n.22- 100.002.2001.002524 5 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 00220010025245 Ariquemes / 1ª Vara Criminal
Recorrente: Pedro da Silva
Advogado: José de Oliveira Heringer (OAB/RO 575)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Artigos: 121, caput c/c o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 02/05/2006

n.23- 100.002.2004.004673 9 Apelação Criminal
Origem: 00220040046739 Ariquemes / 2ª Vara Criminal
Apelante: Ednilson Pereira dos Santos
Defensor Público: Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74B)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Artigos: 155, caput do Código Penal e artigo 14 da Lei 10826/03
Distribuído por Sorteio em 17/11/2005

Porto Velho, 20 de outubro de 2006

Desembargador VALTER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Criminal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 20/10/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Câmara Criminal

Data de distribuição :07/12/2004
Data do julgamento : 28/09/2006
100.006.2002.000822-3 Apelação Criminal
Origem : 00620020008223 Presidente Médici 1ª Vara Criminal
Apelante : João Duarte Guimarães
Advogada : Solange Aparecida da Silva(OAB/RO1153)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO.".
Ementa : Homicídio culposo no trânsito. Absolvição. Culpa exclusiva da vítima. Inocorrência. Culpa concorrente. Circunstância atenuante. Presença. Pena Privativa de Liberdade. Substituição. Possibilidade.
Nos casos de homicídio culposo no trânsito para que o réu se isente de responsabilidade é necessária que a culpa seja exclusiva da vítima.
Em se tratando de homicídio culposo no trânsito a reparação do dano deve funcionar como atenuante prevista no art. 65, III, "b", do Código Penal , não podendo ser reconhecido o arrependimento posterior face a impossibilidade de retorno ao status quo ante.
Nos crimes culposos, ainda que haja violência à pessoa, tal fato não constitui óbice à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

Data de distribuição :17/04/2006
Data do julgamento : 05/10/2006
100.002.2005.007868-4 Apelação Criminal
Origem : 00220050078684 Ariquemes/RO (1º Vara Criminal)
Apelante : Mizael Soares de Souza
Advogados : Norberto Pereira Rigolon (OAB/RO2.676) e Alex de Moraes Sarkis (OAB/RO 1.423) e Allan Souza de Moraes Sarkis (OAB/RO 2.682)
Apelante : Sandro Cirino de Carvalho
Advogados : Flávia Lúcia Pacheco Bezerra (OAB/RO 2.093) e Mozart Luiz Borsato kerne (OAB/RO 272)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisor : Desembargador Valter de Oliveira
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE MIZAEL DE SOUZA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.".
Ementa : Denúncia. Descrição pormenorizada. Conduta. Acusados. Inexistência. Inépcia. Inocorrência. Exercício. Direito. Defesa. Plenitude. Crime. Violência contra pessoa. Resultado mais grave. Previsibilidade. Linha. Desdobramento. Conduta. Responsabilidade. Palavra. Vítima. Relevância.
Não é inepta a denúncia que não descreve, de forma individualizada, a conduta de cada um dos acusados nos crimes de autoria coletiva se não houve prejuízo no exercício do direito de defesa.
Aquele que pretende participar de crime em que a violência contra a pessoa é parte integrante do tipo, responde pelo resultado mais grave, ainda que não tenha sido o causador direto dele, uma vez que tal evento é previsível e está na linha de desdobramento da conduta.
Nos crimes contra o patrimônio, via de regra praticados na clandestinidade, a palavra da vítima ganha relevância, mormente quando não há nada de concreto nos autos a indicar que tenha qualquer interesse em prejudicar gratuitamente o réu.

Data de distribuição :09/08/2006
Data do julgamento : 05/10/2006
100.003.2005.003896-9 Agravo em Execução de Pena
Origem : 00320050038969 Jaru/RO (1º Vara Criminal)
Agravante : João Dirceu de Oliveira
Advogado : Mário Roberto Pereira de Souza (OAB/RO 1.765)
Agravado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.".
Ementa : Agravo em execução de pena. Soma de penas. Reclusão e detenção. Admissibilidade.
Quando a soma das penas obedeceu as determinações da LEP, para estipular o regime, e sendo a soma superior a 8 anos, o regime de cumprimento é o fechado, até que estejam presentes os requisitos para a progressão.

Data de distribuição :15/09/2006
Data do julgamento : 05/10/2006
100.005.2006.005597-4 Habeas Corpus
Origem : 00520060055974 Ji-Paraná/RO (1º Vara Criminal)
Paciente : Agnaldo Costa Ferreira
Impetrante : Syrne Lima Felberk de Almeida (OAB/RO 3.186)
Impetrado : Juízo de Direito da 1º Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná/RO
Relator : Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.".
Ementa : Habeas corpus. Comprovação. Presença. Requisitos ensejadores. Custódia preventiva.
Restando comprovada a presença dos requisitos ensejadores da custódia preventiva, deve ser mantida a prisão do paciente.

Data de distribuição :01/04/2005
Data do julgamento : 05/10/2006
100.006.2001.000305-9 Apelação Criminal
Origem : 00620010003059 Presidente Médici/RO (1º Vara Criminal)
Apelante : Orival Seman
Advogados : Nilton Cezar Rios (OAB/RO 1.795) e Francisco Batista Pereira (OAB/RO 2.284)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO.".
Ementa : Trânsito. Lesões corporais. Embriaguez ao volante. Imprudência.
Age com imprudência, manifestada pela inobservância do dever de cuidado, o agente que faz ultrapassagem de veículo sobre uma ponte (manobra perigosa), com a pista escorregadia e em estado de embriaguez, causando com o seu comportamento lesões corporais nas pessoas que estavam dentro de veículo que vinha em direção contrária.
Pena corporal. Substituição.
Se o réu preenche os requisitos subjetivos delineados na lei penal, notadamente em sede de crime culposo, aplica-se a substituição da pena corporal por restritiva de direito.

Data de distribuição :02/03/2006
Data do julgamento : 05/10/2006
100.014.2005.007798-1 Apelação Criminal
Origem : 01420050077981 Vilhena/RO (1º Vara Criminal)
Apelante : Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelado : José Almi de Freitas
Defensora Pública : Vera Lúcia Paixão (OAB/RO 206)
Relator : Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisor : Desembargador Valter de Oliveira
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.".
Ementa : Apelação criminal. Homicídio qualificado pelo motivo torpe e asfixia. Pena. Primariedade e bons antecedentes. Circunstâncias judiciais negativas. Presença. Pena-base no mínimo legal. Impossibilidade. Circunstância atenuante e agravante. Presença. Motivo do crime e personalidade do agente. Circunstância preponderante.
A primariedade e os bons antecedentes não autorizam a fixação da pena-base no mínimo legal quando as demais circunstâncias judiciais são prejudiciais ao réu.
No concurso entre circunstâncias atenuante e agravante, o motivo do crime e a personalidade do agente devem ser considerados como preponderante em relação à atenuante confissão espontânea.

Data de distribuição :19/09/2006
Data do julgamento : 05/10/2006
100.501.2003.003263-1 Habeas Corpus
Origem : 50120030032631 Porto Velho/RO (1º Vara de Execuções e Contravenções Penais)
Paciente: Péricles Dias Gomes
Impetrante: Evaldo Silvan Duck de Freitas (OAB/RO 884)
Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Execuções e Contravenções Penais da Comarca de Porto Velho/RO
Relator: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.".
Ementa : Circunstâncias. Caso concreto. Abuso. Inocorrência. Princípio. Razoabilidade. Extrapolação. Prazo. Isolamento. Constrangimento ilegal. Inexistência.
Se as circunstâncias do caso concreto indicam que não houve abuso, aplicando-se o princípio da razoabilidade, não ocorre constrangimento ilegal na extrapolação, por poucos dias, do prazo previsto no art. 60 da LEP para o isolamento do preso.

Data de distribuição :25/01/2006
Data do julgamento : 05/10/2006
100.501.2005.006173-4 Apelação Criminal
Origem : 50120050061734 Porto Velho/RO (3º Vara Criminal)
Apelante : Luiz Carlos Ramos Maia
Defensor Público: Francisco Nunes Neto (OAB/RO 158)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Valter de Oliveira
Revisora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.".
Ementa : Roubo qualificado. Não apreensão ou apresentação de arma. Irrelevância. Prova testemunhal.
Para a configuração da qualificadora do emprego de arma de fogo não é imprescindível a apreensão do objeto utilizado pelo agente, pois a circunstância pode ser suprida por outros meios de prova, inclusive a testemunhal.

Data de distribuição :20/09/2006
Data do julgamento : 05/10/2006
100.501.2006.014027-0 Habeas Corpus
Origem : 50120060140270 Porto Velho/RO (1º Vara Criminal)
Paciente : Franqueuilson Pereira de Lima
Impetrante : Rosária Gonçalves Novais Marques (OAB/RO 407)
Impetrado : Juízo de Direito da 1º Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO
Relator : Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Decisão :"POR UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM.".
Ementa : Comprovação. Paciente. Residência fixa. Ocupação lícita. Delito imputado. Gravidade. Inexistência. Liberdade provisória. Possibilidade.
Restando comprovado que o paciente possui residência fixa, ocupação lícita e o delito imputado não é tão grave, pode ser concedida a liberdade provisória do paciente.

Data de distribuição :15/09/2006
Data do julgamento : 05/10/2006
101.005.2006.005597-4 Habeas Corpus
Origem : 00520060055974 Ji-Paraná/RO (1º Vara Criminal)
Paciente : Marcos Ferreira Mota
Impetrante : Syrne Lima Felberk de Almeida (OAB/RO 3.186)
Impetrado : Juízo de Direito da 1º Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná/RO
Relator : Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.".
Ementa : Habeas corpus. Prisão preventiva. Fundamentos. Presença. Condições favoráveis ao réu. Irrelevância.
Uma vez presentes os pressupostos ensejadores da prisão preventiva, não há a configuração do constrangimento ilegal.
A presença de condições favoráveis ao réu por si só não autorizam a revogação da prisão cautelar.

Data de distribuição :29/11/2005
Data do julgamento : 05/10/2006
101.014.2005.004590-7 Apelação Criminal
Origem : 01420050045907 Vilhena/RO (1º Vara Criminal)
Apelante : Gildo Vieira da Silva
Defensor Público: Cícero Dantas da Rocha (OAB/RO 73-A)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Valter de Oliveira
Revisora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.".
Ementa : Furto. Confissão. Retratação. Elementos probatórios. Absolvição. Impossibilidade.
A retratação em juízo não exime o agente da culpabilidade quando há nos autos outros meios de provas que corroboram a confissão anterior.
Exacerbação da Pena. Circunstâncias do art. 59 do CP. Inocorrência.
Não se considera exacerbada a pena-base acima do mínimo legal se o juiz observou as circunstâncias do art. 59 do CP.

Data de distribuição :24/03/2006
Data do julgamento : 05/10/2006
103.004.2005.004495-1 Apelação Criminal
Origem : 00420050044951 Ouro Preto do Oeste/RO (1º Vara Criminal)
Apelante : Isaac Correia Passos
Advogados : Pedro Felizardo de Alencar (OAB/RO 2.394) e Marcelo Cantarella da Silva (OAB/RO 558)
Apelante : Juraci Celestino de Oliveira
Advogado : Jecsan Salatiel Sabaini Fernandes (OAB/RO 2.505)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisor : Desembargador Valter de Oliveira
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.".
Ementa : Apelação criminal. Roubo qualificado. Prova. Existência. Apreensão dos objetos subtraídos e das armas utilizadas no crime. Delação. Três causas especiais de aumento. Presença. Majoração no máximo previsto. Ausência de fundamentação. Impossibilidade.
A apreensão em poder dos acusados dos objetos subtraídos e da arma utilizada na execução do roubo, e ainda, a delação dos co-réus é suficiente para sustentar o decreto condenatório.
A presença de três causas especiais de aumento no crime de roubo, autoriza a majoração no grau máximo, desde que o Juiz fundamente sua decisão.

Data de distribuição :14/11/2005
Data do julgamento : 11/10/2006
100.005.2005.002564-9 Apelação Criminal
Origem : 00520050025649 Ji-Paraná/RO (3º Vara Criminal)
Apelante : José Paulo de Souza
Advogados : João Carlos Veris (OAB/RO 906) e outro
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Valter de Oliveira
Revisora : Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.".
Ementa : Furto. Confissão extrajudicial. Retratação. Elementos probatórios. Absolvição. Impossibilidade.
A retratação feita em juízo não desfigura a confissão extrajudicial corroborada por outros elementos de provas.
Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Não-configuração. Inaplicabilidade
Se a ação do agente foi sobrestada por ato exterior à sua vontade, não caracteriza desistência voluntária.
Para a configuração de arrependimento eficaz é necessário que o agente tenha executado todo o iter criminis, deixando apenas de consumar voluntariamente o ato delitivo.

Data de distribuição :29/09/2006
Data do julgamento : 11/10/2006
100.011.2006.001480-7 Habeas Corpus
Origem : 01120060014807 Alvorada D'Oeste/RO (1º Vara Criminal)
Paciente : Gilmar Ferreira dos Santos
Impetrante : José Carlos Nolasco (OAB/RO 393-B)
Impetrado : Juízo de Direito da 1º Vara Criminal da Comarca de Alvorada D'Oeste
Relator : Desembargador Valter de Oliveira
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM".
Ementa : Habeas corpus. Prisão preventiva. Requisitos.
Estando presentes os requisitos da prisão preventiva, os quais foram bem justificados na garantia da ordem pública e da instrução criminal, não há constrangimento ilegal a ser reparado pela via do habeas corpus.

Data de distribuição :03/10/2006
Data do julgamento : 11/10/2006
100.501.2006.014452-7 Habeas Corpus
Origem : 50120060144527 Porto Velho/RO (2º Vara Criminal)
Paciente : Renato Penedo Caxias César
Impetrante : Anísio Raimundo Teixeira Grécia (OAB/RO 1.910)
Impetrado : Juízo de Direito da 2º Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO
Relator : Desembargador Valter de Oliveira
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM".
Ementa : Prisão preventiva. Condições pessoais do paciente. Circunstâncias do Art. 312 do CPP. Revogação. Impossibilidade.
Se a prisão preventiva está consubstanciada nas circunstâncias do art. 312, as condições pessoais favoráveis do paciente não induzem à revogação de sua decretação.

Data de distribuição :18/08/2005
Data do julgamento : 11/10/2006
101.501.2000.003251-0 Apelação Criminal
Origem : 50120000032510 Porto Velho/RO (1º Vara da Auditoria Militar)
Apelante : George Harrison da Silva Oliveira
Defensor Público : Liberato Ribeiro de Araújo Filho (OAB/RO 106)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Valter de Oliveira
Revisor : Desembargador Zelite Andrade Carneiro
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.".
Ementa : Roubo. Negativa de autoria. Confissão policial e retratação em juízo. Prova oral harmônica. Condenação.
A confissão quanto à prática de roubo qualificado, retratada em juízo, sucumbe diante da versão da vítima reconhecendo o autor, em harmonia com o restante da prova oral e documental constante nos autos.

(a) Belº Zilda Guimarães de Araújo
Diretora do DEJUCRI/TJ/RO

DESPACHO

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Câmara Criminal

ABERTURA DE VISTA

Apelação Criminal nrº 100.501.2005.010626-6
Apelante: Otávio Ribeiro do Nascimento
Advogado: Antônio Lacouth da Silva (OAB/RO 2306)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Valter de Oliveira
Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, abro vista ao apelante para apresentar as razões ao recurso interposto.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006

(a) Belº Zilda Guimarães de Araújo
Diretora do DEJUCRI/TJ/RO

RELATÓRIO ESTATÍSTICO

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

RELATÓRIO ESTATÍSTICO POR ÓRGÃO JULGADOR - EXERCÍCIO 2006

2ª CÂMARA CÍVEL

Período: 1 a 30 de setembro de 2006

Magistrado	Processos e Incidentes Pendentes de Julgamento distribuídos em exercícios anteriores (A)							Processos e Incidentes Julgados por Acórdão e Monocraticamente de exercícios anteriores (B)						Processos Distribuídos no exercício 2006 (C)			Incidentes no exercício 2006 (D)		Processos e Incidentes julgados por acórdão e depacho monocrático do exercício 2006 (E)		Processos Conclusos (F)	Processos em Diligência/e ou no Departamento (G)	Processos com Vista ao Ministério Público (H)	Processos com Pedido de Vista (I)
	2002	2003	2004	2005	entrada	saída	TOTAL	2002	2003	2004	2005	TOTAL PERÍODO	TOTAL EXERCÍCIO	no período	saída	no exercício	no período	no exercício	no período	no exercício	no exercício	no exercício	no exercício	
Des. Roosevelt Costa	0	0	3	74			77	0	0	0	10	10	256	54		475	11	47	34	189	300	33	0	
Des. Marcos Alaor	0	0	0	18			18	0	0	0	20	20	334	53		595	13	106	59	456	218	25	2	
Des. Miguel Monico	0	0	4	100			104	0	0	0	17	17	243	56		592	7	56	47	348	283	14	3	
TOTAL	0	0	7	192	0	0	199	0	0	0	47	47	833	163	0	1662	31	209	140	993	801	72	5	0

F + G + H (corresponde ao total de processos pendentes de julgamento deste exercício) = C + D - E

OBSERVAÇÕES:

Representação Gráfica dos Processos e Incidentes Julgados e Distribuídos neste Exercício

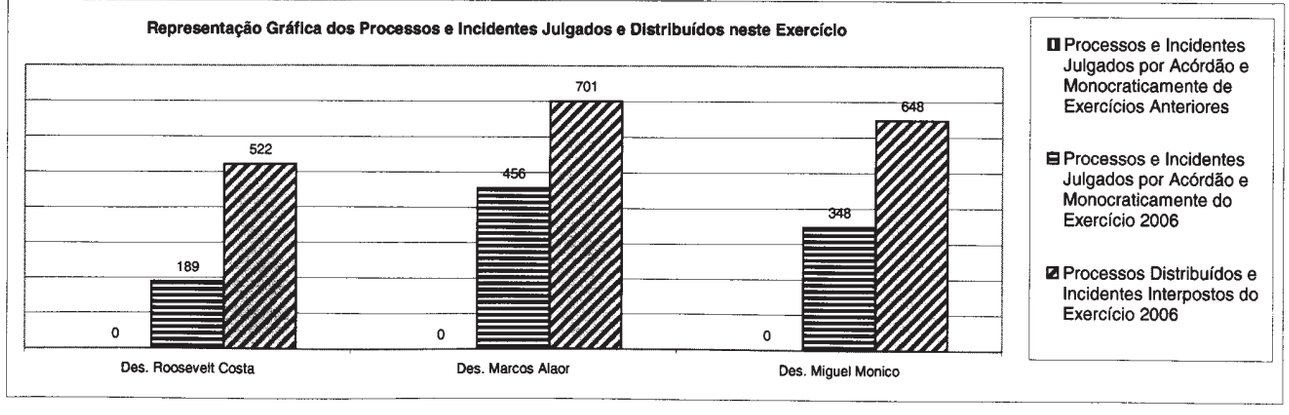

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Ata de Distribuição - Data : 17/10/2006
Vice-Presidente : Des. Moreira Chagas
Representante da OAB : Marcos Antônio Araújo do Santos (OAB/RO 846)

PRESIDÊNCIA

200.001.2002.017041-5Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Origem:100.001.2002.017041-5 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça
Agravante: Hospital Central Ltda
Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)
Agravada: Geane Santana Andrade
Advogado: Christóvão Pereira Neto (OAB/RO 832)
Distribuição por Sorteio

200.001.2003.008636-0Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Origem:100.001.2003.008636-0 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça
Agravante: Maria Goretti de Oliveira Andrade
Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogada: Regina Célia Santos Terra Cruz (OAB/RO 1100)
Advogado: Alexandre Maldonado Rodrigues (OAB/RO 1179)
Advogada: Ivone Panizi Cunha (OAB/RO 1241)
Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva (OAB/RO 1583)
Advogada: Anely de Moraes Pereira Merlin (OAB/RO 2009)
Advogado: Aparecido Pereira dos Santos (OAB/RO 1896)
Advogado: Donizeti Elias de Souza (OAB/RO 266B)
Advogado: João Carlos Lugato (OAB/RO 357B)
Advogado: Oséias Vitorino do Nascimento (OAB/RO 651A)
Distribuição por Sorteio

200.001.2005.006423-0Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Origem:100.001.2005.006423-0 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça
Agravante: J. R. Lobo
Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)
Agravado: Petro Amazon Petróleo da Amazônia Ltda
Advogado: Mário Pasini Neto (OAB/RO 1075)
Advogado: Marcus Monteiro Augusto (OAB/DF 17188)
Advogado: Rodrigo Monteiro Augusto (OAB/DF 12693)
Distribuição por Sorteio

200.003.2001.001381-7Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Origem:101.003.2001.001381-7 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça
Agravante: Paulo Fernandes Filho
Advogado: Augusto César de Oliveira (OAB/RO 1054)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

200.003.2005.001938-7Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Origem:100.003.2005.001938-7 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça
Agravante: José Braz Catelani
Advogado: Dilson José Martins (OAB/RO 3258)
Advogada: Eunice Braga Leme (OAB/RO 1172)
Agravante: Luzia de Souza Catelani
Advogado: Dilson José Martins (OAB/RO 3258)
Advogada: Eunice Braga Leme (OAB/RO 1172)
Agravado: Divino dos Santos da Silva
Advogado: José Martinelli (OAB/RO 585A)
Distribuição por Sorteio

200.018.2004.000787-9Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Origem:100.018.2004.000787-9 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça
Agravante: Almir Ferreira da Cruz
Advogado: Clodoaldo Luis Rodrigues (OAB/RO 2720)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Agravante: Eurides Teixeira da Silva
Advogado: Clodoaldo Luis Rodrigues (OAB/RO 2720)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

201.018.2004.000787-9Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Origem:100.018.2004.000787-9 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça
Agravante: Klein Pinto Barreto
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

202.018.2004.000787-9Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinario
Origem:100.018.2004.000787-9 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça
Agravante: Helenito Barreto Pinto Junior
Advogado: Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Advogado: Welser Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1506)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

203.018.2004.000787-9Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Origem:100.018.2004.000787-9 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça
Agravante: Helenito Barreto Pinto Junior
Advogado: Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Advogado: Welser Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1506)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

1º CÂMARA CÍVEL

100.001.2004.020801-9Agravo de Instrumento
Origem:00120040208019 Porto Velho - Fórum Cível/1º Vara de Família e Sucessões
Relator: Des. Kiyochi Mori
Agravante: J. M. de S.
Advogada: Maria Sônia Benitez (OAB/RO 1072)
Advogada: Márcia Janete Sacco Garcia (OAB/RO 1082)
Advogada: Cristiane Aparecida da Silva Matos (OAB/RO 1202)
Agravada: L. P. de A.
Defensora pública: Delzuita Fonseca Vales (OAB/RO 85B)
Distribuição por Sorteio

100.001.2005.015189-3Apelação Cível
Origem:00120050151893 Porto Velho - Fórum Cível/2º Vara Cível
Relator: Juiz Raduan Miguel Filho
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: Bernadete de Araújo Guimarães
Advogado: Genival Fernandes de Lima (OAB/RO 2366)
Apelada: Irene Lucas de Miranda Martins
Advogada: Daniele Meira Couto (OAB/RO 2400)
Advogado: Paulo Timóteo Batista (OAB/RO 2437)
Advogada: Karinny Miranda Campos (OAB/RO 2413)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.009002-1Apelação Cível
Origem:00120060090021 Porto Velho - Fórum Cível/2º Vara Cível
Relator: Juiz Raduan Miguel Filho
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: Jones Melo Marques
Advogado: Igor dos Santos Cavalcante (OAB/RO 3025)
Apelada: Câmara de Dirigentes Logistas de Porto Velho
Advogado: Ricardo Lavorato Tili (OAB/RO 2646)
Advogada: Linêide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.009331-4Apelação Cível
Origem:00120060093314 Porto Velho - Fórum Cível/2º Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Apelante: Ednilson Cardoso de Almeida
Advogada: Paula Carolina do Nascimento Martines (OAB/RO 3107)
Apelada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Velho - RO
Advogado: Ricardo Lavorato Tili (OAB/RO 2646)
Advogada: Linêide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902)
Distribuição por Sorteio

100.005.2006.000684-1Apelação Cível
Origem:00520060006841 Ji-Paraná/4º Vara Cível
Relator: Juiz Raduan Miguel Filho
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: Cristiane da Silva Guerreiro
Advogado: Justino Araújo (OAB/RO 1038)
Apelada: Rozilda da Silva Guerreiro
Advogado: Renan de Souza Campos (OAB/RO 951)
Advogado: Osmar da Rocha Campos (OAB/RO 1680)
Distribuição por Sorteio

100.009.2006.001592-4Apelação Cível
Origem:00920060015924 Pimenta Bueno/1º Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Apelante: HSBC Seguros Brasil S/A
Advogado: Renato Spadoto Righetti (OAB/RO 1198)
Advogada: Rosane Corina Odisio dos Santos (OAB/RO 1468)
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo (OAB/RO 2125)
Apelado: Edson Luiz Mangrich
Advogada: Lídia Nara Altoé (OAB/RO 2648)
Advogada: Luciana Paes Popinhaki (OAB/RO 2668)
Advogado: Paulo César de Oliveira (OAB/RO 685)
Advogada: Ellen Corso Henrique de Oliveira (OAB/RO 782)
Distribuição por Sorteio

100.010.2005.006246-8Apelação Cível
Origem:01020050062468 Rolim de Moura/2º Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Associação dos Servidores do Poder Judiciário de Rolim de Moura - ASPOJUROM
Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)
Advogado: Airton Pereira de Araújo (OAB/RO 243)
Advogado: Cristovam Coelho Carneiro (OAB/RO 115)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: Luiz Flaviano Volnistem (OAB/RO 2609)
Advogada: Meire Andréa Gomes (OAB/RO 1857)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Camila Pereira da Silva (OAB/RO 208E)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogada: Sally Anne Bowmer Beça Coutinho (OAB/RO 2980)
Distribuição por Sorteio

100.010.2006.002204-3Apelação Cível
Origem:01020060022043 Rolim de Moura/1º Vara Cível
Relator: Juiz Raduan Miguel Filho
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: Empresa Jornalística Estadão do Norte Ltda
Advogado: Antônio Osman de Sá (OAB/RO 56A)
Advogado: Mário Gomes de Sá Neto (OAB/RO 1426)
Apelada: Dalila Serviuc Kluska
Advogado: Aleander Mariano Silva Santos (OAB/RO 2295)
Advogado: João Carlos da Costa (OAB/RO 1258)
Advogado: Márcio Antônio Pereira (OAB/RO 1615)
Advogada: Luciana Beal (OAB/RO 1926)
Advogado: Euclides Bragard Belo (OAB/RO 67)
Distribuição por Sorteio

100.014.2005.011564-6Apelação Cível
Origem:01420050115646 Vilhena/2º Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Advogado: Luiz Flaviano Volnistem (OAB/RO 2609)
Advogada: Sally Anne Bowmer Beça Coutinho (OAB/RO 2980)
Apelado: João Batista Aredes de Miranda
Advogado: Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Advogado: Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947)
Advogado: Antônio Eduardo Schramm de Souza (OAB/RO 294E)
Distribuição por Sorteio

100.015.2006.002652-3Apelação Cível
Origem:01520060026523 Guajará-Mirim/2º Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: L. P. G.
Advogado: Francisco Sávio Araújo de Figueiredo (OAB/RO 1534)
Apelada: R. P. A.
Defensor público: Ricardo de Carvalho (OAB/RO 233)
Distribuição por Sorteio

CÂMARA CRIMINAL

100.002.2006.002286-6Apelação Criminal
Origem:00220060022866 Ariquemes/1º Vara Criminal
Relator: Des. Valter de Oliveira
Revisora: Desº Zelite Andrade Carneiro
Apelante: Adalto José de Macedo
Advogado: Luiz Eduardo Fogaça (OAB/RO 876)
Advogado: José Carlos Fogaça (OAB/RO 2960)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

100.005.2006.008162-2Habeas Corpus
Origem:00520060081622 Ji-Paraná/1º Vara Criminal
Relator: Desº Zelite Andrade Carneiro
Paciente: Nicolau Nunes de Mayo Junior
Impetrante: Anderson Pereira Nardeli
Impetrado: Juízo de Direito da 1º Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná - RO
Distribuição por Sorteio

100.006.2005.001087-0Apelação Criminal
Origem:00620050010870 Presidente Médici/1º Vara Criminal
Relator: Des. Valter de Oliveira
Revisora: Desº Zelite Andrade Carneiro
Apelante: Wellington Luiz Pereira Confessor
Defensor público: Arsênio Landin Ramalho (OAB/RO 295)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

100.010.2006.000067-8Apelação Criminal
Origem:01020060000678 Rolim de Moura/1º Vara Criminal
Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisor: Des. Valter de Oliveira
Apelante: Joilson Valadares Ribeiro
Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

100.501.2006.011395-8Habeas Corpus
Origem:50120060113958 Porto Velho - Fórum Criminal/1º Vara da Auditoria Militar
Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Paciente: Jailton Alves Oliveira
Impetrante(Advogado): Carlos Manuel Diniz Tomaz (OAB/RO 2304)
Impetrante(Advogado): Roberto Pereira Souza e Silva (OAB/RO 755)
Impetrado: Juízo de Direito da 1º Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho - RO
Redistribuição por Prevenção de Magistrado

100.501.2006.015376-3Apelação Criminal
Origem:50120060153763 Porto Velho - Fórum Criminal/2º Vara Criminal
Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisor: Des. Valter de Oliveira
Apelante: Antonio Paulo de Souza
Advogado: Alex Souza Cunha (OAB/RO 2656)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

101.002.1999.006235-1Revisão Criminal
Origem:00219990062351 Ariquemes/1º Vara Criminal
Relator: Desº Zelite Andrade Carneiro
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisionando: Antônio Bruno da Silva
Advogado: Joil Dias de Freitas (OAB/RO 83B)
Advogado: Sergio Carlos Rodrigues dos Santos (OAB/RO 317B)
Revisionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Redistribuição por Sorteio

101.008.2005.003193-4Apelação Criminal
Origem:00820050031934 Espigão do Oeste/1º Vara Criminal
Relator: Desº Zelite Andrade Carneiro
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Apelante: Jonadir Rutsatz
Advogado: Lucas Vendrusculo (OAB/RO 2666)
Advogado: Marcelo Vendrúsculo (OAB/RO 304B)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Prevenção de Magistrado

1º CÂMARA ESPECIAL

100.002.2006.010842-6Reexame Necessário
Origem:00220060108426 Ariquemes/4º Vara Cível
Relator: Des. Sansão Saldanha
Interessado (Parte Ativa): Samuel Souza Portugal
Advogado: Luiz Eduardo Fogaça (OAB/RO 876)
Advogado: José Carlos Fogaça (OAB/RO 2960)
Interessado (Parte Passiva): Prefeito do Município de Rio Crespo - RO
Advogado: Jonas Mauro da Silva (OAB/RO 666A)
Distribuição por Sorteio

100.013.2006.000270-3Apelação Criminal
Origem:01320060002703 Cerejeiras/1º Vara Criminal
Relator: Des. Eurico Montenegro
Revisor: Des. Eliseu Fernandes
Apelante: Adilson Rodrigues de Almeida
Advogado: Mário Guedes Júnior (OAB/RO 190A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

100.021.2006.002065-3Agravo de Instrumento
Origem:02120060020653 Buritis/1º Vara Cível
Relator: Des. Eliseu Fernandes
Agravante: Estado de Rondônia
Procurador: Fábio José Gobbi Duran (OAB/RO 632)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

2º CÂMARA ESPECIAL

100.003.2006.003140-1Agravo de Instrumento
Origem:00320060031401 Jaru/1º Vara Cível
Relator: Des. Rowilson Teixeira
Agravante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Agravado: José Amauri dos Santos
Advogado: José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370)
Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624A)
Advogado: Jânio Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 1950)
Agravado: Roberto Emanuel Ferreira
Advogado: Wudson Siqueira de Andrade (OAB/RO 1658)
Advogado: Cleber Correa (OAB/RO 1732)
Agravado: Cleber Paixão do Nascimento
Advogado: Wudson Siqueira de Andrade (OAB/RO 1658)
Advogado: Cleber Correa (OAB/RO 1732)
Agravado: Isaque Castro de Medeiros
Advogada: Marta de Assis Nogueira Calixto (OAB/RO 498A)
Agravado: Elaídio da Silva Pimentel
Advogado: Magnum Jorge Oliveira da Silva (OABRO 3204)
Agravado: Nilton Leite
Advogado: Armando Reigota Ferreira (OAB/RO 122A)
Advogada: Alice Barbosa Reigota (OAB/RO 164)
Advogado: Thadeu Fernando Barbosa Oliveira (OAB/RO 3245)
Agravado: Alvair Leite
Advogado: Armando Reigota Ferreira (OAB/RO 122A)
Advogada: Alice Barbosa Reigota (OAB/RO 164)
Advogado: Thadeu Fernando Barbosa Oliveira (OAB/RO 3245)
Agravado: Ademir Leite
Advogado: Armando Reigota Ferreira (OAB/RO 122A)
Advogada: Alice Barbosa Reigota (OAB/RO 164)
Advogado: Thadeu Fernando Barbosa Oliveira (OAB/RO 3245)
Agravada: Auto Posto Irmãos Leite Ltda.
Advogado: Gillyard Leite (OAB/RO 3097)
Advogado: Armando Reigota Ferreira (OAB/RO 122A)
Advogada: Alice Barbosa Reigota (OAB/RO 164)
Advogado: Thadeu Fernando Barbosa Oliveira (OAB/RO 3245)
Agravada: Lava Jato JK
Agravado: Juares Reis
Distribuição por Sorteio

100.004.2006.002403-1Reexame Necessário
Origem:00420060024031 Ouro Preto do Oeste/1º Vara Cível
Relator: Des. Rowilson Teixeira
Interessado (Parte Ativa): Agrinaldo de Souza Jacinto
Advogada: Rosimere Moreira (OAB/RO 2401)
Interessado (Parte Passiva): Presidente da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Trânsito do DETRAN/RO
Distribuição por Sorteio

100.007.2006.001334-2 Conflito Negativo de Competência
Origem:00720060013342 Cacoal/1º Vara Cível
Relator: Des. Rowilson Teixeira
Suscitante: Juízo de Direito da 1º Vara Cível da Comarca de Cacoal - RO
Suscitado: Juízo de Direito da 1º Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Velho - RO
Distribuição por Prevenção de Órgão Julgador

100.101.2006.004192-3Apelação Cível
Origem:10120060041923 Porto Velho - Prefeitura Municipal/2º Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos
Relator: Des. Renato Martins Mimessi
Apelante: José Vitorino do Nascimento
Advogada: Ângela Maria Mendes dos Santos (OAB/RO 2651)
Advogada: Wilma Gomes de Morais (OAB/RO 1809)
Apelado: Município de Porto Velho - RO
Procuradora: Waldecy dos Santos Vieira (OAB/RO 1906)
Distribuição por Sorteio

2º CÂMARA CÍVEL

100.001.2005.006778-7Agravo de Instrumento
Origem:00120050067787 Porto Velho - Fórum Cível/3º Vara de Família e Sucessões
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Agravante: Emanuel Edpolo Carvalho Marques
Advogada: Simone de Melo (OAB/RO 1322)
Advogado: Hiram Souza Marques (OAB/RO 205)
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)
Agravante: Maria Evanira de Lima Marques
Advogada: Simone de Melo (OAB/RO 1322)
Advogado: Hiram Souza Marques (OAB/RO 205)
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)
Agravado: Espólio - Vilson Edson Swinka Representado pelo inventariante Maria de Fátima Raimundo
Advogado: Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.008237-1Apelação Cível
Origem:00120060082371 Porto Velho - Fórum Cível/3º Vara Cível
Relator: Juiza Tânia Mara Guirro
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Paulo César Pereira dos Santos
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)

Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.009325-0Apelação Cível
Origem:00120060093250 Porto Velho - Fórum Cível/2º Vara Cível
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Apelante: Fernando da Silva Leal
Advogado: Igor dos Santos Cavalcante (OAB/RO 3025)
Apelada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Velho - RO
Advogado: Ricardo Lavorato Tili (OAB/RO 2646)
Advogada: Linêide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.012175-0Agravo de Instrumento
Origem:00120060121750 Porto Velho - Fórum Cível/7º Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Agravante: Maria Helena Alves Torres
Advogado: José Martinho de Medeiros (OAB/RO 2185)
Advogado: Fabrizio Ernane Marques Simões (OAB/RO 2908)
Agravante: Francisco das Chagas Carneiro
Advogado: José Martinho de Medeiros (OAB/RO 2185)
Advogado: Fabrizio Ernane Marques Simões (OAB/RO 2908)
Agravada: Romilda Teixeira Souza
Advogado: Max Ferreira Rolim (OAB/RO 984)
Distribuição por Sorteio

100.002.2006.011353-5Apelação Cível
Origem:00220060113535 Ariquemes/4º Vara Cível
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Lemika Shirota
Advogada: Tatiana Golin (OAB/PR 26190B)
Advogado: Renato Augusto Platz Guimarães Júnior (OAB/RO 2012)
Apelado: Gerente das Câmaras Especializadas do CREA/RO
Distribuição por Sorteio

100.008.2005.003645-6Apelação Cível
Origem:00820050036456 Espigão do Oeste/1º Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Revisora: Juiza Tânia Mara Guirro
Apelante: Luiz Carlos Rombaldo
Advogado: Marcelo Vendrúsculo (OAB/RO 304B)
Apelada: Maria Belarmina Rita dos Santos
Advogada: Ana Rita Côgo (OAB/RO 660)
Advogada: Elisabeta Balbinot (OAB/RO 1253)
Distribuição por Sorteio

100.009.2004.002500-2Apelação Cível
Origem:00920040025002 Pimenta Bueno/2º Vara Cível
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Apte/Apdo: Nilzomberto da Costa Leite
Advogada: Rosane Corina Odísio dos Santos (OAB/RO 1468)
Advogada: Rosemeire Barbosa (OAB/RO 2014)
Apda/Apte: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'ana (OAB/RO 1114)
Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1571)
Advogado: Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1723)
Advogada: Sandra Pantoja de Oliveira (OAB/RO 268B)
Advogada: Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434)
Advogada: Andréia da Silva Lima Frazão (OAB/RO 1017)
Advogado: Osvaldo Vieira da Costa (OAB/RO 2334)
Advogado: José Wagner Freitas Pedrosa Alcantara (OAB/RO 1273)
Advogada: Suzana Beatriz Lima Brandão (OAB/RO 141E)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'ana (OAB/RO 287)
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Advogada: Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli Júnior (OAB/RO 1193)
Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli (OAB/RO 248A)
Distribuição por Sorteio

100.015.2006.000686-7Apelação Cível
Origem:01520060006867 Guajará-Mirim/1º Vara Cível
Relator: Juiza Tânia Mara Guirro
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Jario Francisco dos Santos
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Advogado: Reinaldo Rosa dos Santos (OAB/RO 1618)
Advogada: Regeane Rosa Freitas Ferreira (OAB/RO 1770)
Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lobo (OAB/RO 1540)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogado: Luiz Flaviano Volnistem (OAB/RO 2609)
Advogada: Meire Andréa Gomes (OAB/RO 1857)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogada: Sally Anne Bowmer Beça Coutinho (OAB/RO 2980)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Camila Pereira da Silva (OAB/RO 208E)
Advogada: Aldaléia Soares Maia (OAB/RO 2977)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Vanêssa Azevêdo Macêdo (OAB/RO 2867)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Distribuição por Sorteio

101.001.2005.020449-0Agravo de Instrumento
Origem:00120050204490 Porto Velho - Fórum Cível/4º Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Agravante: Edney José Lavor Cruz
Advogado: Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A)
Agravada: Real Seguros S/A
Distribuição por Prevenção de Magistrado

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO

Orgão Julgador / Magistrado	Dist	Red	Tra	Tot	
PRESIDÊNCIA					
Des. Presidente do Tribunal de Justiça		9	0	0	9
1º CÂMARA CÍVEL					
Des. Kiyochi Mori		3	0	0	3
Juiz Raduan Miguel Filho		4	0	0	4
Des. Gabriel Marques de Carvalho		3	0	0	3
CÂMARA CRIMINAL					
Des. Valter de Oliveira		2	0	0	2
Desº Zelite Andrade Carneiro		2	1	0	3
Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes		2	1	0	3
1º CÂMARA ESPECIAL					
Des. Sansão Saldanha		1	0	0	1
Des. Eliseu Fernandes		1	0	0	1
Des. Eurico Montenegro		1	0	0	1
2º CÂMARA ESPECIAL					
Des. Rowilson Teixeira		3	0	0	3
Des. Renato Martins Mimessi		1	0	0	1
2º CÂMARA CÍVEL					
Juiza Tânia Mara Guirro	2	0	0	2	
Des. Roosevelt Queiroz Costa		3	0	0	3
Des. Marcos Alaor D. Grangeia	4	0	0	4	
Total de Distribuições		41	2	0	43

Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

Des. Moreira Chagas
Vice-Presidente do TJ / RO.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO
DE COMPRA Nº 106/06

1 - CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
2 - CONTRATADA: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
3 - PROCESSO: 0301/1075/06.
4 - OBJETO: Aquisição de material de higienização, conservação e limpeza e , conforme especificações contidas no lote 5 do Anexo I do Edital do **PE** nº 027/06-CPL/TJRO para atender a Divisão de Almoxarifado - **ALMOX** e na proposta da Contratada.
5 - VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data do pagamento, sendo que o prazo de entrega é de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do Contrato (em 18/10/2006).
6 - VALOR: O valor total do presente Contrato é de R$7.861,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e um reais). O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, com o aceite/certificação da Comissão de Recebimento de Materiais, que se dará após o recebimento definitivo dos materiais, desde que a documentação esteja regularizada.
7 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
8 - P. DE TRABALHO: 02.122.1028.2.606
DEAD - Em: 20/10/2006

(a.) Adilson Rodrigues Martim
Dir Deptº de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
PROCESSO n. 0301/1045/2006
TOMADA DE PREÇOS n. 001/2006

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - **CPL**, torna público para conhecimento de todos os interessados, o resultado da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS** n. 001/2006, que tem por objeto contratação de empresa para construção do Arquivo e do Estacionamento do Fórum da Comarca de Rolim de Moura do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, que teve como vencedora a seguinte empresa:
Empresa: **CONSTRUTORA MOSAICO LTDA**
Valor total: **R$ 222.072,21** (Duzentos e vinte e dois mil, setenta e dois reais e vinte e um centavos).

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Adriano Fernandes de Souza
Presidente da CPL/TJRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
PROCESSO n 0301/1379/2006
PREGÃO ELETRÔNICO 054/2006

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**.
a) **DO OBJETO:** Aquisição de bem permanente (empilhadeira retrátil) para atender à Divisão de Almoxarifado (**ALMOX/TJRO**);
b) **DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** Através do site www.licitacoes-e.com.br, do dia 25/10/2006 até às 09:00h do dia 09/11/2006;
c) **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/11/2006, às 09:00h;
d) **DA FASE DE DISPUTA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09/11/2006, às 16:30h, no site www.licitacoes-e.com.br;
e) **DA RETIRADA DO EDITAL:** Através do site www.licitacoes-e.com.br;
f) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília/DF;
g) **DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** E-mail: cpl@tj.ro.gov.br, fone: (0xx69) 3217-1373, fax: (0xx69) 3217-1372, ou na Av. Nações Unidas, n. 271 - Bairro N. Sª. das Graças, nesta capital, nos horários das 7:00 às 13:00 e das 16:00 às 18:00 horas. Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, situada no País.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Frederico Reis Pinto
Pregoeiro

T.R.E.

PORTARIA Nº 350/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício/29ºZE/193/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, com fundamento no art. 38 da Lei nº 8.112/90, como substituta do Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, no período de 18 a 22.07.2006, a servidora requisitada **VANDERLÉIA DE LOURDES RODRIGUES BONNO**.

Art. 2º Autorizar o pagamento da substituição referente ao período citado no art. 1º, usando como referência a gratificação a que se refere o art. 13 da Resolução **TSE** nº 19.784/1997, com o valor fixado pelo art. 5º da Portaria **TSE** nº 158, de julho de 2002

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.
(a)Des. **GABRIEL MARQUES DE CARVALHO**
Presidente do **TRE/RO**

PORTARIA Nº 353/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 216/11ºZE/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, com fundamento no art. 38 da Lei nº 8.112/90, como substituta da Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, no período de 13 a 18.08.2006, a servidora requisitada **ROSILEIDE ALVES PACHECO**.

Art. 2º Autorizar o pagamento da substituição referente ao período citado no art. 1º, usando como referência a gratificação a que se refere o art. 13 da Resolução **TSE** nº 19.784/1997, com o valor fixado pelo art. 5º da Portaria **TSE** nº 158, de julho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.
(a)Des. **GABRIEL MARQUES DE CARVALHO**
Presidente do **TRE/RO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Elaborada nos termos dos arts. 36 e 38 do Regimento Interno, para julgamento no dia 26/10/2006, às 16:00 horas, do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1- RECURSO SOBRE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 11
PROCEDÊNCIA: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO
Processo de origem nº 398/2004
Data da redistribuição: 10/01/2006

RECORRENTE : JOSÉ MÁRIO DE MELO, PREFEITO DE GUAJARÁ-MIRIM
ADVOGADO : MARCIO MELO NOGUEIRA
RECORRIDO : CLÁUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
RELATOR: JUIZ OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR
REVISOR: JUIZ REGINALDO JOCA

2- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 64
PROCEDÊNCIA: JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES
Processo de Origem nº 019/2005
Data da distribuição: 08/08/2006
APELANTE : DANIELA SANTANA AMORIM
ADVOGADO : ALEXANDRE MALDONADO RODRIGUES e outros
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR
REVISOR: JUIZ REGINALDO JOCA

(a)Des. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Presidente TRE/RO

ATA DA 61a SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2006.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Gabriel Marques de Carvalho. Presentes o Des. Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Francisco Martins, Osny Claro, Francisco Reginaldo Joca, Valdeci Castellar Citon e Paulo Rogério José. Procurador Regional Eleitoral Dr. Silvio Amorim Junior. Secretário Hedson Tatibana. Às dezessete horas e quinze minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Investigação Judicial nº 2472
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Representante: Coligação Majoritária "O Trabalho Continua" (PPS/PFL/PV/PTN/PRONA/PAN)
Advogados: Roberto Franco da Silva e outros
Representados: Acir Marcos Gurgacz, Nº 123, candidato ao cargo de Senador, Coligação "Juntos por Rondônia" (PDT/PTB/PL/PSB), e Assis Gurgacz, 1º Suplente ao cargo de Senador, Coligação "Juntos Por Rondônia" (PDT/PTB/PL/PSB)
Advogados: José Cristiano Pinheiro e outros
Sustentação oral do advogado José Cristiano Pinheiro, em defesa dos Representados.
Decisão: Preliminares rejeitadas. No mérito, Investigação julgada improcedente, nos termos do voto do relator. Tudo à unanimidade.
Acórdão publicado em sessão.

Agravo Regimental na Representação nº 2420 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Agravante: Coligação "Rondônia no Coração"
Advogados: Ernande da Silva Segismundo e outro
Agravados: Ivo Narciso Cassol, Expedito Gonçalves Ferreira Junior e Rubens Moreira Mendes
Advogados: Francisco das Chagas França Guedes e outros
Sustentação oral do advogado Ernande da Silva Segismundo em defesa da agravante.
Decisão: Agravo Regimental provido, por maioria, nos termos do voto divergente, vencido o Relator. Ementará o acórdão o Juiz Francisco Martins.
Acórdão publicado em sessão.

Recurso Inominado na representação nº 2595 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Juiz Geraldo Magela e Silva Meneses
Recorrente: Jornal "Folha de Rondônia"
Advogados: Alexandre Paiva Calil e outro
Recorrida: Coligação "Juntos por Rondônia"
Advogados: Márcio Melo Nogueira e outros
Sustentação oral do advogado Diego de Paiva Vasconcelos em defesa da Recorrida.
Decisão: Preliminar rejeitada. No mérito, recurso não provido, nos termos do voto do Relator. Tudo à unanimidade.
Acórdão publicado em sessão.

Recurso Inominado na Representação nº 2610 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Juiz Geraldo Magela e Silva Meneses
Recorrente: Coligação " Juntos por Rondônia" (PDT/PSB/PL/PTB)
Advogados: Márcio Melo Nogueira e outros
Recorridos: Coligação Majoritária "O Trabalho Continua" (PTN/PPS/PFL/PAN/PV/PRONA) e Ivo Narciso Cassol, candidato ao cargo de Governador pelo Partido Popular Socialista - PPS
Advogados: Francisco das Chagas França Guedes e outros
Sustentação oral do advogado Diego de Paiva Vasconcelos em defesa da Recorrente.
Decisão: Preliminar rejeitada, à unanimidade. No mérito, recurso provido, por maioria, nos termos do voto divergente, vencido o Relator, o Des. Roosevelt Queiroz Costa e o Juiz Paulo Rogério José. Quanto à multa, prevaleceu o valor mínimo legal em face do voto de qualidade do Presidente, que exerceu o direito de voto em caso de empate.
Acórdão publicado em sessão.

Embargos de Declaração na Representação nº 2539 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Juiz Osny Claro
Embargante: Coligação "Juntos por Rondônia", (PDT/PSB/PL/PTB)
Advogados: Márcio Melo Nogueira e outros
Embargada: Coligação "O Trabalho Continua", (PTN/PPS/PFL/PV/PAN/PRONA)
Advogados: Clênio de Amorim Corrêa e outros
Decisão: Embargos providos, por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Geraldo Magela, consignando-se a perda de tempo em 45 segundos, devendo ser descontado o tempo fixado na decisão anterior, se já cumprida.
Acórdão publicado em sessão.

Embargos de Declaração na Representação nº 2540 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Juiz Osny Claro
Embargante: Coligação "Juntos por Rondônia", (PDT/PSB/PL/PTB)
Advogados: Márcio Melo Nogueira e outros
Embargados: Coligação "O Trabalho Continua", (PTN/PPS/PFL/PAN/PV/PRONA); Ivo Narciso Cassol, candidato ao cargo de Governador; e Expedito Júnior, candidato ao cargo de Senador.
Advogados: Clênio de Amorim Correa e outros
Decisão: Embargos providos, por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Geraldo Magela, consignando-se a perda do tempo em 45 segundos, devendo ser descontado o tempo fixado na decisão anterior, se já cumprida.
Acórdão publicado em sessão.

Embargos de Declaração na Representação nº 2576 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Juiz Geraldo Magela e Silva Meneses
Embargante: Coligação " Juntos por Rondônia" (PDT/PSB/PL/PTB)
Advogados: Márcio Melo Nogueira e outros
Embargada: Coligação " O Trabalho Continua", (PTN/PPS/PFL/PV/PAN/PRONA); Ivo Narciso Cassol, candidato ao cargo de Governador; e Expedito Gonçalves Ferreira Júnior, candidato ao cargo de Senador
Advogados: Roberto Franco da Silva e outros
Decisão: Embargos parcialmente providos, por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Geraldo Magela, consignando-se acréscimo de 25 segundos ao tempo estipulado na decisão anterior.
Acórdão publicado em sessão.

Execução de Multa Eleitoral nº 2298
Procedência: Porto Velho – RO
Relator Juiz Francisco Martins
Exeqüente: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Executado: Roberto Eduardo Sobrinho
Decisão: Extinto o feito em face da quitação total da dívida, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às vinte horas e vinte minutos. E, para constar, eu, (a)Hedson Tatibana, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.Porto Velho, 14 de setembro de 2006.

(a)Des. Gabriel Marques de Carvalho
Presidente

ATA DA 62a SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2006.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Gabriel Marques de Carvalho. Presentes o Des. Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Francisco Martins, Osny Claro, Francisco Reginaldo Joca, Valdeci Castellar Citon e Paulo Rogério José. Procurador Regional Eleitoral Dr. Reginaldo Pereira da Trindade. Secretário Hedson Tatibana. Às dezesseis horas e trinta e cinco minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Recurso Inominado na Representação nº 2618 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Juiz Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Recorrente: Coligação Rondônia no Coração (PT, PSC,PRTB,PC do B)
Advogados: Ernande Segismundo e outros
Recorrida: Coligação "O Trabalho Continua" (PTN, PPS, PFL, PAN, PV, PRONA)
Advogado: Roberto Franco da Silva
Sustentação oral dos advogados Ernande Segismundo, em defesa da Recorrente, e Francisco das Chagas França Guedes, em defesa da Recorrida.
Decisão: Preliminar de suspeição, do Juiz Membro Paulo Rogério José, julgada prejudicada em razão do julgamento, isolado, do Processo de Exceção de Suspeição nº 9, julgado improcedente. No mérito recurso não provido. Tudo à unanimidade.
Acórdão publicado em sessão.

Exceção de Suspeição nº 9
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Juiz Francisco Martins Ferreira
Excipiente: Coligação "O Trabalho Continua" (PTN/PPS/PFL/PAN/PV/PRONA)
Advogados: Francisco das Chagas França Guedes e outros
Excepto: Paulo Rogério José, Juiz Membro
Decisão: Exceção de Suspeição julgada improcedente, à unanimidade.

Recurso Inominado na Representação nº 2603 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Juiz Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Recorrente: Partido Progressista - PP
Advogado: Lucília Muniz de Queiroz
Recorridas: Coligação Proporcional "Rondônia mais Humana 1" (PP/PMDB/PHS/PMN/PSDB/PT do B) e Coligação Proporcional "Rondônia Mais Humana 2" (PP/PMDB/PMN/PTC)
Advogados: Pedro Wanderley dos Santos e outro
Decisão: Preliminar rejeitada, à unanimidade. No mérito, Recurso provido, por maioria, nos termos do voto divergente, vencido o Relator. Ementará o acórdão o Des. Roosevelt Queiroz Costa.
Acórdão publicado em sessão.

Recurso Inominado na Representação nº 2565 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Juíza Sandra Maria Nascimento de Souza
Recorrentes: Bispo Dom Antônio Possamai, responsável pela Diocese de Ji-Paraná; Jandira Kebb, Pastora da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil; Walter Sass, Pastor da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil; Gilberto Alves dos Santos, Coordenador do Projeto Padre Ezequiel; Hélio de Tal, Coordenador do Conselho de Leigos; Maria Solange Sena, Coordenadora da Cáritas Diocesanas
Advogado: Ernande Segismundo
Recorrido: Ivo Narciso Cassol, candidato à reeleição no cargo de Governador
Advogado: Roberto Franco da Silva
Sustentação oral dos advogados Ernande Segismundo, em defesa dos recorrentes, e Francisco das Chagas França Guedes, em defesa do Recorrido.
Decisão: Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida, extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito, por maioria, nos termos do voto divergente, vencidos a Relatora, o Des. Roosevelt Queiroz Costa e o Juiz Francisco Martins.Tendo votado pelo desempate o Senhor Presidente. Ementará o acórdão o Juiz Osny Claro.
Acórdão publicado em sessão.

Recurso Inominado na Representação nº 2605 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Sandra Maria Nascimento de Souza
Recorrente: Coligação " Juntos por Rondônia"
Advogados: Nelson Canedo Motta e outro
Recorridos: Coligação " O Trabalho Continua" e Ivo Narciso Cassol, candidato à reeleição ao cargo de Governador.
Advogados: Luiz Eduardo Staut e outro e Francisco C. França Guedes e outro
Sustentação oral do advogado Francisco das Chagas França Guedes.
Decisão: Preliminar rejeitada, à unanimidade. No mérito, recurso não provido, por maioria, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Paulo Rogério José.
Acórdão publicado em sessão.

Recurso Inominado na Representação nº 2572 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Juíza Sandra Maria Nascimento de Souza
Recorrente: Coligação "Juntos por Rondônia"
Advogados: Diego de Paiva Vasconcelos e outros
Recorrido: Coligação "Rondônia mais Humana"
Advogados: Pedro Wanderley dos Santos e outro
Decisão: Recurso não provido, nos termos do voto da Relatora, à unanimidade.
Acórdão publicado em sessão.

Recurso Inominado na Representação nº 2611 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Juíza Sandra Maria Nascimento de Souza
Recorrente: José Amauri dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMDB
Advogado: Manoel Ribeiro de Matos Junior
Recorrido: Empresa Jornalística Editora Ltda.
Advogado: Sídney Duarte Barbosa
Decisão: Recurso não provido, nos termos do voto da Relatora, à unanimidade.
Acórdão publicado em sessão.

Recurso Inominado na Representação nº 2650 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Juíza Sandra Maria Nascimento de Souza
Recorrente: Carlos Alberto Camurça, candidato ao cargo de Governador
Advogados: Nelson Canedo Motta e outro
Recorrido: Diário do Povo e Nilton Salina
Advogados: Marcelo Maciel M. Mariano e outro
Decisão: Recurso não provido, por maioria, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Osny Claro.
Acórdão publicado em sessão.

Recurso Inominado na Representação nº 2661 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Juiz Geraldo Magela e Silva Meneses
Recorrente: Coligação "Juntos por Rondônia"
Advogados: Nelson Canedo Motta e outros
Recorridos: Ivo Narciso Cassol, candidato ao cargo de Governador, e Coligação "O Trabalho Continua" (PTN, PPS, PFL, PAN, PV, PRONA)
Advogado: Luiz Euclides Helfer
Sustentação oral do advogado Francisco das Chagas França Guedes
Decisão: Recurso não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
Acórdão publicado em sessão.

Recurso Inominado na Representação nº 2625 - RO
Procedência: Porto Velho-RO
Relator: Geraldo Magela e Silva Meneses
Recorrente: Coligação " Rondônia no Coração" (PT, PSC, PRTB e PCdoB)
Advogados: Ernande da Silva Segismundo e outros
Recorrido: Coligação "O Trabalho Continua" (PTN/PPS/PFL/PAN/PV/PRONA)
Advogado: Roberto Franco da Silva
Sustentação oral do advogado Ernande Segismundo.
Decisão: Recurso não provido, por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o Juiz Francisco Reginaldo Joca.
Acórdão publicado em sessão.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às vinte e uma horas. E, para constar, eu, (a) Hedson Tatibana, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.Porto Velho, 19 de setembro de 2006.

(a)Des. Gabriel Marques de Carvalho
Presidente

ACÓRDÃO N. 496 DE 27 DE SETEMBRO DE 2006
PROCESSO N. 2352 – CLASSE 16
RELATOR: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), DIRETÓRIO REGIONAL, TÁCITO PEREIRA DOS SANTOS – PRESIDENTE
ADVOGADOS: ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO E OUTRO
REPRESENTADO: IVO NARCISO CASSOL, GOVERNADOR DO ESTADO E CANDIDATO À REELEIÇÃO PELA COLIGAÇÃO "O TRABALHO CONTINUA" (PTN, PPS, PFL, PAN, PV, PRONA)
ADVOGADOS: CLÊNIO DE AMORIM CORRÊA E OUTROS
LITISCONSORTE: MILTON MOREIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA
ADVOGADOS: CLÊNIO DE AMORIM CORRÊA E OUTROS
EMENTA – Investigação judicial. Governador. Candidato à reeleição. Evento comemorativo. Doação de sangue. Distribuição de lanches. Entidade pública. Abuso de poder político. Notícias em jornais. Inépcia da inicial. Indícios de ilicitude. Incompatibilidade de pedidos. Rejeição. Conduta vedada. Não ocorrência. Fins eleitorais. Ausência de provas. Abuso não configurado.

Matérias veiculadas em jornais eletrônicos noticiando fatos que, em tese, possam caracterizar abuso de poder bastam para permitir a abertura de investigação judicial eleitoral.

Em sede de investigação judicial, a incompatibilidade entre o pedido para aplicação da multa prevista na Lei n. 9.504/97 como o pedido de declaração de inelegibilidade não enseja a extinção do feito, tão-somente, o indeferimento do pedido formulado.

Constitui mera atividade administrativa a participação do Governador do Estado, ainda que em campanha para reeleição, em evento promovido por entidade pública especializada na coleta de sangue, com regular distribuição de lanches e brindes aos doadores participantes por iniciativa da própria entidade.

– Preliminares rejeitadas. Investigação judicial eleitoral julgada improcedente, nos termos do voto do relator.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc...
ACORDAM, os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e incompatibilidade de pedidos e, no mérito, julgar improcedente a investigação judicial eleitoral.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Porto Velho, 20 de setembro de 2006.

(a) Des. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Presidente

(a) Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Relator

(a) SILVIO AMORIM JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 516 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006
PROCESSO N. 71 – CLASSE 2
RELATOR: JUIZ OSNY CLARO
IMPETRANTE: COLIGAÇÃO "O TRABALHO CONTINUA" (PTN, PPS, PFL, PAN, PV, PRONA)
ADVOGADOS: ERNANDES VIANA E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS
EMENTA – Mandado de Segurança. Determinação judicial. Retirada de propaganda eleitoral. Pinturas e inscrições. Bem particular. Ausência de restrição legal. Violação configurada. Segurança concedida.

Proibir a veiculação de propaganda eleitoral através de pintura ou inscrições em muros de propriedades particulares, quando inexiste vedação legal ou manifestação do Tribunal Superior Eleitoral fixando uma dimensão padrão, constitui violação a direito líquido e certo, passível de correção via mandado de segurança.
– Ordem concedida, nos termos do voto do relator.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc. ...
ACORDAM, os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, conceder a segurança pleiteada, tornando definitiva a liminar deferida.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Porto Velho, 10 de outubro de 2006.

(a) Des. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Presidente

(a) Juiz OSNY CLARO
Relator

(a) SILVIO AMORIM JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 519 DE 17 DE OUTUBRO DE 2006
PROCESSO N. 2699 – CLASSE 16
RELATORA: JUÍZA AUXILIAR SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR RONDÔNIA" (PDT, PTB, PL, PSB)
ADVOGADOS: MARCIO MELO NOGUEIRA E OUTROS
RECORRIDO: JORNAL FOLHA DE RONDÔNIA
ADVOGADOS: FLORA MARIA CASTELO BRANCO CORREIA SANTOS E OUTRO
EMENTA – Recurso Eleitoral. Inexistência de divulgação de resultado de pesquisa eleitoral. Mera menção a resultados de pesquisas anteriores. Ausência de violação a legislação eleitoral.

Em não havendo efetiva divulgação de pesquisa eleitoral, mas mera menção a resultados de pesquisas anteriores, é de se dispensar a nova reprodução de todos os dados exigidos pela legislação eleitoral.
– Recurso conhecido e, no mérito, não provido, nos termos do voto da relatora.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc. ...
ACORDAM, os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto da relatora, por maioria, vencidos os Juízes Osny Claro, Francisco Reginaldo Joca e Paulo Rogério José, com voto de desempate do Senhor Presidente acompanhando a relatora, negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.
Acórdão publicado em sessão.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a) Des. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Presidente

(a) Juíza Auxiliar SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
Relatora

(a) Juiz OSNY CLARO
Voto vencido

(a) Juiz FRANCISCO REGINALDO JOCA
Voto vencido

(a) Juiz PAULO ROGÉRIO JOSÉ
Voto vencido

(a) SILVIO AMORIM JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 520 DE 17 DE OUTUBRO DE 2006
PROCESSO N. 2700 – CLASSE 16
RELATORA: JUÍZA AUXILIAR SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR RONDÔNIA" (PDT, PTB, PL, PSB)
ADVOGADOS: MARCIO MELO NOGUEIRA E OUTROS
RECORRIDO: JORNAL "O ESTADÃO DO NORTE"
ADVOGADOS: ANTÔNIO OSMAN DE SÁ E OUTRO

EMENTA – Recurso Eleitoral. Inexistência de divulgação de resultado de pesquisa eleitoral. Mera menção a resultados de pesquisas anteriores. Ausência de violação a legislação eleitoral.

Em não havendo efetiva divulgação de pesquisa eleitoral, mas mera menção a resultados de pesquisas anteriores, é de se dispensar a nova reprodução de todos os dados exigidos pela legislação eleitoral.

– Recurso conhecido e, no mérito, não provido, nos termos do voto da relatora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc. ...

ACORDAM, os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto da relatora, por maioria, vencidos os Juízes Osny Claro, Francisco Reginaldo Joca e Paulo Rogério José, com voto de desempate do Senhor Presidente acompanhando a relatora, negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.

Acórdão publicado em sessão.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a) Des. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Presidente

(a) Juíza Auxiliar SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
Relatora

(a) Juiz OSNY CLARO
Voto vencido

(a) Juiz FRANCISCO REGINALDO JOCA
Voto vencido

(a) Juiz PAULO ROGÉRIO JOSÉ
Voto vencido

(a) SILVIO AMORIM JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 521 DE 17 DE OUTUBRO DE 2006
PROCESSO N. 2733 – CLASSE 16
RELATORA: JUÍZA AUXILIAR SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "JUNTOS POR RONDÔNIA" (PDT, PTB, PL, PSB)
ADVOGADOS: NELSON CANEDO MOTTA E OUTROS
RECORRIDO: JORNAL "O ESTADÃO DO NORTE"
EMENTA – Recurso Eleitoral. Inexistência de divulgação de resultado de pesquisa eleitoral. Mera menção a resultados de pesquisas anteriores. Ausência de violação a legislação eleitoral.

Em não havendo efetiva divulgação de pesquisa eleitoral, mas mera menção a resultados de pesquisas anteriores, é de se dispensar a nova reprodução de todos os dados exigidos pela legislação eleitoral.

– Recurso conhecido e, no mérito, não provido, nos termos do voto da relatora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc. ...

ACORDAM, os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto da relatora, por maioria, vencidos os Juízes Osny Claro, Francisco Reginaldo Joca e Paulo Rogério José, com voto de desempate do Senhor Presidente acompanhando a relatora, negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.

Acórdão publicado em sessão.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a) Des. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Presidente

(a) Juíza Auxiliar SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
Relatora

(a) Juiz OSNY CLARO
Voto vencido

(a) Juiz FRANCISCO REGINALDO JOCA
Voto vencido

(a) Juiz PAULO ROGÉRIO JOSÉ
Voto vencido

(a) SILVIO AMORIM JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 522 DE 17 DE OUTUBRO DE 2006
PROCESSO N. 2769 – CLASSE 16
RELATORA: JUÍZA AUXILIAR SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR RONDÔNIA" (PDT, PTB, PL, PSB)
ADVOGADOS: NELSON CANEDO MOTTA E OUTROS
1º RECORRIDO: IVO NARCISO CASSOL, CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS FRANÇA GUEDES E OUTROS
2º RECORRIDA: COLIGAÇÃO "O TRABALHO CONTINUA" (PTN, PPS, PFL, PAN, PV, PRONA)
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS FRANÇA GUEDES E OUTROS
EMENTA – Recurso Eleitoral. Inexistência de divulgação de resultado de pesquisa eleitoral. Mera menção a resultados de pesquisas anteriores. Ausência de violação a legislação eleitoral.

Em não havendo efetiva divulgação de pesquisa eleitoral, mas mera menção a resultados de pesquisas anteriores, é de se dispensar a nova reprodução de todos os dados exigidos pela legislação eleitoral.

– Recurso conhecido e, no mérito, não provido, nos termos do voto da relatora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc. ...

ACORDAM, os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto da relatora, por maioria, vencidos os Juízes Osny Claro, Francisco Reginaldo Joca e Paulo Rogério José, com voto de desempate do Senhor Presidente acompanhando a relatora, negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.

Acórdão publicado em sessão.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a) Des. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Presidente

(a) Juíza Auxiliar SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
Relatora

(a) Juiz OSNY CLARO
Voto vencido

(a) Juiz FRANCISCO REGINALDO JOCA
Voto vencido

(a) Juiz PAULO ROGÉRIO JOSÉ
Voto vencido

(a) SILVIO AMORIM JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 524 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006
PROCESSO N. 2688 – CLASSE 16
RELATORA: JUÍZA AUXILIAR SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "JUNTOS POR RONDÔNIA" (PDT, PL, PTB, PSB)
ADVOGADO: MARCIO MELO NOGUEIRA E OUTROS
1º RECORRIDA: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "O TRABALHO CONTINUA" (PTN, PPS, PFL, PAN, PV, PRONA)
ADVOGADOS: ROBERTO FRANCO DA SILVA E OUTROS
2º RECORRIDO: IVO NARCISCO CASSOL, GOVERNADOR DO ESTADO E CANDIDATO À REELEIÇÃO
ADVOGADOS: ROBERTO FRANCO DA SILVA E OUTROS
EMENTA – Recurso Eleitoral. Inexistência de divulgação de resultado de pesquisa eleitoral. Mera menção a resultados de pesquisas anteriores. Ausência de violação a legislação eleitoral.

Em não havendo efetiva divulgação de pesquisa eleitoral, mas mera menção a resultados de pesquisas anteriores, é de se dispensar a nova reprodução de todos os dados exigidos pela legislação eleitoral.

– Recurso conhecido e, no mérito, não provido, nos termos do voto da relatora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc. ...

ACORDAM, os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto da relatora, por maioria, vencidos os Juízes Osny Claro e Paulo Rogério José, negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Presidente

(a) Juíza Auxiliar SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
Relatora

(a) Juiz OSNY CLARO
Voto vencido

(a) Juiz PAULO ROGÉRIO JOSÉ
Voto vencido

(a) SILVIO AMORIM JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 525 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006
PROCESSO N. 2870 – CLASSE 16
RELATORA: JUÍZA AUXILIAR SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
RECORRENTE: EDISON GAZONI, DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADOS: LAEL ÉZER DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
EMENTA – Competência dos juízes auxiliares. Uso promocional. Aplicação de penalidades.

Tratando-se de representação pela prática de conduta vedada em que se requer apenas a cassação de registro ou diploma e multa, a competência é dos Juízes Auxiliares.

A lei das eleições veda 'fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público' (art. 73, IV da Lei das Eleições). Comprovada a prática do ato, incide a penalidade.
– Preliminar de incompetência rejeitada. Recurso não provido, nos termos do voto da relatora.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc. ...
ACORDAM, os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto da relatora, à unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência dos juízes auxiliares e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Presidente

(a) Juíza Auxiliar SANDRA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
Relatora

(a) SILVIO AMORIM JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 526 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006
PROCESSO N. 2633 – CLASSE 16
RELATOR: JUIZ AUXILIAR ADOLFO THEODORO NAUJORKS NETO
RECORRENTE: LUIZ AUGUSTO MONTEIRO BRASIL
ADVOGADA: SANDRA MACEDO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
EMENTA – Captação ilícita de sufrágio. Artigo 41-A da Lei n. 9504/97. Prazo decadencial de cinco dias. Distribuição de remédios. Caracterização da captação ilícita. Sanção de multa e cassação do registro ou do diploma.

A representação por captação ilícita de sufrágio em período eleitoral, em data anterior à diplomação, afasta a alegação de decadência do direito de representação.

Constitui captação ilícita de sufrágio oferecer e distribuir a eleitores remédios ou qualquer outra vantagem indevida acompanhada de pedido de voto, ainda que a oferta tenha sido intermediada por colaboradores ou coordenadores de campanha do candidato.

A captação ilícita de sufrágio sujeita o infrator às sanções de multa e cassação do registro ou do diploma.
– Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, nos termos do voto do relator.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc. ...
ACORDAM, os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência dos juízes auxiliares e decadência da representação e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Presidente

(a) Juiz Auxiliar ADOLFO THEODORO NAUJORKS NETO
Relator

(a) SILVIO AMORIM JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Rondônia comunica aos interessados que fará realizar licitação, autorizada pelo Processo nº. 2006001120004880, na modalidade CONVITE, tipo de Licitação a de MENOR PREÇO GLOBAL, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a execução do objeto, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, e ainda pela pelas condições constantes no processo licitatório nº. 38/2006, Convite nº. 04/2006, do edital e seus respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, tendo como objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços para a elaboração de projetos complementares – projeto estrutural, projetos de instalação elétrica, de rede de dados estruturada, instalações hidráulicas de água fria, de esgoto sanitário e águas pluviais e projeto executivo de arquitetura, com a finalidade de atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia.

ENTREGA DOS ENVELOPES
Data: 23.10.2006 a 31.10.2006
Horário: até às 15h00min
Local: Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do MP/RO – Rua Jamari, nº. 1555, andar Térreo, Setor de Protocolo, bairro Olaria, Porto Velho/RO

ABERTURA DOS ENVELOPES
Data: 31.10.2006
Horário: 15h30min
Local: Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do MP/RO – Rua Jamari, nº. 1555, 2º Andar, Sala da Comissão de Licitação, bairro Olaria, Porto Velho/RO.

O edital poderá ser retirado no local citado acima, após o pagamento da taxa de R$ 3,00 (três reais), a ser depositada na seguinte conta corrente: FUNDIMPER – Agência 0239 - HSBC, conta 20.343-08.

Porto Velho, 23 de outubro de 2006.

Hyden Costa Hayden
Presidente da CPL

DIÁRIO DA JUSTIÇA
TERCEIRA ENTRÂNCIA CADERNO B

ANO XXIV | NÚMERO 197 | PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2006

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE PORTO VELHO

COLÉGIO RECURSAL

COLÉGIO RECURSAL DE PORTO VELHO

O Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos, Presidente do Colégio Recursal de Porto Velho, faz publicar:

"Resolução 1/6

Aos dezenove dias do mês de outubro de 2006, na sala de audiência do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Velho, presentes os MM. Juízes de Direito **FRANCISCO PRESTELLO DE VASCONCELLOS, GLODNER LUIZ PAULETTO E MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO,** em reunião extraordinária administrativa, com fundamento no artigo 46 da Lei 9.099/95 e em homenagem aos princípios norteadores do procedimento dos Juizados Especiais, resolvem **SUMULAR** os seguintes entendimentos:

SÚMULA N. 1- Em caso de inclusão indevida do consumidor em cadastro de órgão restritivo de crédito, a responsabilidade entre a prestadora local e a prestadora de serviços à distância, quando uma fornece os dados, é solidária. Assim, a empresa de longa distância age com culpa em não conferir os dados repassados pela prestadora de telefonia local.

SÚMULA N. 2- Em débitos oriundos de terminal telefônico, a demonstração nos autos de que a inscrição dos dados do consumidor junto ao órgão de proteção de crédito foi injusta e indevida, obriga a prestadora de serviço telefônico à indenização por dano moral.

SÚMULA N. 3- Havendo inclusão indevida do nome do consumidor nos cadastros de maus pagadores em razão de fraude ocorrida pelo sistema **CALL CENTER**, emerge o direito de ser indenizado pela conduta negligente da empresa.

SÚMULA N. 4- O valor do preparo recursal é calculado sobre o valor da causa.

SÚMULA N. 5- O preparo recursal dever ser recolhido à razão de 3% (três por cento) sobre o valor da causa.

SÚMULA N. 6- Independentemente de intimação todas as despesas processuais dispensadas no primeiro grau de jurisdição, devem ser recolhidas no prazo legal.

SÚMULA N. 7- Não comprovado o recolhimento do preparo em 48 (quarenta e oito) horas da interposição do recurso, ocorre a deserção.

SÚMULA N. 8- O valor da indenização do seguro **DPVAT**, em caso de morte ou invalidez ou debilidade permanente, corresponde a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, corrigido monetariamente a partir de então, incidindo juros legais a contar da citação.

SÚMULA N. 9- É válida a fixação do valor da indenização do seguro obrigatório em salários mínimos.

SÚMULA N. 10- A rescisão de contrato de adesão a consórcio obriga à imediata devolução das quantias pagas, atualizadas monetariamente desde os respectivos desembolsos e juros moratórios a partir da citação, excluídas a taxa de administração e os prêmios pagos.

SÚMULA N. 11- A multa estipulada no contrato de consórcio, na hipótese de desistência do consorciado, somente é aplicável quando comprovadamente gerar prejuízos ao grupo.

SÚMULA N. 12- Comprovada a existência de depósito do veículo, o depositário é responsável por eventuais danos causados à coisa, ainda que gratuito o estacionamento.

SÚMULA N. 13- É nula a venda de produtos considerada como condição para a obtenção de empréstimos pessoais.

SÚMULA N. 14- Na ocorrência de danos causados em equipamentos elétricos por insuficiência do fornecimento de energia elétrica, a empresa concessionária deve indenizar os danos materiais dos consumidores, salvo configuração de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima.

SÚMULA N. 15- A cobrança de diferenças de consumo de energia elétrica apuradas para períodos anteriores não tem fundamento na legislação consumerista.

SÚMULA N. 16- Não é admitida a propositura de ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento dos Juizados Especiais.

SÚMULA N. 17- É incabível a interposição de agravo nas ações de competência dos Juizados Especiais.

FRANCISCO PRESTELLO DE VASCONCELLOS
Juiz de Direito Presidente

GLODNER LUIZ PAULETTO
Juiz de Direito Membro

MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO
Juíza de Direito Membro

COLÉGIO RECURSAL DE PORTO VELHO

O Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos, Presidente do Colégio Recursal de Porto Velho, faz publicar o seguinte despacho:

REFERÊNCIA:

Recurso Extraordinário
(Em Mandado de Segurança)
Autos n.101.602.2005.000203-3
Origem: 601.2004.013319-5 - Porto Velho – 2º Juizado Especial Cível
Recorrente: Josir Alves de Oliveira
Adv.: Marco Antônio Gomes da Silva
OAB/DF 20.289
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Adv.: Odailton Knorst Ribeiro
OAB/RO 652

DESPACHO FLS. 149-150

Juízo de admissibilidade

"RELATÓRIO

O recorrente aforou o extraordinário sob o argumento de que a decisão do Colégio teria afrontado os arts. 170, V, 5º, II e XXXII, e 93, IX, da Constituição Federal. Originalmente tratou-

se de mandado de segurança interposto contra decisão do Colégio Recursal que manteve apreciação de primeiro grau. Negado seguimento ao mandado de segurança, por desconforme às normas, vieram embargos de declaração e, agora, recurso extraordinário.

VOTO

As muito bem elaboradas peças com que o ilustre Advogado peticionou não creio mereçam chancela de admissibilidade neste grau de jurisdição.

O recurso se fundou no art. 102, III, a, da Constituição Federal, que o prevê por a decisão contrariar dispositivo da mesma Constituição.

A referência ao art. 170, V, da Constituição Federal , por si só, não consolida agressão a este dispositivo. Apenas se menciona, como princípio da ordem econômica a defesa do consumidor. Não se menosprezou, com as decisões, este comando.
As menções a outros princípios constitucionais que teriam sido molestados não se respaldam nos atos processuais. Desde o início está repisada a determinação de que o meio preferido pelo interessado não se enquadra nos dispositivos processuais. A ementa registra: Os recursos têm função própria, diversa sendo a do mandado de segurança.

Não há, pois, matéria constitucional a ser melhor apreciada.

Por estas razões, não admito o presente recurso extraordinário.

Intimem-se".

Porto Velho, 13 de setembro de 2006.

(a) Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz Presidente
.

VARA DA AUDITORIA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos : 501.2006.011541-1
Classe: Ação Penal Militar
Réu: Lurdilene Martins Ferreira Freire e Armando de Melo Gonçalves Júnior.
Advogado: **Dr. ARCELINO LEON, OAB/RO 991 e DR. FÁBIO JORGE ANGELO SILVA, OAB/RO 1949.**
Finalidade: intimar os ADVOGADOS para que no prazo de 05 dias, apresente seu rol de defesa, nos termos do art. 417, § 2º do CPPM.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006
Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho Fórum Criminal RO, 78900902 Fax: Fone: (069)XX217-1229
(a)Marlene Jacinta Dinon
Escrivã pro tempore

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos : 501.2005.010943-5
Classe: Ação Penal Militar
Réu: **Jonas Oliveira Martins.**
Advogado: **Dr. ARCELINO LEON, OAB/RO 991.**
Finalidade: intimar o ADVOGADO para fins do art. 427 do CPPM.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006
Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho Fórum Criminal RO, 78900902 Fax: Fone: (069)XX217-1229
(a)Marlene Jacinta Dinon
Escrivã pro tempore

VARA DE DELITOS DE TÓXICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EXPEDIENTE DO DIA 19/10/06
Processo Crime nº 501.2006.003659-7
Parte Autora : Ministério Público do Estado de Rondônia.
Parte Ré: **ALEXANDRE PASSOS DE ALMEIDA E OUTROS**
INTIMAÇÃO DE: Dr. José Maria de Souza Rodrigues OAB/RO 1909
FINALIDADE: Intimar o advogado supracitado para apresentar as razões de recurso no prazo legal.

Antônia Lucitânia Portela Veras
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EXPEDIENTE DO DIA 19/10/06
Processo Crime nº 501.2006.003600-7
Parte Autora : Ministério Público do Estado de Rondônia.
Parte Ré: **MARCELO ARAÚJO SILVA**
INTIMAÇÃO DE: Dr. José Maria de Souza Rodrigues OAB/RO 1909
FINALIDADE: Intimar o advogado supracitado do cálculo da multa no valor de R$ 584,20 (quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), bem como das custas processuais no valor de R$ 106,27 (cento e seis reais e vinte e sete centavos).

Antônia Lucitânia Portela Veras
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EXPEDIENTE DO DIA 19/10/06
Processo Crime nº 501.2006.013290-1
Parte Autora : Ministério Público do Estado de Rondônia.
Parte Ré: **RIQUIÉMERSON PASSOS LIMA E OUTROS**
INTIMAÇÃO DE: Drª Valdenira Freitas Neves de Souza OAB/RO 1983 e Dr. Giuliano De Toledo Viecili OAB/RO 2396
FINALIDADE: Intimar os advogados supracitados para apresentar as alegações finais.

Antônia Lucitânia Portela Veras
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 05 dias
Processo Crime nº 501.2006.014693-7
Parte Autora: Ministério Público do Estado de Rondônia.
CITAÇÃO DE:
Franesci Carlos Ferreira, brasileiro, convivente, pintor, nascido aos 05/01/1970 em Xapuri/AC, filho de Edmar Alves Ferreira Filho e de Maristela Carlos Ferreira, residente na rua Tambaqui, 5131, bairro Lagoa, Porto Velho-RO, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
FINALIDADE: CITAR o(a) denunciado(a) acima qualificado(a), para, **no prazo de dez (10) dias**, responder por escrito à acusação que lhe está sendo imputada na denúncia, destes autos, ocasião em que poderá argüir preliminares, especificar e justificar as provas que pretende produzir, bem como, arrolar testemunhas. Não sendo apresentada a resposta no prazo mencionado, ou declarando, o(a) denunciado(a), não possuir condições de constituir advogado, ser-lhe-a nomeado Defensor Público.
PARTE DISPOSITIVA DA DENÚNCIA: "(...) No dia 14/09/2006, por volta das 08h30min., policiais receberam denúncia anônima sobre a existência de uma "boca de fumo" na rua XV de Novembro, nº. 3465, no bairro Conceição, nesta cidade e comarca, (...) se dirigiram até o local (...) abordaram o acusado (...) lograram êxito em encontrar (...) 300g de cocaína. Prosseguindo com as diligências, na residência do acusado, (...) localizaram (...) mais 200g da mesma substância (...) que o acusado guardava, sem autorização legal, visando a comercialização (...). Diante do exposto, incidiu nas sanções previstas no art. 12, caput, c/c art. 18, III, ambos da Lei 6.368/76, razão pela qual é denunciado. Porto Velho, 06 de outubro de 2006. Dr. Glodner Luiz Pauletto/Juiz de Direito.
/PROA/
Local: Vara de Delitos de Tóxicos, Av. Rogério Weber, 1928, Centro, Porto Velho-RO.

Processo: 501.04.010262-4
Classe: Ação penal (tóxico)
Proced. : Lei de tóxicoParte Autora: **Ministério Público do Estadode Rondônia**
Réu: Josimar Alves Ferreira
Adv.: ALEX SARKIS OAB/RO nº 1423
Réu: Wilson Damasceno Dorado
Adv.: JORGE PACHECO OAB/RO nº 1888
Finalidade: Intimar os advogados dos acusados acima nominados dos Cálculos da Multa, importando no valor de R$ 743,07 (setecentos e quarenta e três reais e sete centavos) bem como do pagamento das custas processuais, no valor de R$ 42,22 (quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) para cada um dos réus.
Porto Velho/RO/19.10.06
Antônia Lucitânia P. Veras
Escrivã Judicial
/lmaa/

Autos nº 501.06.001792-4
Autor: Ministério Púb. do Est. de Rondônia.
Réu: Alex Prestes de Azevedo
Advogado (a): **Dr. JOSÉ MARIA DE SOUZA RODRIGUES OAB/RO - 1909**
Finalidade: Intimar o advogado do acusado acima nominados da homologação dos Cálculos da Multa.
Antônia Lucitânia P. Veras
Escrivã Judicial
/lmaa/.

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2006

Processo : 501.2005.008828-4
Classe : Ação Penal
Autor : Ministério Público
Réu : Ronaldo Pereira Bezerra

Advogados:
Dr. JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR - OAB/RO 656-A
Dr. ALESSANDRO I. DAHAS - OAB/RO 2162

Finalidade: INTIMAR os advogados acima nominados, para fins do Art. 499 do CPP, no prazo legal

Porto Velho, 19 de outubro de 2006

ANTÔNIO LEAL ALVES
Escrivão Judicial

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Fouad Darwich Zacharias, Av. Rogério Weber, 1928 - Centro, Porto Velho-RO. CEP: 78.916-050 - Fone: (069) 3217-1212. Sugestões ou reclamações, podem ser feitas pessoalmente, via telefone ou endereço eletrônico: - JMJ -

EXPEDIENTE DO DIA 23 /10/2006

Processo : 501.2000.001629-9
Classe : Ação Penal
Autor : Ministério Público

Réus : Luiz Carlos Ferreira
Vera Regina Cajueiro Malaquias
Roberto Carlos Ferreira
Advogado : Dr. JOSÉ HAROLDO DE LIMA BARBOSA - OAB/RO 658 A

Réu : João Batista Vieira Neto
Advogados: Drª. ANA LAVÍNIA FALCÃO - OAB/RO 2033
Dr. WALDEREDO PAIVA DOS SANTOS - OAB/RO 282-A

Réu : João Dias Lopes
Advogado : Dr. HAILTON OTERO RIBEIRO DE ARAÚJO - OAB/RO 529

Finalidade: Intimar os advogados acima nominados para que apresente as CONTRA RAZÕES DE RECURSO para os respectivos réus, no prazo legal, referente aos autos em epígrafe.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

ANTÔNIO LEAL ALVES
Escrivão Judicial

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Fouad Darwich Zacharias, Av. Rogério Weber, 1928 - Centro, Porto Velho-RO. CEP: 78.916-050 - Fone: (069) 3217-1212. Sugestões ou reclamações, podem ser feitas pessoalmente, via telefone ou endereço eletrônico: - JMJ -

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/06

Processo :501.2001.002906-6
Classe :Ação Penal
Réu : Aldemir Muniz Maciel
Advogada : Maria Almeida de Jesus OAB/RO 663

Finalidade: Intimar a advogada acima nominada da sentença de fls. 100, prolatada em 03 de outubro de 2006, cuja parte dispositiva transcrevemos:

"(...) Tendo decorrido o prazo de suspensão sem revogação, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao réu ALDEMIR MUNIZ MACIEL, já qualificado, relativamente ao presente caso.
Comuniquem se e arquivem se os autos.
P. R. I.Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2006.
JULIANA COUTO MATHEUS, Juíza Substituta.

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2006.

ANTÔNIO LEAL ALVES
Escrivão Judicial

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Fouad Darwich Zacharias, Av. Rogério Weber, 1928 - Centro, Porto Velho-RO. CEP: 78.915-050 - Fone: (069) 3217-1212. Sugestões ou reclamações, podem ser feitas pessoalmente, via telefone ou endereço eletrônico: pvh1transito@tj.ro.gov.br / dj.

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/06

Processo :501.2001.001300-3
Classe :Ação Penal
Réu : Mário Garcia Oliveira Sobrinho
Advogada : Elisângela Braghini OAB/RO 346-B

Finalidade: Intimar a advogada acima nominada da sentença de fls. 255/268, prolatada em 08 de outubro de 2006, cuja parte dispositiva transcrevemos:

"(...)Diante do exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão estatal constante da denúncia de fls. 02/04 e, em conseqüência condeno o réu Mário Garcia de Oliveira Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 22/04/1961 na cidade de Iepe/SP, filho de Luiz Garcia de Oliveira e de Maria Marilda Gonçalves Garcia, residente na Rua 2, n.1795, Setor 2, na Comarca de Ariquemes/RO, como incurso nas penas do artigo 302, "caput", do Código de Trânsito Brasileiro.
Passo a dosar lhe a pena.
Em observância ao critério trifásico de aplicação da pena, inicio a fixação da reprimenda analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, considerando:
a) a culpabilidade encontra se no grau mínimo diante da reprovabilidade de sua conduta;
b) os antecedentes são favoráveis1, conforme Certidão Circunstanciada Criminal (fls. 165/166);
c) a conduta social não o recomenda, tendo em vista que encontra se preso pela prática de crime de tráfico de substância entorpecente (fls. 166);
d) a personalidade do agente não veio evidenciada;
e) os motivos do crime são irrelevantes, pois em crimes culposos não se busca o resultado criminoso;
f) as circunstâncias do crime são normais para o tipo;
g) a conseqüência do crime foi a morte de uma pessoa, que é própria do tipo penal, mas não se pode deixar de ressaltar que a vítima possuía apenas vinte e quatro anos de idade (fls. 18), isto é, tinha a vida toda pela frente;
h) a conduta da vítima não contribuiu para a prática do crime.
Diante de tais elementos, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção.
Analisando os autos, constato que o réu arcou com as despesas funerárias, com a taxa do IML, com o transporte terrestre dos familiares da vítima e com os valores referentes à motocicleta e seus acessórios, nos termos do acordo extrajudicial acostado à fls. 224. Embora, com essa atitude, o réu não tenha conseguido ressarcir o dano maior, que neste caso é a morte da vítima, o fato de ter assumido parte dos prejuízos materiais causados deve ser considerado a seu favor. Sendo assim, reconheço tal situação como circunstância atenuante genérica, nos termos do artigo 66 do Código Penal, razão pela qual diminuo a pena em 03 (três) meses, tornando a provisória no importe de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão.
Em contrapartida, deixo de reconhecer em favor do réu a atenuante da confissão, pois embora tenha confessado estar na direção do veículo envolvido no acidente, negou a existência de culpa.
Não milita em favor do réu nenhuma circunstância agravante.
Também não vislumbro a aplicabilidade de qualquer causa de diminuição de pena ou aumento de pena.
Em razão do exposto acima, e a mingua de qualquer outra circunstância que influencie na aplicação da pena, torno a pena provisória de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de detenção, em definitiva.
Determino, ainda, a suspensão de sua permissão ou habilitação para dirigir pelo período de 06 (seis) meses, contando a partir de quando estiver em liberdade, já que se encontra preso.
Em razão do montante da pena, fixo o regime aberto, como regime inicial de cumprimento da pena (art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal).
Por fim, atenta às diretrizes constantes no artigo 44 e seus parágrafos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas penas restritivas de direito. Assim sendo, com fulcro no artigo 44, § 2° do Código Penal, o réu deverá efetuar como sanção alternativa, 02 (duas) penas restritivas de direito, sendo a primeira consistente em prestação de serviço a comunidade pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 46 do Código Penal; e a segunda, pagamento de multa no importe de 04 (quatro) salários mínimos. As penas impostas serão especificadas pela Central de Penas Alternativas, que também indicará a entidade assistencial que receberá o montante arbitrado acima.

É dos autos que o réu permaneceu em liberdade durante todo o tramitar do processo, razão pela qual, concedo lhe o direito de apelar em liberdade . Ademais, a pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direito, o que demonstra a desnecessidade de determinar o recolhimento do réu para a prisão, caso eventualmente apele da presente sentença.
Após o trânsito em julgado:
a) lance se o nome do réu no rol dos culpados e proceda se às demais anotações de estilo;
b) expeça se guia de execução, conforme o regime inicial de cumprimento da pena;
c) comunique se ao **TRE** (Tribunal Regional Eleitoral), ao **II/RO** (Instituto de Identificação do Estado de Rondônia), ao **INI** (Instituto Nacional de Identificação), ao **CONTRAN** (Conselho Nacional de Trânsito) e ao **DETRAN/RO** (Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia) sobre o teor desta condenação.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal.
Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as deliberações supra e promovidas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem se os autos.
Para o cumprimento das determinações exaradas acima, expeça se o necessário.
Publique se, registre se, intimem se e cumpra se.
Porto Velho, 08 de outubro de 2006.Juliana Couto Matheus, Juíza Substituta.

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2006.

ANTÔNIO LEAL ALVES
Escrivão Judicial

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Fouad Darwich Zacharias, Av. Rogério Weber, 1928 - Centro, Porto Velho-RO. CEP: 78.915-050 - Fone: (069) 3217-1212. Sugestões ou reclamações, podem ser feitas pessoalmente, via telefone ou endereço eletrônico: pvh1transito@tj.ro.gov.br / dj.

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2006

Processo : 501.2006.013712-1
Classe : Ação Penal
Autor : Ministério Público
Réu : Zoroastro Aparecido da Silva
Advogados:
Dr. JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO - OAB/RO 816

Finalidade: **INTIMAR** o advogado acima nominado, para fins do Art. 499 do CPP, no prazo legal

Porto Velho, 19 de outubro de 2006

ANTÔNIO LEAL ALVES
Escrivão Judicial

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Fouad Darwich Zacharias, Av. Rogério Weber, 1928 - Centro, Porto Velho-RO. CEP: 78.916-050 - Fone: (069) 3217-1212. Sugestões ou reclamações, podem ser feitas pessoalmente, via telefone ou endereço eletrônico: - JMJ -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Processo Crime nº 501.2005.002947-4

Prazo: 90 (noventa) dias.

De: **GERALDO ANDERSON MENDONÇA DIAS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/01/1985, natural de Porto Velho/RO, filho de Ronaldo Correa Dias e de Lucinete Coelho de Mendonça, residente à Rua Francisco Manoel da Silva, nº 6484, bairro Apuniã.

FINALIDADE: INTIMAR o réu acima qualificado da sentença de 198/212 prolatada em 30/09/2006 cuja parte dispositiva transcrevemos: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão estatal constante da denúncia de fls. 02/04 para o fim de condenar o réu Geraldo Anderson Mendonça Dias, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 19/01/1985 na cidade de Porto Velho/RO, filho de Ronaldo Correa Dias e de Luciete Coelho de Mendonça, residente na Rua Francisco Manoel da Silva, n. 8.464, Bairro Aponiã, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V do Código Penal. Passo a dosar lhe a pena. Em observância ao critério trifásico de aplicação da pena, inicio a fixação da reprimenda analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, considerando: a) a culpabilidade encontra se no grau médio diante da reprovabilidade de sua conduta; b) os antecedentes são favoráveis , conforme Certidão Circunstanciada Criminal; c) a conduta social não restou esclarecida; d) a personalidade do agente é normal, pois nada há que o desabone; e) os motivos do crime são os inerentes a espécie, qual seja, o lucro fácil; f) as circunstâncias do crime demonstram estratégia ardilosa do réu em subtrair a coisa alheia; g) as conseqüências foram relevantes visto que a vítima não obteve a restituição plena dos objetos subtraídos; h) a conduta da vítima não contribuiu para a prática delitiva. Ante o disposto no artigo 68, parágrafo único do Código Penal, utilizo as causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II do § 2º do artigo 157 do Código Penal como circunstâncias judiciais. Diante de tais elementos, fixo a pena base em 05 (cinco) anos. No que tange a pena de multa1, fixo a em 40 (quarenta) dias multa. Milita em favor do réu as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, inciso I do Código Penal. Tendo em vista a referida circunstância, reduzo a pena no montante de 06 (seis) meses, tornando a provisória no importe de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Quanto à pena de multa, reduzo a para o importe de 30 (trinta) dias multa. Como dito, não observo a incidência de qualquer circunstância agravante. Não vislumbro a aplicabilidade de qualquer causa de diminuição de pena. Inobstante, incide a causa de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º, inciso V do Código Penal, razão pela qual agravo a pena em 1/3 (um terço), tornando a provisória no importe de 06 (seis) anos de reclusão. Em face da aplicação da causa de aumento citada, exaspero a pena de multa para o montante de 54 (cinqüenta e quatro) dias multa. Em razão do exposto, e a mingua de qualquer outra circunstância que influencie na aplicação da pena, torno a pena provisória de 06 (seis) anos de reclusão e 54 (cinqüenta e quatro) dias multa, em definitiva. Levando se em conta a capacidade econômica do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos, corrigidos monetariamente desde então. Em razão do montante da pena aplicada ao réu, fixo o regime semi aberto, como regime inicial de cumprimento da pena (artigo 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal). Por fim, atenta às diretrizes constantes no artigo 44 e seus parágrafos do Código Penal, entendo que o réu não poderá se beneficiar com a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, uma vez que o crime foi cometido mediante violência e grave ameaça à pessoa. Ademais, a pena privativa de liberdade aplicada ao réu foi superior a 04 (quatro) anos. Da mesma forma, torna se impossível a aplicação do "sursis", previsto no artigo 77 do Código Penal. A pena privativa de liberdade foi fixada em montante superior a 02 (dois) anos. Considerando que o réu respondeu ao presente feito em liberdade, não vislumbro motivos para que o réu se recolha ao cárcere na presente oportunidade, razão pela qual, concedo lhe o direito de apelar em liberdade . Após o trânsito em julgado: a) lance se o nome do réu no rol dos culpados e proceda se às demais anotações de estilo. b) expeça se guia de execução, conforme o regime inicial de cumprimento da pena. c) comunique se ao **TRE** (Tribunal Regional Eleitoral), ao **II/RO** (Instituto de Identificação do Estado de Rondônia) e ao **INI** (Instituto Nacional de Identificação) sobre o teor desta condenação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Remeta se cópia dos autos ao Ministério Público para as providencias cabíveis considerando que em tese, a testemunha de defesa Wellida Honorato Silva praticou o crime de Falso Testemunho capitulado no artigo 342 do Código Penal. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as deliberações supra e promovidas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem se os autos. Para o cumprimento das determinações exaradas acima, expeça se o necessário. Publique se, registre se, intimem se e cumpra se. Porto Velho, 30 de setembro de 2006. **JULIANA COUTO MATHEUS - Juíza Substituta**".

Porto Velho, 23 de outubro de 2006.

JULIANA COUTO MATHEUS
Juíza Substituta

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Fouad Darwich Zacharias, Av. Rogério Weber, 1928 - Centro, Porto Velho-RO. CEP: 78.916-050 - Fone: (069) 3217-1212. Sugestões ou reclamações, façam-nos pessoalmente ou contate-nos via telefone ou endereço eletrônico: - JMJ

SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

.

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Pauta dos processos que serão submetidos a Julgamento na 9ª Sessão Periódica, com realização no período de 6 de Novembro a 05 de Dezembro de 2006, às 8h, no Salão Nobre do 2º Tribunal de Júri desta Comarca.

Dia: **6-11-2006** **RÉU PRESO**
Proc. n. 501.2000.006146-4
Réus: **JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA** e **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Adv: Defensor Público
Art: 121, § 2º, II, c.c art. 14, II e art. 29, todos do Código Penal.

Dia: **10-11-2006** **RÉU PRESO**
Proc. n. 001.1994.000802-9
Réu: **PEDRO ALVES RAMALHO FILHO**
Adv: Roque Nercy Shneider, OAB/RO 4913-B
Art: 121, caput, do Código Penal.

Dia: **13-11-2006** **RÉUS PRESOS**
Proc. n. 501.2006.001854-8
Réus: **ELIUDE ALVES MUGRABE, JOSEÍNA FERREIRA DE MORAES** e **PEDRO FELIPE ALVES SOARES**
Adv: Defensor Público
Art: 121, § 2º, III, IV e V, c.c art. 29, todos do Código Penal.

Dia: **27-11-2006** **RÉU PRESO**
Proc. n. 001.1992.004762-9
Réu: **NEYDSON LUIZ RODRIGUES DE VASCONCELOS**
Advs: Carlos alberto Cantanhede Lima, OAB/RO3206 e Carlos Roberto Oliveira, OAB/RO 3236
Art: 121, caput, c.c art. 14, II, todos do Código Penal.

Dia: **30-11-2006** **RÉUS PRESOS**
Proc. n. 501.2006.011159-9
Réus: **EDILON CHAVES FERREIRA** e **FÁBIO DOS SANTOS ARAÚJO**
Advs: Marcos Vilela de Carvalho, OAB/RO 84 e Defensor Público
Art: 121, § 2º, I e IV, c.c art. 14, II e com o art. 29, todos do Código Penal.

Dia: **04-12-2006** **RÉU PRESO**
Proc. 501.2006.000554-3
Réu: **ELIAS DA SILVA TEJAS**
Adv: Gilvane Veloso Marinho, OAB/RO 2139
Art: 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal.

Dia: **05-12-2006** **RÉU PRESO**
Proc 501.2006.011603-5
Réu: **JOSÉ APARECIDO DA COSTA**
Adv: Defensor Público
Art: 121, § 2º, II, c.c art. 14, II, todos do Código Penal.

Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Sandra Mª L. Cantanhêde de Vasconcellos
Escrivã Judicial

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autos: 501.2006.012998-6
Réus: Izael Sales Rafael e Rafael Sales Miranda
Advogado: James de Peder Barros, OAB/RO-1010
DESPACHO: Digam as partes na fase do art. 499, CPP.
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ:
ESCRIVÃO: pvh1criminal@tj.ro.gov.br

Autos N. 501.2005.002836-2
RÉU: HERILTON ASSUÇÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, OAB/RO 1170.
DESPACHO: Digam as partes na fase do art. 499/CPP.
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUÍZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ: borges@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃ: pvh/criminal @tj.ro.gov.br

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Processo: 501.2006.000826-7
Classe: Ação Penal
Réus: Moisés José Ribeiro de Oliveira, Haroldo Augusto Filho, Marlon Sérgio Lustosa Jungles, Luciane Maciel da Silva Oliveira e Alexandre Rolim Jorge Badra.
Advogados: Bruno Rodrigues, OAB/DF 2042-A; Maurício Calixto, OAB/RO 86; Márcio Melo Nogueira, OAB/RO 2827; Edmundo Santiago, OAB/RO 491-A; José Viana Alves, OAB/RO 2555; Maricélia Lima de Oliveira, OAB/RO 2549 e Beatriz Wadith Ferreira, OAB/RO 2564 e Nayara Simeas P. Rodrigues, OAB/RO 1692.

DESPACHO: "Vistos, ect... Intime-se a defesa para se manifestar quanto a certidão supra, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da testemunha. PVH, 19.10.2006. Valdeci Castellar Citon. MM. Juiz de Direito."

EDITAL DE SENTENÇA
Processo: 501.2004.002891-2
Classe: Ação Penal
Réus: Anderson da Silva Mendonça e outros
Advogados: Darco Assad Azzi Santos - OAB/RO 631-A, e Laed Àlvares Silva - OAB/RO 263-A

FINALIDADE: Intimar os advogados acima nominados para ciência da r. sentença, cujo teor segue:
Vistos etc.. (...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente a denúncia para **condenar ROMULO CARLOS MUNIZ DA SILVA** e **DANIEL SOUZA VIEIRA,** à pena do art. 157, § 2º, inciso I e II, c/c art. 29, ambos do **CP,** e **absolver JOSIVALDO CORDEIRO DA SILVA,,** com fundamento no art. 386, inciso VI, do **CPP,** das imputações que lhe foram atribuídas na inicial. Fixo o regime semi-aberto para o inicio do cumprimento da pena. (...) PVH., 19/10/2006 - Valdeci Castellar Citon - Juiz de Direito.

Processo: 501.2006.001758-4
Classe: Ação penal (réu preso)
Autor: Ministério Público de Rondônia
Réu: Edison Almeida da Costa e outro
Advogado: Giuliano de Toledo Viecili, OAB/RO 2396.
FINALIDADE: Intimar o advogado acima indicado para apresentar as alegações finais no prazo legal. (a) Angela Marques dos Santos Souza, Escrivã Judicial Substituta.

TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:15 DIAS
Processo :501.2006.013120-4
Classe :Ação Penal
Autor : Ministério Público de Rondônia
Réu :**MANOEL FRANCISCO RÉGIS**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 21.05.64, natural de Malacacheta/MG, filho de Valdivino Francisco Régis e de Simplícia Rodrigues Régis, residente à Av. Castelo Branco, 600, Bairro Teleacre, Distrito de Extrema/RO, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

Finalidade : Citar o réu acima qualificado para responder a ação penal , nos termos do artigo 12, caput, da Lei 10.826/03 (duas vezes) c/c art. 70 do CP, bem como da audiência de interrogatório a realizar-se dia **05.02.2007 às 09:30 horas.** a realizar-se neste Juízo. Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.

Rosimar Oliveira Melocra
Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.Endereço eletrônico: pvh3criminal@tj.ro.gov.brJuiz: Daniel Ribeiro LagosEscrivã: Rosimar Oliveira Melocra

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo: 501.2005.006175-0
Classe:Ação Penal
Autor:Ministério Público de Rondônia
Réu:Jacks Fernandes de Souza
Advogado:Agnaldo Nepomuceno OAB/RO 1605
Finalidade:Intimar o advogado acima mencionado do cálculo da multa e custas processuais, no valor de R$106,27 (cento e seis reais e vinte e sete centavos) para custas processuais e R$102,94 (cento e dois reais e noventa e quatro centavos) para multa. (a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.

Rosimar Oliveira Melocra
Escrivã Judicial

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

1ª Vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Cíveis

INTIMAÇÃO DE: EDSON LIMA LOBATO , CPF Nº 026.457.422-20, brasileiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do Executado acima mencionado para tomar conhecimento quanto à Penhora levada a efeito sobre o seguinte bem: **01 (um) lote de terra Urbano, n. 091, quadra 152, setor 003, com área de 300m2 , situado na cidade de Porto Velho , limitando-se ao norte com o Lote de n. 081, ao Sul com o lote de n. 101, a leste com a Rua Poti e a Oeste com o Lote de n. 363, medindo 10 metros de frente e fundos e 30 metros dos lados direito e esquerdo , matriculado sob n. 02053, Livro 02 Registro Geral , no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital** , para, querendo, apresentar embargos no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data de intimação da penhora.

Processo : **001.1995.011393-0**
Classe : Execução Fiscal
CDA : 00191-01-2807/93
Exeqüente :Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Executada : Edson Lima Lobato -CPF-026.457.422-20
Valor da dívida:1.999,70 (atualizado até 18-10-2004).

Sede do Juízo: Avenida Gonçalves Dias, nº 192 - Centro - Porto Velho - RO. CEP 78.900-650.Fone: (069) 217-1237 - Fax (069) 217-1240 e-mail: pvh1fiscais@tj.ro.gov.br

Eu, José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo, Escrivão Judicial, o conferi, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz, conforme provimento 001/2001-CG.

Porto Velho,18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação do co-responsáveis da parte executada : **1- ANTÔNIO FERREIRA MACHADO, CPF -243.411.691-49, na qualidade de substituto tributário (art. 135, III, CTN)** , dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.
Processo nº: 001.1993.001768-9
Executado (A): Constel Construções e Telecomunicações Ltda -CNPJ 05.912.605/0001-72
CDA: 00032-01-1733/90
Data da Inscrição: 17.09.90
Valor da dívida: R$ 1,339.45 (atualizado até 19/09/97)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da Executada : **CASA DO PESCADOR LTDA , CNPJ 04.931.333/0001-95 e de seus co-responsáveis tributários : 1- DILERMANDO DA SILVA PINHEIRO PINHEIRO FILHO , CPF 22095977220 ; 2- MARIA DE NAZARÉ SODRÉ LIMA, CPF 56328184204,** na qualidade de substitutos tributários (art. 135, III, CTN) dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.2005.002007-1
Executado (A): Casa do Pescador Ltda -CNPJ 04.931.333/0001-95
CDA: 20040200001032
Data da Inscrição: 13/05/2004
Valor da dívida: R$ 18.043,20 (atualizado até 13/05/2004)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada : **JOSÉ EDSON FLORÊNCIO , CNPJ 01.822.518/0001-73 ,** dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.2004.010321-7
Executado (A): José Edson Florêncio
CDA: 2004020000548
Data da Inscrição: 01/03/2004
Valor da dívida: R$ 10.862,19 (atualizado até 01/03/2004)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada : **IMIFARMA PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A , CNPJ 04.899.316/0008-94 ,** dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.2003.019348-5
Executado (A): Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos
CDA: 20030200001030
Data da Inscrição: 08/09/2003
Valor da dívida: R$ 21.500,45 (atualizado até 08.09.2003)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **1- OSMAR ALVES DE SOUZA , CNPJ 02.224.243/0001-39,** dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.
Processo nº: 001.2003.011616-2
Executado (A): Osmar Alves de Souza
CDA: 00296-01-6511/00
Data da Inscrição: 26/09/2000
Valor da dívida: R$ 2.809,42 (atualizado até 03.08.2004)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada : **ONASSIS FERREIRA DOS SANTOS , CNPJ 01.053.155/0001-59 ,** dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.2003.011283-3
Executado (A): Onassis Ferreira dos Santos
CDA: 00210-01-6425/00
Data da Inscrição: 26/09/2000
Valor da dívida: R$ 3.940,25 (atualizado até 20/09/00)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação dos co-responsáveis da parte executada : **1- ANTÔNIO CARLOS FONTES VIEIRA , CPF -068.363.642-15; 2- MARIA AUGUSTA GENTIL VIEIRA, CPF 055.896.492-34, na qualidade de substitutos tributários (art. 135, III, CTN)** , dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.1993.007265-9
Executado (A): Copyron Sist. E Com. De Rondônia Ltda -CNPJ 05.733.993/0001-24
CDA: 00150.01.2466/93
Data da Inscrição: 29.07.93
Valor da dívida: R$ 1,006.71 (atualizado até 10/07/97)
Natureza da Dívida: Tributária

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da Executada : **SILVESTRE E ROMERA LTDA , CNPJ 34.735.563/0001-40 e de seus co-responsáveis tributários : 1-GILDÁSIO SILVESTRE DE ALENCAR, CPF 04407781823 ; 2- CELSO ANTÔNIO ROMERA RIBEIRO , CPF 057.504.048-38,** na qualidade de substitutos tributários (art. 135, III, CTN) dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.2003.009188-7
Executado (A): Silvestre e Romera Ltda -CNPJ 34.735.563,/0001-40
CDA: 20030200000158
Data da Inscrição: 02/05/2003
Valor da dívida: R$ 895,80 (atualizado até 03/08/2004)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada : **ZORANDO MOREIRA DE OLIVEIRA , CNPJ 001.856.711-87** , dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.2001.007679-3
Executado (A):Zorando Moreira de Oliveira - CNPJ 001.856.711-87
CDA: 00187-01-0327/01
Data da Inscrição: 30/04/01
Valor da dívida: R$ 589.921,92 (atualizado até 03/03/2005)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada : **OTONI MAGRAFI DE OLIVEIRA , CPF 396.184.474-72** , dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.2000.003130-6
Executado (A): Otoni Magrafi de Oliveira
CDA: 00043-01-5658/99
Data da Inscrição: 20/08/99
Valor da dívida: R$ 8.146,39 (atualizado até 26/05/2006)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação o co-responsável tributário da parte Executada: **1- NAHIM JOSÉ AGUIAR , CPF 007.253.582-20**, na qualidade de substituto tributário (art. 135, III, CTN) dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.1997.006690-3
Executado (A): Romex Rondônia Dist. de Material Exp. Ltda -CNPJ 05.764.881/0001-30
CDA: 00074-01-4489/97
Data da Inscrição: 30/05/97
Valor da dívida: R$ 3.618,83 (atualizado até 04/07/1997)
Natureza da Dívida: Tributária

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação do representante legal da parte Executada : **1- ELIZEU DE LIMA , CPF 220.771.382-20 , na qualidade de substituto tributário (art. 135, III, CNT),** dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.1996.018456-356-3
Executado (A):Mata Distribuidora de Cimento Ltda -CNPJ 22.872.311/0007-79
CDA: 00134-01-4250/96
Data da Inscrição: 25/06/96
Valor da dívida: R$ 8.546,93 (atualizado até 3.3.5)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada : **MARIA DALVA VASCONCELOS SOUZA , CNPJ 22.875.868/0001-78 ,** dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.1996.018454-7
Executado (A): Maria Dalva Vasconcelos Souza
CDA: 00136-01-4252/96
Data da Inscrição: 25/06/96
Valor da dívida: R$ 7.205,95 (atualizado até 02/03/2005)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **1- JOSÉ RIBAMAR FERREIRA GOMES ,** dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.1994.010660-5
Executado (A):José Ribamar Ferreira Gomes
CDA: 00239-01.3155/94
Data da Inscrição: 08.04.94
Valor da dívida: R$ 9.246,06 (atualizado até 29-06-20067)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação dos co-responsáveis da parte executada : **1- ANTÔNIO FERREIRA MACHADO, CPF -243.411.691-49 ; 2- AGNALDO GONÇALVES DA SILVA, CPF 391.664.731-87, na qualidade de substitutos tributários (art. 135, III, CTN)** , dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.1993.02538-9
Executado (A): Constel Construções e Telecomunicações Ltda -CNPJ 05.912.605/0001-72
CDA: 00030-01-1731/90
Data da Inscrição: 17.09.90
Valor da dívida: R$ 3,194.28 (atualizado até 11/09/97)
Natureza da Dívida: Tributária

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação do co-responsável tributário da parte Executada : 1- **EDVALDO TORRES DO NASCIMENTO , CPF 009.366.931-34, na qualidade de substituto tributário (art. 135, III, CNT)**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.1993.001945-9
Executado (A):Executive Lanches Rápidos Ltda - CNPJ 04.941.936/0001-78
CDA: 00060.01.1714/93
Data da Inscrição: 212.01.93
Valor da dívida: R$ 20.643, 70 (atualizado até 16-9-97)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação dos co-responsáveis da parte executada : 1- **ANTÔNIO FERREIRA MACHADO, CPF -243.411.691-49 ; 2- AGNALDO GONÇALVES DA SILVA, CPF 391.664.731-87, na qualidade de substitutos tributários (art. 135, III, CTN)** , dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.1993.001766-9
Executado (A): Constel Construções e Telecomunicações Ltda -CNPJ 05.912.605/0001-72
CDA: 00028-01-1729/90
Data da Inscrição: 17.09.90
Valor da dívida: R$ 47.319,64 (atualizado até 15.06.90)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 18 de outubro de 2006
Francisco Prestello de Vasconcellos : Juiz Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da Executada : **EDSON APARECIDO ALBINO- CPF 278.648.989-04** , dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida. Havendo penhora, o prazo para, querendo , opor Embargos do Devedor será de 30 (trinta)dias, a contar da intimação da penhora.

Processo nº: 001.2000.003445-3
Executado (A): Edson Aparecido Albino
CDA: 00186-01-5501/99
Data da Inscrição: 26/07/99
Valor da dívida: R$ 2.068,22 (atualizado até 1-10-99)
Natureza da Dívida: Tributária
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 18 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **AMAZONIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 63.770.085/0001-07,** dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.017491-0
Executado (a): AMAZONIA ALIMENTOS LTDA
Co-responsáveis: Vagner Adriano Maluf Santos, CPF: 06810340840; Sebastião dos Santos Almeida, CPF: 11967838291; Berlange Brasil Barbosa, CPF: 37766929287; Clodomiro Cavalcante Gonçalo, CPF: 50862197287.
CDA nº: 20030200000642

Data da Inscrição: 20/08/2003
Valor da dívida: R$ 83.603,78 (atualizado até 10/10/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010207802,lavrado em 29/12/1985; Infringência: Artigo 81 – Inciso XV – Lei 223/89,com redação Lei 453/92

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 19.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **RAPIDO RONDONIA LTDA, CNPJ: 63.902.829/0003-61**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.016815-4
Executado (a): RAPIDO RONDONIA LTDA.
Co-responsáveis: René Edson Mioto, CPF: 07271729801; Odete Rigato Mioto, CPF: 21989966268; Moacir Pasqualini de Assis, CPF: 37070940904.
CDA nº: 20030200000575
Data da Inscrição: 12/08/2003
Valor da dívida: R$ 164.385,02 (atualizado até 30/09/2003)
Natureza da dívida: Refere-se à Dívida Ativa Tributária, referente ao Parcelamento nº 00010119992041,rescindido por falta de recolhimento no prazo definido no Artigo 69, § 1°, do RICMS-RO, instituído pelo decreto 8.321/98.

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 19 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 19.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **FEIRÃO DA CARNE LTDA, CNPJ: 84.638.568/0001-22**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.016803-0
Executado (a): FEIRÃO DA CARNE LDTA
Co-responsáveis: Gilmario Moura Ferreira, CPF: 46447393320; Natal da Silva Ferreira, CPF: 56911688949.
CDA nº: 20030200000877
Data da Inscrição: 02/09/2003
Valor da dívida: R$ 274.830,79 (atualizado até 30/09/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010282448,lavrado em 10/11/1998; Infringência: Artigo 81, Inciso XIII da Lei 223/89

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 19 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 19.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **ROMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, CNPJ: 84.557.057/0001-86**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.016623-2
Executado (a): ROMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
Co-responsáveis: TEREZINHA DA SILVA A. PEREIRA, CPF: 15207846272; ALUIZIO ALVES PEREIRA, CPF: 25493426153.
CDA nº: 20030200001191
Data da Inscrição: 15/09/2003
Valor da dívida: R$ 202.728,25 (atualizado até 30/09/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010300501, lavrado em 24/04/2000; Penalidade: Artigo 77- IV-b Lei n° 688/96

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 19 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **VALE E GALVAO LTDA, CNPJ: 05.931.688/0001-47**, dos termos da ação de Execução Fiscal

abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.016598-8
Executado (a): **VALE E GALVÃO LTDA**
Co-responsáveis: Izaura Do Vale Lima, CPF: 00544512804; Gilson Lima Galvão, CPF: 40866777253.
CDA nº: 20030200001223
Data da Inscrição: 16/09/2003
Valor da dívida: R$ 86.037,65 (atualizado até 29/11/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010212431,lavrado em 16/09/1997; Infringência: Artigo 81, Inciso XIII da Lei 223/89

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 19.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **ALFREDO DE CASTRO PINHEIRO, CNPJ: 63.786.297/0001-82**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.016395-0
Executado (a): **ALFREDO DE CASTRO PINHEIRO**
Co-responsáveis: Alfredo de Castro Pinheiro, CPF: 16183150215.
CDA nº: 2003.0200000645
Data da Inscrição: 20/08/2003
Valor da dívida: R$ 51.497,53 (atualizado até 29/09/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010276227, lavrado em 27/05/1998; Infringência: Artigo 117-III com o Artigo 173-§-1º, do RICMS aprovado pelo decreto nº 8321/98

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 19 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **V. REICHARDT ME, CNPJ: 84.612.852/0001-20**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.016308-0
Executado (a): **V. REICHARDT ME.**
Co-responsáveis: Vilmar Reichardt, CPF: 16158750182.
CDA nº: 20030200001176
Data da Inscrição: 15/09/2003
Valor da dívida: R$ 64.120,34 (atualizado até 30/09/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010232483 lavrado em 09/10/97;
Infringência: Artigo 81, Inciso IV da Lei 223/89.

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **C M ELETRO DOMESTICOS LTDA, CNPJ: 84.614.452/0001-53**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.016251-2
Executado (a): **C M ELETRODOMESTICOS LTDA.**
Co-responsáveis: Sidnei Ferreira Lopes, CPF: 57334099249; Sara Gonçalves da Costa Lopes, CPF: 61568856253.
CDA nº: 20030200000757
Data da Inscrição: 27/08/2003
Valor da dívida: R$ 230.472,89 (atualizado até 01/10/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010202835,lavrado em 16/11/1995; Infringência: Inciso XIII do Artigo 81 da lei 223/89, alterada pela lei 453/92

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 19.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos
Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **ACESSORY CAR ACES E TAPEÇARIA E PEÇAS LTDA, CNPJ: 63.624.985/0001-46**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.010913-1
Executado (a): **ACESSORY CAR ACES E TAPEÇARIA E PEÇAS LTDA.**
Co-responsáveis: **JAIRO PELLES, CPF: 00409316172; MARIA DE FATIMA ROSA PELLES, CPF: 23953101153.**
CDA nº: 00113016328/00
Data da Inscrição: 20/09/2000
Valor da dívida: R$ 5.139,80 (atualizado até 20/09/2000)
Natureza da dívida: Refere-se ao ICMS lançado através de GIAM, objeto de processo de parcelamento; Infringência: Artigo 16 do decreto 6361/94.

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 19 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos
Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **DISTRIBUIDORA DE CIGARROS INDIANAPOLES, CNPJ: 00.755.795/0001-48**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.00.003255-8
Executado (a): **DISTRIBUIDORA DE CIGARROS INDIANOPOLES**
Co-responsáveis: Francisco Egidio Pinheiro, CPF: 045.716.732.72; Jose Marcolino da Silva, CPF: 078.730.262.72;
CDA nº: 00149-01-5464/99
Data da Inscrição: 30/06/99
Valor da dívida: R$ 92.472,00 (atualizado até 30/06/99)
Natureza da dívida: Refere-se ao Auto de infração de n°01.021858-8,lavrado em 13/09/1996; conforme consta do PAT 01.021858-8
Infringência: Artigo 1° Inciso XI do decreto 6498/94
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos
Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **PARDO & RABELO LTDA, CNPJ: 02.210.891/0001-36**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2004.000155-4
Executado (a): **PARDO & RABELO LTDA**
Co-responsáveis: Tânia Afonso Pardo, CPF: 43798489220; Lucia Bernardina Rabelo, CPF: 71522590625.
CDA nº: 20030200001776
Data da Inscrição: 15/10/2003
Valor da dívida: R$ 90.518,35 (atualizado até 29/12/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010322962 lavrado em 11/11/2000; Infringência: Artigos 117-X, do RICMS aprovado pelo decreto n°8321/98, combinado com o artigo 15, alínea "e", da lei n° 688/96.

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 19.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos
Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **JOSE FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ: 02.467.450/0001-14**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2004.008797-1
Executado (a): **JOSE FERREIRA DOS SANTOS.**
Co-responsáveis: **JOSE FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 42088267204.**
CDA nº: 20040200000557
Data da Inscrição: 01/03/2004
Valor da dívida: R$ 4.820,95 (atualizado até 09/06/2004)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de Infração de n°010298484, lavrado em 08/10/1999; Infringência: Artigo 841 Inciso II do Decreto 8796/99

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 19.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **ELETRO REDE ELETRICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.383.808/0001-56**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2004.008793-9
Executado (a): **ELETRO REDE ELETRICA COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA.**
Co-responsáveis: Celso Cristóvão De Souza, CPF: 30871549972; Luiz Carlos De Souza, CPF: 36131890978;
CDA nº: 20040200000540
Data da Inscrição: 27/02/2004
Valor da dívida: R$ 4.238,72 (atualizado até 09/06/2004)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010295302,lavrado em 23/03/2000;
Infringência: Artigo 491-A do decreto 8321/98

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 19 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 19.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **IMPORTADORA E EXPORTADORA TRES ESTADOS LTDA, CNPJ: 84.708.791/0001-07**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.018454-0
Executado (a): **IMPORTADORA E EXPORTADORA TRES ESTADOS LTDA**
Co-responsáveis: Jose E de Souza CPF: 10665420234; Adelaide Diogenes Da Silva, CPF: 18326870234.
CDA nº: 20030200001037
Data da Inscrição: 08/09/2003
Valor da dívida: R$ 187.477,52 (atualizado até 03/11/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de Infração de n° 010280992 lavrado em 15/03/1998.
Infrigência: Artigo: 81, Inciso III da Lei 223/89.

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **JOANA DARQUE MENDONÇA OLIVEIRA, CNPJ: 01.316.094/0001-75**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.019381-7
Executado (a): **JOANA DARQUE MENDONÇA OLIVEIRA.**
Co-responsáveis: **JOANA DARQUE MENDONÇA OLIVEIRA CPF: 42155100230.**
CDA nº: 20030200000987
Data da Inscrição: 08/09/2003
Valor da dívida: R$ 3.744,53 (atualizado até 11/11/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010235041 lavrado em 03/09/1997;
Infringência: Artigos 76-I-letra-a-3 e 589, do RICMS aprovado pelo decreto nº 8321/98

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **M C P DE CASTRO ME, CNPJ: 84.553.239/0001/89**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.018430-3
Executado (a):M C P DE CASTRO ME
Co-responsáveis: Manuel Carlos Paula de Castro, CPF: 08032629220.
CDA nº: 20030200001751
Data da Inscrição: 14/10/2003
Valor da dívida: R$ 72.650,92 (atualizado até 31/10/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010237761,lavrado em 03/11/97;
Infringência: Artigo 77-IV-b Lei nº 688/98

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

2º Posto Avançado do Juizado Especial Cível

2º POSTO AVANÇADO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

MM Juiza Substituta **KEILA ALESSANDRA ROEDER SOARES,** manda publicar os seguintes despachos/sentenças;
19/10/2006

EDITAL DE LEILÃO

1º LEILÃO: Dia 13.11.2006, às 09:15 horas, para venda acima do valor da avaliação.
2º LEILÃO: Dia 20.11.2006, no mesmo horário do primeiro leilão a quem der mais desde que o valor não seja vil.
Processo nº 601.2006.010039-0
Autor: Afonso Lócio dos Santos
Réu: Estela dos Santos Pinheiro
BENS AVALIAÇÃO:
01 (um) aparelho televior 29", com controle remoto, marca LG, semi-nova, avalidado em R$ 800,00 (Oitocentos Reais)
INFORMAÇÃO: Certifico que não consta quaisquer informações acerca de ônus sobre o bem penhorado.
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes através do presente edital se eventualmente não o forem pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei.
SEDE DO JUIZADO E LOCAL DO LEILÃO.
Juizado Especial Cível - Av. Sete de Setembro nº 830 - Shopping Cidadão - Centro - Nesta.
Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, 05 de outubro de 2006.
Eu, Inêz Dulcinéia Moraes Fonseca de Carvalho. Escrivã Judicial.

Processo nº 601.2006.010360-7 - Cobrança (Rito Sumário)
Autor: Maria Rodrigues Cunha
Adv.: Dr. José Gomes Bandeira Filho - OAB/RO nº 816-RO
Réu: Banco da Amazônia S/A
Adv.: Dr. Marcelo Longo de Oliveira - OAB/RO nº 1096
Despacho: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para em dez (10) dias apresente por escrito suas contra-razões ao **RECURSO INOMINADO**, interposto pela requerida (Portaria 14/PAJEC).

Processo nº 601.2006.010788-2 - Declaratória
Autor: Plácido Cordeiro Prado
Adv.: Dr. Domingos Neves Prado - OAB/RO nº 2.004

Réu: Banco Bradesco S/A
Adv.: Dr. Ely Roberto de Castro - OAB/RO nº 509
Despacho: Intime-se a parte requerente para em improrrogáveis dez (10) dias, apresente, por escrito, suas contra-razões ao recurso interposto pela requerida (Portaria nº 14/2005 - 2º PAJEC).

2º POSTO AVANÇADO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

MM Juiz Substituto **KEILA ALEXXANDRA ROEDER SOARES**, manda publicar os seguintes despachos/sentenças;
20/10/2006

Processo nº 601.2005.006960-0 - Cobrança (Rito Sumário).
Autor: Condomínio Solar dos Guerreiros
Adv:: Dra. Shirley Consuque Gurgel Amaral - OAB/RO nº 705
Réu: João de Castro Inácio Sobrinho
Adv.: Não informado.
Despacho: Intime-se a subscritora da petição de fls 65, para informar se cumpriu o disposto no art. 45 do CPC, porquanto é dever do advogado cientificar seu cliente da renúncia do mandato. Prazo de cinco (05) dias. Porto Velho, 05 de outubro de 2006. Dr. Ivens dos Reis Fernandes - Juiz Substituto.

Processo nº 601.2006.010179-5 - Declaratória.
Autor: Fausto Caldeira Fonseca
Adv.: Não informado
Réu: Centrais Elétricas de Rondônia S/A
Adv.: Dr. Pedro Origa - OAB/RO nº 1953.
Despacho: Intime-se a parte requerida através de seu patrono, para tomar ciência do retorno dos autos oriundos da Turma Recursal e requerer o que entender necessário no prazo de cinco (05) dias, sob pena de arquivamento. Não havendo manifestação das partes no prazo estipulado, os autos devem ser arquivados, sem necessidade de nova conclusão. (Portaria nº 02/2006 - PAJEC)

Processo nº 601.2006.010817-0 - Reparação de Danos
Autor: Leny Loras Salvatierra
Adv.: Não informado.
Réu: BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA
Adv.: Dr. Willian Marcondes Santana - OAB/SP 129.693
Despacho: Vistos. Diante da nova sistemática implementada pelo CPC, intime-se a ré para cumprir voluntariamente a sentença, em dez (10) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e execução. Intime-se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. Dra. Keila A. Roeder Soares. Juiza Substituta.

Processo nº 601.2006.010636-3 - Cobrança (Rito Sumário)
Autor: Adinaldo Coelho da Silva
Adv.: Não informado
Réu: BENQ Eletroeletrônica Ltda
Adv.: Dr. Willian Marcondes Santana - OAB/RO nº 129.693; e Dr. Marcelo Rodrigues Xavier - OAB/RO nº 2.391.
Despacho: Vistos. A fls. 64, com certeza está endereçada ao processo errado, pois nestes autos o autor se manifetou às fls 58 noticiando o cumprimento espontâneo e solicitando extinção do feito. Assim, devolva-se a petição ao Réu. Após, arquive-se os autos. Cumpra-se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. Dra. Keila A. Roeder Soares - Juiza Substituta.

Processo nº 601.2004.005544-5 - Cobrança (Rito Sumário)
Autor: Thaís Gabrielle Neves Prado
Adv.: Dra. Cristiane Patrícia Hurtado Madueno - OAB/RO nº 1.013
Réu: Ariete Custódio de Souza.
Adv.: Não informado
Sentença: Vistos etc. Com efeito, considerando que a inércia da autora equivale ao comando inserto no art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, **JULGO EXTINTO** o feito, nos termos da disposição legal em referência.
Levante se a penhora formalizada.
Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique se. Registre se.Intime se. Porto Velho, 05 de outubro de 2006. Ivens dos Reis Fernandes. Juiz Substituto

---

Processo nº 601.2006.010792-0 - Cobrança (Rito Sumário)
Autor: I. T. VIANA
Adv.: Dra Maria das Graças Gomes - OAB/RO nº 2136
Réu: Barbara Sebastiana Monteiro Pereira
Adv.: Não informado
Expediente: Intime a parte autora, através de seu patrono, para cientificar-se da **CERTIDÃO** do Senhor Oficial de Justiça: "...dirigi-me a Rua Háuros, nº 381, Bairro: são João Batista e lá estando **DEIXEI** de proceder a penhora, avaliação e intimação das partes para audiência pós penhora, uma vez que segundo informações de seu pai de nome José Roberto, sua filho fixou residência na cidade de Guajará Mirim - RO e que foi embora no início de Setembro/06..."Porto Velho, 04 de outubro de 2006.

Processo nº 601.2005.006863-9 - Execução da Obrigação de fazer/não fazer
Autor: Maria das Graças Cortêz de Vasconcelos
Adv.: Dr. Luiz Duarte Freitas Júnior - OAB/RO nº 1058
Réu: CREDICARD Promotoria de Vendas - Banco BMC S/A
Adv.: Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos - OAB/RO nº 655-A.
Despacho: Vistos etc. ...Intime-se o Réu, inclusive por seu advogado, para indicar onde se encontram bens sujeitos à execução, especialmente dinheiro, nos termos do art. 655, I, do CPC, sob pena de caracterizar ato atentatório à dignadade da Justiça, de acordo com os art. 599, II, e 600, IV, do CPC, com as sanções previstas no art. 601, também do CPC. Prazo. Cinco(05) dias. Porto Velho, 20 de setembro de 2006. Dr. Adriano Lima Toldo - Juiz Substituto.

Processo nº 601.2006.010204-0 - Rescisão de Contrato
Autor: Elmir Soares Veloso
Adv.: Não informado.
Réu: Brasil Telecom Celular S/A
Adv.: Dr. Tiago Pereira dos Santos - OAB/RO nº 2079.
Despacho: Intime-se a parte requerida, através de seu patrono, para cientificar-se do retorno dos autos oriundos da Turma Recursal e requerer o que entender necessário no prazo de cinco (05) dias, sob pena de arquivamento. Não havendo manifestação da parte no prazo estipulado, os autos devem ser arquivados, sem necessidade de nova conclusão. (Portaria nº 02/2006 - 2º PAJEC)

Processo nº 601.2005.007443-4 - Execução da Obrigação de fazer/não fazer
Autor: Bernardo Augusto Galindo Coutinho
Adv.: Não informado
Réu: Banco Dibens S/A
Adv.: Dra. Eliana Soleto Alves Massaro - OAB/RO nº 1847.
Despacho: Vistos etc...Assim, calcule-se o débito, abatendo-se o depósito efetuado, indimando-se o Réu a depositar a diferença em cinco (05) dias. Porto Velho, 28 de setembro de 2006. Dr. Adriano Lima Toldo - Juiz Substituto.

Processo nº 601.2004.006404-5 - Rescisão de Contrato
Autor: Elissandra Pereira Farias
Adv.: Não informado.
Réu: EDITORA GLOBO S/A
Adv.: Dr. Walter Airam N. Duarte Jr. - OAB/RO nº 1.111
Despacho: Intime-se a executada através de seu patrono, para que proceda a retirada de Alvará Judicial expedido em seu favor, na quantia depositada às fls 60. Dr. Adriano Lima Toldo - Juiz Substituto.

Inêz Dulcinéia M.F.Carvalho
Escrivã Judicial

Obs: Os prazos processuais, neste juizado, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (Enunciado 13 FONAJE).

Sede do Juízo: Av. Sete de Setembro nº 830, 1º andar, Centro, Shopping Cidadão - Porto Velho - RO.

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

MM. Juiz de Direito
JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

OBS.: SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET.
E-MAIL: pvh1jespcivel@tj.ro.gov.br
JUIZ: DR. JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO
ESCRIVÃ: GIGLIANNE CASTRO ROMANINI

Proc. n.º 601.2006.005345-6
Ação: Reparação de danos
AA:.Rosenaldo Gomes de Oliveira
Adv. José Anastácio Sobrinho, OAB/RO-872
RR: Teleron Celular S.A
Adv. Matheus Evaristo Santana, OAB/RO-3230
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Em que pese os autos estarem conclusos para sentença, verifico que o débito questionado não está devidamente discriminado, razão pela qual converto o julgamento em diligência, para o contador do juízo descreva o valor mês a mês, em 05(cinco) dias, após, retornem os autos conclusos para sentença. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 13 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2006.005800-8
Ação: Execução de título extrajudicial
AA:.Marli Duarte de Azevedo Moraes
Adv. Izabel Martins Bicalho, OAB/RO-1351
RR: Ocirema Batista Barros
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc.**ISTO POSTO,** Indefiro o pedido de fls. 13 por falta de amparo legal e levando se em consideração as certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 12 v),com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95, **JULGO EXTINTO** o presente feito, determinando o respectivo arquivamento.Saliento, todavia, que o processo poderá ser desarquivado desde que a parte exeqüente forneça as informações necessárias para o prosseguimento da execução, ou seja, bens penhoráveis e/ou correto endereço do executado.Sem custas. **PRI e CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)”

Proc. n.º 601.2006.003063-4
Ação: Execução de título extrajudicial
AA:.Maria do Carmo Gonçalves
Adv. Josyléia Silva dos Santos Melo, OAB/RO-2188
RR: Jana Muniz Lobato
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc.**ISTO POSTO,** e levando se em consideração as certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 22 v),com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95, **JULGO EXTINTO** o presente feito, determinando o respectivo arquivamento. Saliento, todavia, que o processo poderá ser desarquivado desde que a parte exeqüente forneça as informações necessárias para o prosseguimento da execução, ou seja, bens penhoráveis e/ou correto endereço do executado. Sem custas. Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2006.004924-6
Ação: Execução de título extrajudicial
AA:.Shirley Alexandre Cavalcante
Adv. Nadiza Sueli da Costa Moura Meanovich, OAB/RO-801
RR: Maria Auxiliadora Frazão da Silva
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.**ISTO POSTO,** e levando se em consideração as certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 13 v),com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95, **JULGO EXTINTO** o presente feito, determinando o respectivo arquivamento.Saliento, todavia, que o processo poderá ser desarquivado desde que a parte exeqüente forneça as informações necessárias para o prosseguimento da execução, ou seja, bens penhoráveis e/ou correto endereço do executado.
Sem custas. Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 10 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2006.001537-6
Ação: Cobrança
AA:. Jonatas Coelho Lima
Adv. Célio dos Santos Ferreira, OAB/RO-1224
RR: Vera Cruz Seguros
Adv. Adhemar Alberto Sgrott Reis, OAB/RO-1944
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.**ISTO POSTO,** e por tudo mais que dos autos conste, nos termos do artigo 794, I do CPC, **JULGO EXTINTA** a presente execução, devendo o cartório expedir alvará em favor do credor, da quantia depositada às fls.99. Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 11 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2005.001849-6
Ação: Execução de título extrajudicial
AA:. Ana Ligia de Souza Nunes
Adv. Sheila Gomes S. Ferreira, OAB/RO-2035
RR: Lucinete Augustinho da Costa
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc.Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,** determinando o respectivo arquivamento com as cautelas e anotações de praxe.Defiro pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram inicial, mediante apresentação e juntada de cópias.
Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 16 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2003.002658-2
Ação: Cobrança
AA:.Condomínio Solar dos Nobres
Adv.. Maria Pereira dos Santos Pinheiro, OAB/RO-968
RR: Antônio Marques Neto
Adv., Elenir Ávalo, **OAB/RO-224-A**
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc.**ISTO POSTO,** levando se em consideração a certidão do Sr. Oficial de Justiça, (fls.110 v), com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95, **JULGO EXTINTO** o presente feito, determinando o respectivo arquivamento.Saliento, todavia, que o presente processo poderá ser desarquivado desde que a parte exeqüente forneça as informações necessárias para o prosseguimento da execução, ou seja, bens penhoráveis e/ou correto endereço do executado. Sem custas. Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2005.001447-4
Ação: Execução de título extrajucial
AA:.Eloise Maciel Cassita Farina, OAB/RO-1837
RR: Pedrina Galvão de Lima
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.Indefiro o pedido de fls. 37/38 uma vez que a comparação de preços deu se com produtos de marcas distintas, não trazendo o requerente nenhum elemento apto a infirmar avaliação do Senhor Oficial de Justiça. Defiro a designação de hastas públicas, que deverão ser realizadas pelo Juízo de Guarajá Mirim/RO. Depreque se. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 16 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2002.000234-6
Ação: Cobrança
AA:. Levi Boaventura Ferreira
Adv. Rodrigo Reis Ribeiro, OAB/RO-1659
RR: Sueli Cristina Franco dos Santos
Adv. Juliano Amora Couceiro, OAB/RO-1142
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.
Indefiro por ora o pedido de fls. 126/127;
Em atenção ao teor da certidão de fls. 124, desentranhe se mandado para novo cumprimento. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 13 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)

Proc. n.º 601.1999.007569-4
Ação: de Execução
AA:.Jonas Vieira Guimarães
Adv. Agenor Carlos Sales da Silva, OAB/AL 4757
RR: José Geraldo Massariol
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Diga o (a) exeqüente o que pretende , em 30(trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento (art. 598 e 267,III, CPC). **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).

Proc. n.º 601.2002.000297-4
Ação: Cobrança
AA:.Maria Rocha Blackman
Adv. Ana Geralda Martins de Siqueira, OAB/RO 918
RR: Cledenice Blackman
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.
Em atenção ao teor da certidão de fls. 102, retornem os autos ao arquivo nos termos da r. decisão de fls. 35. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)

Proc. n.º 601.2005.008513-4
Ação: Execução
AA:.Gilmar Gianesini
Adv. José Anastácio Sobrinho, OAB/RO-872
RR: Lidia do Carmo Barbosa dos Santos
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.
Em atenção ao teor da certidão de fls. 28 v, retornem os autos ao arquivo nos termos da r. decisão de fls. 13. Cumpra se. Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)

Proc. n.º 601.2005.008402-2
Ação: Cobrança
AA:.Erasmo Moreira de Brito e outro
Adv. Nadiza Sueli da Costa Moura Meanovich, OAB/RO-801
RR: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Adv. Jacimar Pereira Rigolon, OAB/RO-1740
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Defiro fls. 128/129, expeça se o necessário, após conclusos para sentença de extinção e arquivamento. **CUMPRA SE .** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)

Proc. n.º 601.2005.009744-2
Ação: Reparação de danos
AA:.João Batista de Mesquita
Adv. Adriana Emerick de Paiva, OAB/RO-2207
RR: Brasil Agenciamentos Turísticos -Me
Adv. Samuel dos Santos Júnior, OAB/RO-1238
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.
Com razão o executado. A penhora de passagens aéreas não é viável, pois não houve a individualização das passagens, e demais disso, as passagens tem normalmente tem dia e horários definidos o que inviabiliza constrição judicial. Assim, torno insubsistente a penhora de fls. 125. Determino, porém, a penhora do credito da empresa havido junto às empresas aéreas da Gol e da Tam, expedido se mandado, advertindo às empresas de que não deverão efetuar pagamento diretamente a executada, depositando os valores em Juízo. **CUMPRA SE .** Porto Velho/RO, 17 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)

Proc. n.º 601.2006.000424-2
Ação: Execução de título extrajucial
AA:. Kélia Regina Oliveira Rocha
Adv. Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, OAB/RO-796
RR: Ivanilde Silva dos Santos
Adv. Itamar Jorge de Jesus Olavo, OAB/RO-2862
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Intime se a exeqüente a apresentar planilha do crédito exeqüendo, em 05(cinco) dias sob pena de arquivamento, após, retornem os autos conclusos para penhora on line. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 10 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2006.008065-8
Ação: Execução de título extrajucial
AA:. Gualter Mendonça Granja
Adv. João Bosco Vieira de Oliveira , OAB/RO-2213
RR: Shallon Serviço e Comércio Ltda
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Recebo a emenda de fls.15.O título executivo que se pretende executar é cheque, emitido em 12 de agosto de 2005, de modo que não possui mais força executiva nos exatos termos dos arts. 33, 47 e 59, da Lei do Cheque (LF 7.357/85). A respectiva ação deveria ter sido proposta dentro do prazo de 06 (seis) meses após a expiração do prazo de 30 (trinta) dias de apresentação do cheque para pagamento, sendo tida como não escrita qualquer outra menção que descaracterize os referidos títulos cambiais como ordem de pagamento à vista (art. 32 da LF 7357/85). O caminho a trilhar seria, então, o do indeferimento liminar da inicial de execução (arts. 586, 616 e 618 CPC). Todavia, em atenção à informalidade dos Juizados e visando a celeridade e a economia processual, recebo a ação como sendo de cobrança, nos termos do art. 61, daquela referida Lex especial. Conseqüentemente, designo audiência de conciliação para o dia **13/11/2006,às12h**. Cite se e intime se com as advertências e recomendações de praxe. Retifique se a classe dos autos para ação de cobrança. **CUMPRA SE.** . Porto Velho/RO, 13 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2005.009631-4
Ação: Execução de título extrajucial
AA:. Ricardo Maldonado Rodrigues, OAB/RO-2717
RR: Adal Construção e Representação Ltda
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Em atenção aos termos do despacho de fls.49 e a consulta efetivada nos Sistema **BACENJUD** nesta data (conforme espelho anexo), constatei a inexistência de qualquer valor bloqueado, razão pela qual determinei o cancelamento da “penhora on line”. Desta forma, infrutíferas as inúmeras diligências, determino a intimação da parte credora para indicar bens penhoráveis, em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (art.53,§4º, LF 9099/95). **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 10 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

OBS: Os prazos processuais, neste juizado, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (Enunciado 13 FONAJE).

GIGLIANNE CASTRO ROMANINI
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

LEILÃO: Dia 27.11.2006, às 08:30 horas, para venda do bem abaixo descriminado.
Obs: O lanço em nenhuma hipótese poderá ser menor que o valor da avaliação (art. 686,§ 3º, do CPC).
AUT0 Nº. 601.2006.002187-2
A: CLEIDE GUEDES DA CRUZ
R: ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SILVA
BENS AVALIAÇÃO :
01 (um) Guarda Roupa em madeira de lei, medindo aproximadamente 2,00x 2,5x0,60m, com 02 portas grandes, 02 portas pequenas, 03 gavetas e 01 espelho em bom estado. Avaliado em R$ 500,00;
Total Geral da Avaliação: R$ 500,00.
INFORMAÇÃO: Certifico que não consta quaisquer informações acerca de ônus sobre os bens penhorados, e que os bens acima descrito encontra-se sob a guarda e depósito da Srª **ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SILVA**, Rua Mestre Valentim, nº 5407, Bairro: Esperança da Comunidade, nesta.
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes através do presente edital se eventualmente não o forem pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei.
SEDE DO JUIZADO E LOCAL DO LEILÃO:
Juizado Especial Cível - Rua Venezuela, 1273, esq. c/ Rua Amazonas - Bairro Nova Porto Velho, nesta.
Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, 16 de Outubro de 2006.
Eu, Gigliane Castro Romanini, Escrivã Judicial , que o fiz digitar e subscrevi.

Dr. Carlos Augusto Lucas Benasse
MM. Juiz Substituto

EDITAL DE LEILÃO

LEILÃO: Dia 27.11.2006, às 08:00 horas, para venda do bem abaixo descriminado.
Obs: O lanço em nenhuma hipótese poderá ser menor que o valor da avaliação (art. 686,§ 3º, do CPC).
AUT0 Nº. 601.2006.005262-0
A: SEVERINA OLIVEIRA BENTO SANTOS
R: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA
BENS AVALIAÇÃO :
01 (uma) Mesa de vidro e inox com 3 cadeira branca em razoavel estado. Avaliado em R$ 200,00;
Total Geral da Avaliação: R$ 200,00.
INFORMAÇÃO: Certifico que não consta quaisquer informações acerca de ônus sobre os bens penhorados, e que os bens acima descrito encontra-se sob a guarda e depósito da Srª **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA**, Rua Caetano, nº 2987, Apto 01, Bairro: Caladinho, nesta.
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes através do presente edital se eventualmente não o forem pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei.
SEDE DO JUIZADO E LOCAL DO LEILÃO:
Juizado Especial Cível - Rua Venezuela, 1273, esq. c/ Rua Amazonas - Bairro Nova Porto Velho, nesta.
Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, 16 de Outubro de 2006.
Eu, Giglianne Castro Romanini, Escrivã Judicial , que o fiz digitar e subscrevi.

Dr. Carlos Augusto Lucas Benasse
MM. Juiz Substituto

TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Edital de Intimação
Autos n. :601.2003.005566-3
Ação :Pedido de Providência
AA :Elias Campelo Alexandre
Adv. :
RR :Floriza dos Santos de Sá e José Lopes da Silva
Adv. :Fernando Maia - OAB/RO 452
FINALIDADE: Intimar o advogado acima mencionado para devolução dos autos em epígrafe, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.
(a.) Dr. Oudivanil de Marins, Juiz de Direito
(a.) Belª Olivia Adna Barata, Escrivã Judicial

2. Edital de Intimação
Autos n. 603.2005.000597-0
Ação :Cobrança
AA : Davi Alves de Mesquita
Adv. : Luiz Euclides Helfer - OAB/AC 1538
RR : Reginaldo Pereira de Almeida Filho
Adv. :
FINALIDADE: Intimar o advogado acima mencionado para devolução dos autos em epígrafe, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.
(a.) Dr. Oudivanil de Marins, Juiz de Direito
(a.) Belª Olivia Adna Barata, Escrivã Judicial

3. Edital de Intimação
Autos n. :603.2004.000342-7
Ação :Execução de Título Judicial
AA :Gilson José Ramos
FINALIDADE: Intimar o advogado Antônio Vieira Ramos - OAB/RO 1892 para devolução dos autos em epígrafe, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.
(a.) Dr. Oudivanil de Marins, Juiz de Direito
(a.) Belª Olivia Adna Barata, Escrivã Judicial

4. Edital de Intimação
Autos n. :601.2003.005164-1
Ação :Execução de Título Judicial
AA :Verenice Rodrigues da Silva
Adv. : Sylvan Bessa dos Reis - OAB/RO 130
RR : Hidros Empreendimentos Ltda
FINALIDADE: Intimar o advogado acima mencionado para devolução dos autos em epígrafe, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.
(a.) Dr. Oudivanil de Marins, Juiz de Direito
(a.) Belª Olivia Adna Barata, Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações façam-nas pessoalmente ou via internet ou

PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZA INÊS MOREIRA DA COSTA
EXPEDIENTE DO DIA 23.10.2006

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ: phv1fazgab@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃO: pvh1faz@tj.ro.gov.br

PROC. N. 001.2006.020061-7
AÇÃO: Declaratória
AA: Edinaldo de Souza Rodrigues
ADV.: VIVIANE BARROS ALEXANDRE OAB/RO 353-B
RR: Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER
RR: Mamma Mia Comércio de Alimentos Ltda
DESPACHO:(fl.35/36) Vistos etc.Trata se de ação declaratória c/c danos morais objetivando o autor a concessão da antecipação da tutela para que seja determinada à Junta Comercial do Estado de Rondônia a excluir o nome do requerente do quadro societário Mama Mia Comércio de Alimentos Ltda.Narra na inicial que compareceu no Cartório de 1º Ofício para autenticação de documentos quando tomou conhecimento de que um falsário fez abertura de firma em seu nome, com assinatura diversa da sua.Diz ainda, que procurou a Jucer para esclarecer os fatos, quando foi informado de que fazia parte do quadro societário da empresa Mama Mia Comércio de Alimentos Ltda, tendo se submetido a exame grafotécnico, concluindo o perito que a assinatura constante do documento analisado não era do autor.A inicial veio acompanhada de documentos de fls. 10/31.Em síntese, é o relatório.**DECIDO.**A antecipação de tutela (CPC, art. 273, inciso I) tem por escopo a eliminação do risco de dano sério ou de difícil reparação se o pedido for julgado somente ao final do processo. Para tanto, faz se necessário que os fundamentos da pretensão sejam convincentes de modo a deixar clara a verossimilhança de suas alegações e a intensidade do risco de lesão grave ou o manifesto propósito protelatório do réu.No caso em comento, embora a análise seja de cognição sumária, vislumbro a presença da medida antecipatória. Justifico.Consta às fls. 14/15 alteração contratual demonstrando fazer parte o autor do quadro societário Mama Mia Comércio de Alimentos Ltda, bem como a ocorrência policial para apuração de eventual crime contra a fé pública e Laudo de Exame Grafotécnico concluindo o perito que a assinatura aposta no documento (alteração contratual) não foi produzida pelo punho do requerente.O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação também está sobejamente comprovado na medida em que poderá sofrer execução com eventual inadimplência da empresa ora requerida.Por estas razões, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, **DEFIRO** a antecipação da tutela requerida por **EDINALDO DE SOUZA RODRIGUES** para determinar a **JUNTA COMERCIAL DO ESTDO DE RONDÔNIA** a excluir o nome do requerente do quadro societário da empresa Mama Mia Comércio de Alimentos Ltda.Citem se os requeridos para apresentarem contestação no prazo legal na forma do art. 297 e seguintes do Código de Processo Civil.Int. Cumpra se.Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2006.013045-7
AÇÃO: Francelina de Melo Veras
AA: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO OAB/RO 2422
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA
DESPACHO:(fl.49) Defiro a prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/04/2007, às 09:00 horas. Expeça se o necessário. Pvh, 17/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2006.014797-0
AÇÃO: Medida Cautelar Inominada
AA: Neuza MArtia Pereira
ADV.: RAIMUNDO GONÇALVES ARAÚJO OAB/RO 601-A
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES
DESPACHO:(fl.47) Defiro a prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2007, às 09:00 horas. Expeça se o necessário. Pvh, 17/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2006.003893-3
AÇÃO: Ordinária
AA: Jean Carlos Ferreira Marques
ADV.: RENATO RIGHETTI OAB/RO 1198
RR: JUCER - Junta Comercial do Estado Rondônia
PROCURADOR: IVALDO FERREIRA OAB/RO 663-A
DESPACHO:(fl.56v) Ao autor para manifestar se quanto ao agravo retido. Pvh, 16/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2006.014559-4
AÇÃO: mandado de Segurança
AA: Sangol - Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda
ADV.: ROSA MARIA SBORGIA OAB/SP 222998
RR: Estado de Rondônia (Pregoeiro da Superintendência de Licitação - SUPEL)
SENTENÇA:(fl.940/944) ANTE O EXPOSTO, **DENEGO A SEGURANÇA**, por não vislumbrar o direito líquido e certo e, de conseqüência, resolvo o feito com análise do mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil.Custas pela Impetrante.Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança em inteligência as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.C.Porto Velho/RO, 05 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.014236-6
AÇÃO: Declaratória
AA: Gesueal Soares dos Santos e outros
ADV.: SEVERINO ALDENOR M. SILVA OAB/RO 2352
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: SÁVIO DE JESUS GONÇALVES

SENTENÇA:(fl.151/155) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269 do CPC, **RESOLVO** o feito com análise do mérito reconhecendo como **IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **GESUEL SOARES DOS SANTOS, FRANCILÚCIO GOMES MORENO** e **CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA** contra o **ESTADO DE RONDÔNIA**, uma vez que os autores não preencheram os requisitos previstos no edital.Custas pelos requerentes.Honorários advocatícios a serem arcados pelos requerentes em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) na forma do §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, a serem rateados em partes iguais.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário.P.R.I.Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.012842-8
AÇÃO: Medida Cautelar Inominada
AA: Gesueal Soares dos Santos e outros
ADV.: SEVERINO ALDENOR M. SILVA OAB/RO 2352
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: SÁVIO DE JESUS GONÇALVES
SENTENÇA:(fl.145/148) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o feito com análise do mérito reconhecendo como **IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **GESUEL SOARES DOS SANTOS, FRANCILÚCIO GOMES MORENO** e **CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA** contra o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por não vislumbrar a presença dos requisitos específicos para o deferimento da medida cautelar.Custas e honorários advocatícios a serem arcados pelos requerentes rateados em partes iguais em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), na forma do §4º, do art.20, do Código de Processo Civil.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, não havendo recurso voluntário da parte sucumbente certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se.P.R.I.Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.014906-9
AÇÃO: Cobrança
AA: Arlen José Silva de Souza
ADV.: JEANE LEITE OLIVEIRA OAB/RO 1068
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
SENTENÇA:(fl.85/87) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, **RESOLVO O FEITO COM ANÁLISE DO MÉRITO** reconhecendo como procedente o pedido formulado por **ARLEN JOSÉ DA SILVA** e, de conseqüência, **CONDENO** o **IPERON** a restituir ao autor a quantia descontada indevidamente referente ao seguro de vida pecúlio no período de junho de 2001 até a data da cessação dos descontos a serem apurados através de simples cálculos, devendo ser corrigido monetariamente a partir da propositura da ação (30/06/2006) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.Sem custas.Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação de serviços e a natureza singela do processo.Considerando o valor dos descontos do pecúlio e tendo em vista a matéria ser pacífica no e. Tribunal deste Estado, a decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição.Por se tratar de dívida de pequeno valor, desnecessário o procedimento de formação do precatório, inclusive no que se refere aos honorários (RT 675/138).Não havendo recurso voluntário pelas partes, certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão.P.R.I.Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.013397-9
AÇÃO: Embargos à Execução
AA: Município de Porto Velho-RO
PROCURADOR: MARIA DO ROSÁRIO SOUZA GUIMARÃES
RR: Leonardo Cardoso Rodrigues e outros
ADV.: LAÉRCIO BATISTA DE LIMA OAB/RO 816
DESPACHO:(fl.21v) Vistas às partes sobre os cálculos apresentados. Pvh, 17/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2006.012844-4
AÇÃO: Medida Cautelar Inominada
AA: Elizeu Rychcik
ADV.: SEVERINO ALDENOR MONTEIRO DA SILVA OAB/RO 2352
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: SÁVIO DE JESUS GONÇALVES
SENTENÇA:(fl.110/113) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o feito com análise do mérito reconhecendo como **IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **ELIZEU RYCHCINK** contra o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por não vislumbrar a presença dos requisitos específicos para o deferimento da medida cautelar.Custas e honorários advocatícios a ser arcado pelo requerente em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), na forma do §4º, do art.20, do Código de Processo Civil.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, não havendo recurso voluntário da parte sucumbente certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se.P.R.I.Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.014232-3
AÇÃO: Ordinária
AA: Elizeu Rychcik
ADV.: SEVERINO ALDENOR MONTEIRO DA SILVA OAB/RO 2352
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: SÁVIO DE JESUS GONÇALVES

SENTENÇA:(fl.33/37) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269 do CPC, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELIZEU RYCHCIK contra o ESTADO DE RONDÔNIA, uma vez que o autor não preencheu os requisitos previstos no edital.Custas pelo autor.Honorários advocatícios a serem arcados pelo requerente em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) na forma do §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, não havendo recurso voluntário da parte sucumbente, certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se.P.R.I.Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.012412-0
AÇÃO: Medida Cautelar Inominada
AA: Cleonice Conceição de Oliveira Amaro
ADV.: SEVERINO ALDENOR MONTEIRO OAB/RO 2352
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: SÁVIO DE JESUS GONÇALVES
DESPACHO:(fl.120/123) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art.269, do Código de Processo Civil, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como IMPROCEDENTE o pedido formulado por CLEONICE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SAMPAIO contra o ESTADO DE RONDÔNIA, por não vislumbrar a presença dos requisitos específicos para o deferimento da medida cautelar.Custas e honorários advocatícios a serem arcados pela requerente em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), na forma do §4º, do art.20, do Código de Processo Civil.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, não havendo recurso voluntário da parte sucumbente certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se.P.R.I.Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito

PROC. N. 001.2006.013540-8
AÇÃO: Declaratória
AA: Cleonice Conceição de Oliveira Amaro
ADV.: SEVERINO ALDENOR MONTEIRO OAB/RO 2352
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: SÁVIO DE JESUS GONÇALVES
SENTENÇA:(fl.33/37) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269 do CPC, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como IMPROCEDENTE o pedido formulado por CLEONICE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA AMARO contra o ESTADO DE RONDÔNIA, uma vez que a autora não preencheu os requisitos previstos no edital.Custas pela autora. Honorários advocatícios a serem arcados pela requerente em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) na forma do §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário.P.R.I.Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.014176-9
AÇÃO: Ordinária
AA: José de Lima Cardoso e outros
ADV.: SEVERINO MONTEIRO MONTEIRO DA SILVA OAB/ RO 2352
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: SÁVIO DE JESUS GONÇALVES
SENTENÇA:(fl.147/151) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269 do CPC, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ DE LIMA CARDOSO e HORAM VITÓRIO DE SOUZA contra o ESTADO DE RONDÔNIA, uma vez que os autores não preencheram os requisitos previstos no edital.Custas e honorários advocatícios a serem arcados pelos requerentes em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) na forma do §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil a serem rateados em partes iguais.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, não havendo recurso voluntário da parte sucumbente, certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se.P.R.I.Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.014905-0
AÇÃO: Cobrança
AA: Mário José Milani e Silva
ADV.: JEANE LEITE OLIVEIRA OAB/RO 1068
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSESSORA: ADRIANA SOUSA GUEDES
SENTENÇA:(fl.88/90) ANTE O EXPOSTO, RESOLVO O FEITO, com base no art. 269, I do CPC, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia a restituir ao autor as parcelas de contribuição previdenciária que incidiram sobre as gratificações de Direção de Fórum e hora/aula Emeron, a partir de julho/2001, corrigidas monetariamente a partir de cada desconto e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Reconheço a prescrição das parcelas anteriores a julho/2001, com base no Dec. 29.910/32.Custas indevidas. Arbitro honorários advocatícios no valor de R$ 300,00, diante da simplicidade da causa e do curto tempo de tramitação, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Essa sentença é integrante da ata de audiência. Saem os presentes intimados.Registre se.Porto Velho, 10 de outubro de 2006Inês Moreira da CostaJuíza de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.005463-7
AÇÃO: Declaratória
AA: Willian Santos Ruiz
ADV.: SEVERINO ALDENOR M. DA SILVA OAB/RO 2352
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: ALCILÉA MEDEIROS
SENTENÇA:(fl.82/85) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269 do CPC, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como IMPROCEDENTE o pedido formulado por WILLIAN SANTOS RUIZ contra o ESTADO DE RONDÔNIA, uma vez que ao autor não preencheu os requisitos previstos no edital.Custas pelo autor. Honorários advocatícios a serem arcados pelo requerente em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) na forma do §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2005.021255-8
AÇÃO: Cobrança
AA: Vera Lúcia da Silva
ADV.: ANTÔNIO RABELO PINHEIRO OAB/ RO 659
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: ALCILÉA PINHEIRO MEDEIROS
DESPACHO:(fl.59v) Requeira o autor o que de direito. Pvh, 29/09/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2006.011505-9
AÇÃO: Indenização
AA: Kalil de Luca Marques e outros
ADV.: HUGO MACIEL GRANJEIRO OAB/ RO 208-B
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA

DESPACHO:(fl.54) Defiro a prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2007, às 09:00 horas. Expeça se o necessário. Pvh, 17/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2006.007644-4
AÇÃO: Cobrança
AA: Veranilce Gonçalves Vieira
ADV.: NADIZA SUELI MEANOVICH OAB/RO 801
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSESSORA: EDITE REBOUÇAS
SENTENÇA:(fl.97/100) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o feito com análise do mérito reconhecendo como **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado por **VERANIILCE GONÇALVES VIEIRA** contra o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA IPERON**, para condenar o requerido ao pagamento pelos descontos do seguro de vida pecúlio no período de março de 2001 a dezembro de 2005, perfazendo a quantia de R$126,91 (cento e vinte e seis reais e noventa e um centavos).Sem custas.Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação de serviços e a natureza singela do processo, na forma do art. 20 do CPC.Diante do valor da condenação, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, a decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição.Por se tratar de dívida de pequeno valor, desnecessário o procedimento de formação do precatório, inclusive no que se refere aos honorários (RT 675/138).Não havendo recurso voluntário pelas partes, certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se.P.R.I.Porto Velho/RO, 11 de outubro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.011883-0
AÇÃO: Reparação de Danos
AA: Manoel Venâncio Leandro
ADV.: ANDERSON ADRIANO DOS REIS OAB/RO 1347
RR: Município de Porto Velho-RO
PROCURADOR: SALATIEL LEMOS VALVERDE
SENTENÇA:(fl.35/38)ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269 do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o feito com análise do mérito reconhecendo como **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo Autor em face do **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, ambos qualificados nos autos, tendo em vista a não demonstração do dano moral.Custas e honorários advocatícios a serem arcados pelo requerente em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) na forma do §4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Contudo, resta suspensa a condenação ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária na forma da Lei n. 1.060/50.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário. Arquivem se os autos oportunamente.P.R.I.Porto Velho/RO, 05 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.016505-6
AÇÃO: Embargos à Execução
AA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSESSORA: EDITE REBOUÇAS
RR: Edson Braz dos Santos
ADV.: JEANNE LEITE OLIVEIRA OAB/RO 1068
SENTENÇA:(fl.10/11) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art.269, do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o feito com análise do mérito reconhecendo como **PROCEDENTE** os embargos opostos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA IPERON** formulado contra **EDSON BRAZ DOS SANTOS**, diante do excesso na execução nos termos do art. 743, inciso I, do CPC e, de conseqüência, homologo os cálculos do Contador Judicial (fls. 09) prosseguindo a execução sobre este valor.Sem custas .Condeno o embargado a pagar honorários advocatícios da parte contrária no valor de R$ 100,00 (cem reais) na forma do §4º, do art.20, do CPC.Após o trânsito em julgado desta, traslade se cópia para a execução, prosseguindo a e arquivando se estes autos em seguida.P.R.I.Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP

PROC. N. 001.2006.016975-2
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa
AA: Leila Leão Bou Ltalf
ADV.: MONAMARES GOMES GROSSI OAB/RO 903
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: ALCILÉA MEDEIROS
DESPACHO:(fl.18v) Manifeste se a impugnante sobre o alegado às fls. 13/14. Pvh, 13/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2006.007646-0
AÇÃO: Cobrança
AA: Landirso Ramos Jaco
ADV.: NADIZA SUELI MEANOVICH OAB/RO 801
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSESSORA: EDITE REBOUÇAS
SENTENÇA:(fl.99/102) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o feito com análise do mérito reconhecendo como **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado por **LANDIRSO RAMOS JACO** contra o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA IPERON**, para condenar o requerido ao pagamento pelos descontos do seguro de vida pecúlio no período de março de 2001 a dezembro de 2005 acrescidos de juros de mora a partir da citação (09/05/2005) no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir do desembolso de cada parcela, a serem apurados através de simples cálculos considerando as fichas financeiras de fls. 22/26.Sem custas.Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), na forma do art.20, §4º do CPC, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação de serviços e a natureza singela do processo.Diante do valor da condenação, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, a decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição.Por se tratar de dívida de pequeno valor, desnecessário o procedimento de formação do precatório, inclusive no que se refere aos honorários (RT 675/138).Não havendo recurso voluntário pelas partes, certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se.P.R.I.Porto Velho/RO, 11 de outubro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP

PROC. N. 001.2006.008887-6
AÇÃO: Ordinária
AA: Elenilson Alves da Silva
ADV.: EDMAR DA SILVA SANTOS OAB/RO 1069
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: MARTA DE CARVALHO FERREIRA
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSESSORA: EDITE REBOUÇAS DE PAULA
SENTENÇA:(fl.64/68) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso IV, art. 269, do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o feito com análise do mérito reconhecendo como **IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **ELENILSON ALVES DA SILVA** contra o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA IPERON**, considerando a prescrição das parcelas pleiteadas.Sem custas.Honorários advocatícios a serem arcados pelo requerente em favor do patrono dos requeridos, nos quais

arbitro o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada, na forma do §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação de serviços e a natureza singela do processo. Contudo, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária resta suspensa a exigibilidade.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário.Não havendo recurso voluntário pela parte sucumbente, certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgada da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se.P.R.I.Porto Velho/RO, 11 de outubro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP

PROC. N. 001.2006.016506-6
AÇÃO: Embargos à Execução
AA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSESSORA: EDITE REBOUÇAS
RR: Maria Sueli Rodrigues de Oliveira
ADV.: JEANNE LEITE OLIVEIRA OAB/RO 1068
SENTENÇA:(fl.11/12) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art.269, do Código de Processo Civil, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como **PROCEDENTE** os embargos opostos pelo **IPERON** formulado em face de **MARIA SUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, diante do excesso na execução nos termos do art. 743, inciso I, do CPC e, de conseqüência, homologo os cálculos do Contador Judicial (fls. 10) prosseguindo a execução sobre este valor.Sem custas . Condeno a embargada a pagar honorários advocatícios da parte contrária no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) na forma do §4º, do art.20, do CPC.Após o trânsito em julgado desta, traslade se cópia para a execução, prosseguindo a e arquivando se estes autos em seguida.P.R.I.Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP

PROC. 001.2006.012413-9
AÇÃO: Medida Cautelar inominada
AA: Randiedison Amazonas dos Santos Azevedo e outros
ADV.: SEVERINO ALDENOR MONTEIRO OAB/RP 2352
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: SÁVIO DE JESUS GONÇALVES
SENTENÇA:(fl.169/172) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como **IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **RANDEDSON AMAZONAS DOS SANTOS AZEVEDO, ISNAR JOÃO FERNANDES NOGUEIRA, FREDE BARBOSA DO NASCIMENTO** e **JULIANO DE ARAÚJO ROCHA** contra o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por não vislumbrar a presença dos requisitos específicos para o deferimento da medida cautelar.Custas e honorários advocatícios a serem arcados pelos requerentes rateados em partes iguais em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), na forma do §4º, do art.20, do Código de Processo Civil.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, não havendo recurso voluntário da parte sucumbente certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se.P.R.I.Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP

PROC. 001.2006.013542-4
AÇÃO: Declaratória
AA: Randedison Amazonas dos Santos Azevedo e outros
ADV.: SEVERINO ALDENOR MONTEIRO OAB/RP 2352
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: SÁVIO DE JESUS GONÇALVES
SENTENÇA:(fl.39/43) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269 do CPC, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como **IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **RANDEDSON AMAZONAS DOS SANTOS AZEVEDO, ISNAR JOÃO FERNANDES NOGUEIRA, FREDE BARBOSA DO NASCIMENTO** e **JULIANO DE ARAÚJO ROCHA** contra o **ESTADO DE RONDÔNIA**, uma vez que os autores não preencheram os requisitos previstos no edital.Custas pelos requerentes.Honorários advocatícios a serem arcados pelos requerentes em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) na forma do §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, a serem rateados em partes iguais.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário.P.R.I.Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.
Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP

PROC. N. 001.2006.000746-9
AÇÃO: Embargos à Execução
AA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ADV.: EDITE REBOUÇAS DE PAULA OAB/RO 959
RR: Antônio Rabelo Pinheiro
ADV.: ANTÔNIO RABELO PINHEIRO OAB/RO 659
SENTENÇA:(fl.14/16) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como **PROCEDENTE EM PARTE** os embargos à execução formulado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA IPERON** contra **ANTÔNIO RABELO PINHEIRO** e **OUTROS**, reconhecendo em parte o excesso na execução, pois a correção monetária dos honorários advocatícios devem ser calculados a partir da prolação da sentença (novembro de 2004) e juros de mora a partir da citação (abril de 2004).Sem custas .Condeno os embargados a pagarem honorários advocatícios em favor do embargante a serem rateados em partes iguais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e, considerando a sucumbência recíproca o embargante para pagar aos embargados o mesmo valor, tudo na forma do §4º, do art. 20 do Código de Processo Civil.Remetam os autos ao Contador Judicial para elaborar cálculo de acordo com essa decisão, devendo a execução prosseguir sobre o valor encontrado.Após o trânsito em julgado desta, traslade se cópia para a execução, prosseguindo a e arquivando se estes autos em seguida.P.R.I.Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP

PROC. N. 001.2006.009418-3
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Ezequias Parente Mendes
ADV.: ELENIR ÁVALO OAB/RO 224-A
RR: Estado de Rondônia (Diretoria de Ensino da Polícia Militar)
DESPACHO:(fl.48v) Arquive se. Pvh, 16/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2006.011317-0
AÇÃO: Reparação de Danos
AA: José Roberto Leandro Sobrinho
ADV.: ANDERSON ADRIANO REIS E SILVA OAB/RO 1347
RR: Município de Porto Velho-RO
PROCURADOR: SALATIEL LEMOS VALVERDE
SENTENÇA:(fl.25/29) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269 do Código de Processo Civil, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo Autor em face do **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, ambos qualificados nos autos, tendo em vista a não demonstração do dano moral.Custas e honorários advocatícios a serem arcados pelo requerente em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) na forma do §4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Contudo, resta suspensa a condenação ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária na forma da Lei n. 1.060/50.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário. Arquivem se os autos oportunamente.P.R.I.Porto Velho/RO, 05 de outubro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.003592-6
AÇÃO: Indenização
AA: Sérgio Cardoso Filho
ADV.: DEMÉTRIO LAINO JUSTO FILHO OAB/RO 276
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES
SENTENÇA:(fl.42/45) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor.Em face do princípio da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.P. R. I.Porto Velho, 09 de outubro de 2.006.INÊS MOREIRA DA COSTAJuíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.000075-8
AÇÃO: Reparação de Danos
AA: Kátia Regina Nogueira de Souza
ADV.: ANDERSON DE MOURA E SILVA OAB/RO 2819
RR: Estado de Rondônia

PROCURADOR: JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
SENTENÇA:(fl.37/41) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, RESOLVO o feito com análise de mérito reconhecendo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por KÁTIA REGINA NOGUEIRA DE SOUZA contra o ESTADO DE RONDÔNIA, para condenar o requerido a efetuar o pagamento à autora da quantia de R$ 2.231,00 (dois mil duzentos e trinta e um reais) a título de dano material, não sendo devido o dano moral em razão da não demonstração do abalo sofrido pela autora.
O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios a partir do evento danoso (Súmulas n. 43 e 54 do STJ).
Sem custas.Honorários advocatícios a serem arcados pelo requerido em favor do patrono da autora no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), na forma do §4º, do art. 20, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) também com fundamento no §4º, do art. 20, do CPC, porém, resta suspensa ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária.Considerando o valor da condenação, a presente decisão não está sujeita ao reexame necessário nos termos do §2º, do art. 475, do CPC.Oportunamente, não havendo recurso voluntário das partes certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se.P.R.I.Porto Velho/RO, 05 de outubro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.005655-9
AÇÃO: Reparação de Danos
AA: Carla Tatiane Oliveira de Souza
ADV.: ANDERSON ADRIANO REIS E SILVA OAB/RO 1347
RR: Município de Porto Velho-RO
PROCURADOR: SALATIEL LEMOS VALVERDE
SENTENÇA:(fl.27/31) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269 do Código de Processo Civil, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como IMPROCEDENTE o pedido formulado por CARLA TATIANE OLIVEIRA DE SOUZA contra o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ambos qualificados nos autos, tendo em vista a não demonstração do dano moral.Custas e honorários advocatícios a serem arcados pelo requerente em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) na forma do §4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Contudo, resta suspensa a condenação ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária na forma da Lei n. 1.060/50.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário. Arquivem se os autos oportunamente.P.R.I.Porto Velho/RO, 05 de outubro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.005643-5
AÇÃO: Reparação de Danos
AA: Ana Cláudia Martins Beleza
ADV.: ANDERSON ADRIANO DOS REIS E SILVA OAB/RO 1347
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA
SENTENÇA:(fl. 28/30) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso VI, do art. 267 do Código de Processo Civil, RESOLVO o feito sem análise do mérito EXTINGUINDO o feito pedido formulado por ANA CLÁUDIA MARTINS BELEZA contra o ESTADO DE RONDÔNIA, ambos qualificados nos autos, tendo em vista a ilegitimidade passiva 'ad causam'.Custas e honorários advocatícios a serem arcados pela requerente em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) na forma do§4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Contudo, resta suspensa a condenação ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária na forma da Lei n. 1.060/50.
A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, não havendo recurso voluntário da parte sucumbente certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se.P.R.I.Porto Velho/RO, 05 de outubro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.007916-8
AÇÃO: Cominatória
AA: Maria de Fátima de Carvalho
ADV.: NELSON PEREIRA DA SILVA OAB/RO 2995
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSESSORA: HELWI ZAGLOUT
SENTENÇA:(fl.102/105) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, RESOLVO o feito com análise do mérito reconhecendo como PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO e, de conseqüência, CONDENO o IPERON a restituir a autora pelos descontos indevidos do seguro de vida pecúlio do período de março de 2001 até abril de 2006, devendo ser corrigidos monetariamente a partir do desembolso de cada parcela e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (19/04/2006).
CONFIRMO a antecipação da tutela concedida às fls. 24/25 para que o requerido cesse os descontos do seguro de vida pecúlio sobre a remuneração da requerente.Sem custas.Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$300,00 (trezentos reais), considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação de serviços e a natureza singela do processo.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário nos termos do §2º, do art. 475, do CPC.Por se tratar de dívida de pequeno valor, desnecessário o procedimento de formação do precatório, inclusive no que se refere aos honorários (RT 675/138).Não havendo recurso voluntário da parte sucumbente, certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se.P.R.I.Porto Velho/RO, 11 de outubro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.013433-9
AÇÃO: Embargos à Execução
AA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSESSORA: EDITE REBOUÇAS OAB/RO
RR: Walsir Edson Rodrigues
ADV.: ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA OAB/RO 755

SENTENÇA:(fl.14/15) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269 do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o feito com análise do mérito reconhecendo como **IMPROCEDENTE** os embargos à execução propostos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA IPERON** em face de **WALSIR EDSON RODRIGUES**, tendo em vista a não demonstração do excesso à execução e, de conseqüência, homologo os cálculos do Contador Judicial (fls. 10/11) prosseguindo a execução sobre este valor.Sem custas .Condeno o embargante a pagar honorários advocatícios da parte contrária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) na forma do §4º, do art. 20, do CPC.Após o trânsito em julgado desta, traslade se cópia para a execução, prosseguindo a e arquivando se estes autos em seguida.P.R.I.Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.011245-9
AÇÃO: Reparação de Danos
AA: Elizeu Bastos Laranjeira Júnior
ADV.: ANDERSON ADRIANO REIS E SILVA OAB/RO 1347
RR: Município de Porto Velho-RO

PROCURADOR: SALATIEL LEMOS VALVERDE
SENTENÇA:(fl.25/29) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269 do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o feito com análise do mérito reconhecendo como **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo Autor em face do **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, ambos qualificados nos autos, tendo em vista a não demonstração do dano moral.Custas e honorários advocatícios a serem arcados pelo requerente em favor do requerido no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) na forma do §4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Contudo, resta suspensa a condenação ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária na forma da Lei n. 1.060/50.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário. Arquivem se os autos oportunamente.P.R.I.Porto Velho/RO, 05 de outubro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.000609-8
AÇÃO: Cobrança
AA: Acinox Inoxidável S/A
ADV.: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO OAB/RO 635
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: LIA TORRES DIAS
DESPACHO:(fl.268v) Defiro o pedido de suspensão requerido à fl. 268. Pvh, 16/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Carlos Augusto Monteiro de Carvalho
Escrivão Judicial Substº

PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA

Expediente do dia 19/10/2006
Juiz: Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira
Escrivão: Gualter Fabrício M. Cruz

Proc.: 001.2006.020127-3 (Execução de Prestação Alimentícia)
A.: J.D. de S.R. rep. por D. de S.L.
Adv.: José Hugo Gonçalves / OAB-RO 281 (Casa da Cidadania)
R.: E.A.R.

DESPACHO: Vistos, etc.

1 Defiro o sobrestamento pelo prazo de 30 dias. Com o transcurso do prazo fica a parte exeqüente ciente de que deverá impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.
2 Cumpra se.
Porto Velho, 16 de Outubro de 2006.
Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira, Juiz Substituto

Proc.: 001.2006.005625-7 (Execução de Prestação Alimentícia)
A.: G.B.R. rep. por H.F.B.
Adv.: Raquel Holanda / OAB-RO 363-B
R.: M. de J.R. de M.

DESPACHO: Vistos etc.,

1. Diante do teor da certidão de fl. 13 v, do pleito de fls. 17/19, bem como do documento de fl. 26 dos autos, e considerando, ainda o que preceitua o artigo 649, inciso IV do CPC, assim como do entendimento já assentado na Jurisprudência , ao qual me filio, defiro a penhora sobre o salário do devedor no importe de 30% dos seus vencimentos líquidos, descontados os impostos compulsórios.
1.1 Oficie se ao empregador para que proceda aos descontos e depósitos em conta bancária a ser aberta pela Escrivania, de forma parcelada e mensalmente, até o montante devido nesta Execução.
2. Do auto de penhora seja intimado o executado pessoalmente, pelo correio, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias.
Porto Velho, 06 de Outubro de 2006.
Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira, Juiz Substituto

Proc.: 001.2006.016690-7 (Separação Judicial Litigiosa)
A.: R.O. dos S.
Adv.: Maria Almeida de Jesus / OAB-RO 663
R.: R.M.C. da S.S.
Adv.: José Hugo Gonçalves / OAB-RO 281 (Casa da Cidadania)

DESPACHO: Vistos etc. Diante da impossibilidade de conciliação, aguarde se o prazo para a contestação. Desde logo determino a realização do estudo social, no prazo de 15 (quinze) dias. Saem os presentes intimados em audiência.
Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira, Juiz Substituto

Proc.: 001.2006.014256-0 (Modificação de Guarda)
A.: E.V.A.
Adv.: Maria Almeida de Jesus / OAB-RO 663
R.: V.R.P.
Adv.: F. Carlos do Prado / OAB-RO 2701

DESPACHO: Vistos etc.,

1. O processo não deve ser sentenciado de plano, pois requer a produção de outras provas, não estando presentes as hipóteses de julgamento antecipado da lide.
2. Presentes à espécie os pressupostos processuais e condições da ação, entendidas como direito abstrato.
3. Não vislumbro nulidades ou irregularidades a serem sanadas, supridas ou decretadas, não havendo preliminares a serem apreciadas nesta fase, por não terem sido argüidas.
4. Julgo saneado o feito.
5. Defiro a prova requerida, devendo as partes serem intimadas para o depoimento pessoal nos termos do art. 343, CPC, com as penalidades de seus parágrafos, que devem ser expressas no mandado.
6. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16 de novembro de 2006, às 11h30.
7. Sejam todos intimados, inclusive patronos, o Ministério Público e as partes, estas para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso.
8. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias (artigo 407 do CPC), a contar da intimação do presente despacho, mesmo que venham independentemente de intimação, sob pena de não serem admitidas.
9. Quanto às provas documentais, só serão admitidas na hipótese do art. 397 do Código de Processo Civil.
10. Determino a realização de novo estudo psicológico e social do caso, no prazo de 30 (trinta) dias, os quais deverão estar junto ao feito na data da audiência acima. O serviço psicossocial deste Poder deverá, inclusive proceder a mediação para a tentativa de solução do conflito, ou, ao menos para minimizá lo, com a conscientização das partes de que deve ser buscado o melhor interesse da criança. Para a medição, necessário realização de entrevistas individuais e conjunta.
Porto Velho, 21 de Junho de 2006.
Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito

Proc.: 001.2004.015678-7 (Investigação de Paternidade c.c. Alimentos)
A.: V.B.F. da S. rep. por V.F. da S.
Adv.: Daiana Maria de Andrade Costa / OAB-RO 1637
R.: A.B.M.
Adv.: Luiz Fernando Pires Braga / OAB-PB 7656

FINALIDADE: Intimar a parte autora para se manifestar nos autos.

Proc.: 001.2006.022314-5 (Divórcio Direto Consensual)
A.: S.M.A.L. e outra
Adv.: Élio Francisco de Carvalho / OAB-RO 268-A

DESPACHO: Vistos etc.,

1 R. e A. em segredo de justiça.
2 Designo o dia 30 de outubro de 2006, às 09h00 para a realização da audiência de tentativa de reconciliação.
3 Intime se o ilustre patrono dos requerentes, o qual deverá providenciar o comparecimento dos mesmos e também das testemunhas.

4 A prova oral poderá ser substituída por declaração escrita de três (03) testemunhas que tenham conhecimento do lapso da alegada separação de fato, conforme modelo existente em Cartório deste Juízo. Tais declarações deverão ser apresentadas em Cartório em dez (10) dias, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA.
5 Ciência ao Ministério Público.
Porto Velho, 06 de Outubro de 2006.
Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira, Juiz Substituto

_____

Proc.: 001.2006.019727-6 (Divórcio Direto Consensual)
A.: A.M. e outra
Adv.: Jones da Silva Mendanha / OAB-RO 2658
DESPACHO: Vistos etc.,
1. Recebo a emenda.
2. Designo o dia 30 de outubro de 2006, às 09h30 para a realização da audiência de tentativa de reconciliação.
3. Intime se o ilustre patrono dos requerentes, o qual deverá providenciar o comparecimento dos mesmos.
4. Ciência ao Ministério Público.
Porto Velho, 16 de Outubro de 2006.
Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira, Juiz Substituto

_____

Proc.: 001.2006.011813-9 (Inventário)
A.: M.B.C. e outros
Adv.: Michel Fernandes Barros / OAB-RO 1790
R.: I.M. de F.
DESPACHO: Vistos, etc.
1 Defiro o sobrestamento pelo prazo de 10 dias para o cumprimento integral do despacho de fl.26. Com o transcurso do prazo fica a parte exeqüente ciente de que deverá impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.
2 Cumpra se.
Porto Velho, 09 de Outubro de 2006.
Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira, Juiz Substituto

_____

Proc.: 001.2006.017144-7 (Inventário)
A.: L.C. de F.
Adv.: Josimar Oliveira Muniz / OAB-RO 912
R.: O.V. de N.
DESPACHO: Vistos etc.,
1 Para o prosseguimento do feito, deve a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF).
2 Intime se.
Porto Velho, 09 de Outubro de 2006.
Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira, Juiz Substituto

_____

Proc.: 001.2006.000205-0 (Inventário)
A.: F.N.S.
Adv.: Paulo Henrique Gurgel do Amaral / OAB-RO 1361
R.: H.P. da S.
DESPACHO: Vistos etc.,
1. Autorizo o desentranhamento de documentos mediante cópia e recibo nos autos com exceção da procuração.
2. Após, promova se o necessário para fins de arquivamento.
Porto Velho, 09 de Outubro de 2006.
Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira, Juiz Substituto

_____

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

JUIZ TITULAR: ANTONIO FELICIANO POLI
ESCRIVÃ: CÁTIA BALARIN FERREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 19/10/2006

PROC. 001.2005.020054-1 - **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**
A: G. L. B. DE S. C.
ADV. NERY ALVARENGA
OAB/RO 470-A
R: J. C. N.
ADV.
SENTENÇA: FLS. 38. Como o credor informa já ter recebido o crédito alimentício (fls.36), julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, CPC. Ademais, encontrando se o executado inadimplente com suas obrigações alimentares, inclusive durante o curso da presente processo, os exeqüentes poderão valer se de meios próprios para satisfação dos seus direitos.Havendo depósitos feitos nestes autos em favor dos exeqüentes, expeça se alvará para levantamento da quantia em favor dos mesmos. Transitada em julgado, arquivem se , observando se as cautelas legais. A presente servirá como mandado, a ser cumprido sob as penas da Lei, **CONCEDO A GRATUIDADE. P.R.I.C. ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.015760-6 - **REVISIONAL DE ALIMENTOS**
A: E. O. A.
ADV. FRANCISCA ROSILENE G. C. LOBATO E OUTRO
OAB/RO 2769
R: G. S. A.
ADV.
Intime-se a parte **autora** para informar nos autos o número da conta bancária para que seja efetuado os depósitos da pensão alimentícia. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.015489-5 - **EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**
A: R. C. L. G.
ADV. RICHARDSON CRUZ DA SILVA
OAB/RO 2767
R: C. R. B. G.
ADV.
DESPACHO: FLS. 30 item 6 À especificação de provas, devendo justificar a sua conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.018035-7 - **EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**
A: J. F. DA S.
ADV. MAURÍCIO GOMES DE ARAÚJO
OAB/RO 2007
R: T. G. DA S.
ADV.
DESPACHO: FLS. 43 item 6 À especificação de provas, devendo justificar a sua conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.020069-2 - **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**
A: E. A. DA S. E OUTROS
ADV. EDNILCE DANTAS S. LIMA
OAB/RO 569
R:
Aguardando a parte autora para retirada da ata de audiência que servirá como mandado de averbação. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.020302-0 - **DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL**
A: M. M. L. DE F. E OUTROS
ADV. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA
OAB/RO 2213
R:
Aguardando a parte autora para retirada da ata de audiência que servirá como mandado de averbação. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.005830-6 **DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL**
A: M. J. DA C. S. E OUTROS
ADV. EVANGELÚCIA MAGALHÃES NUNES
OAB/RO 1492
R:
Aguardando a parte autora para retirada da ata de audiência que servirá como mandado de averbação. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2005.021353-8 **DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL**
A: J. R. DA S. E OUTROS
ADV. PAULO FRANCISCO DE MATOS
OAB/RO 1688
R:
Aguardando a parte autora para retirada da ata de audiência que servirá como mandado de averbação. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.011832-5 - **JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL**
A: M. A.
ADV. CRISTIANE PATRÍCIA HURTADO MADUENO
OAB/RO 1013
R:
Aguardando a parte autora para retirada dos autos. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2002.013092-8 - **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**
A: E. R. DE O.
ADV. ELENRRIZIA SCHNEIDER DA SILVA/ FARO
OAB/RO 1748
R: J. C. F
ADV. FABRÍCIO GRISI MEDICI JURADO
OAB/RO 1751
SENTENÇA: FLS. 80/84. Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para declarar que o autor é filho do réu, para todos os fins legais. Posto isso, o investigante deve habilitar se a receber eventuais benefícios previdenciários, como herdeiro do "de cujus", em igual proporção aos demais herdeiros/dependentes deste. Deve se salientar que o pedido de alimentos é implícito na ação de investigação de paternidade, conforme jurisprudência pacífica. A pensão alimentícia fluirá a partir da data desta sentença. Diante do falecimento do requerido, defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Transitada esta em julgado, expeçam se os mandados necessários, consignando se no mandado averbatório também o nome dos avós paternos, e, caso não haja requerimento pelo patrono do autor em 15 dias, arquivem se os autos. **P.R.I.C. ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2005.011923-0 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
A: G. L. B. DE S. C.
ADV. MAURÍCIO GOMES DE ARAÚJO
OAB/RO 2007
R: J. C. N.
ADV. JORGE ANDRÉ SANTIAGO NEVES
OAB/RO 3079
DESPACHO: FLS. 60/61. Ante tais argumentos, e considerando especialmente a inércia do réu, **DEFIRO** pedido retro. Sendo assim, proceda se a penhora na forma requerida às fls. 55/56. Se nada for encontrado, observadas as cautelas e formalidades legais, arquivem se. Saliente se que a qualquer momento, em que a exeqüente localize bens penhoráveis do executado, poderá requerer o desarquivamento dos presentes autos. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.015625-1 EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
A: V. V. A. DE L.
ADV. VINÍCIUS SILVA LEMOS E OUTRO
OAB/RO 2281
R: W. L. L.
ADV.
DESPACHO: FLS. 74 item 2- Defiro o pedido de penhora on line, na forma requerida às fls.70. Se decorrer "in albis" o prazo supra ou, se nada for encontrado, observadas as cautelas e formalidades legais, arquivem se. Saliente se, que a parte autora poderá requerer o desarquivamento do feito, assim que localizar bens penhoráveis do executado, para dar prosseguimento à presente. Cumpra se. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.013469-0 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
A: V. N. P.
ADV. MAURÍCIO GOMES DE ARAÚJO
OAB/RO 2007
R: J. T. P.
ADV.
DESPACHO: FLS. 20 item 2 Proceda se penhora on line na forma requerida às fls. 16. 3 Se nada for encontrado, após observadas as cautelas e formalidades legais, arquivem se. Saliente se que a qualquer momento, em que a exeqüente localize bens penhoráveis do executado, poderá requerer o desarquivamento dos presentes autos. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2005.014506-0 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
A: S. A. N.
ADV. ANTONIO MANOEL REBELLO CHAGAS
OAB/RO 1592
R: S. S. N.
ADV. JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR
OAB/RO 656-A
DESPACHO: FLS. 100 item 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguardem se decisão do recurso interposto. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

2ª VARA DE FAMÍLIA
JUIZ TITULAR: ANTONIO FELICIANO POLI
ESCRIVÃ: CÁTIA BALARIN FERREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 20/10/2006

PROC. 001.2006.018537-5 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
A: Y. W. X. B.
ADV. CASA DA CIDADANIA
OAB/RO
R: E. J. DE M. B.
ADV. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGÃO
OAB/RO 226-A
SENTENÇA: FLS. 31/32. É o relatório. **DECIDO.** A exeqüente ajuizou ação de alimentos contra o executado, ficando determinado, que este último pagaria, a título de alimentos à requerente, o valor de 25% dos seus rendimentos líquidos e, que em caso de desemprego pagaria 1/4 do salário mínimo vigente. Extrai se dos documentos jungidos aos autos, que a exeqüente firmou dois acordos com o executado, um deles homologado em juízo, em 14/12/2004, o qual não vem sendo cumprido, e outro na Casa da Cidadania (fls.26), em 18/04/2006, tendo sido este último convencionado objetivando quitar valores em atraso. O acordo, feito na Casa da Cidadania, determinava que o executado deveria depositar, no dia 15/05/2006 R$ 252,00 na conta corrente na da genitora da exeqüente, o que foi devidamente cumprido, conforme se depreende de fls. 19, além da importância de R$485,00, parcelado em 10 vezes. Verifica se, portanto, que o executado ficou obrigado a depositar o valor de R$ 87,50, referentes à pensão alimentícia (1/4 do salário mínimo) mais R$ 48,50 referentes ao parcelamento. O presente feito fundamenta se no inadimplemento das quantias parceladas relacionadas aos meses de maio, junho e julho e no não pagamento da pensão. O executado acostou os comprovantes de fls. 18;19 e 23 que atestam ter ele pago a pensão alimentícia em atraso, porém não comprovou a quitação das parcelas em atraso do acordo feito na casa da Cidadania. Depreende se, da petição de fls.24/25 que a autora pretende o recebimento dos valores referentes ao acordo extrajudicial, porém o processo de execução, previsto no art. 732 e seguintes do CPC, deve ser fundado em título judicial. A exeqüente não poderia requerer o pagamento da dívida referente ao acordo de fls. 26, mediante este rito, pois aqueles débitos, mesmo decorrente de acordo judicial, possuem caráter indenizatório, eis que vencidos e não pagos na época devida. O parecer ministerial retro é parte integrante desta sentença. Saliente se que o executado quitou as pensões dos meses de maio/agosto de 2006, sendo que a exeqüente, no presente feito, executou apenas o mês de julho, e, que as parcelas referentes ao acordo realizado na Casa da Cidadania deve ser cobrado em ação autônoma, a extinção do processo é medida que se impõe. Dessa forma, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.267, IV, do CPC. Face a natureza da causa e dos elementos constantes neste autos, concedo à requerente a gratuidade, ficando em conseqüência isenta do pagamento de custas e da verba honorária. Transitada em julgado, arquivem se , observando se as cautelas legais. **CONCEDO A GRATUIDADE. P.R.I.C. ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2004.012786-8 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
A: A. R. P.
ADV. IVANILDE M. DE CASTRO
OAB/RO 1552
R: P. R. S.
ADV. LOURIVAL ABREU
OAB/SC 3128
SENTENÇA: FLS.61/68. Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para declarar que a autora Ana Paula Pulig é filha do réu Paulo Roberto Silva para todos os fins legais.
Condeno o réu ao pagamento da pensão alimentícia no valor de 1/2 (meio) salário mínimo, mensal, que deverá ser entregue mediante recibo ou depositado em conta corrente até o dia 01 de cada mês Saliente se que se o requerido não satisfizer sua obrigação até o dia 16 de cada mês, a pensão alimentícia será acrescida de multa de 10% sobre o valor fixado, nos termos do art. 475 J do CPC. Por economia processual, na hipótese do réu vir a exercer atividade laborativa como assalariado, diante da ausência de outros elementos a considerar e, mormente para se evitar nova ação revisional, passará a contribuir com 25% (vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos líquidos, incidente inclusive sobre 13º salário e eventuais verbas rescisórias, descontado em folha de pagamento e depositado diretamente em conta corrente da representante do menor. A pensão alimentícia acima, somente não incidirá sobre as deduções obrigatórias por lei, diárias, verbas para deslocamento e FGTS. A pensão fluirá a partir desta sentença. E m conseqüência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e em honorários de sucumbência, fixando os em 10% (dez por cento) do valor da causa.Se o(a) digno(a) patrono(a) da parte providenciar as cópias necessárias em 10 dias, expeça se carta de sentença, eis que eventual execução quanto a verba honorária decorrente da sucumbência deve ser promovida perante uma das Egrégias Varas Cíveis, conforme jurisprudência reiterada e pacífica. Transitada esta em julgado, expeçam se os mandados necessários, consignando se no mandado também o nome dos avós paternos, e, caso não haja requerimento em 15 dias, arquivem se, observando as cautelas e formalidades legais. P. R. I. C. **ANTONIO FELICIANO POLI,** Juiz de Direito.

PROC. 001.2006.017981-2 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
A: L. C. R. E OUTROS
ADV. CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO E OUTROS
OAB/RO 535-A
R:
Aguardando a parte autora para retirada da ata de audiência que servirá como mandado de averbação. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.014248-0 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
A: C. B. C.
ADV. João Batista Paulino de Lima
OAB/AC 2206
R: M. C. B. C.
ADV. Josimar Oliveira Muniz
OAB/RO 912
DESPACHO: FLS. 12 item 6. À especificação de provas, devendo justificar a sua conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.022833-3 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
A: A. G. A.
ADV. KARIN DE OLIVEIRA E OUTRO
OAB/RO 256-B
R: R. F. A.
ADV.

DESPACHO: FLS. 10 item 1. Em entendimento pretoriano, firmou se que a execução com fundamento no artigo 733 do Código de Processo Civil é cabível apenas quanto aos três (03) últimos meses em atraso (considerando se a data da propositura da ação executiva). Desta forma, intime se a parte exeqüente para adequação do pedido, em dez (10) dias, sob pena de indeferimento da Inicial. 2.Concedo a gratuidade requerida às fls.04. ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO

PROC. 001.2006.022926-7 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
A: R. S. N.
ADV. SUELI CRITINA FRANCO DOS SANTOS OAB/AC 2027
R: R. F. N.
ADV.
DESPACHO: FLS. 08 item 1. Emendem se a inicial, juntando se aos presentes autos instrumento de mandato (procuração) e demais documentos necessários à propositura da presente, em 10 dias, sob pena de indeferimento. 2. Após, concluso. ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO

PROC. 001.2006.018560-0 - ALVARÁ JUDICIAL (SUCESSÃO)
A: R. L. F. M. E OUTROS
ADV. MAYRE NÚBIA N. DE MELO OAB/RO 1162
R:
DESPACHO: FLS. 29 item 1. Compulsando se os presentes autos, verifica se que na inicial (fls.05) os requerentes informam que o crédito pleiteado decorre de uma ação trabalhista ainda em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, nos seguintes termos:"(...) Por todo o exposto, requerem seja expedido o respectivo ALVARÁ JUDICIAL autorizando os Autores a receberem o crédito apurado no Processo nº3ª VT/PVH RO Nº00807.191.003.14.00 Processo nº1501/11736/2004, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO (...)" 2. Assim, intimem se os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecerem se o processo supramencionado encontra se em trâmite na Vara do Trabalho. E, caso já haja sentença com trânsito em julgado, informar em que Instituição Financeira encontra se depositado o numerário pleiteado. Juntando se os documentos necessários, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO

PROC. 001.2006.013776-1 EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
A: I. M. F.
ADV. PAULO FRANCISCO DE MATOS OAB/RO 1688
R: E. C. P. F.
ADV. DEFENSORIA PÚBLICA OAB/RO
DESPACHO: FLS. 43 item 1.Defiro a suspensão do presente feito por 30 (trinta) dias. 2.Decorrido este prazo, o que deverá ser certificado, os autos serão extintos independentemente de nova intimação. 3. Intimem se. ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO

TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA

Autos nº 001.2006.018674-6
Ação: Alvará Judicial
Reqte: Ângelo Conti Junior
Adv: Maria Almeida de Jesus OAB/RO 663
Despacho de fls. 13: Vistos, etc., 1.Oficie se ao órgão empregador/previdenciário ao qual pertencia a "de cujus" Isabel de Fátima de Araújo Conti, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo a relação de dependentes da mesma. 2.No caso de inexistência de dependentes, intime se o requerente para esclarecer a este Juízo, se pretende o levantamento apenas da sua cota parte, ou se pretende sacar o valor pertencentes as demais herdeiras. 2.1. Se pretender o requerente o levantamento da cota parte pertencentes às demais herdeiras, deverá incluí las nos pólo ativo da ação. 3.Após, volvam me conclusos. PV, 14/08/2006 (a.) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito

Autos nº 001.2002.018601-0
Ação: Separação de Corpos
Reqte: A. C. de B. P.
Adv: Anísio Feliciano da Silva OAB/RO 36 A
Adv: Sandra Maria Feliciano da Silva OAB/RO 597
Reqdo: A. J. B. P.
Adv: Mário Lúcio M. Profeta OAB/RO 820
Sentença de fls. 129: Vistos, etc., Deixo de conhecer dos embargos porquanto não vislumbro a presença de nenhuma das hipóteses prevista no inciso I e II do art. 535, do Código de Processo Civil. Por isso, mantenho inalterada a decisão de fls. 120, por seus próprios fundamentos. Após as anotações e formalidades pertinentes, arquive-se. Sem cutas. PRIC. PV, 29/09/2006 (a.) Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto

Autos nº 001.2004.002734-0
Ação: Inventário
Invte: Carmen Ribeiro de Brito
Invdo: Espólio de Wilson Ribeiro Brito da Rocha
Adv: Octavia Jane Silva Morheb OAB/RO 1160
Despacho de fls. 121: Vistos, etc., Ao contador. PV, 18/08/2006 (a.) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito
Cálculos de fls. 122: ITCD a ser recolhido importa em R$ 2.672,00 e Custas integralmente pagas

Autos nº 001.2006.006229-0
Ação: Investigação de Paternidade
Reqte: A. A. B.
Adv: Renato Spadoto Riguetti OAB/RO 1198
Reqdo: Espólio de T. M.
Adv: Paulino Palmério Queiroz OAB/RO 208 A
Certidão de fls. 51: Certifico para os devidos fins que, em cumprimento às Diretrizes Gerais, faço a intimação das partes para se manifestarem sobre o exame de fls. 42/50. Por ser verdade dou fé. PV, 05/10/2006m (a.) Sônia Maria Dalmédico Fernandes - Chefe de Cartório

Autos nº 001.2002.004491-6
Ação: Inventário
Invte: Edith Barbosa da Silva
Invdo: José Barbosa de Souza
Adv: Simão Salim OAB/RO 262 B
Despacho de fls. 87: Vistos, etc., 1. Em que pese as alegações de fls. 82/83, vejo necessária a retificação da partilha apresentada nos autos às fls. 77/79, eis que embora a lei não preveja expressamente a divisão dos quinhões em fração, sua divisão assim é necessária, porquanto os bens com o passar do tempo sofrem depreciação e, conseqüentemente, a divisão da partilha somente com base no valor destes também poderá sofrer modificações, diferentemente dos quinhões (em forma de fração) que permanecerão inalterado. 2. Assim, em 10 (dez) dias, apresente a inventariante a retificação da partilha. 3. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, arquive se. PV, 27/09/2006 (a.) Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto

Autos nº 001.2006.003290-0
Ação: Divórcio direto
Reqte: C. P. R.
Adv: Marcelo Longo de Oliveira OAB/RO 1096
Adv: Ivanilson Lucas Cabral OAB/RO 1104
Reqdo: M. S. S. R.
Adv.: Defensoria Publica
Sentença de fls. 35/38: Vistos, etc., ..7.Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e decreto o divórcio de C P R e M S DE S R, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca, bem como, o regime matrimonial de bens.7.1.Condeno o requerido no pagamento das custas, despesas processuais, bem assim, em honorários do advogado do requerido, que considerando o zelo, a dedicação e o trabalho do patrono fixo em R$ 250,00 (duzentos reais).7.2.Transitada em julgado, expeça se o necessário, arquivando se após.P.R.I.C. PV, 06/09/2006 (a.) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito .
Custas de fls. 39: Importam em R$ 30,25.

Autos nº 001.2006.020942-8
Ação: Alvará Judicial
Reqte: Maria Edite do Nascimento
Adv: Heleneide Afonso da Silva Soccol OAB/RO 756
Sentença de fls. 77: Vistos. Atento ao que consta dos autos, notadamente à prova do crédito, como se vê do documento juntado às fls.69/70, defiro o pedido inicial e autorizo MARIA EDITE DO NASCIMENTO, na qualidade de dependente, a proceder ao saque do crédito existente em nome do "de cujus" Raimundo Quinto da Silva, perante a Prefeitura do Município de Porto Velho Secretaria Municipal de Administração. Considerando a quantia e a natureza do crédito, dispenso a prestação de contas. Expeça se alvará com prazo de 30 dias, arquivando se após. P.R.I.C. PV, 22/09/2006 (a.) Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto

Autos nº 001.2006.007939-7
Ação: Execução de Prestação Alimentícia
Exeqüente: I. B. P. e Outros
Adv: Defensoria Pública
Executado: F. C. P.
Adv.: Giuliano Toledo Viecile OAB/RO 2396
Sentença de fls. 24: Vistos, etc., Considerando o teor da certidão de fls. 23, informando que o débito foi integralmente pago, tenho por resolvido este feito, com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo e, conseqüentemente revogo a prisão do executado determinando o imediato arquivamento deste feito, após as anotações e formalidades pertinentes. Registre se e cumpra se. Sem custas. PV, 12/09/2006 (a.) Flávio Henrique de Melo Juiz Substituto
Autos nº 001.2004.010472-8
Ação: Execução de Prestação Alimentícia
Executado: A. H. S. de F. Outros
Adv: Defensoria Pública
Executado: O. M. de F.
Adv: Edson N. Silva OAB/GO 6062

Sentença de fls. 56: Vistos, etc.,. Diante do evidente abandono do feito, julgo o extinto com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, e consequentemente determino o seu imediato arquivamento, após as anotações e formalidades pertinentes. **PRIC. PV, 04/09/2006** (a.) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito

Autos nº 001.2006.008548-6
Ação: Execução de Prestação Alimentícia
Exeqüente: P. H. C. C. e Outros
Adv: Clovis Avanço OAB/RO 1559
Executado: O. F. C.
Certidão de fls. 25: Certifico para os devidos fins que, em cumprimento às diretrizes Gerais, faço a intimação do autor, para se manifestar sobre a certidão de fls. 24 v. Por ser verdade dou fé. PV, 20/09/2006 (a.) Sônia Maria Dalmédico Fernandes - Chefe de Cartório

Autos nº 001.2006.002277-8
Ação: Investigação de Paternidade
Reqte: A. C. de C. N.

Adv: Ivanilde Marcelino de Castro OAB/RO 1552
Reqdo: W. O. L.
Certidão de fls. 34: Certifico para os devidos fins que, em cumprimento às Diretrizes Gerais, faço a intimação do autor, para se manifestar sobre a certidão de fls. 33. Por ser verdade dou fé. PV, 05/10/2006 (a.) Sônia Maria Dalmédico Fernandes - Chefe de Cartório

QUARTA VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
INTERDIÇÃO DE: ALISSON FERREIRA PINHEIRO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **OLEIDE FERREIRA PINHEIRO** move, decretando a interdição da Sr. **ALISSON FERREIRA PINHEIRO**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc..Julgo procedente o pedido e nomeio curador para todos os atos da vida civil do interdito sua mãe, Oleides Ferreira Pinheiro. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário(artigo 1184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 16 de setembro de 2005. Adolfo Theodoro Naujorks Neto-Juiz de Direito".

Processo: **001.2005.009242-0**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Oleide Ferreira Pinheiro
Advogado: Casa da Cidadania
Interditando (a): Alisson Ferreira Pinheiro
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: MARIA RIBAMAR DE MELO DIAS, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **FRANCINETE MARIA DIAS FERNANDES** move, decretando a interdição da Srª. **MARIA RIBAMAR DE MELO DIAS**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc...Julgo procedente o pedido e nomeio curador para todos os atos da vida civil da interdita sua filha, Francinete Maria Dias Fernandes. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário(artigo 1184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 04 de outubro de 2005. Adolfo Theodoro Naujorks Neto-Juiz de Direito".

Processo: **001.2005.004303-9**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Francinete Maria Dias Fernandes
Advogado: Defensoria Publica
Interditando (a): Maria Ribamar de Melo Dias
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: ARISON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **MARIA LUIZA VIEIRA DE ALENCAR** move, decretando a interdição da Sr. **ARISON PEREIRA DOS SANTOS**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc..Julgo procedente o pedido e nomeio curador para todos os atos da vida civil do interdito sua companheira, Maria Luiza Vieira de Alencar. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário(artigo 1184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 12 de julho de 2005. Adolfo Theodoro Naujorks Neto- Juiz de Direito".

Processo: **001.2005.004617-8**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Maria Luiza Vieira de alencar
Advogado: Defensoria Publica
Interditando (a): arison Pereira dos Santos
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: MARIA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **ARLENISI DA SILVA SANTOS** move, decretando a interdição da Srª. **MARIA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc...Julgo procedente o pedido e nomeio curador para todos os atos da vida civil do interdito sua mãe, Arlenise da Silva Santos. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário (artigo 1184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 25 de julho de 2005. Adolfo Theodoro Naujorks Neto- Juiz de Direito".
Processo: **001.2005.006409-5**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Arlenisi da Silva Santos
Advogado: Casa da Cidadania
Interditando (a): Maria Cristina da Silva de Oliveira
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
INTERDIÇÃO DE: RIVALCY VIEIRA DE ALENCAR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **MARIA LUÍZA VIEIRA ALENCAR** move, decretando a interdição da Srª. **RIVALCY VIEIRA DE ALENCAR**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc...Julgo procedente o pedido e nomeio curador para todos os atos da vida civil do interdito sua irmã, Maria Luíza Vieira de Alencar. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário (artigo 1184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 25 de julho de 2005. Adolfo Theodoro Naujorks Neto-Juiz de Direito".

Processo: **001.2005.006648-9**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Maria Luiza Vieira de Alencar
Advogado: Casa da Cidadania
Interditando (a): Rivalcy Vieira de Alencar
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: PRISCILA DA COSTA ALBUQUERQUE, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **FRANCISCO ALBUQUERQUE FAUSTINO** move, decretando a interdição da Srª. **PRISCILA DA COSTA ALBUQUERQUE**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc..Julgo procedente o pedido e nomeio curador para todos os atos da vida civil do interdito seu pai, Francisco Albuquerque Faustino. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário(artigo 1184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 06 de setembro de 2005. Adolfo Theodoro Naujorks Neto-Juiz de Direito".

Processo: **001.2005.007282-9**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Francisco Albuquerque Faustino
Advogado: Casa da Cidadania
Interditando (a): Priscila da Costa Albuquerque
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **EVA LÍDIA DA SILVA BASSANIN** move, decretando a interdição da Sr. **DOMINGOS DA SILVA**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc...Julgo procedente o pedido e nomeio curador para todos os atos da vida civil do interdito sua filha, Eva Lídia da Silva Bassanin. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário(artigo 1184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 11 de novembro de 2005. Adolfo Theodoro Naujorks Neto- Juiz de Direito".

Processo: **001.2005.007578-0**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Ava Lídia da Silva Bassanin
Advogado: Casa da Cidadania
Interditando (a): Domingos da Silva
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: ELISETE DA SILVA SOUZA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **RAIMUNDA DA SILVA SOUZA** move, decretando a interdição da Srª. **ELISETE DA SILVA SOUZA**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc.. Julgo procedente o pedido e nomeio curadora para todos os atos da vida civil da interdita sua mãe, Raimunda da SIlva Souza. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário(artigo 1184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 13 de fevereiro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto-Juiz de Direito".

Processo: **001.2005.008868-7**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Raimunda da Silva Souza
Advogado: Defensoria Publica
Interditando (a): Elisete da Silva Souza
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: ELIAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **MARIA DULCINÉIA DE SOUZA** move, decretando a interdição da Sr. **ELIAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc.. Julgo procedente o pedido e nomeio curador para todos os atos da vida civil do interdito sua companheira, Maria Dulcinéia de Souza. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário(artigo 1184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 16 de setembro de 2005. A d o l f o Theodoro Naujorks Neto-Juiz de Direito".

Processo: **001.2005.009108-4**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Maria Dulcinéia de Souza
Advogado: Defensoria Publica
Interditando (a): Elias Teixeira do Nascimento
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: JUVENAL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **ANNA BARROS DA SIVA** move, decretando a interdição da Sr. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc...Julgo procedente o pedido e nomeio curador para todos os atos da vida civil do interdito sua esposa, Anna Barros da Silva. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário(artigo 1184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 28 de setembro de 2005. Adolfo Theodoro Naujorks Neto-Juiz de Direito".

Processo: **001.2005.009307-9**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Anna Barros da Silva
Advogado: Defensoria Publica
Interditando (a): Juvenal Pereira da Silva
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: LUCIANA SOBREIRA FERREIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **FRANCISCA DAS CHAGAS SOBREIRA** move, decretando a interdição da Srª. **LUCIANA SOBREIRA FERREIRA**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc...Julgo procedente o pedido e nomeio curadora para todos os atos da vida civil da interdita sua mãe, Francisca das Chagas Sobreira. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário(artigo 1184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 13 de fevereiro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto-Juiz de Direito".

Processo: **001.2005.011192-1**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Francisca das Chagas Sobreira
Advogado: Defensoria Publica
Interditando (a): Luciana Sobreira Pereira
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: MARCONE TORQUATO SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **JOSÉ MARTINS DE SOUZA E OUTROS** movem, decretando a interdição da Sr. **MARCONE TORQUATO SOUZA**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc...Julgo procedente o pedido e nomeio curadores para todos os atos da vida civil do interdito seus pais, José Martins de Souza e Maria Torquato Souza. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário (artigo 1.184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 16 de dezembro de 2005. Elson Pereira de Oliveira Bastos-Juiz Substituto".

Processo: **001.2005.012351-2**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : José Martins de Souza e outros
Advogado: Eliana Soleto alves Massaro OAB/RO 1847
Interditando (a): Marcone Torquato Souza
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: RIVALDO LOPES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **FRANCISCO SALGUEIRO DA SILVA** move, decretando a interdição da Sr. **RIALDO LOPES DA SILVA**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc...Julgo procedente o pedido e nomeio curador para todos os atos da vida civil do interdito seu pai, Francisco Salgueiro da Silva. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário(artigo 1184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 13 de fevereiro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto-Juiz de Direito".

Processo: **001.2005.013350-0**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Francisco Salgueiro da Silva
Advogado: Casa da Cidadania
Interditando (a): Rivaldo Lopes da Silva
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: GERONILSON MACEDO DIAS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **ILZA DIAS GARCIA** move, decretando a interdição da Sr. **GERONILSON MACEDO DIAS**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc...(...)Julgo procedente o pedido e nomeio curador para todos os atos da vida civil do interdito sua irmã, Ilza Dias Garcia. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário (artigo 1184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 16 de dezembro de 2005. Elson Pereira de Oliveira Bastos-Juiz Substituto".

Processo: **001.2005.013678-9**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Ilza Dias Garcia
Advogado: Defensoria Publica
Interditando (a): Geronilson Macedo Dias
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: ALBERCIR OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **FRANCISCO REIS FILHO** move, decretando a interdição da Sr. **ALBERCIR OLIVEIRA DA SILVA**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos e etc...Julgo procedente o pedido e nomeio curador para todos os atos da vida civil do interdito seu primo, Francisco Reis Filho. Processo extinto com julgamento do seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Com o transito em julgado, expeça se o necessário(artigo 1184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra se. Porto Velho, 13 de fevereiro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto-Juiz de Direito".

Processo: **001.2005.018126-1**
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Francisco Reis Filho
Advogado: Defensoria Publica
Interditando (a): Albecir Oliveira da Silva
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.007417-4 (Execução de prestação Alimentícia)
Reqte.: Y.M. de S.A rep.p. M.H.R.S.A.
Adv.: Elizabeth Fraga OAB/RO 2763 e outros
Reqdo.: M. dos A.A.

DESPACHO: "Supente a ordem de prisão. recolha se o mandado. Diga a requernte quanto ao pagamento dos valores juntados. Porto Velho, 09 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.: 001.2006.010209-7 (Investigação de Paternidade)
Reqte.: S.E.F.S. rep. p. S.F.D. da S.
Adv.: Marien Amantéa Fernandes OAB/RO 2698 e Rosangela Tabel OAB/RO 2337 e outros
Reqdo.: C.C. da S.

DESPACHO: "Diga a requerente se realizou ou não o exame de DNA, e se pretende produzir outros tipos de provas em audiência. Porto Velho, 05 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.: 001.2006.013322-7 (Justificação Judicial)
Reqte.: J.G.S.
Adv.: Neila de Fátima G.L. de Pontes OAB/RO 2712 e outros
Reqdo.: S.F dos S.

DESPACHO: "R.A em segredo de justiça e com assistência judiciária. Cite se e intime se as partes para audiência de conciliação que designo para o dia 01 de novembro de 2006, às 16:00 horas. Não obtida a conciliação, o prazo de contestação, que é de quinze (15) dias, começará a contar a partir da data de audiência, mesmo se o réu, citado e intimado, não comparecer para o ato. Expeça se o necessário. Porto Velho, 22 de setembro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.: 001.2006.021643-2 (Separação Judicial Consensual)
Reqte.: S.C.C. e outros
Adv.: Leandro Low Lopes OAB/RO 785

DESPACHO: "R.A. Oitiva dos requerentes dia 24/10/06, às 11:00 horas. Intime-se. Porto Velho, 11 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto. Juiz de Direito.

Proc.: 001.2005.010182-9 (Alimento)
Reqte.: B.D.F.
Adv.: Renato Spadoto Righetti OAB/RO 1198
Reqdo.: G.F. da S.

DESPACHO: "Vistos:Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2006 às 11:00 horas. Defiro a produção da prova testemunhal, 03 (três) testemunhas para cada uma das partes, cujo rol deverá ser apresentado em 05 (cinco) dias desta para que se proceda as respectivas intimações, ou 10 dias antes da audiência designada, sendo que as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem se as partes, as testemunhas arroladas pela requerente, às fls. 06, e as testemunhas porventura arroladas pelo requerido tempestivamente, e o MP. Porto Velho, 11 de setembro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.: 001.2006.018457-3 (Alimento)
Reqte.: L.L. de L.
Adv.: Clóvis Avanço OAB/RO 1559
Reqdo.: C.M. de B.
Adv.: Nery Alvarenga OAB/RO 470A e outros

DESPACHO: "R. A. com isenção de custas. Cite se e intime se para conciliação em 01 de novembro de 2006 às 14:45 horas. Contestação em 15 dias da conciliação. Provisórios em 10% dos vencimentos líquidos do réu. Porto Velho, 21 de setembro de 2005. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.: 001.2006.007915-0 (Investigação de Paternidade)
apenso: 001.2005.018562-3
Reqte.: F.E.L.L.
Adv.: Carlos Dobbis OAB/RO 127, Daniele Meira Couto OAB/RO 2400, Karinny Miranda Campos OAB/RO 2413
Reqdo.: Espólio de F. da S. M.
Adv.: Ely Roberto de Castro OAB/RO 509

DESPACHO: " Vistos: Designo audiência de instrução para o dia 14 de novembro de 2006 às 09:00 horas. Defiro a produção de prova testemunhal e prova pericial (exame DNA ou hematológico) a ser produzida pelas partes. Nos termos do artigo 407, do CPC, o rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de cinco dias desta, para que se proceda as respectivas intimações, ou dez dias antes da audiência designada, sendo que o réu deverá trazê las independentemente de intimação. Intimem se requerente e requerido à realização de exame de DNA ou hematológico a ser suportado pelas partes e para apresentação do laudo em Juízo até a data da audiência. Intimem se as partes, as testemunhas por ventura arroladas tempestivamente e o MP. Porto Velho, 26 de julho de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

apenso: 001.2005.018562-3 (Inventário)
Invte.: W.A.M.N.
Adv.: Walter Alves Maia Neto OAB/RO 1943
Invdo.: F. da S.M.

DESPACHO: "Aguarde-se por 60 dias. Concluso em junho/06. Porto Velho 27 de abril de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.:001.2005.004168-0 (Guarda)
Reqte.: G.S. da S.
Adv.: José Ribamar Fernandes Morais OAB/RO 1256
Reqdo.: R.D.N.
Adv.: Defensoria Pública

DESPACHO: "A requerida foi entrevistada pela assistente social e o processo correu com a citação ficta da requerida.Intime se a comparecer em juízo dia dia 16 de novembro de 2006 às 10:00 horas. Endereço às fls. 29. Porto Velho, 27 de julho de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.:001.2005.018902-5 (Alimento)
Reqte.: A.P.M. de A. e outros rep.p. W.M.B.
Adv.: Aglico José dos Reis OAB/RO 650A
Reqdo.: P.P. de S.
Adv.: Joselia Valentim da Silva OAB/RO 198 e outros

DESPACHO: "Não recebo a apelação em fave do não recolhimento do preparo. A apelante foi condenada na sucumbência. Porto Velho, 10 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito "

Proc.:001.2006.005915-9 (Ação Ordinária)
Reqte.: J.C.dos S.
Adv.: Ana Maria Coutinho dos Santos Silva OAB/RO 414
Reqdo.: T.R.M. dos S.

SENTENÇA: "Vistos:J.C.dos S., interpôs, com base nos arts. 642 e 643 do CPC, ação de obrigação de fazer em face de T. R. M. dos S., fundada em título executivo judicial. Alega em síntese que a requerida não cumpriu com a determinação judicial que decretou a separação e partilhou os bens do casal. Requer a antecipação da tutela e a procedência da ação. É o relatório. No caso em tela, há um título executivo judicial apresentado pelo requerente às fls. 138/142, que na sua fundamentação assim dispôs: "entram na partilha, por sobrevirem o patrimônio comum do casal na constância do segundo casamento o imóvel localizado no lote 18, da quadra 56, no conjunto habitacional Floresta e as cotas com a metade do imóvel e a metade das cotas." que na sua parte dispositiva, além de decretar a separação do casal, fixar alimentos, ainda partilhou os bens existentes, é tema de nova ação declaratória de direitos, que já foram uma vez declarados. Não há utilidade no processo quando o autor já tem seu direito declarado e individualizado em sentença. Trata se de execução de sentença em procedimento próprio embasado no artigo 475 J do CPC. Portanto, descumprida a obrigação de fazer pela requerida compete ao requerente, optar pelas perdas e danos ou através de astreinte exigir o cumprimento do que foi contratado, nos próprios autos. Processo extinto sem resolução de mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, do CPC. Sem custas. P.R.I. Porto Velho, 28 de agosto de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.: 001.2006.014316-8 (Separação de Corpos)
Reqte.: P. de A. A. B.
Adv.: Clovis Avanço OAB/RO 1559 e outros
Redo.: M. R. B.

CERTIDÃO:"Diga a autora quanto à certidão do Oficial de Justiça de fl. 11v.. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

PRIMEIRA VARA CÍVEL

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM - NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO: pvh1civel@tj.ro.gov.br

JUIZ: Dr. Jorge Luiz dos Santos Leal
ESCRIVÃ: Clêuda S. M. de Carvalho
EXPEDIENTE DO DIA: 20 de outubro de 2006

Proc. n.: 001.2005.000061-5
AA.: Rosana Socorro Araújo Souza
Adv.: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO OAB/RO 601.A
RR.: SPC - Serviço de Proteção ao Crédito de São Paulo
Adv.: RODRIGO RODRIGUES PEDROSO OAB/SP 195.886
Despacho de fls. 191: (...) cumpra se integralmente o despacho de fls. 189, intimando se o devedor para depositar a quantia de R$ 179,30, em 5 dias. Pvh, 10/10/2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito.

Proc. n.: 001.2004.010304-7
AA.: Teide Barbosa Gomes
Adv.: ANTONIO MADSON ERASMO SILVA OAB/RO 2582
RR.: Jornal o Estadão do Norte
Despacho da escrivania: "Fica intimado o autor para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a penhora "on line" negativa."

Proc. n.: 001.1999.011676-0
AA.: Banco Itaú S/A
Adv.: SAIERA OLIVEIRA OAB/RO 2458
RR.: Moda Pião Confecções Ltda e outros
Despacho da escrivania: "Fica intimado o autor para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a penhora "on line" negativa."

Proc. n.: 001.2006.018897-8
AA.: Reginaldo Ferreira de Souza
Adv.: JOSÉ ANASTÁCIO SOBRINHO OAB/RO 872
RR.: Otoniel Mota Júnior
Despacho de fls33: Defiro a interpelação/notificação/protesto, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, entreguem se os autos à parte autora, observadas as formalidades legais. Intimem se. Porto Velho, 21/08/2006.Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito

---

Proc. n.: 001.2006.019915-5
AA.: Expresso Maia Ltda
Adv.: SIVALDO PEREIRA CARDOSO OAB/GO 18.128
RR.: Paulino Rosa Neto
Despacho de fls15: Defiro a interpelação/notificação/protesto, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, entreguem se os autos à parte autora, observadas as formalidades legais. Intimem se. Porto Velho, 05/09/2006.Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito

---

Proc. n.: 001.2006.013088-0
AA.: Luciano Lenzi Barletto
Adv.: RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO OAB/RO 2037
RR.: Renata Cristina da Silva
Adv.: MANOEL CARLOS DE MOURA OAB/RO 2541
Despacho de fls43: "Entreguem se os autos à parte autora, observadas as formalidades legais. Pvh, 18/10/2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FICAM OS ADVOGADOS DA PARTE INTERESSADA INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A PENHORA "ON LINE" ABAIXO DO VALOR SOLICITADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Proc. n.: 001.2003.004831-0
AA.: José Batista de Lima
Adv.: ROBERTO FRANCO DA SILVA OAB/RO 835
RR.: Carlos Guilherme Lopes Machado

Proc. n.: 001.2004.011793-5
AA.: Francisca Rosimeire Ferreira de Lima
Adv.: MAURICIO GOMES DE ARAÚJO O AB/RO 2007
RR.: Maria Tereza da Silva Gomes e outros

Proc. n.: 001.2006.000340-4
AA.: Escon- Factoring e Fomento Ltda
Adv.: PRICILLA ARAÚJO OAB/RO 2485
RR.: Enoch de Siqueira Cavalcante Neto

Proc. n.: 001.2000.001279-4
AA.: Xerox do Brasil Ltda
Adv.: JURACI APARECIDA VALENTE DA SILVA OAB/RO 156B
RR.: Osmário Ferreira Silva
.....
Proc. n.: 001.2003.018627-6
AA.: Eci Bragança de Oliveira
Adv.: CRISTIANE VARGAS VOLPON ROBLES OAB/RO 1401
RR.: Josimar Nascimento de Souza e outro
.....
Proc. n.:001.2006.011487-7
AA.: Centro de Ensino São Lucas Ltda
Adv.: ARIMAR LACOUTH OAB/RO 602
RR.: Rejane Souza Sá
.....
Proc. n.: 01.2006.012525-9
AA.: Centro de Ensino São Lucas Ltda
Adv.: LILIAN RAQUEL M. DANTAS SIQUEIRA OAB/RO 2173
RR.: Urbanita Oliveira Carvalho
.....
Proc. n.: 001.2001.006921-5
AA.:HSBC Bamerindus Seguros S/A
Adv.: RENATO SPADOTO RIGHETTI OAB/RO 1198
RR.: Anísio Raimundo Teixeira Grécia
.....
Proc. n.: 001.2002.014567-4
AA.: Banco Itaú S/A
Adv.: SAIERA DE OLIVEIRA OAB/RO 2458
RR.: L. L. V. Silva - Me
.....
Proc. n.: 001.2006.011609-8
AA.: União da Escolas Superiores de Porto Velho - Unipec
Adv.: JOSÉ ADEMIR ALVES OAB/RO 618
RR.: Maria da Saúde Pereira dos Santos
.....
Proc. n.: 001.2001.015533-2
AA.: Carlos Luiz Pacagnan
Adv.: CARLOS LUIZ PACAGNAN OAB/RO 107B
RR.: Viação Rondônia Ltda
.....
Proc. n.: 001.1999.010166-6
AA.: Banco Itaú S/A
Adv.: SAIERA OLIVEIRA OAB/RO 2458
RR.: Auto Peças Cristo Rei Ltda e outros
.....
Proc. n.: 001.2004.003334-0
AA.: Banco Itaú S/A
Adv.: SAIERA DE OLIVEIRA OAB/RO 2458
RR.: Maurício dos Santos Martinez
.....
Proc. n.: 001.2005.020249-8
AA.: Banco Finasa S/A
Adv.: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE OAB/RO 1510
RR.: Maria Abadia Garcia
.....
Proc. n.: 001.2006.002756-7
AA.: União das Escolas Superiores de Porto Velho- UNIPEC
Adv.: JOSE ADEMIR ALVES OAB/RO 618
RR.: Josineia Araujo Rodrigues
.....
Proc. n.: 001.2006.011482-6
AA.: Centro de Ensino São Lucas Ltda
Adv.: LILIAN RAQUEL DANTAS SIQUEIRA OAB/RO 2173
RR.: Gracy Kelly Barbosa Gomes
.....
Proc. n.: 001.2003.008998-0
AA.: Associação Comunitária dos Moradores do Jardim Ipanema
Adv.: PAULINO PALMÉRIO QUEIROZ OAB/RO 208A
RR.: Elias José da Silva Neves
.....
Proc. n.: 001.1998.018209-4
AA.: Elis Meire de Souza Jerônimo Francisco
Adv.: RAIMUNDO REIS DE AZEVEDO OAB/RO 572
RR.: Grupo Rondovisão Organizações Romulo Furtado
.....
Proc. n.: 001.2002.020291-0
AA.: Bando Sudameris Brasil S/A
Adv.: SAIERA DE OLIVEIRA OAB/RO 2458
RR.: Edemar José Barcelos dos Santos
.....

Clêuda do S. M. de Carvalho
Escrivã Judicial

SEGUNDA VARA CÍVEL

Expediente:09/Outubro/2006

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
pvh2civel@tj.ro.gov.br
JUIZ: Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
ESCRIVÃ: Maria Dulcenira Cruz Bentes

_____

Processo: 001.2005.005935-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Josiane Beatriz Faustino
Adv.: José Carlos Lino Costa OAB/RO 1163
RR: Roberto Alves Bezerra
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

_____

Processo: 001.2005.014811-6
Ação: Ação Monitória
AA: B & A Perfumaria e Cosméticos Ltda.
Adv.: Ivon José de Lucena OAB/RO 251B
RR: Comercial Tc Ltda.
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

_____

Processo: 001.1994.016.209-2
Ação: Execução
AA: Banco Itaú S/A
Adv.: Pedro Origa Neto OAB/RO 2A
RR: Ceta Construções Ltda e outros
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

_____

Processo: 001.2006.009372-1
Ação: Busca e Apreensão (Jurisdição Especial Contenciosa)
AA: Banco Honda S/A
Adv.: Dalgobert Martinez Maciel OAB/RO 1358
RR: Roni Jorge de Almeida Albuquerque
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

_____

Processo: 001.2006.005581-1
Ação: Indenização
AA: Caixa Seguradora S/A
Adv.: Maria Angélica Pazdziorny OAB/RO 777
RR: Concic Engenharia S/A Engenharia S/A
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

_____

Processo: 001.2006.018889-7
Ação: Busca e Apreensão (Jurisdição Especial Contenciosa)
AA: Banco Finasa S/A
Adv.: Edson de Oliveira cavalcante OAB/RO 1510
RR: Rogério Feitosa Barros
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

_____

Processo: 001.2006.018910-9
Ação: Busca e Apreensão (Jurisdição Especial Contenciosa)
AA: Unibanco - União de Banco Brasileiros S/A
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo OAB/RO 1894
RR: Maria Ivanes O. dos Santos
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

_____

Processo: 001.2006.016654-0
Ação: Indenização
AA: Pedro Prado Neto
Adv.: Francisco Carlos Prado OAB/RO 2701
RR: Neuri Borcat Kunz
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

_____

Processo: 001.2005.008656-0
Ação: Ação Monitória
AA: Colégio Pitágoras de Porto Velho
Adv.: Alexandre Camargo OAB/RO 704
RR: Reinerio Gimenez Neto
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

_____

Processo: 001.2006.005560-9
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar - FIMCA
Adv.: Rosecleide Martins Noé OAB/RO 793
RR: Iza Import Peças e Serviços ltda Import Peças e Serviços Lt
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

_____

Processo: 001.2004.017808-0
Ação: Despejo
AA: José Ailton Melo Coelho
Adv.:
RR: Cursos de Programação e Informática
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

_____

Processo: 001.1999.003369-5
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Carlos Alberto Alves Gomes
Adv.: Marcos Araújo OAB/RO 846
RR: José Maria dos SAntos
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

_____

Processo: 001.2003.018332-3
Ação: Imissão na Posse
AA: Arita Vieira Bezerra Rodrigues e outros
Adv.: Fernando Soares Garcia OAB/RO 1.089
RR: Nicanos Gomes
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

_____

Processo: 001.2005.008836-9
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Ana Paula Canete de Moraes
Adv.: Roberto Carlos Martins Machado OAB/RO 1263.
RR: Joadson do Nascimento
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

_____

Processo: 001.1993.005742-9
Ação: Execução
AA: Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda
Adv.: Ivanilson Lucas Cabral OAB/RO 1104
RR: Rommel Souza Reis
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

Maria Dulcenira Cruz Bentes
Escrivã Judicial

TERCEIRA VARA CÍVEL

3º Cartório Cível
Juiz de Direito OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Júlia Nazaré Silva Albuquerque
Escrivã Judicial

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NO VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ DIRETOR: pvhjuizciveltj.ro.gov.br
ESCRIVÃO: pvh3civeltj.ro.gov.br

" Ficam os advogados dos processos abaixo discriminados, intimados a fazer a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão."

Proc.:001.1995.009846-0
Ação:Acidente de trabalho
Requerente:Antônio Alves de Souza
Advogado:Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc.:001.1993.002407-9
Ação:Ação sumária
Autor:Severino Firmino Vieira
Advogado:Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A)
Réu:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc.:001.2000.011609-3
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Pedro Origa Neto
Advogado:Douglacir Antônio Evaristo Sant'ana (OAB/RO 287)
Réu:Milton Ferreira de Souza
Advogado:Ermógenes Jacinto de Souza (OAB/PA 3355)

Proc.:001.2000.010998-4
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco Sudameris Brasil S. A.
Advogado:Raimundo de Alencar Magalhães (OAB/RO 105)
Executado:S. I. M. de Souza, Sirlei Ivete Monteciello de Souza

Proc.:001.2000.009920-2
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:João Ramos da Costa
Advogado:João Damasceno Bispo de Freitas (OAB/RO 979)
Executado:Gilberto de Souza Silva, Ana Lúcia Mascarenhas Pereira

Proc.:001.2000.007237-1
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Barros Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado:José Alexandre Casagrande (OAB/RO 379B)
Executado:Marcos da Silva Duarte

Proc.:001.2000.005394-6
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
Advogado:Marcos Antônio Araújo dos Santos ( )
Executado:Joao Bosco Oliveira de Almeida, David Antônio Avanso

Proc.:001.2000.001896-2
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Minusa Tratorpeças Ltda
Advogado:Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Requerido:Exitus Construcao Ltda

Proc.:001.1999.007757-9
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Werley Hudson da Silva
Advogado:Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Darcy Ferreira de Jesus

Proc.:001.1999.002947-7
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Zenaide Busarello dos Santos, Debora Pereira dos Santos, Vanessa Pereira dos Santos, Leonardo Pereira dos Santos Filho
Advogado:Francisco Lopes Coelho (OAB/RO 678)
Requerido:Auto Posto Catarinense Ltda, Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON

Proc.:001.1999.000102-5
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Graham Bell Comercio e Representacoes Ltda
Advogado:Marco Aurélio Carbone (OAB/RO 396A)
Executado:Zaira Camêlo Correa

Proc.:001.1998.018272-8
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado:Euripedes Claiton R. Campos (OAB/RO 718)
Executado:Servicos E Vendas de Derivados de Petroleo Ltda, Átila Fialho da Cunha

Proc.:001.1998.016002-3
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco Industrial e Comercial S/A
Advogado:Marcus Vinícius Prudente (OAB/RO 212)
Executado:Associação dos Empregados da Ceron - Aec, e outros

Proc.:001.1998.004202-0
Ação:Ação ordinária
Requerente:Comercio de Derivados de Petroleo Iracema Ltda.
Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724)
Requerido:Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado: Welser Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1506)

Proc.:001.1997.016421-2
Ação:Rescisão de contrato
Reclamante:Paulo Eustaquio Cassim
Advogado:Moacir Oscar Schneider (OAB/RO 206B)
Reclamado:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON

Proc.:001.1996.018503-9
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
Advogado:Marcos Antônio Araújo dos Santos ( )
Requerido:Suprimac Comercio e Representacoes Ltda

Proc.:001.1996.018086-0
Ação:Ação monitória
Requerente:Banespa S/A Administ. Cart. de Credito e Servicos
Advogado:Douglacir Antônio Evaristo Sant'ana (OAB/RO 287)
Requerido:José Fleury Azevedo Silva, Alda Duarte dos Santos Silva

Julia Nazaré Silva Albuquerque
Escrivã Judicial

QUARTA VARA CÍVEL

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-AS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
pvhcivel4a@tj.ro.gov.br
JUIZ: JOSÉ ANTONIO ROBLES
Expediente: 20/10/2006
Blocos P-16

Proc.: 001.2002.016350-8
A.: Urbano Duarte de Faria
Adv.: ANTONIO LACOUTH DA SILVA - OAB/RO 2306
R: Vivaldino Cordeiro (loteamento Jardim das Castanheiras)
Adv.:
DESPACHO: Suspenda se o feito até o dia 1º.03.2007. Decorrido tal prazo, prossiga a parte exeqüente no prazo de 48 horas. Silenciando se, cumpra se o art. 267, parágrafo 1º, do CPC, através de carta. Se negativa a tentativa, expeça se mandado e, caso necessário, edital, com prazo de cinco dias. Int. Porto Velho, 4 de outubro de 2006. JOSÉ ANTONIO ROBLES.JUIZ DE DIREITO

.....

Proc.: 001.2006.021625-4
A.: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.
Adv.: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB/RO 1894
R: Uilson Vane Coelho Chermont
Adv.:
SENTENÇA: Vistos etc, Considerando o requerimento de fls. 27/28, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o processo da Ação de Busca e Apreensão movida por Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A contra Uilson Vane Coelho Chermont, qualificados nos autos, e ordeno o seu arquivamento. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo. Sem custas. Procedam as baixas e comunicações pertinentes, arquivando se os autos. Revogo a liminar de fls. 26. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 29 de setembro de 2006. JOSÉ ANTONIO ROBLES JUIZ DE DIREITO

.....

Proc.: 001.2004.015110-6
A.: Giuliano Domingos Borges
Adv.: ALEXANDRE CARDOSO DA FONSECA - OAB/RO 556
R: E. M. C. Transportes Ltda
Adv.:
DESPACHO: Suspenda se o feito até o dia 1º.03.2007. Decorrido tal prazo, prossiga a parte requerente no prazo de 48 horas. Silenciando se, cumpra se o art. 267, parágrafo 1º, do CPC, através de carta. Se negativa a tentativa, expeça se mandado e, caso necessário, edital, com prazo de cinco dias. Int. Porto Velho, 4 de outubro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

.....

Proc.: 001.2005.001266-4
A.: Dayane Aparecida Martins de Oliveira
Adv.: RAMIRO RAMOS DE CARVALHO - OAB/RO 2313
R: Telemar Norte Leste S/A
Adv.: LUIZ FELIPE GARCIA - OAB/BA 19.782
DESPACHO: Considerando os cálculos apresentados nos autos, intime se a parte Telemar Bahia para que, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil, cumpra espontaneamente o julgado, pagando o débito atualizado no prazo de quinze dias. Saliento que a parte adversa, Daiany Aparecida Martins, apresentou cálculo de liquidação da sentença, no importe de R$ 6.655,90. Caso não haja o efetivo pagamento no prazo estipulado em lei, será acrescida multa de 10% ao montante da condenação. Int. Porto Velho, 4 de outubro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

.....

Proc.: 001.2003.007311-0
A.: Ageu Rosa Lima
Adv.: CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO - OAB/RO 535-A
R: Itaucard Financeira S. A. Crédito, Financiamento e Investimento

Adv.: **LUIZ CARLOS F. MOREIRA - OAB/RO 1433**
DESPACHO: A presente execução teve início quando ainda vigia a antiga sistemática processual, oportunidade em que a parte foi citada para pagar o débito no prazo de 24hs, ou nomear bens à penhora. Assim sendo, superada está a oportunidade de cumprir espontaneamente o julgado, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa. Isto posto, intime se o executado para que pague o valor remanescente apontado nos autos pela parte executada, no prazo de cinco, sob pena de não o fazendo, ter continuidade a execução. Int. Porto Velho, 4 de outubro de 2006. JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO
.....
Q-16
.....
Proc.: **001.2006.021242-9**
A.: Associação dos Moradores do Residencial Jardim Victoria
Adv.: **OCTAVIA JANE SILVA MORHEB - OAB/RO 1160**
R: Sonia Maria Brigido de Souza
Adv.:
DESPACHO: Comprove a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, que a subscritora do mandato de fl. 07 possui capacidade para representá la. Int. Porto Velho, 29 de setembro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.
.....
Proc.: **001.2006.018044-6**
A.: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.
Adv.: **LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB/MT 8794-A**
R: Saul Rodrigues Munhoz
Adv.:
DESPACHO: Manifeste se a parte autora em termos de prosseguimento, requerendo o que entender pertinente. Silenciando, intime se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Int. Porto Velho, 29 de setembro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.
.....
Proc.: **001.2006.015753-3**
A.: Banco Volkswagem S. A.
Adv.: **JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES - OAB/RO 2018-A**
R: Adilson Rui Bergamo
Adv.:
DESPACHO: Manifeste se a parte autora em termos de prosseguimento, requerendo o que entender pertinente. Silenciando, intime se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Int. Porto Velho, 29 de setembro de 2006.JOSÉ ANTONIO ROBLES.JUIZ DE DIREITO
.....
Proc.: **001.2006.017457-8**
A.: R. Kucharski
Adv.: **RODRIGO KUCHARSKI - OAB/RO 1863**
R: Colombo Ruggeri e outros
Adv.:
SENTENÇA: Logo, não verifico a presença de qualquer uma das possibilidades enumeradas taxativamente no artigo supracitado, para que pudesse lançar mão do incidentes supracitado, pois se injusta, necessário para a reforma é a interposição de recurso de apelação. Deste modo, ausentes as hipóteses elencadas no art. 535, I e II, do CPC, **REJEITO** os Embargos Declaratórios. Int. Porto Velho RO, 29 de setembro de 2006. : JOSÉ ANTONIO ROBLES Juiz de Direito
.....
Proc.: **001.2006.021399-9**
A.: Associação de Crédito Cidadão de Rondônia - Acrecid
Adv.: **RODRIGO SAMPAIO SOUZA - OAB/RO 2324**
R: Abdon Mauber Pimenta Pereira e outros
Adv.:
DESPACHO: Não é título executivo o contrato de abertura de crédito. Nesse sentido:"Execução. Contrato de Abertura de Crédito. Título Executivo Extra Judicial. Não se constitui em título executivo extrajudicial o contrato de abertura de crédito, mesmo acompanhado dos respectivos extratos. Matéria sumulada (Súmula n. 233, do STJ). Extinção da Execução. Apelação desprovida. Unânime. Ap. RD n. 70012973954, 2005/Cível, Des. Rubem Duarte, 20ª Câmara Cível. TJ/RS". Assim sendo, no prazo de dez dias, deverá o autor adequar a petição inicial, requerendo o que entender pertinente em termos de prosseguimento, sob pena de extinção.Int. Porto Velho, 29 de setembro de 2006. JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO
.....
Proc.: **001.2004.019903-6**
A.: Eny Coelho Leal e outros
Adv.: **ROMILTON MARINHO VIEIRA - OAB/RO 633**
R: Renato H. Watanabe
Adv.: **EDMUNDO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR - OAB/RO 905**
DESPACHO: Manifestem as partes sobre a complementação do laudo pericial de fls. 701/703, ofícios de fls. 705 e 708, além da informação de fls. 727/728. Depois, com ou sem manifestações, voltem me imediatametne conclusos. Int. Porto Velho, 29 de setembro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.
.....
R-16
.....
NOS PROCESSOS ABAIXOS RELACIONADOS FICA A PARTE AUTORA INTIMADA, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, A COMPARECER EM CARTÓRIO PARA PROVIDENCIAR O QUE LHE COMPETE:
Proc.: **001.2005.003553-2**
A.: Inêz Thomé de Souza
Adv.: **FÁBIO VIANA OLIVEIRA - OAB/RO 2060**
R: José Edilson Negreiros
Adv.:
(Ausência de intimação da esposa do executado)
.....
Proc.: **001.2005.020053-3**
A.: Banco do Brasil S/A
Adv.: **JOÃO ZANIBONI - OAB/RO 187-A**
R: Maria Naira Silva Marinho
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: **001.2001.007188-0**
A.: Einstein Instituição de Ensino Ltda
Adv.: **ALEXANDRE CAMARGO - OAB/RO 704**
R: Cleide Claudino de Pontes
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: **001.2005.008279-4**
A.: Cooperativa de Economia e Créd. Mútuo dos Serv. Do Poder Executivo Federal do Estado de RO
Adv.: **MARIA DO SOCORRO GADELHA DOS SANTOS - OAB/RO 1788**
R: Izaura Lourdes Rego
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: **001.2002.011150-8**
A.: Supermercado Gonçalves Ltda
Adv.: **SIDNEY CANDELORO - OAB/RO 293-A**
R: Julio Francisco Dinon
Adv.: **DALGOBERT MARTINEZ MACIEL - OAB/RO 1358**
(Diligência negativa)
.....
Proc.: **001.2005.018946-7**
A.: Itaú Seguros S/A
Adv.: **LUCIANO BOBAID BERTAZZO - OAB/MT 8794-A**
R: Olavo Roberto Werri
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: **001.2005.009074-6**
A.: Banco Finasa S. A.
Adv.: **EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE - OAB/RO 1510**
R: Joana Darque Magalhães Costa
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: **001.2004.015011-8**
A.: White Solder Metalúrgica e Mineração Ltda
Adv.: **LÚZIA AZZI SANTOS MORAES - OAB/RO 378**
R: Mauro França de Lacerda Júnior
Adv.: **WANUSA CAZELOTTO - OAB/RO 2326**
(Diligência negativa)
.....
Proc.: **001.2006.012028-1**
A.: Pemaza S/A
Adv.: **KARINA ROCHA PRADO - OAB/RO 1776**
R: Carlos Correa Maciel Júnior
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: **001.2006.018048-9**
A.: Banco Dibens S. A.
Adv.: **LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB/RO 1894**
R: Enos Cella
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: **001.2003.021691-4**
A.: Portobel - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Adv.: **WASHINGTON FERREIRA MENDONÇA - OAB/RO 1946**
R: Maria dos Santos Rego
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: **001.2006.014020-7**
A.: Banco Dibens S. A.
Adv.: **EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE - OAB/RO 1510**
R: Jamilson Ferreira Leite
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: **001.2005.021681-2**
A.: Sociedade de Educação Cultural de Porto Velho Ltda S/C
Adv.: **ALEXANDRE CAMARGO - OAB/RO 704**
R: Rosalina Gonçalves da Costa de Castro
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
S-16
.....
Proc.: **001.2005.015296-2**
A.: Banco Sudameris Brasil S/A
Adv.: **ARY GURJÃO - OAB/RO 121**
R: Valdeci Pinheiro dos Santos
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: **001.2005.021832-7**
A.: Banco do Brasil S. A.
Adv.: **JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ - OAB/RO 912**
R: Mark Sidney de Andrade Romer
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: **001.1995.013593-4**
A.: Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON
Adv.: **MICHEL FERNANDES BARROS - OAB/RO 1790**
R: Francisco Janes Fontenele Felício
Adv.: **LAED ALVARES SILVA - OAB/RO 263-A**
(Diligência negativa)
.....
Proc.: **001.2006.009289-0**
A.: Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar
Adv.: **VÍTOR MARTINS NOÉ - OAB/RO 3035**
R: Martins Engenharia Ltda
Adv.:
.....
Proc.: **001.2006.018418-2**
A.: União das Instituições de Formação Continuada em Negócios, Tecnologia, Educação e Saúde - Unintes
Adv.: **JOSÉ ADEMIR ALVES - OAB/RO 618**
R: Maria da Conceição Lima
Adv.:
.....
Proc.: **001.2006.014073-8**
A.: Associação Rondoniense de Ensino Superior - Ares - Fatec
Adv.: **DAVID ALVES MOREIRA - OAB/RO 299-B**

R: Erika Francisca Ubirajara Tapajos
Adv.:
.....
Proc.: 001.2006.012159-8
A.: Catarinense Comércio de Materiais para Construção Ltda
Adv.: LUCIANA MEDEIROS BORGES DE C. COSTA - OAB/RO 2201
R: Clécia da Silva Oliveira
Adv.:
.....
Proc.: 001.2006.013177-1
A.: Moraes Comércio de Tecidos Ltda
Adv.: GENIVAL FERNANDES DE LIMA - OAB/RO 2366
R: Antônio Maciel Pinto
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: 001.2004.018295-8
A.: Leite e Queiroz Ltda
Adv.: AMANDA C. CORRÊA - OAB/RO 883
R: Francismar Landi Silva
Adv.: FRANCISMAR LANDI SILVA - OAB/RO 1856
(Diligência negativa)
.....
Proc.: 001.2006.020492-2
A.: Banco Finasa S. A.
Adv.: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE - OAB/RO 1510
R: Maria Alzinete de Jesus
Adv.:
.....
Proc.: 001.2006.020223-7
A.: Banco Dibens S. A.
Adv.: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB/RO 1894
R: Adalto Rodrigues de Macedo
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: 001.2006.012444-9
A.: Unintes - União das Inst. de Form. Cont. em Neg. Tec. Ed. e Saúde
Adv.: JOSÉ ADEMIR ALVES - OAB/RO 618
R: Ana Lúcia Tavares Peres Costa
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: 001.2006.020427-2
A.: Roniclei Gonçalves de Oliveira
Adv.: JESSERSON DE SOUZA LIMA - OAB/AC 2186
R: Gehorgetwon Allan Silva Santos
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: 001.2006.020679-8
A.: Cláudio José Marques Vidal
Adv.: TELSON MONTEIRO DE SOUZA - OAB/RO 1051
R: Reflexo Limpeza e Conservação Ltda
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: 001.2006.016714-8
A.: União das Escolas Superiores de Rondônia - Uniron
Adv.: JOSÉ ADEMIR ALVES - OAB/RO 618
R: Lucivan Andrade Freire
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: 001.2006.012147-4
A.: Centro de Ensino São Lucas Ltda
Adv.: LÍLIAN RAQUEL D. SIQUEIRA - OAB/RO 2173
R: Fernanda Silva Fiori
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: 001.2006.015430-5
A.: Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar
Adv.: VÍTOR MARTINS NOÉ - OAB/RO 3035
R: Dayana Carneiro da Silva
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: 001.2004.014136-4
A.: Juruá Combustíveis e Navegações Ltda
Adv.: RAQUEL HOLANDA - OAB/RO 363-B
R: Dilma Pereira Leite Serafim
Adv.:
(Diligência negativa)
.....
Proc.: 001.2006.007473-5
A.: Freitas & Cia Ltda
Adv.: LUCIANA MEDEIROS BORGES DE CAMARGO COSTA - OAB/RO 2201
R: Marco Antônio Jovêncio da Silva
Adv.:
(Diligência negativa)

SUELI A. DA S. AZEVEDO
Escrivã Judicial

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ DE DIREITO: JOSÉ ANTONIO ROBLES.

Proc: 001.2006.021977-6
Reqnte: Máquina São Paulo Indústria e Comércio de Cereais, Café e Cacau Ltda
Adv: ORESTES M. FILHO - OAB/RO 40
Reqdo: Bradesco Seguros S/A
DESPACHO: Vistos etc,Cite se com as advertências legais. Independentemente da determinação supra, consigne se na carta que desde já designo audiência preliminar para a data de 18/01/2007, às 8:00hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais. Int. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.
.....
Proc: 001.2006.022867-8
Reqnte: Maria Joana Vieira dos Santos
Adv: MARCOS ARAÚJO - OAB/RO 846
Reqdo: Centrais Elétricas de Rondônia S/A
DESPACHO: (...)Ante ao exposto, com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela formulado por Maria Joana Vieira dos Santos contra Centrais Elétricas de Rondônia S/A CERON, ambas qualificadas às fls. 03 e, em conseqüência, DETERMINO, à requerida que providencie o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na residência da requerente, de imediato, até decisão em contrário. Cite se a requerida, com as advertências legais, intimando a a cumprir esta decisão, sob pena de multa diária de 01 (um) salário mínimo, até o limite de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora. Independentemente da determinação supra, consigne se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 23/01/07, às 8:00 horas, ocasião em que nela deverão comparecer as partes com seus respectivos procuradores.Defiro o pedido de gratuidade processual. Intimem se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.
.....
Proc: 001.2006.022519-9
Reqnte: Marly de Jesus Andrade
Adv: RODRIGO R. RIBEIRO - OAB/RO 1659
Reqdo: Maria Alzinete de Jesus
DESPACHO: (...)Diante do exposto, na forma do art. 804 do Código de Processo Civil, com fundamento no art. 813, II, "a", do mesmo Código, DEFIRO o arresto de bens pertencente à requerida Maria Alzinete de Jesus, apto a garantir a dívida apontada na inicial, ou seja, até o valor de R$ 3.034,18. Antes, porém, deverá a arrestante oferecer como caução bem pertencente à mesma. Oferecido o bem e lavrado o respectivo termo, expeça se o mandado de arresto, bem como de citação para contestar, querendo, em 5 dias, indicando se provas (art. 802), sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente caso não seja a ação contestada (CPC, arts. 802, 285 e 319).A requerente deverá propor, em 30 dias, contados da data da efetivação do arresto, a ação principal (CPC, art. 806). Defiro o pedido de gratuidade processual. Intimem se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.
.....
Proc: 001.2006.022269-6
Reqnte: Edithe Gusman da Silva
Adv: MARCELO R. XAVIER - OAB/RO 2391
Reqdo: Avon Cosméticos Ltda
DESPACHO: Vistos etc, Cite se com as advertências legais. Independentemente da determinação supra, consigne se na carta que desde já designo audiência preliminar para a data de 11/01/2007, às 10:00 hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.Int. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.
.....
Proc: 001.2006.022664-0
Reqnte:Suely Ferreira dos Santos
Adv: FÁBIO A. MOREIRA - OAB/RO 1553
Reqdo: Claudio Siqueira de Oliveira
Adv: CÉLIO S. FERREIRA SANTOS - OAB/RO 1224
DESPACHO: Recebo os embargos à execução, para discussão, determinando a suspensão do processo principal, certificando o ajuizamento destes. Intime se o embargado para, querendo, impugnar os embargos em 10 dias.Designo audiência preliminar para a data de 11/01/07, às 12:00 horas. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.Intimem se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.
.....
Proc: 001.2005.005635-1
Reqnte: Wilson Carneiro da Cunha
Adv: FELIPE C. B. CARVALHO - OAB/RO 2675

Reqdo: César Paulo Jacob Santiago da Rosa e outros
Adv: PAULINO P. QUEIROZ - OAB/RO 208A
DESPACHO: Ao leilão. Designo os dias 13/11/2006 e 27/11/2006, às12:30 hs. Expeça se o edital e cumpra se os arts. 686, parágrafo 3º e 687, parágrafo 5º, ambos do CPC, devendo o advogado da parte credora comparecer em juízo para a sua retirada, sete dias após a publicação deste despacho. Outrossim, expeça se o necessário para registro da penhora, em atenção ao que dispõe o art. 659, parágrafo 4º, do CPC. Int. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.
.....
Proc: 001.2006.006000-9
Reqnte: César Paulo Jacob Santiago da Rosa e outros
Adv: PAULINO P. QUEIROZ - OAB/RO 208A
Reqdo: Wilson Carneiro da Cunha
Adv: FELIPE C. B. CARVALHO - OAB/RO 2675
DESPACHO: Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal, o que deve ser certificado naqueles autos. Cite se o embargado/exeqüente para contestar, em dez dias, consignando se que, não sendo contestado o pedido, presumir se ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela embargante. Independentemente da determinação supra, consigne se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 11/01/2007, às 11:00hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.Intimem se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.
.....
Proc: 001.2004.007907-3
Reqnte: Jaime Parada Vasquez
Adv: WASHINGTON F. MENDONÇA - OAB/RO 1946
Reqdo: José de Souza Mendes
DESPACHO: Considerando que foi requerido o bloqueio on line da importância de R$ 2.178,00, vindo o executado aos autos informar que se encontra bloqueada a importância de R$ 7.081,98 (sete mil, oitenta e um reais e noventa e oito centavos), oficie se ao Banco do Brasil S/A para que efetue o imediato desbloqueio de valores, se a determinação para o bloqueio de R$ 7.081,98 tiver origem nestes autos, devendo permanecer constrita na conta apenas a quantia de R$ 2.178,00 (dois mil, cento e setenta e oito reais), valor este referente ao quantum que se executa. Caso contrário, deverão permanecer

bloqueados os valores na sua totalidade. Outrossim, na forma do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/11/06, às 11:00hs. Nela deverá comparecer o advogado do exeqüente, o qual, querendo, deverá convidá lo para se fazer presente. Expeça se mandado judicial, a ser cumprido por oficial de justiça, com a finalidade de intimar a executada para a solenidade, bem como expeça se ofício para desbloqueio de valores.Int. Porto Velho, 19 de outubro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

.....

Sueli A. da S. Azevedo
Escrivã Judicial

QUINTA VARA CÍVEL

5ª VARA CÍVEL
DR JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
JUIZ DE DIREITO

O INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PODEM SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO : www.tj.ro.gov.br

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO :
ESCRIVÃ : marina@tj.ro.gov.br
VARA :

Autos: 001.2006.012518-6
Ação: Execução de Título extrajudicial
Autor: Centro de Ensino São Lucas Ltda
Adv.: LILIAN RAQUEL M. DANTAS SIQUEIRA OAB/RO 2173
Réu: Elrick Munhoz Tavarez
Adv.:
Despacho de fls. 26: Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem o credor pretendendo ver satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifique se a penhora on line, de forma que defiro o pedido de fl. 25, para realizar o bloqueio de contas correntes do devedor, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se. Porto Velho RO, 17/10/2006.

_____

Autos: 001.2004.6017939-6
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: Autovema Veículos Ltda
Adv.: BRENO DE PAULA OAB/RO
Réu: João Batista da Neves Ximenes
Adv.:
despacho à fl. 30: Vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem o credor pretendendo ver satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora on line, de forma que defiro o pedido de fl. 29, para realizar o bloqueio de contas correntes do devedor, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se. Porto Velho RO, 17/10/2006.

_____

Autos: 001.2005.005541-0
Ação: Ação Monitória
Autor: Industria e Comercio de Bebidas Mdm Ltda
Adv.: CLODOALDO LUIS RODRIGUES OAB/RO 2720
Réu: Raimundo carvalho Sobrinho
Adv.:
Despacho: "Intime se pessoalmente a parte autora à impulsionar o fito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Se a parte não for localizada, proceda se por edital, com prazo de 05 (cinco) dias. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

_____

Autos: 001.2006.022609-8
Ação: Ação Monitória
Autor: Antonio Luiz Almeida Costa - ME e outros
Adv.: ANA LAVÍNIA FALCÃO PAIVA OAB/RO 2033
Réu: Geraldo Izidoro de Almeida
Adv.:
Despacho: "Intime se o autor para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar o comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

_____

Autos: 001.21006.017014-9
Ação: Indenização
Autor: Roberto Harlei Nobre de Souza
Adv.: ROBERTO HARLEI NOBRE DE SOUZA OAB/RO 1642
Réu: DETRAN - Amazonas
Adv.:
Despacho: "Intime se o requerente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente o comprovante da distribuição da Carta Precatória, sob pena de indeferimento da inicial. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

_____

Autos: 001.2005.008379-0
Ação: Ação Monitória
Autor: Fundação Rio Madeira - Riomar
Adv.: MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS OAB/RO 311-B
Réu: Maria de Fátima Correia da Silva
Adv.:
Despacho: "Como se requer. Expeça se edital com prazo de 30 (trinta) dias, às expensas do autor, devendo comprovar as publicações em 5 dias. Em caso de inércia, intime se pessoalmente, se não localizado, por edital no DJ Diário da justiça, para dar andamento ao processo, no mesmo prazo, tudo sob pena de extinção e arquivamento. Intime se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

_____

Autos: 001.2001.014992-8
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S.A
Adv.: SAIERA OLIVEIRA OAB/RO 2458
Réu: Mercearia Mini Box Debora Ltda - ME
Adv.:
Despacho: "Como se requer. Expeça se edital com prazo de 30 (trinta) dias, às expensas do autor, devendo comprovar as publicações em 5 dias. Em caso de inércia, intime se pessoalmente, se não localizado, por edital no DJ Diário da justiça, para dar andamento ao processo, no mesmo prazo, tudo sob pena de extinção e arquivamento. Intime se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

_____

Autos: 001.2006.019073-5
Ação: Indenização
Autor: Rosely Antunes da Silva
Adv.: VINÍCIUS N. SALDANHA DE OLIVEIRA OAB/RO 1933
Réu: DISMOBRAS - Imp., Exp. e Distribuição de Eletrodomésticos Ltda
Adv.:
Despacho: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em razão da carta de citação já ter sido enviada, conforme fls. 27, deixo de analisar, por ora, o pedido de antecipação de tutela, feito no aditamento à inicial, para apreciá lo após o retorno do AR. Porto Velho, 11 de outubro de 2006. Dr José Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

_____

Autos: 001.2002.015904-7
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: Jader Luis Nunes Bezerra
Adv.: CRISTÓVÃO PEREIRA NETO OAB/RO 832
Réu: Empresa Jornalística Estadão Ltda
Adv.:
Despacho: "Vistos. Ao pretender a realização da penhora on line, o credor não traz aos autos a conta atualizada. Por outro lado, o número de inscrição no CPF do próprio autor não está correto. Também não está correto o número de inscrição no CNPJ da devedora também não está corretamente afirmado na inicial. Deve o credor melhor prestar as informações nos autos para que haja melhor análise para prestação jurisdicional. Intimem se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

_____

Autos: 001.2006.014548-9
Ação: Ação Monitória
Autor: Plano Incorporadora e Construtora Ltda
Adv.: JOAQUIM MOTA PEREIRA FILHO OAB/RO 2795
Réu: Rozaria Rodrigues de Morais Schell
Adv.:
Despacho: "Indefiro o requerido. Expeça se carta Precatória para uma das comarcas de Vilhena, devendo o autor comprovar sua distribuição no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

_____

Autos: 001.2006.017965-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Autor: Banco Rural S/A
Adv.: MARCIA ANTONETTI OAB/RO 1028
Réu: SS Construções e Empreendimentos Ltda e outros
Adv.:
Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 26, eis que a relação processual não foi formada. Promova o requerente a citação do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

_____

Autos: 001.2006.012119-9
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Autor: Centro de Ensino São Lucas Ltda
Adv.: LILIAN RAQUEL MENDES DANTAS SIQUEIRA OAB/RO 2173
Réu: Lucieide de Souza Cruz
Adv.:
Despacho: Vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem o credor pretendendo ser satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora on line, de forma que defiro o pedido de fl. 25, para realizar o bloqueio de contas correntes da devedora, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se. Porto Velho RO, 17/10/2006.

_____

Autos: 001.2005.004718-2
Ação: Ação Ordinária
Autor: Rosineide Nascimento da Silva
Adv.: VANDER CARLOS ARAÚJO MACHADO OAB/RO 2521
Réu: J. R. Lobo - ME
Adv.:

despacho de fls. 92: Vistos. A penhora on line é medida de exceção e com tal deve ser tratada. Dessa forma, indefiro o pedido de fl. 91. A credora para requerer o que entender de direito. Intimem se. Porto Velho RO 17/10/2006.

Autos: 001.2006.012132-6
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Autor: Centro de Ensino São Lucas Ltda
Adv.: LILIAN RAQUEL MENDES DANTAS SIQUEIRA OAB/RO 2173
Réu: Ana Claudia Araujo da Silva
Adv.:
Vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem o credor pretendendo ver satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora on line, de forma que defiro o pedido de fl.28, para realizar o bloqueio de contas correntes do devedor, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se. Porto Velho RO, 17/10/2006.

Autos: 001.2003.015817-5
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: Natanael Jose da Silva
Adv.: ROBERTO FRANCO DA SILVA OAB/RO 835
Réu: Carlos Guilhermes Lopes Machado
Adv.:
despacho à fl. 30: Vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem o credor pretendendo ver satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora on line, de forma que defiro o pedido de fl. 119/121, para realizar o bloqueio de contas correntes do devedor, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se. Porto Velho RO, 17/10/2006.

Autos: 001.2003.010149-1
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: Manoel da Silva Costa
Adv.: CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO OAB/RO 535-A
Réu: Edson Lourenço
Adv.:
Vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem o credor pretendendo ver satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora on line, de forma que defiro o pedido de fl.80/82, para realizar o bloqueio de contas correntes do devedor, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se. Porto Velho RO, 17/10/2006.

Autos: 001.2003.017078-7
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: Edson Marques da Silva Filho e outros
Adv.: MAURICIO COELHO LARA OAB/RO 845
Réu: Editora Globo S/A
Adv.:
despacho de fl. 84: Vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem o credor pretendendo ver satisfeito seu crédito sem sucesso. É verdade que até houve penhora de alguns objetos entre eles monitores. Entretanto, toda movimentação processual tem sido feita através de precatório o que onera por demais o processo também causa maior demora na efetiva prestação jurisdicional. Por outro lado, trata se de empresa com sede fora desta capital, com alto poder econômico, que já efetuou proposta de pagamento e não cumpriu com a própia proposta. Dessa forma justifica se a penhora on line, de forma que defiro o pedido de fls. 82/83, para realizar o bloqueio de contas correntes da devedora, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se. Porto Velho RO 17/10/2006

Autos: 001.2002.017634-0
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: Anita Aparecida Butkus
Adv.: JUAREZ PAULO BEAZI OAB/RO 752
Réu: Praxis Empresa de Conservação, Manutenção e Limpeza Ltda
Adv.:
despacho de fl: 122: Intime se pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Se a parte não foi localizada, proceda se por edital, com prazo de 05 (cinco) dias. Porto Velho RO, 17/10/2006.

Autos: 001.2006.007474-3
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: LS turismo e Câmbio Ltda - Vivitour Viagens e Turismo
Adv.: LUCIANA MEDEIROS B. DE CAMARGO COSTA OAB/RO 2201
Réu: Jose Carlos Cavalcante de Brito
Adv.:
despacho à fl. 30: Vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem o credor pretendendo ver satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora on line, de forma que defiro o pedido de fl. 29, para realizar o bloqueio de contas correntes do devedor, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se. Porto Velho RO, 17/10/2006.

Autos: 001.2004.004014-2
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: Fabricio Mafra
Adv.: MARCOS SOBRINHO OAB/RO 1026
Réu: Americel S/A
Adv.:
Despacho: "vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem o credor pretendendo ver satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora on line, de forma que defiro o pedido de fls. 107,para realizar o bloqueio de contas correntes da devedora, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2006.019457-9
Ação: Declaratória
Autor: Wallsson Malaquias da Silva
Adv.: CLAUDECY C. FEITOSA OAB/RO 3257
Réu: Brasil telecom Telecom S/A
Adv.:
despacho: A dilação do prazo requerido às fls. 26, é inviável em razão de que a relação processual ainda não se formalizou. Desta forma indefiro o pedido. Apresente o autor no prazo de 05 dias, os documentos requeridos no despacho de fls. 25, para se verificar a necessidade do deferimento da justiça gratuita, ou, no mesmo prazo recolha as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Porto Velho RO, 11/10/2006

Autos: 001.2003.015448-0
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: Jose Maria Ortiz de Carvalho
Adv.: CRISTIANE VARGAS VOLPON ROBLES OAB/RO 1401
Réu: Raimundo Abreu Machado
Adv.:
despacho: Intime se o exequente, através de seu patrono para no prazo de 48 horas, informar este juízo o atual endereço do executado, eis que conforme consta na certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 55, o executado não mais reside neste município. Em caso de inércia, intime se pessoalmente, a impusulsionar o feito no mesmo prazo sob pena de extinção do feito. Se a parte não for localizada, proceda se por edital, com prazo de 05 dias Porto Velho RO, 10/10/2006

Autos: 001.2001.001464-0
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: Salmim Coimbra Saúma e outros
Adv.: SALMIM COIMBRA SAÚMA OAB/RO 1518
Réu: CALÇADOS DILLY LTDA
Adv.: IRONDE PEREIRA CARDOSO OAB/SP 112.639-A e LAERCIO BATISTA DE LIMA OAB/RO 843
despacho de fls. 191: A Lei n. 11.232/05 trouxe inovações substanciais no cumprimento da sentença, passando, a partir o dia 23/06/2006, a vigor a regra do artigo 475 J do CPC. Como se trata de matéria de ordem processual aplica se de imediato a todos os processos pendentes, devendo, assim, os atos subsequentes ocorrer de acordo com a nova regra. Assim, determino a intimação do exequente, por publicação do Diário da Justiça, para apresentar planilha do débito exequendo nos termos do artigo 614, II do CPC. Apresentada a planilha, intime se o devedor , através de edital com prazo de 30 dias, às expensas do autor, devendo comprovar as publicações em 05 dias, a pagar a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo e penhora imediata. Porto Velho RO, 10/10/2006.

Autos: 001.2006.019211-8
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Autor: Edivaldo Pereira da Silva
Adv.: MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA OAB/RO 644
Réu: Luiz Carlos de Araújo Machado
Adv.:
despacho de fls. 67: Compulsando os autos, verifica se que apenas o contrato locatício é título executivo, as demais despesas, ora pretendidas, não podem ser cobradas por este meio. Assim, intime se a parte para adequar o rito da presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Porto Velho RO 13 de outubro de 2006.

Autos: 001.2005.018741-3
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Autor: União das Escolas Superiores de Rondônia - Uniron
Adv.: JOSE ADEMIR ALVES OAB/RO 618
Réu: Jander Barbosa Rebelo e outros
Adv.:
Despacho: "Intime se a parte autora para promover a citação dos Executados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2006.016879-9
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Autor: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON
Adv.: MATHEUS EVARISTO SANTANA OAB/RO 3230
Réu: Marcelo Fontes Barreto
Adv.:
Despacho: "Intime se a parte autora para promover a citação do Executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2006.011592-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Autor: União das Escolas Superiores de Rondônia - Uniron
Adv.: JOSE ADEMIR ALVES OAB/RO 618
Réu: Claudio Roberto Magalhães Leite
Adv.:
Despacho: "Intime se a parte autora para promover a citação do Executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2006.005363-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Autor: Celso Ceccatto
Adv.: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS BARBIERI OAB/RO 2326
Réu: João Lucas Ferreira Neto
Adv.:
Despacho: "Defiro. Expeça se carta precatória às expensas da autora, devendo após a retirada, comprovar sua distribuição no prazo improrrogável de 15 dias. Em caso de inércia, intime se pessoalmente a parte autora a promover o andamento no feito sob pena de extinção e arquivamento. Se não localizado, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2002.014393-0
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: Eugene Le Bourlegart
Adv.: MARIO LUCIO MACHADO PROFETA OAB/RO 820
Réu: Florencio Zafalan
Adv.:
Despacho: "Deve o credor comprovar o andamento da precatória no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Findo o prazo, sem manifestação, intime se pessoalmente a parte autora a promover o andamento no feito sob pena de extinção e arquivamento. Se não localizado, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2006.009646-1 (001.2006.013318-9)
Ação: Declaratória/Reconvenção
Autor: Fernando Teixeira Frota Soares e outros
Adv.: MARCOS DONIZETE MARQUES OAB/RO 207.515-B
Réu: Sindicado dos Trabalhadores em educação do Estado de Rondônia - Sintero e outros
Adv.:
Despacho: "Como se requer. Expeça se edital com prazo de 30 (trinta) dias, às expensas do autor, devendo comprovar as publicações em 5 dias. Em caso de inércia, intime se pessoalmente, se não localizado, por edital no DJ Diário da justiça, para dar andamento ao processo, no mesmo prazo, tudo sob pena de extinção e arquivamento. Intime se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2006.022638-1
Ação: Indenização
Autor: Marizilda Jackson Pereira dos Santos
Adv.: CLOVIS AVANÇO OAB/RO 1559
Réu: Fabiano Machado Luz -ME
Adv.:
Despacho: "Como se requer. Expeça se edital com prazo de 30 (trinta) dias, às expensas do autor, devendo comprovar as publicações em 5 dias. Em caso de inércia, intime se pessoalmente, se não localizado, por edital no DJ Diário da justiça, para dar andamento ao processo, no mesmo prazo, tudo sob pena de extinção e arquivamento. Intime se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2002.012285-2
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: Raimundo Soares de Lima
Adv.: MARCOS ARAÚJO OAB/RO 846
Réu: Sony Card Administradora Ltda
Adv.:
Despacho: "Defiro a suspensão até 18 de dezembro de 2006. Findo o prazo, deve a parte impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. em caso de inércia, intime se pessoalmente a impulsionar o feito no mesmo prazo, sob pena de extinção. Se a parte não for localizada, proceda se por edital, com prazo de 05 (cinco) dias (§1º, do artigo 267, do CPC). Intime se. Porto Velho, 18 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2004.000392-1
Ação: Ação Ordinária
Autor: Ricardo Alexandre dos reis
Adv.:
Réu: C & A Modas Ltda
Adv.: ELIO A. COLOMBO JR OAB/SP 132.270 e LUIZ CARLOS F. MOREIRA OAB/RO 1433
Despacho: "Ante o pagamento da obrigação noticiado às fls. 175/176, intime se a Requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Após, arquivem se os autos. Porto Velho, 11 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2006.020275-0
Ação: Revisional de Contrato
Autor: Sinoélia do Nascimento Soares Banco do estado de São Paulo S.A - Banespa
Adv.: AMAZÔNIA QUEIROZ DA S. AMARAL OAB/RO 3222
Réu: Banco do estado de São Paulo S.A - Banespa
Adv.:
Despacho: "Ante a ausência da prova inequívoca, parta formação do juízo de verossimilhança, indefiro antecipação da tutela, por ora; após a contestação, o pedido será apreciado na extensão cabida. Cite se, com as advertências legais. Intime se. Porto Velho, 13 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2006.022362-5
Ação: Declaratória
Autor: Josevaldo Costa
Adv.: JORGE PACHECO OAB/RO 1888
Réu: Banco do Brasil S.A.
Adv.:
Despacho: "Ante a ausência da prova inequívoca, parta formação do juízo de verossimilhança, indefiro antecipação da tutela, por ora; após a contestação, o pedido será apreciado na extensão cabida. Cite se, com as advertências legais. Intime se. Porto Velho, 13 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos:001.2004.020895-7
Ação: Ação Ordinária
Autor: Ivan Gregorio Ivankovicks
Adv.:
Réu: Endoview do Brasil Ltda -EPP
Adv.: MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA OAB/RO 644
Despacho: "Intime se a Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se sobre a petição de fls. 95/97. Com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença. Porto Velho, 13 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2006003912-3
Ação: Cobrança (Rito sumário)
Autor: Maria Hortencia Sanjinez Zebalos
Adv.: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO OAB/RO 2422
Réu: Sul America Seguros S/A
Adv.:
Despacho: "Intime se a Requerente através de seu patrono para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o acordo noticiado pela Requerida às fls. 70/71. Após, conclusos para a homologação do acordo. Porto Velho, 13 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2001.010004-0
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv.: FABIO ANTONIO MOREIRA OAB/RO 1553
Réu: Virginia Maria de Abreu e Lima Guimarães Vasques de Freitas
Adv.:
Despacho: "Intime se o exeqüente, para informar o andamento da Carta Precatória noticiada nos autos às fls. 407, eis que há possibilidade da mesma já ter sido cumprida. Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 414. Porto Velho, 10 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2006.019006-9
Ação: Reparação de danos
Autor: Maria das Graças Marques do Nascimento
Adv.: ITAMAR JORGE DE JESUS OLAVO OAB/RO 2862
Réu: Teleron Celular S/A - Vivo Co
Adv.:
Despacho: "Ante a ausência da prova inequívoca, parta formação do juízo de verossimilhança, indefiro antecipação da tutela, por ora; após a contestação, o pedido será apreciado na extensão cabida. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a autora. Cite se, com as advertências legais. Intime se. Porto Velho, 13 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2006005704-0
Ação: Ação Monitória
Autor: União das Instituições de formação Continuada em Negócios, Tecnologia, Educação e Saúde - Unintes
Adv.: JOSE ADEMIR ALVES OAB/RO 618
Réu: Antonia Pereira da Costa
Adv.:
Despacho: "Intime se o Embargado para se manifestar no prazo legal sobre os Embargos à Ação Monitória. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2006.022593-8
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: Epaminondas Passos dos Reis
Adv.: JORGE PACHECO OAB/RO 1888
Réu: Alumitel Telefonia e Informatica Ltda - ME
Adv.:
Despacho: "Intime se o autor para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar o comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Porto Velho, 18 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2005.006576-8
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: Alexandre Camargo
Adv.: ALEXANDRE CAMARGO OAB/RO 704
Réu: Sarah Janne Freita do O. Lacerda
Adv.:
Despacho: "Vistos. Não há penhora on line e seu quer pedido para tal. Transformo o arresto realizado em penhora. Intime se a devedora para se manifestar, querendo. Intimem se. Porto velho, 16 de outubro de 2006. Dr Jose Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos: 001.2001.008383-8
Ação: Execução de Título Judicial
Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv.: FABIO ANTONIO MOREIRA OAB/RO 1553
Réu: Virginia Maria de Abreu e Lima Guimarães Vasques de Freitas
Adv.:
Despacho: "A Lei nº 11.232/05 trouxe inovações substanciais no cumprimento da sentença, passando, a partir do dia 13/6/06, a vigorar a regra do artigo 475 J do CPC. Como se trata de matéria de ordem processual aplica se de imediato em todos os processos pendentes, devendo, assim, os atos subseqüentes ocorrer de acordo com a nova regra. Assim, determino a intimação do devedor, por seu advogado e por publicação no Diário da Justiça, a pagar a divida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor exeqüendo e penhora imediata. Oficie se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória independente de cumprimento. Cumpra se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. Dr José Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

MARINA OLIVEIRA DA SILVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIAL

SEXTA VARA CÍVEL

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE A JUÍZA OU CONTATE-NOS VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL: pvh6civel@tj.ro.gov.br
Juíza de Direito: Rosimeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Escrivã: MARLY DO SOCORRO R. G. DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA: 23-10-2006 - cartório
.....
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS SEGUE A INTIMAÇÃO:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.:001.2006.013655 2
Ação:Indenização
Requerente:Ailton Vieira dos Santos
Advogado:Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912), Noêmia Cardoso Leite de Sousa (OAB/RO 2672)
Requerido:Hewlett Packard Brasil Ltda
Advogado:Rodrigo Otávio Veiga de Vargas (OAB/SP 177506), Camila Pereira Rodrigues Moreira Marques (OAB/SP 156.372)

Proc.:001.2006.013235 2
Ação:Ação monitória
Requerente:Madeportas Madeiras e Portas Ltda
Advogado:Márcio Pereira Bassani (OAB/RO 1699)
Requerido:Ponto Técnico Engenharia e Construções
Advogado:José Bernardes Passos Filho (OAB/RO 245B)

Proc.:001.2005.017978 0
Ação:Indenização
Requerente:Flamarion Lima Ribeiro
Advogado:Maria Almeida de Jesus (OAB/RO 663)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Sally Anne Bowmer Beça Coutinho (OAB/RO 2980)
Requerido:Embratel † Empresa Brasileira de Telecomunicações
Advogado: Rodrigo Barbosa M. do Rosário (OAB/RO 2969), Luiz Carlile Fontenelle Cequeira (OAB/PA 2585)

Proc.:001.2006.008774 8
Ação:Ação ordinária
Requerente:Rita Soares de Moura
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683), Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Roberto Jarbas M. Sousa (OAB/RO 1246)

Proc.:001.2006.009461 2
Ação:Declaratória
Requerente:Irene Maria da Silva
Advogado:Hânderson Simões da Silva (OAB/TO 2659), Walter Alves Maia Neto (OAB/RO 1943)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Paulo Cezar R. de Araújo (OAB/RO 3182)

Proc.:001.2006.014117 3
Ação:Revisional de contrato
Requerente:Valdir Borges
Advogado:Francisco Carlos do Prado (OAB/RO 2701), Rosângela Tavares de Morais (OAB/AC 2757)
Requerido:Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda
Advogado:Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096), Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104)

Proc.:001.2006.020499 0
Ação:Declaratória
Requerente:Ederson Moraes Stumm
Advogado:Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624A), Jânio Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 1950)
Requerido:Banco do Brasil S.a. Agência D. Pedro I I
Advogado: Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248)

Proc.:001.2006.014749 0
Ação:Reparação de danos
Requerente:Terezinha de Jesus Ferreira da Costa
Advogado:Erika Santana (OAB/RO 1887)
Requerido:Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado:Monica Molinari (241.447)3

Proc.:001.2006.013007 4
Ação:Indenização
Requerente:Waldomiro Rodrigues Júnior
Advogado:Ramiro Ramos de Carvalho (OAB/RO 2313)
Requerido:Credicard Administradora de Cartões de Crédito S.a.
Advogado:Pompília Amelina dos Santos (OAB/RO 1318), Ricardo Azevedo Sette (OAB/SP 138486A)
.....
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS SEGUE A INTIMAÇÃO:
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 05 dias, intimadas a especificarem provas.

Proc.:001.2006.014915 8
Ação:Embargos a execução
Embargante:Rosinha Huida Soltovski
Advogado:Hermenegildo Lucas da Silva (OAB/RO 1497)
Embargado:Craunir Germiniani
Advogado:Taciana Germiniani (OAB/RO 2725)

Proc.:001.2006.016950 7
Ação:Declaratória
Requerente:Sebastiana Sales da Silva
Advogado:Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624A), Jânio Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 1950)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Lygia Cidin de Souza (OAB/RO 2831)

Proc.:001.2006.014787 2
Ação:Ação monitória
Requerente:SBS Empreendimentos Ltda
Advogado:José Ademir Alves (OAB/RO 618), Silaine de Oliveira (OAB/RO 2457)
Requerido:Queisselane Mendes Bonez
Advogado: Queisselane Mendes Bonez

Proc.:001.2006.009932 0
Ação:Reparação de danos
Requerente:Ricardo Magalhães Aguiar da Silva
Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A), Wanda Fernandes Arruda Braga Brandão (OAB/RO 1820)
Requerido:Diário da Amazônia
Advogado:Valéria Maria Vieira Pinheiro (OAB/RO 1528), José Cristiano Pinheiro (OAB/RO 1529)

Proc.:001.2006.005745 8
Ação:Indenização
Requerente:Marcos Valério Gonçalves da Silva
Advogado:Jesse Ralf Schifter (OAB/RO 527)
Requerido:Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74B), Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada a especificar provas.
.....
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS SEGUE A INTIMAÇÃO:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da resposta do BACEN.

Proc.:001.2001.013958 2
Ação:Indenização
Requerente:Vagner Monteiro da Costa
Advogado: Valdeny Costa de Aguiar dos Santos (OAB/RO 1130), Jorge Felype C. A. dos Santos (OA/BRO 2844)
Requerido:Paulo da Encarnacao Moreira

Proc.:001.2006.007721 1
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Miguel Lourenço da Silva
Advogado:Lineide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902), Ricardo Lavorato Tili (OAB/RO 2646)
Executado:Robson Fernandes de Andrade

Proc.:001.2005.007040 0
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Distribuidora Coimbra Importação e Exportação Ltda
Advogado:Tadeu Fernandes (OAB/RO 79A), Caroline Carranza Fernandes (OAB/RO 1915)
Executado:Berenice da Silva

Proc.:001.2004.003569 6
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Josélia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248)
Executado:Katja Radoyka de Alencar Tiradentes

Proc.:001.2001.016088 3
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a Eletronorte Ji paraná Ro
Advogado:Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40), Welser Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1506)
Requerido:Andre Jose Navarro Celi
Defensor Público do Estado: J. Oliveira de Andrade ou quem possa representar.:

Proc.:001.2003.004172 3
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco Sudameris Brasil S/A
Advogado:Saiera de Oliviera (OAB/RO 2458), José Ary Gurjão Silveira (OAB/RO 121)
Executado:Valda Serrao Farias

Proc.:001.2006.007853 6
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Regina Célia Santos Terra Cruz (OAB/RO 1100), José Manoel Alberto Matias Pires (OAB/RO 263E)
Executado:Mascarpone Comercio Industria de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado: Arquilau de Paula (OAB/RO 1B)

Proc.:001.2004.012824 4
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Reinaldo Selhorst
Advogado:Maguis Umberto Correia (OAB/RO 1214)
Executado:Mateus Santos Costa
Advogado:Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Proc.:001.2004.018567 1
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Imobiliaria Vivenda Imoveis Ltda
Advogado:Cristiane Vargas Volpon Robles (OAB/RO 1401), Érica Vargas Volpon (OAB/RO 1960)
Executado:Arthur Guilherme Gotz Neto
.....
Proc.:001.2006.009124 9
Ação:Ação monitória
Requerente:Irmãos Domingues Ltda
Advogado:Adriana Emerick de Paiva (OAB/RO 2207), João Closs (OAB/RO 327A)
Requerido:José Pereira Cordeiro
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada do aviso de distribuição de precatória de fl 34.
.....
Proc.:001.2005.007222 5
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Alimentos Dallas Industria e Comercio Ltda
Advogado:Raimundo de Alencar Magalhães (OAB/RO 105), Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268)
Executado:Karamelu's Comércio e Representações Ltda
Decisão de fl 52: "Vistos Quanto ao pedido desconsideração da pessoa jurídica constante às fls. 45/51, têm se que a inadimplência ou insolvência da pessoa jurídica não justifica por si só, o antingimento do patrimônio dos seus sócios ou proprietários. Intimem se a Exeqüente para comprovar o desvio de finalidade ou confusão patrimonial, no prazo de 10 dias. Intime se. Porto Velho RO, Sexta feira, 18 de Agosto de 2006. (a) Wanderley José Cardoso Juiz Substituto
.....
Proc.:001.2003.015606 7
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Suely Cristina da Rocha
Advogado:Carla Begnini Pinheiro (OAB/RO 778), Juacy dos Santos Loura Júnior (OAB/RO 656A)
Requerido:Banco Morada S/a
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada do aviso de distribuição de precatória de fl 34.
.....
Marly do Socorro R.G. da Silva
Escrivã Judicial

6ª Vara Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS (PRAZO: 20 DIAS)

FALÊNCIA DE MARQUES E ROCHA LTDA
CNPJ/MF n. 01.591.774/0001-05

Processo : **001.2006.018395-0.**
Classe : Habilitação de Crédito, referente aos autos de Falência de n. 001.2002.014983-1
Proced. : Jurisdição especial contenciosa (Cível)
Habilitante : **Nestlé Brasil Ltda**
Advogado : Therezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB/RO 25.730)
Massa Falida : **Marques e Rocha Ltda**

FINALIDADE: INTIMAR a massa falida, credores e demais interessados para, querendo, no prazo de dez dias, apresentarem impugnação às habilitações apresentadas conforme abaixo:

SINDICO
ELESSANDRO DE AGUIAR GUTERRES
Perito Contador CRC 004928/O-2
Cendereço profissional na Rua Francisco Manoel da silva, n. 5915, Conjunto 4 de Janeiro, IV Etapa, Bairro Aponiã, telefones: 3229-1212, 8405-2928
CREDORES / HABILITAÇÕES
1. ab**NESTLÉ BRASIL LTDA**, CNPJ n. 60.409.075/0001-52 (Credora Quirografária)
Valor: R$ 169.743,43 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos);
Adv.: **CARMEM REGINA S. BARROS OAB/SP 86591** cpf 046.699.228-90 e **THEREZINHA J.C. WINKLER OAB/SP 25.730**
2. ab**BANCO TRIÂNGULO S/A,** CNPJ n. 17.351.180/0001-59 (Credor Quirografário)
Adv: **LEME BENTO LEMOS OAB/RO 308-A E ODAILTON KNORST RIBEIRO OAB/RO 652**
Valor: R$ 22.956,38 (vinte e dois mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e trinta e oito reais)
3. ab**FAZENDA NACIONAL,** referente aos autos n. 2004.41.00.002876-8, Classe 3100, Execução Fiscal, Justiça Federal
Valor: R$ 13.827,12 (treze mil, oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos)

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
4. ab **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Valor: R$ 14.925.858,07 (quatorze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e sete centavos)

Decisão de fl. 18: 1. Considerando o teor da certidão da Escrivania, distribua-se, registre-se e autue-se em apenso aos Autos n. 001.2002.014983-1. 2. Certificada a Apresentação no processo principal, ouçam-se em 3 dias, a Falida o Síndico,. Publicando-se o aviso para que os interessados apresentem impugnações em 10 dias. 3. Seguir, diga o Curador. 4. Providencie a Escrivania o imediato arquivamento dos autos 001.2002.014985-9. 5. Intime-se. Porto Velho, 27 de julho de 2006. (a) Keila Alessandra Roeder Soares -Juíza Substituta"

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho Fórum Cível RO, 78904300 Fone: 069 3217-1326 lfr

Porto Velho, 22 de setembro de 2006.

Ivens dos Reis Fernandes
Juiz Substituto

6ª Cartório Cível, Falência e Concordata
Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Juíza de Direito
Sugestão ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet através do e-mail: pvh6civeltj.ro.gov.br
Escrivã: Marly do Socorro R. G. da Silva.

Proc.:001.2005.019411-8
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Amazongás - Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda
Advogado:Josélia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248)
Executado:M. S. Toneto
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre o andamento da carta precatória remetida a comarca de Jaru/RO.

Proc.:001.2005.018737-5
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:União das Escolas Superiores de Porto Velho - UNIPEC
Advogado:José Ademir Alves (OAB/RO 618), Silaine de Oliveira (OAB/RO 2457)
Executado:Washington Moreira dos Santos, Marlene Ayres Matos
Advogado:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 56v: "Certifico que antes de devolver o retro mandado procedi mais uma diligênci no dia 06/06/06 às 12h 00min ao endereço do Executado Washington Moreira dos Santos, encontrado o imóvel fechado, em seguida dirigi-me ao endereço da Executada Marlene Aires Mato, onde efetuei a penhora e avaliação em bens que guarnecem sua residência, oferecidos pela mesma. A seguir, intimei a exeuctad apara embargar a ação no prazo indicado".

Proc.:001.2005.015433-7
Ação:Arresto
Arrestante:Unipec - Faculdade de Porto Velho
Advogado:José Ademir Alves (OAB/RO 618), Silaine de Oliveira (OAB/RO 2457)
Arrestado:Washington Moreira dos Santos, Marlene Ayres Matos
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão de fl 70v: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo para os Réus apresentarem contestação. Porto Velho, 06 de outubro de 2006. Marly do Socorro R. G. Silva Escrivã Judicial".

Proc.:001.2006.022149-5
Ação:Incidente processual (área cível)
Requerente:Gol Transportes Aéreo S.a.
Advogado:Marcos Antônio Araújo dos Santos (RO 846), Marcos Metchko ( )
Requerido:Eliezer Pereira Nunes
Advogado: Edilamar Barboza de Holanda (OAB/RO 1653)
Despacho de fl 05:"Vistos e etc., 1. Processe-se, na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em cinco dias. 2. Intime-se. Porto Velho-RO, 13 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.:001.2006.000346-3
Ação:Ação monitória
Requerente:Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado:Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268), José Arlindo do Carmo (OAB/MT 3722)
Requerido:J. R. Lobo
Advogado:Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)

Decisão de fl 519: "Vistos e etc., Considerando os documentos juntados às fls.44/515, bem como a manifestação de fls.517/518, para que não sobrevenha , futuramente, qualquer arguição de nulidade, intime-se as partes para , no prazo de 10 (dez) dias, informarem ou ratificarem as provas que pretendem produzir, declinando de forma precisa a necessidade/utilidade das mesmas. Intime-se.

Proc.:001.2003.014287-2
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Deuseni Pereira da Luz
Advogado:Maria Lúcia Pretto (OAB/RO 248B), Manoel Onildo Alves Pinheiro (OAB/RO 852)
Requerido:Brasil Telecom S/A, Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL
Advogado:Flora M. Castelo Branco C. Santos (OAB/RO 391A)
Decisão de fl 226: Vistos e etc., 1. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC, até 20/10/2006, e, após, não havendo pagamento e nada sendo requerido pelo Credor, encaminhe-se os autos ao arquivo. 2. No prazo de 06 (seis meses) e poderá ser desarquivado para fins de execução sem o pagamento da taxa respectiva. 3. Sem prejuízo do determinado acima, deverá a Escrivania proceder a intimação da parte Sucumbente para o recolhimento das custas finais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, o que desde já determino na hipótese de inadimplemento. 4. Intime-se. Porto Velho-RO, 10 de outubro de 2006 (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juiz(a) de Direito

Proc.:001.2006.007583-9
Ação:Declaratória
Requerente:Maria Cristina Pereira
Advogado:Arcelino Leon (OAB/RO 991), Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)
Requerido:Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado:Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74B), Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Decisão de fl 56: "Vistos e etc., 1. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC, até 18/10/2006, e, após, não havendo pagamento e nada sendo requerido pelo Credor, encaminhe-se os autos ao arquivo.2. No prazo de 06 (seis meses) e poderá ser desarquivado para fins de execução sem o pagamento da taxa respectiva. 3. Sem prejuízo do determinado acima, deverá a Escrivania proceder a intimação da parte Sucumbente para o recolhimento das custas finais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, o que desde já determino na hipótese de inadimplemento. 4. Intime-se. Porto Velho-RO, sexta-feira, 13 de outubro de 2006 (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juiz(a) de Direito

Proc.:001.2001.014209-5
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Marcelino Pontes Moreira
Advogado:Carmela Romanelli (OAB/RO 474A)
Executado:José Jorge Tavares Pacheco
Advogado:Jorge Pacheco (OAB/RO 1888)
Despacho de fl 101: "Vistos e etc., Deverá a (o) Autor(a) apresentar planilha do débito devidamente atualizada, posto que a última atualização foi realizada em dezembro de 2005. Após, tornem-se os autos conclusos para apreciação do pleito de fl.100. Intime-se.

Proc.:001.2005.001979-0
Ação:Ação ordinária
Requerente:Josué José de Carvalho
Advogado:Luciene Silva Marins (OAB/RO 1093), José Carlos Lino Costa (OAB/RO 1163)
Requerido:Executivos S/A Administração e Promoção de Seguros
Advogado:Eridan Fernandes Ferreira (OAB/RO 3072), Lúcia Valéria Nepomuceno Graça Ivankovics (OAB/RO 3017)
Despacho de fl 236:"Vistos e etc., Recebo o recurso nos seus regulares efeitos e determino a remessa ao Tribunal de Justiça. Porto Velho-RO, 13 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.:001.2005.014235-5
Ação:Reparação de danos
Requerente:Elias Pedro de Andrade
Advogado:Ronaldo Carlos Barata (OAB/RO 729)
Requerido:Telemar S/a
Advogado: Hânderson Simões da Silva (OAB/TO 2659), Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)
Despacho de fl 157: "Vistos e etc., Recebo o recurso nos seus regulares efeitos e determino a remessa ao Tribunal de Justiça. Porto Velho-RO, 09 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.:001.2005.018253-5
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Porto Velho Empresa de Fomento Mercantil Ltda
Advogado:Paulino Palmério Queiroz (OAB/RO 208A)
Executado:Serralheria Ferrole Ltda - Me, Francisco Soares Lemos
Despacho de fl 44: "Vistos e etc., Considerando que restou negativa a venda judicial e ante a notícia de possível acordo, diga a Exeqüente quanto ao interesse no prosseguimento deste feito. Intime-se".
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimado sobre os termos negativos de leilão de fls 45 e 46.

Proc.:001.2004.011278-0
Ação:Falência
Requerente:Centro Oeste Asfaltos Ltda
Advogado: Amaro Cesar Castilho (OAB/MT 4384B), Nilson Ely Trajano de Oliveira (OAB/RO 2846)
Requerido:M M Terraplenagem e Pavimentação Ltda
Despacho de fl 110: "Vistos e etc., 1. Ainda não se formou a relação jurídica processual. 2. Nos termos do parágrafo terceiro do art. 219, §3º, do CPC prorrogo por 30 (trinta) dias o prazo para a (o) Requerente promover a citação da (o) Requerido (a), ato que lhe compete, bem como para noticiar quanto a localização de bens. 3. Transcorrido este "in albis" retornem os autos conclusos para extinção. 4. Intime-se. Porto Velho-RO, 09 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.:001.2006.022699-3
Ação:Rescisão de contrato
Requerente:Edson Dobgenski
Advogado:Caroline Fernandes (OAB/RO 1915), Tadeu Fernandes (OAB/RO 79A)
Requerido:Carlos Alberto Moura Ribeiro
Despacho de fl 18:"Vistos. Considerando o término da greve bancária, deverá o Autor proceder ao imediato recolhimento das custas iniciais, devendo ainda, trazer aos autos o instrumento de procuração, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc.:001.2006.015070-9
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Condomínio Residencial Tom Jobim
Advogado:Maria Letice Pessoa Freitas (OAB/RO 2615)
Requerido:Alcides Maximiliano
Despacho de fl 21: "Vistos e etc., Nos termos do artigo 267, §4º, do CPC, manifeste-se o Requerido quanto ao pleito de fl. 20. Intime-se.

Proc.:001.2004.015076-2
Ação:Reparação de danos
Requerente:Vitor Torres da Silva
Advogado:Vinícius Silva Lemos (OAB/RO 2281), James Nicodemos de Lucena (OAB/RO 973)
Requerido:Moveis Gazin Ind. e Com. de Eletrodomésticos Ltda
Advogado: Arcelino Leon (OAB/RO 991)
Despacho de fl 88:"Vistos e etc., Recebo o recurso nos seus regulares efeitos e determino a remessa ao Tribunal de Justiça. Porto Velho-RO, 09 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.:001.2005.009018-5
Ação:Declaratória
Requerente:Marketing Consultoria e Planejamento Ltda
Advogado:Thereza Renata Catanhede Pacheco (OAB/RO 2429), Mirla Maria Souza da Silva Loura (OAB/RO 2157)
Requerido:Teledata e InformaÇÕes e Tecnologia - Telecheque
Advogado: Lerí Antônio Souza e Silva (OAB/RO 269A)
Despacho de fl 66: "Vistos e etc., Recebo o recurso nos seus regulares efeitos e determino a remessa ao Tribunal de Justiça. Porto Velho-RO, 09 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.:001.2006.011676-4
Ação:Ação ordinária
Requerente:Maria Nilda Dantas Chaves
Advogado:Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846), Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Requerido:Bradesco Seguros S/A
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão de fl 38v: " Certifico e dou fé que decorreu o prazo para contestação. Porto Velho, 17 de outubro de 2006. Marly do Socorro R. G. Silva Escrivã Judicial.

Proc.:001.1999.001486-0
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Jerônimo Côrte de Alencar (OAB/RO 139A), João Zaniboni (OAB/RO 187A)
Executado:Feirao da Carne Ltda
Advogado:Flávia Grisi Médici Jurado (OAB/RO 1570)
Despacho de fl 162: "Vistos e etc., 1. Suspendo o processo até 1º/12/2006, tempo suficiente para (o) a Exeqüente informar quanto à localização de bens para garantir a execução. 2. Desde já fica (o) a mesma (o) advertida (o) que, após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção da execução. 3. Intime-se. Porto Velho-RO, 05 de outubro de 2006 (a) Ivens dos Reis Fernandes Juiz Substituto

Proc.:001.2006.000839-2
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Odacir Soares Rodrigues
Advogado:Fernando da Silva Maia (OAB/RO 452)
Executado:Editora Gráfica A Folha de Rondônia Ltda
Despacho de fl 68: "Vistos etc... 1. Ante ao teor da dos relatórios extraídos do site do SISBACEN de fls. 63/64 e ofício de fls. 65/66, deverá o Autor apresentar planilha devidamente atualizada contendo a dedução do valor que já se encontra bloqueado. 2. Intime-se. Porto Velho-RO, 05 de outubro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes Juiz(a) Substituto

Proc.:001.2006.013338-3
Ação:Reparação de danos
Requerente:Iara Cristina de Moraes Diniz
Advogado:Roberto Franco da Silva (OAB/RO 835)
Requerido:Banco Finasa S. A., Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda
Advogado:Ely Roberto de Castro (OAB/RO 509), Antônio Carlos Pinheira Santos (OAB/MT 10315)
Despacho de fl 56: "Vistos e etc., Esclareça o Banco Finasa quanto ao depósito de fls.54/55, vez que dos comprovantes consta como favorecido o juízo da 5º Vara Cível. Intime-se. Porto Velho-RO, 05 de outubro de 2006 (a) Ivens dos Reis Fernandes Juiz Substituto

Proc.:001.2006.013528-9
Ação:Declaratória
Requerente:Cestão da Carne Ltda.
Advogado:James Nicodemos de Lucena (OAB/RO 973)
Requerido:Banco do Brasil S.a. - Agência D. Pedro II
Advogado:João Zaniboni (OAB/RO 187A), Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5865)
Decisão de fl 104: "Vistos etc... 1. Afasto a preliminar argüida pela Requerida, vez que a mesma se confunde com o mérito, o que será decidido ao final. 2. Digam as partes quanto as provas que pretendem produzir justificando quanto a necessidade/utilidade. 3. Intime-se. Porto Velho-RO, 05 de outubro de 2006 (a) Ivens dos Reis Fernandes Juiz(a) Substituto

Proc.:001.2006.022081-2
Ação:Consignação em pagamento
Consignante:Rosilma de Castro Bezerra
Advogado:José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816), Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843)
Consignado:Banco Finasa S. A.
Despacho de fl 10: "Vistos e etc., 1. Intime-se o (a) Autor (a) no prazo de 05 (cinco) dias para consignação no Cartório deste Juízo. 2. Cite-se o (a) Requerido (a) para receber, lavrando-se termo, pena de se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito. 3. Comparecendo (a) Requerido (a) e recebendo, os honorários advocatícios, de 10 do depósito, e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. 4. O prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 dias, contados da data da efetivação da consignação. 5. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o (a) Autor (a) continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma. 6. Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). 7. Vindo ou não a contestação, certifique-se quanto à tempestividade. 8. Havendo assertivas preliminares e apresentação de documentos, abra-se vistas ao Autor para réplica. 9. Não ocorrendo a hipótese anterior, intimem-se as partes representadas a se manifestarem quanto ao interesse em produzir provas, justificando quanto a necessidade/utilidade, trazendo após, conclusos. 10. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. 11. Intime-se. Porto Velho, 04 de outubro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes Juiz Substituto

Proc.:001.2002.020141-8
Ação:Arresto
Requerente:Tonin Soldas Ltda
Advogado:Francisco Ribeiro Neto (OAB/RO 875), Daniela Corrêa do Nascimento (OAB/RO 1702)
Requerido:Nateec Planejamento e Servico Ltda
Decisão de fl 71: Vistos. Prevê o artigo 812 do Código de Processo Civil que aos procedimentos cautelares específicos regulados no Capítulo II do Título Único das Medidas Cautelares aplica-se às disposições gerais do Capítulo I. Em sendo assim e considerando o teor da petição de fls. 69, deverá a Requerente promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Porto Velho-RO, 4 de outubro de 2006 Ivens dos Reis Fernandes
Despacho de fl 70: "Vistos e etc.,Nos termos do art. 806 do CPc, Certifique-se a Escrivania quanto a existência de ação principal, bem como, se existe decretação de falência em relação a Executada.Intime-se.

Proc.:001.2006.021931-8
Ação:Embargos a execução
Embargante:Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Ro - Sinderon
Advogado:Franco Omar Herrera Alviz (RO 1.228)
Embargado:Roberto Carlos Martins Machado
Advogado: Roberto Carlos Martins Machado (OAB/RO 1263)
Despacho de fl 19: "Vistos e etc., Proceda a Escrivania a autuação em apenso aos autos nº 001.2006.009657-7. Intime-se o Exeqüente para impugnar os Embargos em 10 dias (CPC, art.740). Havendo impugnação com assertivas preliminares e apresentação de documentos, abre-se vistas ao(a) Embargante para réplica. Não ocorrendo a hipótese anterior, intimem-se as partes representadas a se manifestarem quanto ao interesse em produzir provas, justificando quanto a necessidade e utilidade. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se. Porto Velho-RO, 28 de setembro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes Juiz Substituto

Proc.:001.2006.000961-5
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:C. G. Leitão Comércio de Carnes - Me
Advogado:Maria Letice Pessoa Freitas (OAB/RO 2615), Marcus Vinicius Prudente (OAB/RO 212)
Executado:Shopping da Carne
Despacho de fl 30: "Vistos e etc., 1. Suspendo o processo até 1º/11/2006, tempo suficiente para (o) a Exeqüente informar quanto à localização de bens para garantir a execução. 2. Desde já fica (o) a mesma (o) advertida (o) que, após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção da execução. 3. Intime-se. Porto Velho-RO, 04 de outubro de 2006 (a) Ivens dos Reis Fernandes Juiz Substituto

Proc.:001.2001.002007-0
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco do Brasil S/A
Advogado:João Luis Sismeiro de Oliveira (OAB/RO 294), João Zaniboni (OAB/RO 187A)
Executado:João Carlos Morais Nogueira
Despacho:"Vistos e etc., 1. Suspendo o processo até 1º/12/2006, tempo suficiente para (o) a Exeqüente informar quanto à localização de bens para garantir a execução. 2. Desde já fica (o) a mesma (o) advertida (o) que, após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção da execução. 3. Intime-se. Porto Velho-RO, 05 de outubro de 2006 (a) Ivens dos Reis Fernandes Juiz Substituto

Proc.:001.2004.005109-8
Ação:Falência
Requerente:Centro Oeste Transportes Rodoviários Ltda
Advogado:Amaro Cesar Castilho (OAB/MT 4384B), Nilson Ely Trajano de Oliveira (OAB/RO 2846)
Requerido:M M Terraplenagem e Pavimentação Ltda
Despacho de fl 174: "Vistos e etc., 1. Ainda não se formou a relação jurídica processual em relação a João Darci, motivo pelo qual, nos termos do parágrafo terceiro do art. 219, §3º, do CPC prorrogo por 30 (trinta) dias o prazo para a (o) Requerente promover a citação da (o) Requerido (a), ato que lhe compete, bem como para noticiar quanto a localização de bens. 2. Transcorrido este "in albis" retornem os autos conclusos para extinção. 3. Intime-se. Porto Velho-RO, 04 de outubro de 2006 (a) Ivens dos Reis Fernandes Juiz Substituto

Proc.:001.2004.018135-8
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Craunir Germiniani
Advogado:Márcio Pereira Bassani (OAB/RO 1699), Taciana Germiniani (OAB/RO 2725)
Executado:Anna Macelya Carmo Santos Lima
Despacho de fl 38: "Vistos e etc.,Defiro o pleito de fl. 36/37. Desentranhe-se o mandado de fl. 14v com ônus ao Autor. (art. 29, CPC). Cumpra-se.
Proc.:001.2003.014895-1
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:D. S. Zampieri & Cia Ltda
Advogado:Silvio Vieira Lopes (OAB/RO 72B), Luciana Beal (OAB/RO 1926)
Executado:Maria Zulmira do Nascimento Lima
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão de fl 41v: " Certifico e dou fé que decorreu o prazo para cumprir o despacho de fl 40. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. Marly do Socorro R. G. Silva Escrivã Judicial.

Proc.:001.2005.000996-5
Ação:Embargos de terceiros
Embargante:Roberval Duamel de Zuniga Junior
Advogado:Mário Gomes de Sá Neto (OAB/RO 1426)
Embargado:Eletrotel Eletricidades e Telecomunicações Ltda
Advogado: Luiz Eduardo Staut (OAB/RO 882) e Jane Rodrigues Maynhone (OAB/RO 185)
Despacho de fl. 690: "Vistos e etc. Para firmar convencimento deste juízo quanto a matéria de mérito desta ação designo o dia 1º de novembro de 2006, às 11h e 30 min, para o depoimento pessoal das partes e do representante legal da empresa Executada Novo Tom Comércio e Construções Ltda. Ficam as partes cientes que o comparecimento é obrigatório. Oficie-se a secretaria de Estado da Educação solicitando informações a respeito da existência de valores depositados a titulo de caução em nome da Empresa Novo Tom Comércio e Construções Ltda e de Roberval Duamel de Zuniga Junior. Determino o desentranhamento da peça de fls.678/679, por ser cópia da que já se encontra às fls. 675/676. Expeça-se o necessário, cumpra-se por oficial plantonista. Intime-se. Porto Velho-RO, 19 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza. (a) Juiz(a) de Direito"

Proc.:001.2004.019050-0
Ação:Indenização
Requerente:Maria Creuza Braz da Silva
Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)
Requerido:Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/A
Advogado: Patrícia Soubhie Nogueira Trevisan (OAB/SP 177.333) e Arnaldo Rossi Filho (OAB/SP 42.385)
Sentença de fl. 79: "... Após, a Autora requereu a desistência da ação, e, em que pese intimada a se manifestar quanto ao pleito, a Requerida permaneceu inerte, isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e em conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se. P.R. I. e Cumpra-se. Porto Velho-RO, 04 de outubro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes - Juiz(a) Substituto"

Proc.:001.2004.016960-9
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Dilson Machado
Advogado:Odailton Knorst Ribeiro (OAB/RO 652) e Wiliano Alves Correia (OAB/RO 2715)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado: Lygia Cidin de Souza (OAB/RO 2831) e Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)

Sentença de fl. 116: "...Vistos e etc., Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo pactuado entre as partes que se regerá pelas condições ali expostas e, em conseqüência, julgo extinto este processo, com fulcro no artigo 794, II do Código de Processo Civil. Deverá a Requerida, proceder ao recolhimento das custas finais como já determinado na sentença de fls.46/49; no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, o que desde já determino na hipótese de inadimplemento. Arquivem-se. oportunamente. P. R. I. C. Porto Velho-RO, 04 de outubro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes - Juiz(a) Substituto"

Proc.:001.2006.012002-8
Ação:Ação monitória
Requerente:Irmãos Domingues Ltda
Advogado:Adriana Emerick de Paiva (OAB/RO 2207), Erika Camargo Gerhardt (OAB/RO 1911)
Requerido:Lilian Nascimento Souza
Sentença de fl. 28: "...Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e em conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.11/12, mediante substituição por cópias. Sem custas. Arquivem-se. P.R. I. e Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 04 de outubro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes - Juiz(a) Substituto"

Proc.:001.2006.015635-9
Ação:Indenização
Requerente:Felipe de Lucena Riccieri
Advogado:Jairo Pelles (OAB/RO 1736)
Requerido:Americel S/A
Sentença de fl. 23: "... Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e em conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se. P.R. I. e Cumpra-se. Porto Velho-RO, 04 de outubro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes - Juiz(a) Substituto"

Proc.:001.2006.017324-5
Ação:Reintegração de posse
Requerente:Cia. Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil
Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)
Requerido:Francisco Geovani Barbosa
Sentença de fl. 28: "...Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e em conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se. P.R. I. e Cumpra-se. Porto Velho-RO, 04 de outubro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes - Juiz(a) Substituto"

Proc.:001.2006.003901-8
Ação:Indenização
Requerente:Paloma Rique Cruz Sales
Advogado:Carlos Frederico Braga Curi (OAB/RO 2359), Patrícia de Oliveira França Curi (OAB/RO 2364)
Requerido:Cred-System Administradora de Cartões de Crédito Ltda
Advogado: Odailton Knorst Ribeiro (OAB/RO 652) e Wyliano Alves Correia (OAB/RO 2715)
Sentença de fls. 57/58: "...Isso posto, julgo PROCEDENTE a ação e torno definitiva a tutela concedida. Determino que a Requerida pague a Autora, a título de danos morais, a quantia de R$ 5.000,00, o que faço com espeque nos artigos 6º, I do Código de Defesa do Consumidor e artigos 186 e 927 do CC e artigo 5°, X da CF. Determino, ainda, que a Requerida efetue o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §3º do Código de Processo Civil, arbitro em 15 sobre o valor da condenação. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 04 de outubro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes - Juiz Substituto"
Proc.:001.2006.014330-3
Ação:Ação monitória
Requerente:Sociedade Mantenedora Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar
Advogado:Rosecleide Martins Noé (OAB/RO 793) e Vitor Martins Noé (OAB/RO 3035)
Requerido:Raimundo da Silva Brito
Advogado: Washington Ferreira Mendonça (OAB/RO 1946)
Sentença de fl. 43: "... Desta forma, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e em conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Considerando que o Requerente desiste da ação, após a contestação, cabível a condenação em honorários, quando o Requerido concorda com a desistência, mas não abre mão desta verba. Condeno a Requerente ao pagamento de honorários em favor dos patronos da Requerida no importe de R$ 300,00 nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Arquivem-se oportunamente. P.R. I. e Cumpra-se. Porto Velho, 05 de outubro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes Juiz Substituto"

Proc.:001.2006.014400-8
Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
Requerente:Banco Dibens S. A.
Advogado:Ricardo Gazzi (OAB/MT 6028A), Ricardo João Zanata (8360 SSP/MT)
Requerido:Maria Zilneide Damasceno Pereira
Sentença de fls. 30/32: "... Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de consolidar o Autor na posse e propriedade definitiva do veículo marca FIAT, Modelo PÁLIO EDX 1.0 MPI, ano/modelo 1996/1996, cor Vermelha, a gasolina, Chassi nº 9BD178226T0017898; Placas NBB-5338. Determino ainda que o Requerido efetue o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10 sobre o valor da causa. Após o transito em julgado, o requerido deverá efetuar o pagamento da quantia acima fixada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10, nos termos do art. 475, J, do CPC. Não havendo o pagamento espontâneo dentro de 15 (quinze) dias, e nem requerimento dos credores para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando os credores isentos do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. P.R.I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente os autos. Porto Velho, 05 de outubro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes - Juiz(a) Substituto"

Proc.:001.1999.009389-2
Ação:Embargos a execução
Embargante:Heitor Magalhães Lopes
Advogado:Heilor Magalhães Lopes (OAB/RO 99-A), Carla Cristina Vieira Sales (OAB/RO 1003), José Bernardes Passos Filho (OAB/RO 245-B)
Embargado:Banco Sudameris Brasil S. A.
Advogado: Ary Gurjão (OAB/RO 121) e Luiz Carlos F. Moreira (OAB/RO 1433)
Sentença de fls. 113/117: "...Pelo exposto, julgo extintos os autos n. 001.1999.009389-2 e 001.1999.000394-0, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ocorrência do instituto da coisa julgada.
Considerando que a conexão entre os Embargos à execução e a Ação Ordinária n. 001.1999.001194-2 ensejaria o julgamento simultâneo dos feitos, bem como que a extinção tanto destes embargos como da execução proposta pelo ora embargado, sem a resolução do mérito, tem como causa a prolação de sentença em uma das ações, deixo de condenar os demandantes nos ônus da sucumbência. Certifique-se o teor dessa sentença nos autos da Ação Ordinária n. 001.1999.001194-2. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em apenso (001.1999.000394-0). Transitada em julgado e após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se tanto os presentes embargos quanto a execução em apenso. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Porto Velho, 09 de outubro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes - Juiz Substituto"

Proc.:001.1999.000394-0
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco Sudameris Brasil S. A.
Advogado:José Ary Gurjão Silveira (OAB/RO 121) e Luiz Carlos F. Moreira (OAB/RO 1433)
Executado:Heitor Magalhães Lopes, Ana Cristina Vieira Sales
Advogado:Heilor Magalhães Lopes (OAB/RO 99-A), Carla Cristina Vieira Sales (OAB/RO 1003), José Bernardes Passos Filho (OAB/RO 245-B)
Sentença de fl. 46/48: "... Pelo exposto, julgo extintos os autos n. 001.1999.009389-2 e 001.1999.000394-0, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ocorrência do instituto da coisa julgada.
Considerando que a conexão entre os Embargos à execução e a Ação Ordinária n. 001.1999.001194-2 ensejaria o julgamento simultâneo dos feitos, bem como que a extinção tanto destes embargos como da execução proposta pelo ora embargado, sem a resolução do mérito, tem como causa a prolação de sentença em uma das ações, deixo de condenar os demandantes nos ônus da sucumbência. Certifique-se o teor dessa sentença nos autos da Ação Ordinária n. 001.1999.001194-2. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em apenso (001.1999.000394-0). Transitada em julgado e após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se tanto os presentes embargos quanto a execução em apenso. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Porto Velho, 09 de outubro de 2006. (a) Ivens dos Reis Fernandes -Juiz Substituto"

Proc.:001.2005.004594-5
Ação:Indenizatória (sumário)
Requerente:Mirtene do Ó. Lima
Advogado:Ronaldo Carlos Barata (OAB/RO 729)
Requerido:Francisco Ferrer dos Santos
Sentença de fl. 56: "... Ante ao exposto e considerando caracterizada a desídia, julgo extinta esta ação, com espeque no art. 267, III do Código de Processo Civil. Deverá o(a) Requerente, proceder ao recolhimento das custas finais; no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, o que desde já determino na hipótese de inadimplemento. Arquivem-se oportunamente. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 10 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

Proc.:001.2004.018363-6
Ação:Indenização
Requerente:Maria de Fátima Amaecing Ruiz
Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)
Requerido:Serasa S/A
Advogado: Arnaldo Rossi Filho (OAB/RO 42.385) e Selma dos Santos Lírio Severi (OAB/RO 11.356)
Sentença de fls. 121/122: "... Isso posto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e em conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Arquivem-se. P.R. I. e Cumpra-se. Porto Velho-RO, 10 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

Proc.:001.2006.007464-6
Ação:Reparação de danos
Requerente:Domingas Odisio da Silva
Advogado:Eudislene Mendes de Oliveira (OAB/RO 1462), Francisca Marques Mendes (OAB/RO 1488)
Requerido:Escola Infantil Dg
Advogado:Maria Auxiliadora Soria Tiburcio (OAB/RO 2262), Raimundo Oliveira Filho (OAB/RO 1384)

Sentença de fls. 49/52: "...Isso posto, julgo PROCEDENTE a ação e determino que o(a) Requerido(a) pague ao(a) Autor(a), a título de danos morais, a quantia de R$ 2.500,00, o que faço com espeque nos artigos 6º, VI do Código de Defesa do Consumidor, artigos 186 e 927 do CC e artigo 5°, X da CF. Arcará o(a) Requerido(a) com o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §3º do Código de Processo Civil, arbitro em 20 sobre o valor da sucumbência. Após o transito em julgado, o(a) Requerido(a) deverá efetuar o pagamento da quantia acima fixada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10, nos termos do art. 475, J, do CPC. Não havendo o pagamento espontâneo dentro de 15 (quinze) dias, e nem requerimento dos credores para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando os credores isentos do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. P.R.I. e Cumpra-se. Porto Velho, 10 de outubro de 2006. (a) Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

Proc.:001.2005.019652-8
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Francisco Inocêncio Novaes Lima
Advogado:Simone de Melo (OAB/RO 1322)
Executado:Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda
Advogado: Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104) e Luiz Gonçalo da Silva (OAB/MT 4.265)
Sentença de fls. 100/101: "...Desta forma, satisfeita pretensão julgo extinta esta execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará a favor do (a) Exeqüente na importância que se encontra depositada às fl. 79
a Exeqüente deverá retirar o expediente em cinco dias. Arquivem-se. P. R. I. C.
Porto Velho-RO, sexta-feira, 13 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juiz(a) de Direito"

Proc.:001.2005.008490-8
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Einstein - Instituto de Ensino Ltda
Advogado:Alexandre Camargo (OAB/RO 704)
Executado:George Washington Denny e Odair Martini
Sentença de fl. 36: "... Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo pactuado entre as partes que se regerá pelas condições ali expostas e, em conseqüência, julgo extinto este processo, com fulcro no artigo 794, II do Código de Processo Civil. Custas irrisórias. Arquivem-se. oportunamente. P. R. I. C. Porto Velho-RO, sexta-feira, 13 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juiz(a) de Direito"

Proc.:001.2006.021855-9
Ação:Despejo
Requerente:Alvimar de Melo
Advogado:Hugo Maciel Grangeiro (OAB/RO 208B)
Requerido:Patricia de Melo Triverio Lima
Sentença de fl. 13: "...Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e em conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos instruidores da inicial de fls. 07/08, mediante substituição por cópia. Sem custas. Arquivem-se.
P.R. I. e Cumpra-se. Porto Velho-RO, sexta-feria, 13 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santo Pereira de Souza - Juíza de Direito"

Proc.:001.2003.011357-0
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
Advogado:Márcia Cristina Brilhante Bezerra (OAB/RO 1496) e Gilberto Baptista (OAB/RO 1373)
Executado:Valerio Lourenco de Araujo
Sentença de fl. 46: "...Ante ao exposto e considerando caracterizada a desídia, julgo extinta esta execução, com espeque no art. 267, III do Código de Processo Civil.
Faculto o desentranhamento dos documentos instruidores da inicial de fls. 21/24, mediante substituição por cópia. Custas irrisórias. Arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho-RO, segunda-feira, 16 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juiz(a) de Direito"

Proc.:001.2006.003512-8
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado:Olivia Alves Moreira (OAB/RO 2212) e Pedro Origa Neto (OAB/RO 2-A)
Executado:Samuel Hambrouw da Silva
Sentença de fl. 14: "...Ante ao exposto e, considerando caracterizada a desídia, julgo extinta esta execução, com espeque no art. 267, III do Código de Processo Civil.
Faculto o desentranhamento dos documentos instruidores da inicial de fls. 06, mediante substituição por cópia. Custas irrisórias. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho-RO, segunda-feira, 16 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juiz(a) de Direito"

Proc.:001.2005.008700-1
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Cooperativa de Economia e Créd. Mútuo dos Serv. do Poder Executivo Federal
Advogado:Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352) e Maria do Socorro Gadelha dos Santos (OAB/RO 1788)
Executado:Pedro Lopes
Sentença de fl 33: "...Ante ao exposto e, considerando caracterizada a desídia, julgo extinta esta execução, com espeque no art. 267, III do Código de Processo Civil.
Faculto o desentranhamento dos documentos instruidores da inicial de fls. 08/15, mediante substituição por cópia. Deverá o Exequente, proceder ao recolhimento das custas finais no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, o que desde já determino na hipótese de inadimplemento. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho-RO, segunda-feira, 16 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juiz(a) de Direito"

Proc.:001.2004.009816-7
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Fundação Rio Madeira - Riomar
Advogado:Silvia Moncks Garcia (OAB/RO 1686) e Cláudia Clementino Oliveira (OAB/RO 668)
Executado:Marta Lúcia Dias de Lima
Sentença de fl. 42: "...Ante ao exposto e, considerando caracterizada a desídia, julgo extinta esta execução, com espeque no art. 267, III do Código de Processo Civil.
Faculto o desentranhamento dos documentos instruidores da inicial de fls. 12/15, mediante substituição por cópia. Custas irrisórias. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho-RO, segunda-feira, 16 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juiz(a) de Direito"

Proc.:001.2003.018129-0
Ação:Reintegração de posse
Requerente:Jose Neves Filho
Defensor Público:Antonio Henriques Lemos Leite (OAB/RO 135A)
Requerido:Jose Haroldo Farias
Advogado: Maurício Gomes de Araújo (OAB/RO 2007
Sentença de fls. 118/119: "... Ante ao exposto, julgo extinta esta ação, o que faço, com espeque no art. 267, VI do CPC. Arquive-se, oportunamente. P. R. I. e Cumpra-se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - JUÍZA DE DIREITO"

Marly do Socorro R. G. da Silva
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta dias)

DE: **Mario Felipe Moraes Júnior**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; os **Confinantes** e os **interessados ausentes incertos e desconhecidos**.

FINALIDADE: CITAR os acima identificados e intimá-los para tomar conhecimento da AÇÃO DE USUCAPIÃO do imóvel rural denominado "**Sítio Coqueiral**" com área líquida de 62,5 há (sessenta e dois hectares e meio), constituído pelo lote 10/parte Setor 01, localizado na Gleba Matriz do Rio das garças, à margem direita da Linha 22, no município de Porto Velho, mediante contrato de doação condicional firmado em 15 de maio de 2003, bem como para contestar a presente ação em 15 (quinze) dias, contados a partir dessa audiência, advertindo que à ausência de resposta presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial. E, para constar passou o presente em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias.

Vara Concordata	: 6ª Vara Cível, Falência e
Processo	: 001.2006.014937-9
Classe	: Usucapião
Procedimento contenciosa (Cível)	: Jurisdição especial
Parte Autora Neto	: Carlos Ferreira da Silva
Advogado 2861	: Edivo Costa Rocha OAB

Despacho de fl.16: "Vistos e etc.,Acolho a emenda de fls.14:Citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias (CPC, art. 297), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, por edital, com o prazo de 30 dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 942, §2°), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.Nomeio Curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. Manoel Flávio Médici Jurado, que servirá sob o compromisso de seu grau, e poderá participar da audiência de justificação.Após, vindo ou não manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. (art. 944, CPC).Defiro o pagamento de custas ao final.Intime-se.Porto velho, 18 de julho de 2006.(a) keila Alessandra Roeder Soares-Juíza Substituta.

Despacho de fl. 21: "Vistos.1. Defiro a citação por meio de edital.2. Deverá a(o) Exeqüente retirar o expediente em cinco dias e comprovar a publicação em dez dias.3. Intime-se e expeça-se o necessário.Porto Velho, 18 de setembro de 2006.(a) Ivens dos Reis Fernandes-Juiz Substituto.

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho - Fórum Cível-RO, 78904300 - Fone: 069-3217-1326

Porto Velho, 09 de Outubro de 2006.

Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Juiz(a) de Direito

SÉTIMA VARA CÍVEL

SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

Processo nº 001.2005.010529-8

Classe: Depósito (área cível)

Procedimento: Jurisdição especial contenciosa (Cível)

AA: Banco do Brasil S.A.

ADV: Esterlita Afonso Davys - OAB/RO - 907

RR: Marcelo de Oliveira Lopes

DOUTOR GUILHERME RIBEIRO BALDAN - JUIZ DE DIREITO

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível, se processa a Ação de DEPÓSITO, em que é autor BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, através de sua agência 3181-X, sediada na Av. Nações Unidas, 628, Centro, nesta Capital, e como requerido MARCELO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, CPF nº 242.143.452-15, residia na Rua Pio XII, 1983, São João Bosco, atualmente em lugar incerto e não sabido. FICA A PARTE REQUERIDA MARCELO DE OLIVEIRA LOPES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, acima discriminado, CITADO nos termos do artigo 231, inciso II, do CPC, para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação, advertindo que, não contestando, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, bem como já foi requerida pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º do art. 902 do CPC. DESPACHO: " ... Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias...". PVH, 11/07/2006. - (a) Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Velho (RO). Eu, , José Adilson I. Martins, Escrivão Judicial, Subscrevi.

Porto Velho, 13 de julho de 2006.

Ass. Guilherme Ribeiro Baldan
Juiz de Direito

COMARCA DE JI-PARANÁ

SEGUNDA VARA CRIMINAL

SEGUNDA VARA CRIMINAL
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
Endereço Eletrônico: jip2criminal @tj.ro.gov.br.
Juiz: Edewaldo Fantini Júnior.
Escrivã: Maria Fátima Ribeiro.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo: 30(trinta) dias.

Autos nº 005.2006.000879-8 - Processo Crime.
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia.
Ré: **SIDNÉIA MENDES APARECIDA,** brasileira, filha de Alfrânio Gusmão de Souza e Florzina Luíza Pereira, nascido aos 05/06/1976, endereço constante nos autos residente à rua Olinda, nº 2782, Bairro JK, nesta cidade, **atualmente em lugar ignorado;**
Finalidade: CITAR o réu acima qualificado, para comparecer neste Juízo no **dia 01 de NOVEMBRO de 2006, às 09:00 horas,** para ser submetido a **INTERROGATÓRIO** e responder os termos da ação penal, cuja denúncia passo a transcrever: " Consta nos autos nos autos de inquérito policial que no dia 25 de agosto de 2004, a denunciada, adquiriu para si 01 (um) aparelho de som microssistem, marca Precision, Modelo PCD 900, potência 15W, com selo de garantia 1254520, que sabia ser produto de crime, pelo valor de R$ 40,00, sendo ele avaliado em R$ 100,00, conforme laudo merceológico. Denunciada como incursos nas penas do art. 180, "Caput"".
ADVERTÊNCIA: Após o interrogatório, poderá, no prazo de 3 (três) dias, apresentar alegações escritas em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências.
Ji-Paraná/RO, 10 de outubro de 2006.

Veranice Sanick Leal
Chefe de Cartório da 2ª Vara Criminal

PRIMEIRA VARA CÍVEL

PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE JI-PARANÁ-RO.

Escrivã: **Belª Jozilda da S. Bezerra**
JUÍZA SANDRA MARTINS LOPES

GABARITO N. 103/06

A. n. **005.1999.001159-8**
Execução de Título Judicial
A. Irineu Ferreira Maia
Adv: **CHRISTIAN FERNANDES RABELO - OAB/RO 333**
R.: Embrascom - Empresa Brasileira de Construção Civil.
Adv. **RAMIRO RAMOS DE CARVALHO OAB/RO 2313**
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da devolução da carta precatória (certidão de fl. 314, v) , em resumo: " ... efetuei a citação da parte executada Embrascom - Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda, na pessoa de seu representante legal, Srº Elmir Marques Gonçalves Filho por todo o teor do mandado o qual exarou sua nota de ciente. O executado nomeou bens a penhora, conforme petição no Autos...

A. n. **005.2001.009290-6**
Execução de Título Judicial
A. Oity Rodrigues - ME
Adv: **CHRISTIAN FERNANDES RABELO - OAB/RO 333**
R.: Centrais Elétricas de Rondônia S/A
Adv. **DOUGLACIR A. E. SANTA´ANNA OAB/RO 287**
ATO JUDICIAL: "Diante da quitação judicial integral da dívida executada, e alvará recebido pelo credor, **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO,** com espeque no art. 794, I, do CPC. Procedidos os atos decorrentes, arquive se. P.R.I."

A. n. **005.2002.014483-6**
Execução de Título Judicial
A. Jeferson Abel Felipe
Adv: **MILTON FUGIWARA OAB/RO 1194**
R.: Sandra Aparecida Batista Silva
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl.91, v, em resumo: " ... procedi a **CITAÇÃO** da requerida **SANDRA APARECIDA BATISTA SILVA,** ... deixei de proceder a **PENHORA,** uma vez que a mesma alegou que não tem nenhum bem que possa ser penhorado, registrado em seu nome. procedi diligências junto a alguns órgãos tais como: **INCRA,** Cartório de Registro de Imóveis e Setor de Arrecadação do Município e constatei que não existe nenhum bem registrado em nome da executada. ... (a) Antonio Cabral de Araújo Filho, Oficial de Justiça."

A. n. **005.2003.000766-1**
Depósito
A. Banco Bradesco S/A
Adv: **LUCIANO BOABAID BERTAZZO OAB/RO 1894**
R.: Amocar Locadora de Automóveis Ltda
Adv. **CHRISTIAN FERNANDES RABELO - OAB/RO 333**
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl.208, v, em resumo: " ...transcorreu "in albis" o prazo para a parte requerida cumprir voluntariamente a condenação...
A. n. **005.2003.004744-2**
Execução de Título Extrajudicial
A. Paulo Afonso dos Santos
Adv: **RUY CARLOS FREIRE - OAB/RO 1012**
R.: Construtora Líder Ltda
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se nos autos ante os ofícios de fls. 141/143.

A. n. **005.2004.013167-5**
Execução de Título Judicial
A. Rosilane Maria dos Santos
Adv: **ANTÔNIO FRACCARO OAB/RO 1941**
R.: Brasil Telecom S/A
Adv. **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS OAB/RO 2079**
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 184, v, em resumo: "... transcorreu "in albis" o prazo para a parte requerida cumprir voluntariamente a condenação...

A. n. **005.2005.005216-6**
Ação Monitória
A. Valnizia Brito Laborba
Adv: **LURIVAL A. ERCOLIN - OAB/RO 064-B**
R.: Maria Aparecida Fechio Rotava
Adv. **Curador Especial**
ATO JUDICIAL: "**VALNIZIA BRITO LABORBA**, nacionalidade brasileira, casada, comerciante, portadora do **RG** n. 563.354 **SSP/RO**, inscrita no **CPF** n. 586.290.502 25, residente e domiciliada na Rua Dom Bosco, n. 1585, nesta cidade de Ji Paraná/RO, propôs **AÇÃO MONITÓRIA** em desfavor de **MARIA APARECIDA FECHIO ROTAVA**, nacionalidade brasileira, portadora do **RG** n. 511.845 **SSP/RO**, inscrita no **CPF** n. 486.187.482 34, atualmente em lugar incerto e não sabido, objetivando o recebimento do valor de **R$726,31** (setecentos e vinte seis reais e trinta e um centavos), representado por documentos de dívidas, consubstanciados por cheques prescritos, conforme inicial às fls. 03/05, instruída com documentos às fls. 06/08. Citação por edital da requerida regular, com nomeação de Curador Especial; apresentação de **EMBARGOS À MONITÓRIA** por negativa geral. Manifestação da parte autora propugnando pelo prosseguimento da ação. **É** o relatório. Decido. Trata se de ação monitória visando a cobrança de dívida no valor de **R$726,31** (setecentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), representada por documentos de dívidas, consubstanciados por cheques prescritos. Apreciando os autos, verifica se que a dívida é representada por cheques prescritos, perdendo, portanto, qualidade executória, tratando se de prova escrita sem eficácia de título executivo, conforme art. 1.102a do **CPC**, sendo válida para embasar a ação monitória, sendo ineficaz a defesa apresentada pelo Curador Especial para afastar a obtenção da tutela jurisdicional postulada. Nesse sentido, ementa a seguir transcrita: "Monitória. Cheque prescrito. Ajuizamento no biênio legal. Causa de pedir. Demonstração do negócio jurídico subjacente. Desnecessidade. Embora destituído da força executiva, o cheque prescrito faz prova escrita da dívida e é suficiente para embasar a ação monitória. Proposta a ação dentro do biênio legal estipulado pela Lei do Cheque, o título conserva os seus predicados de autonomia, literalidade e abstração." (TJ/RO, 03.003103 6 Apelação Cível, Relator : Desembargador Renato Mimessi). Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À MONITÓRIA** apresentados pelo Curador Especial nomeado para a requerida Maria Aparecida Fechio Rotava em desfavor de Maria Aparecida Fechio Rotava, e **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA**, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial no valor de **R$726,31** (setecentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), devendo ser atualizado monetariamente a partir do ajuizamento da ação e aplicação de juros legais a partir da citação, **DECRETANDO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com espeque no art. 269, I, do **CPC**, condenando a requerida/embargante nos ônus de sucumbência, fixando honorários advocatícios em 10% sobre o valor do crédito fixado, entretanto, isentando a, por ora, do pagamento em razão do benefício de gratuidade de justiça (art. 12 da Lei 1.060/50).Após o trânsito em julgado, manifeste se a parte autora quanto a necessidade de procedimento executório, considerando que pode ocorrer eventualmente alguma transação. **P.R.I.**"

A. n. **005.2005.006397-4**
Anulação de Ato Administrativo ou Jurídico
A. Centro de Ensino Superior de Ji-Paraná
Adv: **GENIVALDO DE OLIVEIRA CÂNDIDO OAB/RO 868**
R.: Escola Superior de Negócios de Pernambuco
ATO JUDICIAL: "Vistos. Conforme art. 19 do **CPC** e norma contida nas Diretrizes Judiciais, precede ao julgamento do feito o recolhimento das custas finais devidas. Após, conclusos para sentença. **I.**"

A. n. **005.2005.008538-2**
Execução de título extrajudicial
A. José Tiago de Paula
Adv: **ÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO BELICO GUIMARÃES OAB/RO 2241**
R.: Edson Granado
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 38, v, em resumo: "...**PROCEDI** a **CITAÇÃO** do executado **EDSON GRANADO**, ... **DEIXEI** de **PROCEDER** a **PENHORA**, em virtude de não haver localizado bens de propriedade do executado nesta Comarca. Esclareço que na Ciretran, através de consulta realizada pelo n. do **CPF** do executado, consta dois veículos em seu nome, sendo uma Moto Honda CB 450DX, ano 1988, cor cinza, placa **NBK 7922** e um caminhão de carga Mercedez Benz, modelo 1111, ano de fabricação 1965, a diesel, carroceria aberta, cor azul, placa **NBY 9207**. contudo os referidos veículos não foram localizados no endereço do executado. Conforme informações, referidos veículos froam vendidos a terceiros e o executado é possuidor de um outro veículo tipo carreta com o qual trabalha viajando constantemente e encontra se "batido" no Estado do Acre em conseqüência de uma colisão. No endereço declinado, constatei que os pertences ali guarnecidos, são de propriedade da genitora do executado, razão pela qual também não foi possível efetuar a penhora. (a) Sidnei Hercílio Vieira, Oficial de Justiça."

A. n. **005.2005.008699-0**
Reparação de Danos
A. Jogre Francisco de Oliveira
Adv: **MILTON FUGIWARA OAB/RO 1194**
R.: Jonas de Carvalho Mariano
Adv. **MARCOS LIBA DE ALMEIDA OAB/RO 1047**
ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes de que foi designada a perícia com o Médico Neurologista, Dr. Jorge Trubian, para o dia 10/11/2006, ás 09 horas na Center Clínica localizada na Av. Transcontinental, 1022, Centro, Ji-Paraná.

A. n. **005.2005.008870-5**
Ação Monitória
A. Alcino Fermino Moreira
Adv: **LURIVAL A. ERCOLIN - OAB/RO 064-B**
R.: Pedro José Ferreira de Araújo
Adv. **Curador Especial**
ATO JUDICIAL: "**ALCINO FERMINO MOREIRA**, nacionalidade brasileira, casado, comerciante, portador do **RG** n. 1.397.933 **SSP/PR**, inscrito no **CPF** n. 301.535.739 53, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, n. 607, nesta cidade de Ji Paraná/RO, propôs **EMBARGOS À MONITÓRIA** em desfavor de **PEDRO JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, portador do **RG** n. 119.214 **SSP/AC**, inscrito no **CPF** n. 138.653.582 68, atualmente em lugar incerto e não sabido, objetivando o recebimento do valor de **R$1.666,65** (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), representado por documentos de dívidas, consubstanciados por cheques prescritos, conforme inicial às fls. 03/05, instruída com documentos às fls. 06/08. Citação por edital do requerido regular, com nomeação de Curador Especial; apresentação de **EMBARGOS À MONITÓRIA** por negativa geral. Manifestação da parte autora propugnando pelo prosseguimento da ação. **É** o relatório. Decido. Trata se de ação monitória visando a cobrança de dívida no valor de **R$1.666,65** (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), representada por documentos de dívidas, consubstanciados por cheques prescritos. Apreciando os autos, verifica se que a dívida é representada por cheques prescritos, perdendo, portanto, qualidade executória, tratando se de prova escrita sem eficácia de título executivo, conforme art. 1.102a do **CPC**, sendo válida para embasar a ação monitória, sendo ineficaz a defesa apresentada pelo Curador Especial para afastar a obtenção da tutela jurisdicional postulada. Nesse sentido, ementa a seguir transcrita: "Monitória. Cheque prescrito. Ajuizamento no biênio legal. Causa de pedir. Demonstração do negócio jurídico subjacente. Desnecessidade. Embora destituído da força executiva, o cheque prescrito faz prova escrita da dívida e é suficiente para embasar a ação monitória. Proposta a ação dentro do biênio legal estipulado pela Lei do Cheque, o título conserva os seus predicados de autonomia, literalidade e abstração." (TJ/RO, 03.003103 6 Apelação Cível, Relator : Desembargador Renato Mimessi). Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À MONITÓRIA** apresentados pelo Curador Especial nomeado para ao requerido Pedro José Ferreira de Araújo em desfavor de Alcino Fermino Moreira, e **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA**, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial no valor de **R$1.666,65** (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), devendo ser atualizado monetariamente a partir do ajuizamento da ação e aplicação de juros legais

a partir da citação, **DECRETANDO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com espeque no art. 269, I, do CPC, condenando a requerida/embargante nos ônus de sucumbência, fixando honorários advocatícios em 10% sobre o valor do crédito fixado, entretanto, isentando a, por ora, do pagamento em razão do benefício de gratuidade de justiça (art. 12 da Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, manifeste se a parte autora quanto a necessidade de procedimento executório, considerando que pode ocorrer eventualmente alguma transação. P.R.I."

A. n. 005.2005.009348-2
Ação Monitória
A. AM3 Magazine Ltda
Adv: **DÁRIO ALVES MOREIRA OAB/RO 2092**
R.: Raimunda Vieira Dutra
Adv. **FRANCISCO GERALDO FILHO OAB/RO 2342**
ATO JUDICIAL: "AM3 MAGAZINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.819.467/0001 20, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, n. 615, Bairro Centro, nesta cidade de Ji Paraná/RO, propôs **AÇÃO MONITÓRIA** em desfavor de **RAIMUNDA VIEIRA DUTRA**, nacionalidade brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 133.078 SSP/RO, inscrita no CPF n. 749.922.102 44, residente e domiciliada na Rua Jamil Pontes, n. 700, Bairro Jardim dos Migrantes, nesta cidade de Ji Paraná/RO, objetivando o recebimento do valor de R$7.589,52 (sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), representado por documentos de dívidas, consubstanciados por notas promissórias prescritas, alegando aquisição de mercadorias, conforme inicial às fls. 03/05, instruída com documentos às fls. 06/23, 26 e 31. Documentos da requerida às fls. 35/37. Regularmente citada, a requerida ofereceu **EMBARGOS À MONITÓRIA**, às fls. 38/41, alegando que a autora deveria ter juntado os comprovantes fiscais; que a nota promissória à fl. 21, no valor de R$59,80, está assinada por terceiro e a nota promissória à fl. 22, no valor de R$56,14 não está assinada; e, que os cálculos da correção monetária e juros de mora são um absurdo, sendo correto o valor de R$4.166,97. Impugnação aos embargos às fls. 44/46, rebatendo as alegações da requerida/embargante, argüindo que para ação monitória a lei exige prova escrita sem eficácia de título executivo; que a nota promissória assinada por terceiro foi com autorização da R.; que existe a dívida representada pela nota promissória não assinada; e, pleiteia a correção dos valores cobrados para R$4.442,66. Termo de Audiência de Tentativa de Conciliação à fl. 53, inexitosa. Substabelecimento à fl. 56. É o relatório. Decido, e de forma mais concisa, diante do invencível excesso de serviço forense, apreciando o considerado relevante para o deslinde da ação. Trata se de ação monitória visando a cobrança de dívida originada pela aquisição de mercadorias no valor de R$4.442,66 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) conforme relatado. Nos embargos à monitória apresentados pela requerida não houve negativa da postulação de cobrança, entretanto, impugnação referente à cobrança de duas notas promissórias e referente aos cálculos apresentados. Apreciando os documentos que embasam a monitória, verifica se que a nota promissória à fl. 21, n. 00003147PE, no valor de R$59,80, está assinada por Cézar Vieira Dutra, não tendo a parte autora apresentado documento comprobatório autorizador de terceiro para comprar em nome da requerida/embargante, e, verifica se que a nota promissória à fl. 22, n. 00019295PD, no valor de R$56,14, não está assinada, não havendo reconhecimento e prova hábil da dívida lançada, razão pela qual impõe se a exclusão da cobrança das referidas notas promissórias. Com relação aos cálculos da dívida cobrada, aplicando juros de 0,5% a.m. antes da entrada do NCC, juros de 1% a.m. após a entrada do NCC, acrescido de correção monetária conforme Tabela do Tribunal de Justiça, e, excluindo as notas promissórias n. 00003147PE, no valor de R$59,80 e n. 00019295PD, no valor de R$56,14, resulta o valor total até a data da propositura da ação em R$3.852,30, conforme Relatório de Conta Judicial anexo. Posto isso, **JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS À MONITÓRIA** apresentados por Raimunda Vieira Dutra em desfavor de Am3 Magazine Ltda, excluindo as notas promissórias n. 00003147PE, no valor de R$59,80 e n. 00019295PD, no valor de R$56,14, bem como o excesso de cobrança, conforme fundamentado, reduzindo o valor da cobrança monitória para o valor de R$3.852,30 (três mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos), devendo ser atualizado monetariamente a partir do ajuizamento da ação e aplicação de juros legais a partir da citação, **DECRETANDO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com espeque no art. 269, I, do CPC, condenando a requerente/embargada Am3 Magazine Ltda nos ônus de sucumbência, fixando honorários advocatícios no valor de R$800,00 (art. 20, §4º, CPC). Após o trânsito em julgado, manifeste se a parte autora quanto a necessidade de procedimento executório, considerando que pode ocorrer eventualmente alguma transação. P.R.I."

A. n. 005.2005.009603-1
Ação Monitória
A. Alcino Fermino Moreira
Adv: **LURIVAL A. ERCOLIN - OAB/RO 064-B**
R.: Margareth Sanches
Adv. **Curador Especial**
ATO JUDICIAL: "ALCINO FERMINO MOREIRA, nacionalidade brasileira, casado, comerciante, portador do RG n. 1.397.933 SSP/PR, inscrito no CPF n. 301.535.739 53, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, n. 607, nesta cidade de Ji Paraná/RO, propôs **AÇÃO MONITÓRIA** em desfavor de **MARGARETH SANCHES**, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF n. 405.032.751 15, atualmente em lugar incerto e não sabido, objetivando o recebimento do valor de R$7.213,07 (sete mil, duzentos e treze reais e sete centavos), representado por documento de dívida, consubstanciado por nota promissória prescrita, alegando confissão de dívida, conforme inicial às fls. 03/05, instruída com documentos às fls. 06/08 e emenda às fls. 11/12. Citação por edital da requerida regular, com nomeação de Curador Especial; apresentação de **EMBARGOS À MONITÓRIA** por negativa geral. Manifestação da parte autora propugnando pelo prosseguimento da ação. É o relatório. Decido. Trata se de ação monitória visando a cobrança de dívida originada por confissão de dívida no valor de R$7.213,07 (sete mil, duzentos e treze reais e sete centavos). Apreciando os autos, verifica se que a dívida é representada por nota promissória prescrita, perdendo, portanto, qualidade executória, tratando se de prova escrita sem eficácia de título executivo, conforme art. 1.102a do CPC, sendo válida para embasar a ação monitória, sendo ineficaz a defesa apresentada pelo Curador Especial para afastar a obtenção da tutela jurisdicional postulada. Nesse sentido, ementas a seguir transcritas: "**APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO MONITÓRIA NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO DESNECESSIDADE PRESCRIÇÃO ART. 178, § 7º, II DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 INAPLICABILIDADE CIFRA QUE NÃO ENCONTRA VALOR ATUAL CORRESPONDENTE DÉBITO DE NATUREZA PESSOAL PRESCRIÇÃO EM 20 ANOS DECLINAÇÃO DA CAUSA DEBENDI NA PETIÇÃO INICIAL PRESCINDIBILIDADE PROVA DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO ÔNUS DO DEVEDOR RECURSO IMPROVIDO.** (...) Classificada a nota promissória como título de crédito autônomo, desvincula se do negócio causal subjacente, sendo plausível a orientação de que dispensa a declinação da causa debendi do débito, competindo ao devedor a prova do pagamento ou da inexigibilidade do título." (TJ/SC, AC n. 02.009829 4, de Brusque, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. em 26/08/2004). "A nota promissória é título autônomo e independe de comprovação da causa debendi, motivo pelo qual descabida é a discussão acerca da falta de comprovação do negócio realizado entre as partes." (TJ/SC, AC. n. 2003.024075 6, de Brusque, Rel. Des. Fernando Carioni, j. em 28.01.04). Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À MONITÓRIA** apresentados pelo Curador Especial nomeado para a requerida Margareth Sanches em desfavor de Alcino Fermino Moreira, e **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA**, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial no valor de R$7.213,07 (sete mil, duzentos e treze reais e sete centavos), devendo ser atualizado monetariamente a partir do ajuizamento da ação e aplicação de juros legais a partir da citação, **DECRETANDO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com espeque no art. 269, I, do CPC, condenando o requerido/embargante nos ônus de sucumbência, fixando honorários advocatícios em 10% sobre o valor do crédito fixado, entretanto, isentando a, por ora, do pagamento em razão do benefício de gratuidade de justiça (art. 12 da Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, manifeste se a parte autora quanto a necessidade de procedimento executório, considerando que pode ocorrer eventualmente alguma transação. P.R.I."

A. n. 005.2006.000479-2
Reparação de Danos
A. Ivan Tenório de Souza
Adv: **VINÍCIUS SILVA LEMOS OAB/RO 2281**
R.: Banco do Brasil S/A
Adv. **LUIZ NUNES DE ALMEIDA OAB/RO 273-B**

ATO JUDICIAL: "Vistos. Diante da petição e documentos apresentados às fls. 73/77, manifeste se a parte autora. A parte autora também deverá recolher custas finais, pois, conforme art. 19 do CPC e norma contida nas Diretrizes Judiciais, precede ao julgamento do feito o recolhimento das custas finais devidas. I."

A. n. 005.2006.000900-0
Ação Monitória
A. Alcino Fermino Moreira
Adv: **LURIVAL A. ERCOLIN - OAB/RO 064-B**
R.: Rita Cláudia Silva Feitosa Lopes
Adv. **Curador Especial**
ATO JUDICIAL: "ALCINO FERMINO MOREIRA, nacionalidade brasileira, casado, comerciante, portador do RG n. 1.397.933 SSP/PR, inscrito no CPF n. 301.535.739 53, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, n. 607, nesta cidade de Ji Paraná/RO, propôs **AÇÃO MONITÓRIA** em desfavor de **RITA CLAUDIA SILVA FEITOSA LOPES**, nacionalidade brasileira, portadora do RG n. 102.351 2 SSP/MS, inscrita no CPF n. 856.202.701 49, atualmente em lugar incerto e não sabido, objetivando o recebimento do valor de R$7.730,24 (sete mil, setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), representado por documentos de dívidas, consubstanciados por cheques prescritos, alegando aquisição de mercadorias, conforme inicial às fls. 03/05, instruída com documentos às fls. 06/10 e emenda às fls. 12/14. Citação por edital da requerida às fls. 27/33; nomeação de Curador Especial à fl. 35; apresentação de defesa por negativa geral à fl. 36. Manifestação da parte credora propugnando pela prosseguimento da ação. É o relatório. Decido. Trata se de ação monitória visando a cobrança de dívida originada pela aquisição de mercadorias no valor de RR7.730,24 (sete mil, setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos). Apreciando os autos, verifica se que a dívida é representada por cheques prescritos, perdendo, portanto, qualidade executória, tratando se de prova escrita sem eficácia de título executivo, conforme art. 1.102a do CPC, sendo válida para embasar a ação monitória, sendo ineficaz a defesa apresentada pelo Curador Especial para afastar a obtenção da tutela jurisdicional postulada. Nesse sentido, ementa a seguir transcrita: "Monitória. Cheque prescrito. Ajuizamento no biênio legal. Causa de pedir. Demonstração do negócio jurídico subjacente. Desnecessidade. Embora destituído da força executiva, o cheque prescrito faz prova escrita da dívida e é suficiente para embasar a ação monitória. Proposta a ação dentro do biênio legal estipulado pela Lei do Cheque, o título conserva os seus predicados de autonomia, literalidade e abstração." (TJ/RO, 03.003103 6 Apelação Cível, Relator : Desembargador Renato Mimessi). Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À MONITÓRIA** apresentados pelo Curador Especial nomeado para a requerida Rita Claudia Silva Feitosa Lopes em desfavor de Alcino Fermino Moreira, e **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA**, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial no valor de R$7.730,24 (sete mil, setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), devendo ser atualizado monetariamente a partir do ajuizamento da ação e aplicação de juros legais a partir da citação, **DECRETANDO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com espeque no art. 269, I, do CPC, condenando a requerida/embargante nos ônus de sucumbência, fixando honorários advocatícios em 10% sobre o valor do crédito fixado, entretanto, isentando a, por ora, do pagamento em razão do benefício de gratuidade de justiça (art. 12 da Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, manifeste se a parte credora quanto a necessidade de procedimento executório, considerando que pode ocorrer eventualmente alguma transação. P.R.I."

A. n. 005.2006.002726-1
Execução de Título Extrajudicial
A. Aguilera & Cia Ltda e outros
Adv: **MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LOPES OAB/RO 1706**
R.: Wilson Devair Lotto
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 40, v, em resumo: " ...deixei de proceder a Ampliação da Penhora, uma vez que não localizei bens em nome do Executado, Wilson Devair Lotto, ... (a) Antônio Alfredo de Almeida, Oficial de Justiça."

A. n. 005.2006.004198-1
Execução contra devedor solvente
A. Pemaza S/A
Adv: **DARLENE DE ALMEIDA FERREIRA - OAB/RO 1338**
R.: Wilson Devair Lotto
Adv. **LUÍS FERNANDO TAVANTI OAB/RO 2.333**
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 34 em resumo:"...deixei de proceder a penhora determinada, uma vez que nada encontrei de propriedade da executada. Esclareço que no local indicado reside atualmente a Sra. Maria Helena, que se apresentou como proprietária do imóvel, sem, entretanto saber informar o novo endreço da executada. Em diligência na vizinhança, obtive informações de que o telefone da executada seria 3421 4394, porém, não consegui completar ligação para o referido número. Caso haja indicações de bens por parte da autora, prosseguirei com os atos executórios. (a) Léo Karlo Phillps Martins, Oficial de Justiça."

A. n. 005.2006.006160-5
Prestação de Contas
A. Rondovel Vila de Rondônia Veículos Ltda
Adv: **LURIVAL A. ERCOLIN - OAB/RO 064-B**
R.: José da Penha Bezerra de Almeida
Adv. **JOSÉ DA PENHA B. DE ALMEIDA OAB/RO 26**
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos ante a contestação apresentada.

A. n. 005.2006.007351-4
Sustação de Protesto
A. Rondosafra Carnes e Frios Ltda
Adv: **MARCELO NOGUEIRA FRANCO - OAB/RO 1037**
R.: Rauber Transporte e Logística Ltda
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 32 em resumo:"... transcorreu "in albis" o prazo para o requerido responder a ação...

A. n. 005.2006.008103-7
Despejo
A. Theonila Schaefer
Adv: **CHRISTIAN FERNANDES RABELO - OAB/RO 333**
R.: José Luiz Oliver
ATO JUDICIAL: "Vistos. Indefiro o pedido liminar em razão de não haver adequação da situação das partes nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei 8.245/91. Cite se na forma da L.I. I."

(a)Belª Jozilda da S. Bezerra
Escrivã
Aut. pela Port. n. 005/03-Gab1ªVC

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.
Endereço eletrônico:
Escrivão: **jip1civel@tj.ro.gov.br**

QUARTA VARA CÍVEL

Gabarito nº 117/06
Juiz: **SILVIO VIANA**

Proc.: 005.1997.006997-3
Ação: Execução Fiscal
A.: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
R.: Romave Veículos Ltda e Outros
Adv.: **THADEU FERNANDO BARBOSA OLIVEIRA OAB-RO 3245**
Despacho: Não existe nulidade da venda judicial por ausência de intimação dos executado, simplesmente porque ela ocorreu. Foram expedidas as cartas de intimação, conforme se verifica das cópias juntadas nas folhas 222,223,224,226 e227 e devolvidos os avisos de recebimento pelos correios, sendo procedida a intimação dos executados José Mauro Alonso Cidin e Nelson R. Cidin, os demais executados não foram localizados em seus endereços (certidões na folha 228). Não obstante, o edital de intimação consignou que "não sendo possível a intimação pessoal do executado, ficaria ele intimado por edital" (ver edital de folha 221). Assim, os executados não localizados em seu endereço foram devidamente intimados através do edital. No que se refere a avaliação, esta foi devidamente atualizada, como demonstra os cálculos de folha 219. No tocante a omissão do edital de venda quanto aos ônus hipotecários pendentes sobres os imóveis, já decidiu o então Primeira Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo que " a menção no edital da existência de ônus visa resguardar os direitos de eventuais terceiros arrematantes. O destinatário principal da norma do artigo 686, V do CPC é o potencial arrematante dos bens praceados e só ele tem legitimidade para pleitear tal nulidade" (AI n.523303, julgado em 18/11/1992). Diante do exposto indefiro o pedido de folha 232 e 233. Intime se. JP., 18-09-06. (a) Silvio Viana - Juiz de Direito.

Ji-Paraná, 20-10-2006.

Jandira Garbulhe Braguin
Escrivã Judicial

DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEGUNDA ENTRÂNCIA CADERNO C

ANO XXIV | NÚMERO 197 PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE | 2006

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARIQUEMES

PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30(trinta)dias, ofertar embargos.
CITAÇÃO DA EXECUTADA: Supermercado Brazão Ltda, CNPJ sob o nº 04.078.903/0001-46, na pessoa de seu representante legal, e seus devedores Bejamim Caetano, CPF 06822770291 e Neuza Arruda Caetano, CPF 08544778291, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 002.2006.003468-6
Autor: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Ré: Supermercado Brazão Ltda e outros
Valor: R$ 32.284,53
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 06/12/2005
Certidão nº:20050200003161

Ariquemes - RO, 05 de setembro de 2006.

Leonardo Leite Mattos e Souza
Juiz substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 3535-2493, 3535-2093, Fax: (69) 3535-2493.x: (2 000 - Fone: 3535-2493, 3535-2093 , Fax: (69) 3535-2493.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30(trinta)dias, ofertar embargos.
CITAÇÃO DA EXECUTADA: Marcilio Luiz Ferreira, CNPJ sob o nº 03.773.894/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 002.2006.003120-2
Autor: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Ré:Marcilio Luiz Ferreira
Valor: R$ 5.885,35
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 07/11/2005
Certidão nº:20050200002760

Ariquemes - RO, 05 de setembro de 2006.

Leonardo Leite Mattos e Souza
Juiz substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 3535-2493, 3535-2093, Fax: (69) 3535-2493.x: (2 000 - Fone: 3535-2493, 3535-2093 , Fax: (69) 3535-2493.

1ª VARA CÍVEL/COM. DE ARIQUEMES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

De: Ranger Comércio e Representações Ltda, CGC/MF sob o nº 00717902/0001-43, estabelecida na Av. Jatuarana 33, Lote 33, Setor das Áreas Especiais, Ariquemes/RO, na pessoa de seu representante legal, atualmente com lugar incerto e não sabido.
Processo: 002.2003.005400-3
Classe: Execução fiscal
Exeqüente: Fazenda Nacional
Advogado: José Francisco da Silva Cruz
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada, na pessoa de seu representante legal, a tomar conhecimento que foi efetuado a **PENHORA** (por Termo nos autos) do seguinte bem, a saber: Um imóvel urbano, denominado Lote 33, Bloco J, Setor das Áreas Especiais, localizado na rua Jatuarana, esquina com a rua Piquira; com área de 1.250,00 m2; matrícula nº 10176, livro 2-BF; folhas171; contendo um barracão para marcenaria em péssimo estado de conservação, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que ficou nomeado o executado como depositário do bem. Facultando a oposição de embargos no prazo de 10 (dez) dias.
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 3535-2493, 3535-2093, Fax: (69) 3535-2493.x: (2 000 - Fone: 3535-2493, 3535-2093 , Fax: (69) 3535-2493.

Ariquemes, 21 de agosto de 2006.
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, ofertar embargos.
Citação de: Oliveira e Goveia Ltda, CNPJ 05.743.331/0001-35, localizada na Rod. BR421, Km 0, Lt 02.
Autos nº: 002.2006.003149-0
Autor: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Valor: R$ 469,29
Natureza da dívida: Contribuição e multa
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 08/12/2005
Certidão nº: 20050200003207
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sáyol de Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.
Ariquemes, 16 de outubro de 2006.

Leonardo Leite Mattos e Souza
Juiz de Direito

TERCEIRA VARA CÍVEL

3ª VARA CIVEL/COMARCA DE ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: **20 (vinte) DIAS**

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) ROCILDA MATIAS NUNES, brasileira, casada, estando atualmente em local incerto e não sabido, para, em Juízo, efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Valor do Débito: **R$ 4.359,96 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**

ADVERTÊNCIA: Poderá o citado(a) oferecer embargos em igual prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Cumprindo o réu (a ré) o presente mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 1.102c, do CPC. O prazo para contestar, contar-se-á a partir da juntada do mandado aos autos, e caso não cumpra a obrigação nem ofereça embargos constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial.

Processo : **002.006.008873-5**
Classe : **Ação Monitória**
Requerente: **Auto Peças Fórmula 2 Ltda.**
Advogada: José Assis dos Santos

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes - RO, 19 de setembro de 2006

Leonardo Leite Mattos e Souza
Juiz de Substituto

3ª VARA CÍVEL/COMARCA DE ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) **VIRGÍNIA FERREIRA DOS SANTOS BICALHO,** brasileira, separada judicialmente, filho de Manoel Ferreira dos Santos e Natercia Basseti dos Santos, natural de São Gabriel/ES, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da ação, abaixo apontada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital.
Advertência: Não sendo a ação contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.
Processo : 002.2006.011155-9
Classe: Conversão da Separação Judicial em Divórcio
Requerente: A. D. da S.
Advogado: Dr(a)Flávia Lúcia Pacheco Bezerra - OAB/RO 408 A
Requerido: Virgínia Ferreira dos Santos Bicalho
Eu, , Márcio Aparecido Miguel, conferi e subscrevo.
Ariquemes - RO, 19 de outubro de 2006.

Drª Fabíola Cristina Inocêncio
Juíza de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093.

3ª VARA CÍVEL/COMARCA ARIQUEMES-RO
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

De: **ALEXANDRE ALVES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido, acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da ação abaixo apontada e para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste edital, caso queira.
Advertência: Não sendo a ação contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.
Processo: 002.2006.007343-6
Classe : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: D.V., repres. por sua genitora
Advogado: Sônia M. Schroder - OAB/RO 432
Valor da Ação: 1.260,00

Ariquemes - RO, 19 de outubro de 2006.

Fabíola Cristina Inocêncio
Juíza de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

3ª VARA CÍVEL/COMARCA ARIQUEMES-RO
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

De: **HELISBERTO SOUZA COIMBRA,** brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 658.802 SSP/RO e inscrito no CPF n. 643.614.032-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido, acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da ação abaixo apontada e para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste edital, caso queira.
Advertência: Não sendo a ação contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.
Processo: 002.2006.000469-8
Classe : Anulação de Ato Jurídico c/c Indenização por Danos Morais
Requerente: Manoel Tavares de Almeida Filho
Advogado: Alex Souza de Moraes Sarkis - OAB/RO 1423
Valor da Ação: 1.000,00

Ariquemes - RO, 19 de outubro de 2006.

Fabíola Cristina Inocêncio
Juíza de Direito
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

3ª VARA CÍVEL/COMARCA DE ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) **DANIEL PAULO NUNES DA SILVA,** brasileiro, separada judicialmente, filho de Severino Nunes da Silva e Ana Bezerra Nunes da Silva, natural de São Paulo/SP, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da ação, abaixo apontada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital.
Advertência: Não sendo a ação contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.
Processo: 002.2006.011770-0
Classe: Conversão da Separação Judicial em Divórcio
Requerente: M. A. A. M.
Advogado: Dr(a) Édio José Ghellere - OAB/RO 2121
Requerido: Daniel Paulo Nunes da Silva
Eu, , Márcio Aparecido Miguel, conferi e subscrevo.
Ariquemes - RO, 19 de outubro de 2006.

Drª Fabíola Cristina Inocêncio
Juíza de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093.

QUARTA VARA CÍVEL

COMARCA DE ARIQUEMES
4ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes-RO
Juiz de Dtº: Dr Edilson Neuhaus
Escrivã Judicial : Maria Apª Góis Dib
e-mail: aqs4civel@tj.ro.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: 002.2006.011486-8
Classe: Interdição e Curatela
Requerente :André Domiciano Ribeiro
Advogado: Elenice Pereira Azevedo
Interditado: Sebastião Domiciano Ribeiro
O DOUTOR EDILSON NEUHAUS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de interdição supra, foi decretado a interdição do **SR. SEBASTIÃO DOMICIANO RIBEIRO,** conforme transcrição da parte dispositiva a seguir: **" VISTOS ETC., OLGA MARIA CORDEIRO RIBEIRO** requereu a interdição de Sebastião Domiciano Ribeiro, seu tio, alegando que o (a) mesmo(a) não tem condições de reger pessoalmente sua vida, apresentando quadro psicótico, caracterizado por alucinações. O Orgão do Ministério Público opinou pela decretação da interdição. Em síntese, é o relatório. Decido. O pedido formulado pelo(a) Requerente deverá ser julgado procedente. O interrogatório feito em Juízo demonstra que o(a) interditando(a) não tem consciência do mundo que o(a) cerca, não sabendo responder às perguntas. **ANTE O EXPOSTO,** e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para o fim de declarar o(a) Requerido(a)

absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil e, via de conseqüência, **DECRETO LHE A INTERDIÇÃO**. Nomeio lhe curador(a) o(a) Sra. **OLGA MARIA CORDEIRO RIBEIRO**, nos termos do artigo 454 e seguintes do Código Civil. Com fulcro no Art. 1.184 do Código do Processo Civil e artigo 1767, inciso III do Código Civil. e artigo 9º, III, do CC, inscreva se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais, publicando se a presente no Orgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Sentença publicada em audiência, saem os presentes intimados. Sem custas. Transitada esta em julgado, arquivem se os autos. Registre se." Oficie se o Cartório eleitoral, local, informando que o requerido fora interditado, constando sua qualificação. **SIRVA A PRESENTE COMO TERMO DE CURATELA.**
Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep:78.931 740 - Fone: 3535-2493, 3535-2093 , Fac-Símile (069) 3535-2493.

Ariquemes-RO, 06 de outubro de 2006

_____
Edilson Neuhaus
Juiz de Direitomnaa

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
da Comarca de Ariquemes/RO

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet, endereço eletrônico
Juiz de Direito: Edilson Neuhaus
Escrivã Judicial: Maria Apª Góis Dib
aqs4civel@tj.ro.gov.br

Expediente do dia 19/10/2006

Processo n. 002.1997.002587-6
Ação: Inventário
I: Vanda Salete Gomes Almeida OAB/RO 418
A: Ana Luísa Jorge Jaccomini e outros
Adv: Brian Griehl OAB/RO 261-B e outros
R: Antônio Salvador Jaccomini
Adv: não informado
Intimação de **ATEVALDO JOSÉ BISSOLI**, na pessoa de seu patrono Valdomiro Jacintho Rodrigues OAB/RO 1920 quanto ao indeferimento do pedido de correção monetária do valor restituído, conforme despacho a seguir transcrito: "... Considerando os argumentos expostos pela inventariante e pelo Ministério Público (f. 1098 e 1098/v}), indefiro o pedido de f. 1093/1094. Ariq. 16.10.06. Edilson Neuhaus - Juiz de Direito".
.....
Autos n. 002.2001.008630-9
Ação: Execução de título judicial
A: José Alirio Pereira
Adv: Luiz Antônio Previatti OAB/RO 213-B
R: Planurb Planejamento e Construções Ltda
Adv: Mário Sepúlveda Gairão OAB/BA 3887 e/ou Mágda Rosângela Franzin Stecca OAB /RO 303
Intimação do exequente na pessoa de seu patrono, para dar prosseguimento ao feito, visto que decorreu a suspensão deferida nos autos.
.....
Autos n. 002.2002.004860-4
Ação : Indenização/Execução
A: Gilvania Santos Batista
Adv: Brian Griehl OAB/RO 261-B
R: J. T. Braservice Ltda
Adv: Leandro Cavol OAB/RO 473-A
Intimação da exequente na pessoa de seu patrono, para dar prosseguimento ao feito, visto que decorreu o prazo sem informação quanto ao pagamento do débito pelo executado.
.....
Autos n. 002.2006.012077-91183-4
Ação: Divórcio Direto Consensual
A: Edinita de Souza e outros
Adv: Corina Fernandes Pereira OAB/RO 2074
Intimação do patrono da parte autora a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, visto que decorreu o prazo para comparecimento voluntário das partes.
.....
Autos n. 002.2006.011460-4
Ação: Execução de título judicial
A: Maria das Dores Fernandes Maia
Adv: Dênis Augusto Monteiro Lopes OAB/RO 2433
R : Escola de Ensino Fundamental e Médio Ateneu
Adv: Kenucy Neves Lima OAB/RO 2475
Intimação do autor na pessoa de seu patrono, para manifestar quanto à proposta de pagamento do executado a saber: "propõe o executado pagar a dívida em 36 parcelas de R$ 500,00 vencendo a 1ª em 18 de janeiro de 2007 e as demais a vencer todo dia 15 dos meses subseqüentes.
.....
Autos n. 002.2005.000097-9
Ação Ordinária/Execução
A: José de Almeida Rocha
Adv: Weverton Jefferson Teixeira Heringer OAB/RO 2514
R: Catâneo & Cia Ltda
Adv: Severino José Peterle Filho OAB/RO 437 e/ou Maurício Fernando Spillere OAB/RO 651
Intimação do exequente na pessoa de seu patrono, para manifestar quanto ao pagamento do débito, comprovante juntado às f. 119 dos autos.
.....
Autos n. 002.2006.006541-7
Ação: Separação Judicial Litigiosa
A: Sueli Aparecida Filetti Daltiba
Adv: Gisele Magalhães Caldeira OAB/RO 2654
R: Marcos Antônio Daltiba
Adv: Valdomiro Jacintho Rodrigues OAB/RO 2368 e/ou Willian Alves Jacintho Rodrigues OAB/PR 35.889
Intimação da requerente na pessoa de seu patrono, para apresentar quesistos e assistentes técnicos no prazo de cinco(05) dias, conforme despacho a seguir transcrito: "... defiro a produção da sprovas pleiteadas pelas partes, ou seja, oitiva de testemunhas, juntada de documentos novos, depoimento pessoal da autora e perícia para aferir o valor do patrimônio do casal. Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal de Marcos Antonio Daltiba Junior por se tratar de pessoa estranha à relação jurídica. Para a avaliação dos bens que foram arrolados pelas partes e que estão em nome destas ou da empresa Daltiba Agropecuária Ltda, nomeio perito o Dr. Fausto Martucelli (9208-0536) que deverá ser intimado acerca da nomeação e para apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de cinco dias. Não serão avaliados os imóveis que estão em nome de terceiros, posto que não integram o patrimônio do casal. Ariq. 2/10/06. Edilson Neuhaus - Juiz de Direito".
.....
Autos n.002.2004.000832-2
Ação: Revisional de Contrato
A: Vanderlei Francisco Heberle
Adv: Fabiano Ferreira Silva OAB/RO 388
R: Berti & Aguilar Ltda (Clínica da Criança)
Adv: Luciene Peterle OAB/RO 2133
Intimação do requerente na pessoa de seu patrono, quanto à proposta de honorários da perita nomeada nos autos, sendo R$ 4.000,00(quatro mil reais).
.....
Autos n. 002.2006.003425-2
Ação: Reparação de Danos
A: Manoel Messias de Souza
Adv: Vinicius de Brito Pozza OAB/RO 2547 e/ou Alex Sandro Longo Pimenta OAB/SP 217.566
R: Banco do Brasil S/A (agência de Ariquemes)
Adv: Christiano de Lara Pamplona OAB/RO 3247
Intimação do requerente na pessoa de seu patrono, quanto à decisão dos embargos declaratórios, de teor seguinte: " ...Desta forma, conheço dos embargos, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, mas não os acolho, uma vez que não ficou demonstrada obscuridade, contradição ou omissão, mantendo a sentença tal como está lançada. Intime se. Ariq. 18/10/06. Edilson Neuhaus - Juiz de Direito".
.....
Autos n. 002.2006.008237-0
Ação: Execução de título extrajudicial
A: Banco da Amazônia S/A
Adv: Gilberto Silva Bonfim OAB /RO 1727
R: Antônio Xavier Pinto
Adv: não informado
Intimação do autor na pessoa de seu patrono, para manifestar quanto ao prosseguimento do feito, visto que decorreu o prazo para embargos à arrematação, sem manifestação do executado.
.....
Autos n. 002.2006.013047-2
Ação: Inventário
A: Elias dos Santos Ayres e outros
Adv: Amauri Luiz de Souza OAB/RO 1940
R: Tomás Gago Ayres
Adv: não informado
Intimação da parte autora na pessoa de seu patrono, quanto à sentença de f. 66, parte dispositiva de teor seguinte: "Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha destes autos de Inventário, dos bens deixados por Tomaz Gago Ayres, em que é inventariante Elias dos Santos Ayres, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Nos autos foram juntados todos os documentos necessários para processamento do inventário. P. R. I. C., e, após o trânsito em julgado desta, com o pagamento do imposto e das custas, expeça se formal de partilha, e, a seguir, arquive se, com as cautelas devidas. Ariq. 13.10.06. Edilson Neuhaus - Juiz de Direito".
.....
Autos n. 002.2006.012230-5
Ação: Busca e Apreensão
A: Banco Honda S/A
Adv: Luciano Baobaid Bertazzo OAB/RO 1894
R: Judite Lima Dalber
Adv: não informado
Intimação do requerente na pessoa de seu patrono, para manifestar quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de teor seguinte: " deixei de dar cumprimento ao r. mandado, devido até a presente data não nos ter procurado o representante da parte autora, para que juntos pudéssemos fazer a diligência à procura do bem, apesar da mesma ter sido informada via contato telefônico de que o oficial estava de posse do mandado."
.....

Autos n. 002.2003.004298-6
Ação: Reivindicatória
A: Manoel Vieira de Souza
Adv: Pedro Wanderley dos Santos OABRO 1461 e/ou Telson Monteiro de Souza OAB/RO 1051 e/ou Julio Cley Monteiro Resende OAB/RO 1209
R: C. M. C. Centro Médico de Cujubim e outros
Adv: Alexandre Jenner A. Moreira OAB/RO 2005
Intimação do autor na pessoa de seu patrono, quanto ao despacho a seguir transcrito: "J. Paga a taxa de desarquivamento, junte-se cópia do termo de depósito e voltem... Ariq. 17.10.06. Edilson Neuhaus - Juiz de Direito".

.....

Autos n. 002.2005.009730-8
Ação: Indenização
A: Edigar Colte dos Santos
Adv: Hiram César Silveira OAB/RO 547
R: Estado de Rondônia
Adv: não informado
Intimação do patrono do autor, para manifestar quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que o requerente não foi encontrado para ser intimado quanto à perecia que deverá ser submetido, sendo a mesma designada para o dia 23/10/2006, às 10:00 horas, no Consultório do Perito Dr. Tiago Alessandro de Lima, e segundo informações prestadas ao Sr. Oficial de Justiça por sua tia a Sra. Maria Inês dos Santos, o mesmo mudou-se para o Acre, não sabendo precisar seu endereço.

.....

Autos n. 002.2003.004782-1
Ação: Execução de título extrajudicial
A: Rolimaq Tratores Implementos e Peças Ltda
Adv: Jonas Mauro da Silva OAB/RO 666-A
R: VP dos Santos e Cia Ltda
intimação do exequente na pessoa de seu patrono, quanto à sentença de f. 39, parte dispositiva de teor seguinte: "... com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, ante a ausência de interesse processual do autor. Sem custas e honorários de advogado. P. R. I. e, certificado o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Ariq. 17/10/06. Edilson Neuhaus - Juiz de Direito".

.....

Autos n. 002.2005.012183-7
Ação: Carta Precatória
A: Paranapanema S/A
Adv: Augusto B. Moreira de Carvalho OAB/RJ 58.352 e/ou Sérgio Luiz Silva OAB/DF 8.459 e/ou Lourdes Helena M. de Carvalho OAB/RJ 9.380 e/ou Iuri Engel Francescutti OAB/RJ 126.114
R: Advocacia J. Saulo Ramos S. C.
Adv: Luiz Carlos Bettiol OAB/DJ 222 e/ou Luiz Alberto Bettiol OAB/DF 6157 e/ou José Cardoso Dutra Junior OAB/DF 6.157 e/ou Raimundo de Alencar Magalhães OAB/RO 105
Intimação das partes na pessoa de seus patronos quanto ao despacho indeferindo pedido do requerido
a seguir transcrito: "... Considerados os argumentos da empresa Paranapanema S/A e ainda, que " o perito não pode ser transformado em um pesquisador de prova testemunhal" (RT 484/92), indefiro os quesitos n. 2, 3, 7, 8 e 9(fl. 162)-quesitos do réu... Ariq. 05/10/06. Edilson Neuhaus - Juiz de Direito".

.....

Sede do Juízo: Dr Fórum Aluízio Sá Peixoto
Av. Tancredo Neves, 2606, Cep:78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: 535-2493.
Ariquemes-RO, 19 de outubro de 2006.

Edilson Neuhaus
Juiz de Direito

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Ariquemes

Gabarito nº. 01/09/2006
2ª Vara Criminal
Juiz: Arlen José Silva de Souza
Escrivã Judicial: Suci Mara Leite Lemos
E-mail: aqs2criminal@tj.ro.gov.br

2ª Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 dias

Processo : 002.2006.013090-1
Réu : Evgeni Yordanov Dzhadzharov e outros
Classe : Carta Precatória
Exeqüente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Advogado: Drª Daniela Martins da Silva, OAB/SP 221.950Finalidade: Intimar a advogada supra citada a comparecer a audiência de instrução dos autos, designada para o dia 07 de novembro de 2006 às 10 horas

Ariquemes,20 de outubro de 2006

Suci Mara Leite Lemos
Escrivã Judicial

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 3535-2493, 2535-2093 , Fax: (069) 3535-5919 -. aqs2criminal@tj.ro.gov.br

COMARCA DE CACOAL

JUIZADOS ESPECIAIS

Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de Cacoal

Proc.: 0072005007141-2
Ação: Execução
A.: Silvino Miquelino da Silva
Adv.: Seneval Viana da Cunha, OAB/RO, 2149
R.: Dimas Dias da Silva
Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito; Indicar outro bem a penhora ou fazer o depósito judicial de valor que somando a seu crédito alcance 60% da avaliação do Imóvel (R$ 15.000,00).

.....

Proc.: 0072005006346-0
Ação: Declaratória
A.: Sérgio Maciel da Silva
R.: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Adv.: Flora M. Castelo Branco, OAB/RO 391-A
Finalidade: Intimação da advogada da parte requerida para manifestação da sentença: "Vistos etc... Cuida a espécie de processo de execução. Houve bloqueio de valor que pelo montante é suficiente, bastando fazer a transferência do valor pra uma conta a favor da parte exequente. Posto isto, declaro extinto o processo 9CPC 794, I). Sem custas e sem honorários. P.R.I. Expeça-se alvará entregando-se ao exequente e arquivando-se os autos (a) Juiz de Direito".

.....

Sede do Juízo: Juizado Especial Civil e Criminal - Rua dos Esportes - Edifício da UNESC Cep: 78.976 902 Fone: Fax (069) 3441-5859. mt.
(a) Johnny Gustavo Clemes
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CÍVEL

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

Endereço eletrônico;

Juiz: euma@tj.ro.gov.br

Escrivão: CWL1civel@tj.ro.gov.br

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

DE: **Consórcio Nacional Mamoré S/C Ltda,** CNPJ/MF sob nº 27.060.300/0001-12. Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação da Ré, **Consórcio Nacional Mamoré S/C Ltda,** acima qualificada, para ciência de todos os termos da ação supra caracterizada. E, para responder à mesma no prazo de 15 (Quinze) dias, contados a partir do término de prazo deste edital, ficando ciente que a não contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora, quanto à matéria de fato, sob pena de revelia e confissão, (Art. 232 do CPC).

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Processo: 007.04.00**5536-8**

Classe: Restituição de Coisa

AA.: Tatiana Renata Soares Barbosa

RR.: Consórcio Nacional Mamoré S/C Ltda

Valor da Causa: R$ 18.936,58 (dezoito mil novecentos e trinta e seis reais e cinqüenta e oito centavos). Em 30/09/2004.

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425-Centro, Cep: 78.976-902 Fone:Fax (069) 441-4145.

Cacoal-RO, 15 de agosto de 2006.

(a) **Euma Mendonça Tourinho**

Juíza de Direito

TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: **20 (vinte) dias**

DE: **MARIA DE L. CHAGAS DE SOUZA, seu cônjuge se houver, e terceiros interessados,** ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CONTESTAR, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. O prazo para resposta será contado a partir do decurso de prazo deste edital. Ficando ciente o requerido que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por ele como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) Dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Processo :**007.2006.003796-6**

Classe :USUCAPIÃO

Requerente: **Idalira Maria Chagas de Souza**

Advogado: Ivone Ferreira Magalhães de Oliveira OAB/RO 1916

Requerido: **Marcelo de Oliveira Motta e outros**

Sede do Juízo: **Forum Min. José Américo de Almeida**, Rua dos Pioneiros, 2425-Centro, Cacoal-RO-Cep:78.976-902 Fone:Fax:**(069)441-4145/2297/3382.**

Cacoal-RO, 26 de junho de 2006.

(a.) EUMA MENDONÇA TOURINHO

Juíza de Direito em exercício

COMARCA DE CACOAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EXPEDIENTE DIA: 18 de outubro de 2006
JUIZ DE DIREITO: MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA
ESCRIVÃO: ODAIR PAULO FERNANDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

Processo n. 007.2005.008813-7 - Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Ferreira & Tavares Ltda
Adv: Michelly Andrea Lorena de Oliveira OAB/RO 1663
Executado: Elaine Cristina Severino
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, **JULGO EXTINTO O FEITO,** com fundamento no art. 267, 1º do Código de Processo Civil... Cacoal, 11 de setembro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2005.010091-9 - Inventário
Inventariante: Nilo Boni
Adv: Zílio Cesar Politano OAB/RO 489-A
Inventariado: Espólio de Silvia Poton Bone
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O pedido de inclusão de **GILVAN FERREIRA BONI** na partilha dos bens deixados por **SILVIA POTON BONE,** sob a única alegação de ter sido este criado como filho, não procede. Inclusive, não há nos autos qualquer manifestação de última vontade da falecida neste sentido. Assim sendo, o inventariante deverá ajuizar ação própria a fim de ver reconhecido tal intento. Assim sendo, intime se o inventariante para apresentar certidões municipal, estadual e federal em nome da de cujus **SILVIA POTON BONE,** bem como apresentar esboço de partilha que deverá ser minucioso e detalhado. Prazo: 10 dias... Cacoal, 10 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2006.006058-5 - Concessão de benefícios previdenciários
Requerente: Oswaldo Raasch
Adv: Marli Teresa Munarini de Quevedo OAB/RO 2297
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: Procurador do INSS
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intimem-se as partes para que em 5 (cinco) dias indiquem provas adicionais que porventura pretendam produzir. Cacoal, 10 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2006.011572-0 - Declaratória
Requerente: Adelson Laurete
Adv: Jorge Ronaldo dos Santos OAB/RO 1211
Requerido: Inácio Costa e Silva e outros
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o recolhimento de apenas 1% das custas calculadas sobre o valor da inicial, ficando o remanescente para a etapa final. Isto feito, citem se os requeridos para que tomando conhecimento dos termos da inicial. ofereçam, contestação, no prazo de 15 dias, comas advertências do art 285, CPC". Cacoal, 16 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2005.009315-7 - Ação monitória
Requerente: Banco do Brasil S.A.
Adv: Silverio dos Santos Oliveira OAB/RO 616
Requerido: Paladar Comercial de Alimentos Ltda
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "A declaração de fraude a credores deve ser buscada por via própria, pois envolve interesses de terceiros que não são partes no presente processo, pelo que indefiro o pedido de fls. 80 81. Intime se o autor a dar andamento no feito...Cacoal, 11 de outubro de 2006. Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza Substituta

Processo n. 007.2006.009345-9 - Inventário
Inventariante: Liliane Franco de Assis
Adv: Eriseu Petry OAB/RO 2791
Inventariado: Espólio de Samuel Cezar
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em face ao exposto, **INDEFIRO A INICIAL,** com fundamento no art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,** com fundamento no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Cacoal, 09 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2004.002845-0 - Ação ordinária
Requerente: Tadeu Casagrande
Adv: Jorge Ronaldo dos Santos OAB/RO 1211
Requerido: Estado de Rondônia
Adv: Procurador do Estado
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...ante o exposto, **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e **CONDENO** o requerido Estado de Rondônia ao pagamento do valor de **R$ 9.236,87,** referente ao remanescente das verbas trabalhistas devidas ao Autor Tadeu Casagrande, referente ao período de janeiro de 2000 a setembro de 2002, corrigidos monetariamente e com juros de mora de 0,5% ao mês, até o advento do Novo Código Civil e de 1% a partir de então. Condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em **R$ 800,00,** nos termos do art. 20, § 4º do CPC... Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza Substituta

Processo n. 007.2006.001383-0 - Ação monitória
Requerente: Globo Comércio de Confecções Ltda
Adv: Michelly Andrea Lorena de Oliveira OAB/RO 1663
Requerido: Ednilza da Silva Mafra
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, **JULGO EXTINTO O FEITO** com fundamento no art. 267, § 1º do Código de Processo Civil... Cacoal, 04 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2006.009309-2 - Exceção de incompetência
Excipiente: Paulo Roberto Brandão da Silva
Adv: Eliene Regina Moreira OAB/RO 2942
Excepto: Comercial Psv Ltda
Adv: Viviani Ramires da Silva OAB/RO 1360
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...)Ante ao exposto, **ACOLHO** a Exceção de Incompetência proposta por **PAULO ROBERTO BRANDÃO DA SILVA** em face de Comercial Psv Ltda e determino a remessa da Ação principal em apenso para a Comarca de São Miguel do Guaporé/RO... Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza Substituta

Processo n. 007.2006.004684-1 - Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: V. Saraiva Penha Factoring e Fomento Mercantil
Adv: Cristiano Silveira Pinto OAB/RO 1157
Executado: Maria Helena Pereira Selhorst
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, **JULGO EXTINTO O FEITO** com fundamento no art. 267, 1º do Código de Processo Civil... Cacoal, 11 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2006.001992-8 - Declaratória
Declarante: Celeida de Fátima Borges Domingues
Adv: Julinda da Silva OAB/RO 2146
Declarado: B.M.C. S.A.
Adv: Eliana Soleto Alves Massaro OAB/RO 1847
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, nos termos do art. 269, I e II do Código de Processo Civil e declaro a existência de relação jurídica contratual entre as partes e **CONDENO** o requerido Banco BMC S.A. ao

pagamento a autora Celeida de Fátima Borges Domingues a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, já considerado o valor atualizado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 600,00, nos termos do art. 20 do § 4º do CPC... Cacoal, 06 de outubro de 2006. Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza Substituta

Processo n. 007.2005.007496-9 Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: K.C. P. Pavão e Cia Ltda
Adv: Michelly Andrea Lorena de Oliveira OAB/RO 1663
Executado: Cláudia Glória Freitas Vaes
Adv:
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte Exeqüente intimada para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias tendo em vista que a diligência da oficial de justiça foi infrutífera, pois não encontrou bens penhoráveis e nem localizou a executada. Cacoal, 18 de outubro de 2006 - O Escrivão.

Processo n. 007.2006.008154-0 - Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Real Factoring Fomento Mercantil Ltda
Adv: Jorge Ronaldo dos Santos OAB/RO 1211
Executado: Sérgio José Ribeiro e outros
Adv; não informado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça que informou que não encontrou a executada por estar viajando para tratamento de saúde e que por esta razão não cumpriu o mandado. Cacoal, 18 de outubro de 2006 - O Escrivão.

Processo n. 007.2005.008826-9 - Ação monitória
Requerente: Rubiana Cristina Machado ME
Adv: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira OAB/RO 1916
Requerido: Simone Campos de Lima
Adv: não informado
INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima mencionada intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de que não localizou o réu devido não ter localizado o endereço apontado na petição inicial. Cacoal, 18 de outubro de 2006 - O escrivão.

Processo n. 007.2006.007814-0 - Declaratória
Requerente: Yoshio Imamura
Adv: Glória Chris Gordon OAB/RO 276-B e José Jovino de Carvalho OAB/RO 385-A
Requerido: Brasil Telecom S.A.
Adv: Rochilmer Mello da Rocha Filho OAB/RO 653
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimada para oferecer impugnação a contestação da parte requerida no prazo legal. Cacoal, 18 de outubro de 2006 - O escrivão.

Processo n. 007.2006.004756-2 - Cobrança
Requerente: Auto Posto Soberano Ltda
Adv: Ângela Maria Dias Rondon Gil OAB/RO 155-B
Requerido: Renato de Oliveira
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...)Face ao exposto, homologo o acordo de fls. 17, nos seus devidos termos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Cacoal, 02 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.1999.000495-0 - Ordinária
Requerente: João Sabino de Freitas
Adv: José Jovino de Carvalho OAB/RO 385-A
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: Procurador do INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para se manifestar sobre o calculo elaborado pela Contadoria do Fórum, no prazo de 5 (cinco) dias. Cacoal, 18 de outubro de 2006 - O Escrivão.

Processo n. 007.2003.005365-6 - Indenização
Requerente: Petry Industria e Comercio de Alimentação Ltda
Adv: Antonio Paulo dos Santos Filho OAB/RO 1205
Requerido: Brasil Telecom S.A.
Adv: Não informado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para retirar a carta precatória no prazo de 5 (cinco) dias para as devidas providências. Cacoal, 18 de outubro de 2006 - O escrivão.

Processo n. 007.2002.006198-2 - Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Bussola Comercio de Material para Construção
Adv: Ezequiel Cruz de Souza OAB/RO 1280
Executado: Sandra Maria Nunes de Oliveira
Adv: não informado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para retirar a carta precatória no prazo de 5 (cinco) dias para as devidas providências. Cacoal, 18 de outubro de 2006 - O escrivão.

Processo n. 007.2006.008998-2 - Ação ordinária
Requerente: Sayro Genifer Vieira Bidu
Adv: Rodrigo da Silva Azevedo OAB/RO 2145
Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda
Adv: Renata Alice Pessoa Ribeiro de Castro Stutz OAB/RO 1.112
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para no prazo legal impugnar a contestação da parte requerida. Cacoal, 18 de outubro de 2006 - O escrivão.

Processo n. 007.2006.000477-7 - Execução de Prestação Alimentícia
Exeqüente: Débora Litke Lima
Adv: Jorge Ronaldo dos Santos OAB/RO 1211
Executado: Francisco Carlos Tavares de Lima
Adv: não informado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado a se manifestar nos autos no prazo de 5 (cinco) dias tendo em vista o conteúdo da certidão do oficial de justiça no cumprimento do mandado de penhora. Cacoal, 18 de outubro de 2006 - O Escrivão.
Processo n. 007.2002.005503-6 - Inventário
Inventariante: Dioni da Silva
Adv: Norberto Lucio Ribeiro OAB/RO 353-A
Inventariado: Espólio de José Manoel da Silva
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime se o inventariante para apresentar certidões federal, estadual e municipal, em nome do de cujus., bem como informar o endereço de Maria das Graças de Oliveira e copia da decisão prolatada nos autos 0072004000728 2... Cacoal, 10 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2006.004474-1 - Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Madalena Rueda Grego
Adv: Defensoria Pública
Executado: Antonio Alves da Costa
Adv: Cleuza Marcial de Azevedo OAB/RO 1624
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o requerido para que em 3 (três) dias traga aos autos comprovantes de regularização dos débitos da empresa referentes ao período em que a autora figurava como sócia. Cacoal, 04 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2005.001522-9 - Arrolamento de bens
Arrolante: Idalette Valani Delarmelina
Adv: José Costa OAB-RO 698
Arrolado: Espólio de Evaristo Delarmelina
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o inventariante para que em 10 (dez) dias traga aos autos plano de partilha com as alterações que se mostrarem necessárias. Cacoal, 03 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2005.007437-3 - Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Essência Boutique Ltda- ME
Adv: Michelly Andrea Lorena de Oliveira OAB/RO 1663
Executado: Raimundo Cinta Larga
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a credora para que em 5 (cinco) dias se manifeste sobre a documentação trazida aos autos. Cacoal, 04 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2005.003977-2 - Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Tapajós Comércio e Representações Ltda
Adv: Geneci Alves Apolinário OAB/RO 1007
Executado: A.C. Martins Pereira & Cia Ltda ME
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O FEITO com fundamento no art. 267, § 1º do Código de Processo Civil... Cacoal, 11 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.1998.001243-7 - Habilitação de crédito
Autor: Agro Pastoril Novo Horizonte S.A.
Adv: Wilson Simões de Melo OAB/RO 1952
Réu: Amir Agro Madeireira Industrial de Rondônia
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Assim sendo, defiro o pedido de habilitação e determino a inclusão no quadro geral de credores do crédito do habilitante, no momento de R$ 91.763,65 (noventa e um mil, setecentos e sessenta e cinco centavos), como quirografário... Cacoal, 11 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2006.007819-0 - Embargos de terceiros
Embargante: José Donizete da Silva
Adv: José de Ribamar Silva OAB/AC 1.701
Embargado: Banco do Estado de Rondônia S.A.
Adv: Lenine Apolinário de Alencar OAB/RO 2219
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...)ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos de terceiros opostos por JOSÉ DONIZETE DA SILVA em face de BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor da causa, considerando a rápida solução do litígio... Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza Substituta

Processo n. 007.2006.007547-7 - Embargos a execução
Embargante: Joana Bernardes da Silva
Adv: Juvenilço Iriberto Decarli Jr OAB/RO 1193
Embargado: Gilmar de Assis Andrade
Adv: André Bonifácio Ragnini OAB-RO 1119
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no art. 262, inc. VIII do Código de Processo Civil...Cacoal, 06 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2006.001528 -0 Indenização
Requerente: Odair Oliveira Pedra
Adv: Juvenilço Iriberto Decarli OAB/RO 248-A
Requerido: Augusto Borghi e outros
Adv: Ângela Maria Dias Rondon Gil OAB/RO 155-B
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o feito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus de sucumbência, em razão da gratuidade processual concedida as fls. 179 verso... Cacoal, 09 de outubro de 2006. Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza Substituta

Processo n. 007.2006.009637-7 - Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Essência Boutique Ltda- ME Ltda
Adv: Michelly Andrea Lorena de Oliveira OAB/RO 1663
Executado: Luciana Ferreira De Laia
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...)Em face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. I, do mesmo diploma legal... Cacoal, 05 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2006.004295-1 - Indenização por acidente de veículo
Requerente: Empacotadora de Alimentos Cacoal Ltda
Adv: Sinval Barros OAB/RO 2321
Requerido: Expresso Araçatuba Ltda
Adv: Francisco Lopes Coelho OAB/RO 678
Denunciada: Bradesco Seguros S.A>
Adv: Silverio dos Santos Oliveira OAB/RO 616
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Especifiquem as partes as q provas que pretendem produzir, justificando as, sob pena de indeferimento. Cacoal, 11 de outubro de 2006. Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza Substituta

Processo n. 007.2006.005664-2 - Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Comercial PSV Ltda
Adv: Viviani Ramires da Silva OAB/RO 1360
Executado: Mix Comercio Varejista de Produtos Óticos Ltda
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a Exeqüente para dar cumprimento ao ofício de fls. 26. ... Cacoal, 10 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2005.006128-0 - Revisão de pensão previdenciária
Requerente: Jeová da Silva Santana
Adv: José Jovino de Carvalho OAB/RO 385-A
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intimem-se as partes se há outras provas a produzirem. Prazo: 5 dias. Cacoal, 10 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2004.006861-3 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Itácio Gregório Rodrigues
Adv: José Henrique Sobrino OAB/RO 50
Executado: Alejandro Velasco
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fundamento no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil... Cacoal, 09 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2446-Centro, CEP: 78.976 902 Fone:(69) 3443-5909 - Fax (69) 3441-4145

COMARCA DE CACOAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EXPEDIENTE DIA: 19 de outubro de 2006
JUIZ DE DIREITO: MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA
ESCRIVÃO: ODAIR PAULO FERNANDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

Processo n. 007.2005.009613-0 - Arrolamento de bens
Arrolante: Juarez Gomes de Queiroz
Adv: Aidevaldo Marques da Silva OAB/RO 1467
Arrolado: Espólio de Luiza Zuquette de Queiroz
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime se o inventariante para apresentar certidões de inteiro teor dos imóveis rurais e comprovante de CCIR, bem como cópia do RENAVAN do veículo descrito às fls.74 e certidões municipal, estadual e federal em nome dos de cujus AGOSTINHO GOMES QUEIROZ e LUIZA ZUQUETTE DE QUEIROZ.Expeça se ofício ao IDARON desta Comarca para informar a quantidade de gado registrado em nome dos de cujus AGOSTINHO GOMES QUEIROZ e LUIZA ZUQUETTE DE QUEIROZ. Cacoal, 20 de setembro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito
Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2446-Centro, CEP: 78.976 902 Fone:(69) 3443-5909 - Fax (69) 3441-4145

COMARCA DE CACOAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EXPEDIENTE DIA: 20 de outubro de 2006
JUIZ DE DIREITO: MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA
ESCRIVÃO: ODAIR PAULO FERNANDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

Processo n. 007.2005.008529-4 - Ação monitória
Requerente: Sergio Macedo Nascimento
Adv: Fernando da Silva Azevedo OAB/RO 1293
Requerido: Magdalena Iva Echry Westphal
Adv: não informado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado a se manifestar nos autos no prazo de 5 (cinco) dias. Cacoal, 20 de outubro de 2006. O Escrivão.

Processo n. 007.2000.004943-0 - Indenização
Requerente: Jacarandá & Cia Ltda
Adv: José Edilson da Silva OAB/RO 1554
Requerido: Amorim & Conrado Ltda
Adv: Silverio dos Santos Oliveira OAB/RO 616
INTIMAÇÃO: Tendo em vista que a diligência do oficial de justiça foi infrutífera no sentido de encontrar valores existentes para serem penhorados, fica o advogado do autor intimado para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Cacoal, 20 de outubro de 2006 - O Escrivão.

Processo n. 007.2006.007910-3 - Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Elenilce Alves Ribeiro
Adv: Roberta Liliane Rodrigues OAB/RO 2878
Executado: Maria Hiná Batista de Santana Pereira
Adv: não informado
INTIMAÇÃO: Tendo em vista que a diligência do oficial de justiça foi infrutífera no sentido de encontrar bens para serem penhorados, fica o advogado do autor intimado para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Cacoal, 20 de outubro de 2006 - O Escrivão.

Processo n. 007.2003.005224-2 - Reparação de danos
Requerente: Gilberto Nunes de Oliveira
Adv. Valter Nunes de Almeira - OAB/RO 237
Requerido: Fazenda Pública do Município de Cacoal
Litisdenunciada: Armelinda Toleti da Silva
Adv: Roseane Maria Vieira Tavares Fontana OAB/RO 2209
Litisdenunciada: Marcia Maria Ribeirto Brabo Pontes
Adv: José Henrique Coelho OAB/SP 132.186 e Jorge Ronaldo dos Santos OAB/RO 1211
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "A testemunha Maria Nazaré não foi localizada e o advogado da parte interessada, em sua oitiva, não acompanhou a deprecata, possibilitando sua devolução. Pelo que concedo um prazo de 5 dias para que o advogado de Marcia Maria apresente o endereço atualizado da testemunhas, sob pena de ser configurada desistência da prova. O pedido de fls. 319 é absolutamente protelatório, pois pretende exigir a observância da lei 10205 de 21.03.2001 para fatos ocorrido em 1999, pelo que a indefiro. Por não haver sido localizada a testemunha SUleide Sarmento Silva, que seria ouvida para acrescentar elementos de prova, consigno a desistência em relação a sua oitiva. Designo o dia 07.11.2006 às 8:30 para a oitiva da testemunha Artur Freire de Barros, devendo ser expedido o necessário. Intimem-se. Cacoal, 15 de setembro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2006.009719-5 - Declaratória
Requerente: Rogério Daniel dos Santos
Adv: Jorge Ronaldo dos Santos OAB/RO 1211
Requerido: Resultcop S/C Lltda
Adv: não informado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima informado intimado para no prazo de 5 (cinco) dias retirar a carta precatória emitida nos autos para as devidas providências. Cacoal, 20 de outubro de 2006. - O Escrivão.

Processo n. 007.2006.008042-0 - Busca e apreensão
Requerente: Canopus Administradora de Consórcios Ltda
Adv: Grasiela Elisiane Ganzer OAB/MT 9.899
Requerido: Jucélia Pereira Gonçalves Faustino
Adv: não informado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. **VIII** do Código de Processo Civil... Cacoal, 05 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2004.006327-1 - Cobrança
Requerente: Adenir Ferreira
Adv: Cícero da Rocha OAB/RO 394-B
Requerido: Governo do Estado de Rondônia
Adv: Procurador do Estado
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "...Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, **JULGO** com apoio no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, **PROCEDENTE** a Ação de Cobrança ajuizada por **ADENIR FERREIRA** e, via de conseqüência condeno o **ESTADO DE RONDÔNIA**, ao pagamento da quantia de R$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais), à título de diárias, já devidamente corrigidas até esta data, além da quantia de R$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), à título de honorários de advogado...Cacoal, 16 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2004.006324-7 - Cobrança
Requerente: Roberto Pedro da Silva
Adv: Cícero da Rocha OAB/RO 394-B
Requerido: Governo do Estado de Rondônia
Adv: Procurador do Estado
INTIMAÇÃO: "...Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, **JULGO** com apoio no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, **PROCEDENTE** a Ação de Cobrança ajuizada por **ROBERTO PEDRO DA SILVA** e, via de conseqüência condeno o **ESTADO DE RONDÔNIA**, ao pagamento da quantia de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), à título de diárias, que deverão ser devidamente corrigidas desde a citação, além da quantia de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), à título de honorários de advogado... Cacoal, 16 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2006.008644-4 - Cobrança
Requerente: Elza Ana Brandão
Adv: André Luíz Gonçalves OAB/RO 1991
Requerido: Vera Cruz Seguradora S.A.
Adv: não informado
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, **JULGO** com apoio no art.269, inc. I do Código de Processo Civil, **PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA** ajuizada por **ELZA ANA BRANDÃO** e **JOSÉ MAURO GERA** e, via de conseqüência, **CONDENO** a requerida **VERA CRUZ SEGURADORA S.A** a pagar a quantia de 40 salários mínimos, o equivalente a R$ 14.000,00 (catorze mil reais), com correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao ano a contar da citação, conforme súmula nº 08 do **TJ/RO**, além das custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação... Cacoal, 16 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Processo n. 007.2005.006166-2 - Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: K.C.P. Pavão e Cia Ltda
Adv: Michelly Andrea Lorena de Oliveira OAB/RO 1663
Executado: Márcio José Laguna
Adv: não informado
INTIMAÇÃO: Fica a parte Exeqüente por sua advogada intimada para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar seu interesse na adjudicação dos bens penhorados tendo em vista que a hasta pública foi infrutífera. Cacoal, 20 de outubro de 2006 - O Escrivão.

Processo n. 007.2003.005496-2 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Adv: Silverio dos Santos Oliveira OAB/RO 616
Executado: José Elias Sperandio
Adv: Valter Nunes de Almeira - OAB/RO 237
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Exeqüente intimado para manifestar-se nos autos no prazo de 5 (cinco) dias. Cacoal, 20 de outubro de 2006 - O escrivão.

Processo n. 007.2006.011111-2 - Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Adv: Edson de Oliveira Cavalcante OAB/RO 1510
Requerido: Léia Ferreira Lemes Silva
Adv: não informado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado para manifestar-se nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que a diligência do oficial de justiça restou infrutífera por não ter localizado o bem indicado. Cacoal, 20 de outubro de 2006 - O Escrivão.

Processo n. 007.2006.010945-2 - Busca e apreensão
Requerente: Trescinco Administradora e Consórcio S.C. Ltda
Adv: Agnaldo Kawasaki OAB/MT 479-A
Requerido: Airton Alves de Assis
Adv: não informado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado para manifestar-se nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que a diligência do oficial de justiça restou infrutífera por não ter localizado o bem indicado. Cacoal, 20 de outubro de 2006 - O Escrivão.

Processo n. 007.2006.009360-2 - Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Vilma Pedro de Andrade
Adv: Fernando da Silva Azevedo - OAB 1293
Executado: Josiane Bezerra da Silva
Adv: não informado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado para manifestar-se nos autos tendo em vista que o oficial de justiça não localizou bens para serem penhorados. Cacoal, 20 de outubro de 2006 - O Escrivão.

Processo n. 007.2006.007996-0 - Ação monitória
Requerente: Zilda Oscarlina da Silva
Adv: Dalva Aparecida de Oliveira da Silva OAB/RO 2190
Requerido: Gerson Inácio da Silva
Adv: não informado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado para manifestar-se nos autos tendo em vista que o oficial de justiça não localizou bens para serem penhorados. Cacoal, 20 de outubro de 2006 - O Escrivão.

Processo n. 007.2006.009650-4 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Tozzo Comércio de Peças e Serviços Ltda
Adv: Valter Nunes de Almeira - OAB/RO 237
Executado: Vieira & Barros Transportes Ltda
Adv: não informado
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado para manifestar-se nos autos tendo em vista que o oficial de justiça não localizou bens para serem penhorados. Cacoal, 20 de outubro de 2006 - O Escrivão.

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2446-Centro, CEP: 78.976 902 Fone:(69) 3443-5909 - Fax (69) 3441-4145

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Autos nº: 007.05.007101-3
De: **JOSÉ ROSA DE LIMA FILHO**, brasileiro, separado, motorista, natural de José Bonifácio-SP, nascido em 17.11.1954, filho de José Rosa e de Ozira Rodrigues de Lima, residente na Rua General Osório, 916, Bairro Princesa Isabel, ou ainda na Rua Anel Viário, 2234, Bairro Anel Viário, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para defender (em)-se na Ação Penal nº 007.05.007101-3 conforme Denúncia do Ministério Público, por violação do art. 306 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pela prática do seguinte fato delituoso: " ... No dia 16/07/2005, por volta das 16:25h, na Avenida São Paulo, 2064, nesta urbe, o denunciado **JOSÉ ROSA DE LIMA FILHO**, de maneira livre e consciente, conduzia o veículo caminhão, marca **CHEVROLET**, placa: **NBK 6085**, na via pública, sob a influência de álcool, expondo a dano potencial à incolumidade de outrem. Ficou apurado que o denunciado, estando em visível estado de embriaguez dirigindo o referido caminhão na marginal da **BR 364**, bem como na Avenida São Paulo, próximo ao n. 2064, conforme o **TCO**, efetuou várias manobras perigosas, tipo "zig-zag", colocando em risco a vida de outras pessoas que trafegavam pelas imediações..." Bem como para comparecer perante este Juízo no dia 04/12/.2006, às 10:30 horas, para ser (em) interrogado (s) sob pena de revelia. Cacoal, 11 de outubro de 2006. (a) Dr. Carlos Augusto Teles de Negreiros - Juiz de Direito". Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425 - Centro, Cep: 78.976 902 Fone: Fax (69) 441-4145.

Cacoal,
Carlos Augusto Teles de Negreiros
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Autos nº: 007.06.001324-5
De: **JOSÉ CHICORSKI**, brasileiro, nascido aos 08.05.1943 em Cerro Azul-PR, filho de Pedro Chicorski e de Elidia Moreira Chicorski, residente na Avenida Sete de Setembro, 4613, Bairro Jardim Clodoaldo, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para defender (em)-se na Ação Penal nº 007.06.001324-5, conforme Denúncia do Ministério Público, por violação do art. 171, caput, do Código Penal,, pela prática do seguinte fato delituoso: " ... No dia 05 de maio de 2005, em horário não esclarecido nos autos, no Hotel Ramadas, estabelecimento comercial localizado na Rua Rio Branco, 1807, Centro, nesta cidade, o denunciado José Chicorski, obteve para si vantagem ilícita em prejuízo da vítima Sérgio Luiz Prolo, induzindo-o em erro, mediante artifício e ardil, ao entregar como pagamento pelas diárias auferidas um cheque no valor de R$ 180,00 (Cento e oitenta Reais) do Banco HSBC, n 705235, do correntista Cândido Correa de Lara, sem provisão de fundos. Apurou-se que, o denunciado José Chicorski hospedou-se no hotel de propriedade da vítima, e ofereceu como forma de pagamento pelas

diárias usufruídas o referido título de crédito (cheque) que se encontra acostado à fls. 07, e que sabia não ter provisão de fundos. Consta, ainda, que para manter a vítima em erro, o denunciado afirmou que havia recebido o cheque diretamente do correntista, garantindo a idoneidade do título. O denunciado apropriou-se, ainda, indevidamente de R$ 71,00 (setenta e um reais) recebidos como troco da despesa com as diárias, as quais totalizaram R$ 109,00 (cento e nove reais)..." Bem como para comparecer perante este Juízo no dia 04/12/2006, às 10:00 horas, para ser (em) interrogado (s) sob pena de revelia. Cacoal, 11 de outubro de 2006. (a) Dr. Carlos Augusto Teles de Negreiros - Juiz de Direito". Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425 - Centro, Cep: 78.976 902 Fone: Fax (69) 441-4145.
Cacoal,

Carlos Augusto Teles de Negreiros
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Autos nº: 007.05.009743-8
De: **EMERSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de José Pereira da Rocha e Maria de Fátima da Silva, nascido aos 15.02.1984, natural de Ji-Paraná-RO, residente na Rua Ana Rodrigues, 226, Brizon, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para defender (em)-se na Ação Penal nº 007.05.009743-8, conforme Denúncia do Ministério Público, por violação do art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, pela prática do seguinte fato delituoso: " ... No dia 23/09/2005, por volta das 1h20min, em frente ao estabelecimento comercial denominado Cacoal Motos, na Avenida Belo Horizonte, Avenida JK e Avenida Castelo Branco, nesta cidade, o denunciado **EMERSON DA SILVA**, de forma livre e consciente, danificou várias placas de sinalização conforme laudo de constatação às fls. 05 e 06. É dos autos que o denunciado, juntamente com dois menores, caminhavam pelas ruas desta cidade fazendo "bagunça", e praticando o delito em tese..." Bem como para comparecer perante este Juízo no dia 19/12/2006, às 09:00 horas, para ser (em) interrogado (s) sob pena de revelia. Cacoal, 11 de outubro de 2006. (a) Dr. Carlos Augusto Teles de Negreiros - Juiz de Direito". Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425 - Centro, Cep: 78.976 902 Fone: Fax (69) 441-4145.
Cacoal,

Carlos Augusto Teles de Negreiros
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 dias
Autos nº: 007.04.006918-0
De: **- SAMUEL DE AZEVEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 03.04.72 em São Mateus-ES, filho de José Antônio Pereira e de Rutiléia Correia de Azevedo, residente na Rua "S", 3920, Bairro Vilage do Sol II, atualmente em lugar incerto e não sabido.
- ELIÉZIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, padeiro, nascido aos 29.10.75 em Porto Novo-BA, filho de Anézio Abílio da Silva e de Edite dos Santos Silva, residente na Rua "Q", 1822, Bairro Vilage do Sol II, podendo também ser encontrado na Padaria Ponto Dez, em Ministro Andreazza-RO, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para defender (em)-se na Ação Penal nº 007.04.006918-0, conforme Denúncia do Ministério Público, por violação do art. 121, § 2º, inc. I, c.c. o art. 14, II e art. 29 todos do Código Penal, pela prática do seguinte fato delituoso: " ... No dia 30 de junho de 2004, por volta das 03h30min, em frente ao estabelecimento comercial denominado "Supermercado Popular", localizado na Travessa Guaicurus, 379, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade e comarca, o denunciado Samuel de Azevedo Pereira, a mando do denunciado Eliézio dos Santos Silva, com vontade livre e consciente de matar ou, ao menos, assumindo o risco do resultado morte, efetuou 04 (quatro) disparos de arma de fogo contra a vítima Raphael Márcio Nunes, não alcançando o intento homicida por circunstâncias alheias `a sua vontade, uma vez que não logrou êxito em atingi-la por erro de pontaria, tendo a mesma fugido do local. É dos autos que o denunciado Samuel de Azevedo Pereira foi contratado pelo denunciado Eliézio dos Santos Silva para cobrar o valor de R$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais) que segundo ele a vítima lhe devia. Consta que uma semana antes do crime o denunciado Samuel procurou a vítima e esta se negou a efetuar o pagamento por discordar da existência da dívida. Assim sendo, o denunciado Eliézio enfureceu-se e contratou o denunciado Samuel para ceifar a vida de Raphael, para tanto, informou-lhe o horário mais propício para a prática do crime que seria de madrugada, uma vez que o denunciado Eliézio, antigo companheiro de trabalho da vítima, sabia que por volta das 03h ela era incumbida de assar os pães. Assim agindo, os denunciados Samuel de Azevedo Pereira e Eliézio dos Santos Silva cometeram o crime de homicídio tentado qualificado por motivo torpe (mediante paga), pelo que requer o Ministério Público, após recebida e autuada esta e iniciada a persecução criminal em juízo, sejam citados para interrogatório e para acompanhar aos termos da presente ação penal, sob pena de revelia..." Bem como para comparecer perante este Juízo no dia 27/11/2006, às 09:30 horas, para ser (em) interrogado (s) sob pena de revelia. Cacoal, 17 de outubro de 2006. (a) Dr. Carlos Augusto Teles de Negreiros - Juiz de Direito". Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425 - Centro, Cep: 78.976 902 Fone: Fax (69) 441-4145.
Cacoal,
Carlos Augusto Teles de Negreiros
Juiz de Direito

SEGUNDA VARA CRIMINAL

GABARITO
Juiz de Direito: **FABIANO PEGORARO FRANCO**
Execução Penal nº.: 007.2005.010105-2
Reeducando: **FABIANO BENTO DA SILVA**
Advogado: **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA.**
Finalidade: **INTIMAR** a defesa acima dos Cálculos de Liquidação de Pena a seguir transcrito: **HISTÓRICO DAS CONDENAÇÕES**
1ª-Autos nº 007.2005.005631-6 [fl. 05]
Artigos: 12, "caput", c.c os arts. 18, IV e 19, parágrafo único, todos da Lei 6.368/76.
Pena: 2 anos e 8 meses de reclusão [integralmente fechado]
2ª-Autos nº 007.2004.002843-3 [fl. 61]
Artigo: 16 da Lei 6.368/76.
Pena: 6 meses de detenção [aberto]
* Excluída dos cálculos em virtude de ter sido convertida em pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços gratuitos à comunidade.
DO CUMPRIMENTO DA PENA E INCIDENTES
Prisão.....:03.06.05 [fl. 05]
Remição.....:1 mês e 18 dias
PROJEÇÃO PARA BENEFÍCIOS
Trabalho externo e Saída temporária (1/6 da pena hedionda)= 13.11.05
Livramento condicional (2/3 da penahedionda)= 23.01.07
Término da pena= 16.12.07
Cacoal/RO, 18 de setembro de 2006.
FABRÍCIO ZANETTI CASAGRANDE
TÉCNICO JUDICIÁRIO

MARIA JOSÉ CÉZAR DE OLIVEIRA
Escrivã Judicial

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ:
ESCRIVÃ:
Sede do Juízo: Fórum Min, José Américo de Almeida. Rua dos Pioneiros, 2425, Centro, Cacoal/RO, CEP: 78.977-105, Fone/Fax: (0XX69) 3441.4145.

COMARCA DE COLORADO DO OESTE

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Gabarito
nº: 49 / 2006 Expediente do dia 18 de outubro de 2006.

Juiz: Dr: Acir Teixeira Grécia - Juiz de direito em substituição

Autos nº: 012.05.003532-2
Classe: Execução de título extrajudicial
A.: Dow Agrosciences Industrial Ltda
Adv.: Dr.: - Alexandre Viegas - OAB/55730
Dr.: Luiz Armando Maggioni - OAB/46815
R.:Claudio Kazuo Saiki
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 106 - Vistos, etc. Dê se vistas ao exeqüente dos documentos juntados às fls. 90/105. Colorado, 11/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.002419-6
Classe: Reparação de danos
A.: Mauri Carlos Mazutti
Adv.: Dr.: - Mauri Carlos Mazutti - OAB/312-B
R.: Teleron - Brasil Telecom
Adv.: Dr.: não informado
R.: Sentença de fls - 27 - Vistos, etc. A parte Autora requereu a desistência da presente ação, conforme petição de fls. 26, por ausência de interesse processual no prosseguimento do feito. Diante do exposto, homologo a desistência,

julgando em conseqüência extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. As eventuais custas remanescentes serão suportadas pela parte autora. Transitada esta em julgado, cumpra se as diretrizes gerais com relação as custas e arquivem se a seguir, observando se sempre as formalidades legais. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição dos mesmos por cópias. P. R. I. C. Colorado, 18/09/2006 [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.03.003278-6
Classe: Inventário
A.: Osmerinda Rosa de Jesus
Adv.: Dr.: - Lenoir Rubens Marcon - OAB/146
Dr. Valmir Burdz - OAB/2086
R.:Claudio Nunes de Moraes
Adv.: Dr.: Valmir Burdz - OAB/2086
R.: Despacho de fls - 131 - Vistos, etc. Dê se vistas aos herdeiros da petição e documentos retro Colorado, 10/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.001998-2
Classe: Execução de título extrajudicial
A.: Banco do Brasil S/A
Adv.: Dr.: - Cesar Benedito Volpe - OAB/533
R.: Carlucia Aparecida Serafim
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 27 - Vistos, etc. Diante das certidões de fls. 25/26, intime se o exeqüente para dar andamento ao feito, indicando bens da executada passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção. Colorado, 11/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.05.003533-0
Classe: Execução de título extrajudicial
A.: Dow Agrosciences Industrial Ltda
Adv.: Dr.: - Alexandre Viegas - OAB/55730 - RS
Dr.: Luis Armando Maggioni - OAB/ 46815 - RS
Dr.: Vicente Fasolo de Paris - OAB/9361-B - MT
R.: André Bussolaro Baraba
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 114 - Vistos, etc. Dê se vistas ao exeqüente dos documentos juntados às fls. 100/115. Colorado, 11/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.03.002301-9
Classe: Reparação de danos
A.: Cinomar Marques da Silva
Adv.: Dr.: - Mario Guedes Junior - OAB/190-A
Dr. José Morelo Scariot - OAB/1066
R.:Vantuir Estevan de Lima e outros
Adv.: Dr.: Viriato Faleiros Barbosa - oAB/147
R.: Despacho de fls - 152 - Vistos, etc. Intime se o exeqüente para se manifestar acerca do AR/MP de fls. 151, em cinco dias, sob pena de extinção. Colorado, 11/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.000971-5
Classe: Execução de título judicial
A.: Luiz Antonio Xavier de Souza Rocha
Adv.: Dr.: - Luiz Antonio Xavier de Souza Rocha - OAB/93-A
R.: Edemar Barcarollo
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 34 - Vistos, etc. Intime se o exeqüente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Colorado, 10/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.002135-9
Classe: Indenização
A.: Romildo Alves de Freitas
Adv.: Dr.: - Mauri Carlos Mazutti - OAB/312-B
R.: Credicard S/A - Adm de Cartões
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 40 - Vistos, etc. Intimem se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando as e indicando a necessidade, em cinco dias. Colorado, 11/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia.

Autos nº: 012.03.000396-4
Classe: Adjudicação compulsória
A.: Ademir José de Souza e outros
Adv.: Dr.: Moacir Nascimento de Barros - OAB/1747 -
R.: Marlene Guterres Martins e outros
Adv.: Dr.: Cesar Benedito Volpe - OAB/533
R.: Despacho de fls - 32 - Vistos, etc. 1. Ademir José de Souza propôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** do acordo realizado entre às partes em audiência (fls. 300), alegando, em síntese, que a área de terras a ser transferida para os embargantes é equivalente a 18,8995 hectares, restando uma área de 4,10 hectares, que deverá permanecer em comum, por ser impossível sua individualização para cada requerido. Os embargados concordaram com os termos do pedido (fls. 31 verso). Assim, acolho os presentes embargos de declaração, salientando que a omissão ocorreu em decorrência de informações prestadas pelas próprias partes ao entabular o acordo (fls. 300). Assim, determino a transferência de 18,8995 hectares para os requerentes, sendo que a área remanescente (4,1000 ha) ficará em comum para os requeridos. Expeça se o necessário para o cumprimento da decisão. 2. Intimem se os embargantes para se manifestar acerca da petição de fls. 307 e documento de fls. 308. Intime se. Colorado, 10/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.04.000723-7
Classe: Ação Ordinária
A.: Xirlei Campos Almeida
Adv.: Dr.: - Josemario Secco - OAB/724
R.: José Aldair Correia e outros
Adv.: Dr.: Maycon Cristian Pinho - OAB/2030
R.: Despacho de fls - 378 verso - Vistos. Declaro encerrada a instrução. Digam as partes em termos de alegações finais. Colorado, 13/11/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.05.003105-0
Classe: Execução da obrigação de fazer não fazer
A.: Udson Marcos Oliveira do Carmo
Adv.: Dr.: - Severino Aldenor Monteiro da Silva - OAB/2352
R.: Lourival Alves de Amorim
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 45 - Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 44, intime se a exeqüente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime se. Colorado, 11/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.001160-4
Classe: Indenização
A.: Romildo Alves de Freitas
Adv.: Dr.: - Mauro Casrlos mazutti - OAB/312-B
R.: Ativos S/A - Secutitizadora de Créditos Finc.
Adv.: Dr.: Moacir Nascimento de Barros - OAB/1747
R.: Despac ho de fls - 97 - Vistos, etc. Dê se vistas ao exeqüente dos documentos juntados às fls. 92/96. Colorado, 11/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.003033-6
Classe: Embargos a execução
A.: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Adv.: Dr.: - Vangivaldo Bispo Filho - OAB/2732
R.: Encel - Engenharia Construções e Eletrificações
Adv.: Dr.: Sandra Vitório Dias Cordova - OAB/369 - B
Dr. Deisiany Sotelo Veiber - OAB/ 3051
R.: Despacho de fls - 74 - Vistos, etc. 1. Recebo os presentes embargos e suspendo o feito principal. 2. Intime se o credor para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740). 3. Certifique, a escrivania, a suspensão, nos autos da ação de execução em apenso.. Colorado, 13/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia.

Autos nº: 012.06.000969-3 ap abaixo
Classe: Execução de título extrajudicial
A.: Banco do Brasil S/A
Adv.: Dr.: - Cesar Benedito Volpe - OAB/533
R.: Sergio Santos Dinis e outros
Adv.: Dr.: Ana Carolina Almeida Diniz - OAB/3241
R.: Despacho de fls - 47 - Vistos. Em face da petição de fls. 143/144 e documento de fls. 145, dê se vistas ao exeqüente para que se manifeste sobre a referida petição e documentos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de no silêncio, se ter como aceito o bem indicado. Intime se. Colorado 28/09/2006. Juíza, Liliane Pegoraro Bilharva.

Autos nº: 012.04.004208-3 ap acima
Classe: Indenização
A.: Sergio Santos Dinis
Adv.: Dr.: - Ana Carolina Almeida Diniz - OAB/3241
R.: Banco do Brasil S/A
Adv.: Dr.: Cesar Benedito Volpe - OAB/533
OBJETIVO - Intimar as partes do teor do ofício nº 1.023/06 no seguinte teor: "...foi designada audiência para o dia 09/11/02 às 12 horas, neste Juízo, (Forum Cerejeiras), para inquirição de testemunha..."

Autos nº: 012.06.003034-4
Classe: Embargos a execução
A.: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Adv.: Dr.: -Vangivaldo Bispo Filho - OAB/2732
R.:Encel - Engenharia Construções
Adv.: Dr.: Sandra Vitoria Dias Cordova - OAB/369-B
R.: Despacho de fls - 36 - Vistos, etc. 1. Recebo os presentes embargos e suspendo o feito principal. 2. Intime se o credor para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740). 3. Certifique, a escrivania, a suspensão, nos autos da ação de execução em apenso.. Colorado, 13/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.003096-4
Classe: Busca e Apreensão
A.: Banco Bradesco
Adv.: Dr.:Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/1894
R.: Agna Gonçalves Rosa da Silva
Adv.: Dr.: não informado
R.: Despacho de fls - 15 - Isto posto, nos termos do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do automóvel VW, GOL 16V, cor cinza, ano 1999, placas NBK 5365, chassi 9BWZZZ373YT008885, descrito na exordial. O encargo de depositária fiel do bem recairá sobre uma das pessoas indicadas pela Empresa requerente, em relação à qual deverá ser lavrado termo de compromisso. Expeça se mandado de busca e apreensão. Cite se e intime se o réu para, querendo, em 15 (quinze) dias, ofereça contestação, e, dentro dos

5 (cinco) dias seguintes ao da execução da liminar, pague a integralidade da dívida pendente, hipótese esta em que o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária (Dec lei 911/69, art. 3°, § 2° e § 3°, alterados pela Lei 10.931/04). Cumpra se. Intimem se. Colorado, 10/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia
OBS: o mandado já se encontra com o oficial de justiça

Autos nº: 012.06.000883-2 ap; abaixo
Classe: Embargos a execução
A.: Ivo Guimarães
Adv.: Dr.: - Luiz Antonio Xavier de Souza Rocha - OAB/93-A
R.: Antonio de Souza Costa - ME
Adv.: Dr.: Milton Ricardo Ferretto - OAB/571-A
Dr.: Vanessa Primão Hanauer - OAB/2785
R.: Despacho de fls - 41 verso - Vistos. Cumpra se a parte final do despacho de fls. 35. Col. 11/09/2006 [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva

Autos nº: 012.06.000884-0
Classe: Embargos de terceiros
A.: Ivane Gomes da Silva
Adv.: Dr.: - Luiz Antonio Xavier de Souza Rocha - OAB/93-A
R.: Ivo Guimarães

Adv.: Dr.: Camila Xavier Rocfa - OAB/2975
R.: Despacho de fls - 68 - Vistos. Em face dos documentos de fls. 64/67, dê vistas ao embargado, para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Col. 11/09/2006 [a] Juiza Liliane Pegoraro Bilharva

Raimundo Nonato Nunes Morais
Escrivão Vara Cível

Gabarito
nº: 50 / 2006 Expediente do dia 19 de outubro de 2006.

Juiz: Dr: Acir Teixeira Grécia - Juiz de direito em substituição

Autos nº: 012.05.001698-0
Classe: Embargos a execução fiscal
A.: Kechner & Cia Ltda
Adv.: Dr.: - Lenoir Rubens Marcon - OAB/146
R.: Fazenda Nacional
Adv.: Dr.: Maria Valentina Montero Del Rio - procuradora
R.: Despacho de fls - 250 - "Verifica se, que foram juntados aos autos petição, anexo atestado medido, requerendo a re designação da audiência. Sendo assim, acolho a petição, re designo audiência para o dia 06 de dezembro de 2006, às 09:00 horas. Intime se as partes, expedindo se o necessário. Nada mais havendo, encerrou se a audiência. Colorado do Oeste, 10 de outubro de 2006 ACIR TEIXEIRA GRÉCIA Juiz de Direito em substituição"

Autos nº: 012.03.002946-7
Classe: Execução fiscal
A.: Fazenda Publica do Estado de Rondônia
Adv.: Dr.: - Antonio José dos Reis Junior - procurador
R.: Joaquim Rodrigues de Morais
Adv.: Dr.: Odair Flauzino de Morais - OAB/115-A
R.: Despacho de fls - 59 - Vistos, etc . Diante do ofício de fls. 55/57 que informa que o agravo de instrumento foi recebido no efeito suspensivo, aguarde se o julgamento do referido recurso. Colorado, 17/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.003032-8
Classe: Embargos a execução
A.: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Adv.: Dr.: - Vangivaldo Bispo Filho - OAB/2732
R.: Encel - Engenharia Construções
Adv.: Dr.: Sandra Vitorio Dias Córdova - OAB/369-B
Dr. Deisiany Sotelo Veiber - OAB/3051
R.: Despacho de fls -40 - Vistos, etc. 1. Recebo os presentes embargos e suspendo o feito principal. 2. Intime se o credor para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740). 3. Certifique, a escrivania, a suspensão, nos autos da ação de execução em apenso.. Colorado, 13/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia.

Autos nº: 012.06.003031-0
Classe: Embargos a execução
A.: Prefeitura Municipal de Corumbiasra
Adv.: Dr.: - Vangivaldo Bispo Filho - OAB/2732
R.: Encel - Engenharia Construções
Adv.: Dr.: Sandra Vitorio Dias Córdova - OAB/369-B
Dr. Deisiany Sotelo Veiber - OAB/3051
R.: Despacho de fls - 94 - Vistos, etc. 1. Recebo os presentes embargos e suspendo o feito principal. 2. Intime se o credor para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740). 3. Certifique, a escrivania, a suspensão, nos autos da ação de execução em apenso.. Colorado, 13/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia.

Autos nº: 012.03.003143-7
Classe: Cobrança
A.: FUNSPRO
Adv.: Dr.: - Charleston Hartmann - OAB/2148
R.: Prefeitura Municipal de Cabixi
Adv.: Dr.: Valmir Burdz - OAB/2086
R.: Despacho de fls - 303 - Vistos, etc.1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (artigo 520, do CPC), eis que tempestivo. 2. Intime se a parte contrária para apresentar contra razões, no prazo legal. 3. Após a escrivania certificar, remetam se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as homenagens de estilo. Intime se. Colorado, 10/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.06.001878-1
Classe: Embargos de terceiros
A.: Batista Matos Fernandes
Adv.: Dr.: - Simoni Rocha - OAB/2966
Dr. Ledelayne Togo Oliveira de Souza
R.: Banco Bradesco
Adv.: Dr.: Elias Malek Hanna - OAB/356-B
R.: Despacho de fls - 156 - Vistos, etc. Intimem se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando as e justificando, em cinco dias. Colorado, 10/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia

Autos nº: 012.04.002809-9
Classe: Declaratória
A.: Silvino Alves Boaventura
Adv.: Dr.: - Vangivaldo Bispo Filho - OAB/2732
R.: Estado de Rondonia
Adv.: Dr.: Antonio José dos Reis Junior - procurador
R.: Despacho de fls - 276 verso - Vistos, etc. Digam as partes sobre a manifestação retro. Colorado, 13/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia.

Autos nº: 012.98.001110-0
Classe: Execução de título extrajudicial
A.: Banco da Amazonia
Adv.: Dr.: - Urano Freire de Morais - OAB/não informado
Dr.: Titania P. F. de Moraes e Silva - OAB/969
R.: Elias David Gauszer
Adv.: Dr.: Antonio Alberto Pacca - OAB/não informado
R.: Despacho de fls - 480 - 1) Desentranhem se a petição e documentos de fls 473/480, distribuindo, registrando e autuando em apartado o pedido de habilitação. 2) Após, cite se os requeridos na forma do art. 1057 do CPC, expedindo se, se for o caso, precatória.
E.T.: Verifico que já consta em apenso pedido de habilitação. Assim, revogo o despacho e determino a intimação do exequente, quanto ao retorno da deprecata, certificando a suspensão. Colorado, 10/10/2006 [a] Juiz Acir Teixeira Grécia.

Raimundo Nonato Nunes Morais
Escrivão Vara Cível

COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM

PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
EDITAL RETIFICADO

A Drª. Silvana Maria de Freitas, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Processo : 01504.004714-2
Classe : Execução de título extrajudicial.
DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel situado na área da Comara, denominado chácara "Santa Ana", no lado esquerdo da estrada que dar acesso a mesma, aproximadamente 04 quilômetros de distância, consta nos autos que a mesma mede aproximadamente 175 X 300, com as seguintes benfeitorias: 1- (Um) portão de entrada em madeira, medindo 5 X 1, dividido em duas partes, coberta de telha fibro de cimento (foto nº 01); 2- (Uma) casa em madeira, coberta com telha fibro, piso chão batido, duas divisões, medindo 4X7 (foto nº 02); 3- (Uma) casa de dois pisos, medindo 6 X 14, (inacabada), a parte inferior em alvenaria, piso cimentado, duas divisões, uma escada p/ o piso superior em madeira com onze degraus, com doze esteio em madeira. O piso superior em madeira, com três divisões, sete janelas, três portas, coberta com tela fibro de cimento, com uma varanda de aproximadamente um metro de largura em todo percurso (foto nº 03); 4- (Um) barracão em madeira, medindo 8 X 15, coberto com telha fibro cimento, piso cimentado, no lado esquerdo um cômodo para cozinha, com uma janela servindo de balcão (foto nº 04); 5- (Uma) construção em alvenaria de quatro banheiros inacabada, faltando piso, rebocar, instalação elétrica e hidráulica. Sobre os referidos banheiros encontra-se instalada uma caixa d'água da marca brasilit (foto nº 05); 6- (Uma) sub estação elétrica, composta de um transformador de 10 KVA, fios de alta tensão, dois postes, sendo um de cimento e o outro em madeira (foto nº 06); 7- (Um) forno artesanal em barro, com estrutura inferior em madeira e com formato oval (foto fls. 51); 8- (Duas) barracas em madeira, cobertas com palha,

atualmente sem cobertura, com mesa e assentos fixo (foto nº 07); 9-(Trinta e dois) fruteiras, sendo: (25) coqueiros, (04) mangueiras, (03) abacateiros (foto 08); 10- (Um) igarapé de fonte natural, com proteção em madeira nas laterais (foto nº 08). A referida área encontra-se em estado de abandono, cercada com arame farpado na frente e nas laterais, limita-se pelos fundos com o igarapé. Ficando avaliada no valor venal, em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 24/10/2006, às 9:00 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 08/11/2006, às 9:00 horas.
EXEQUENTE: WALNIR MENDES FONTINELE
EXECUTADO: NEY MERCADO PEDRISCH
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Fórum Nelson Hungria, Av. 15 de Novembro c/ Campos Sales, s/nº, Bairro Serraria, Cep:78.957 000 - Fones: 541-2438, 541-2339, Fax: (069) 541-2013.
Endereço eletrônico:
Juíza: elisangelanogueira@tj.ro.gov.br.
Escrivá: ritamorais@tj.ro.gov.br.
Guajará-Mirim - RO, 19 de outubro de 2006.
Juíza Substituta Elisângela Nogueira

SEGUNDA VARA CÍVEL

Gabarito nº 40/2006
Juiz de Direito: José Augusto Alves Martins
E-mail: joseaugusto@tj.ro.gov.br

Proc.: 015.05.006099-0
Classe: Dissolução de sociedade de fato
A: Márcia Nunes da Silva
Adv. Roseneide Koury Góes OAB/RO 373-A e outros
R: José Cavalcante Neto
Adv. Gleucival Estevão OAB/RO 1.734
Objetivo: Intimar as partes sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Proc.: 015.00.001801-0
Classe: Execução fiscal
A: Fazenda Pública Estadual
R: C. M. Leão Filho Imp. e Exp.
Adv. Everaldo Luz de Magalhães OAB/RO 339-A
Sentença: Vistos, etc. A presente execução permaneceu arquivada por mais de cinco anos, aguardando a localização do devedor ou de bens passíveis de penhora. Em razão do decurso do prazo prescricional 5 (cinco) anos foi dado vistas à exeqüente para manifestação, a qual não identificou qualquer causa de interrupção ou suspensão da prescrição. **PELO EXPOSTO** e por tudo mais que dos autos constam, com apoio no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/04, reconheço o decurso do prazo prescricional no presente caso, extinguindo o feito com apoio no art. 269, IV, do CPC. P.R.I., e após o transito em julgado, procedidas as anotações de estilo, arquive se. Em razão do valor a presente sentença não está sujeita do Duplo Grau de Jurisdição. Guajará Mirim, 25 de setembro de 2006. JUIZ José Augusto Alves Martins.

Proc.: 015.05.007940-3
Classe: Busca e apreensão (Execução de honorários)
A: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Adv:. Edson de Oliveira Cavalcante OAB/RO 1510
R: Antonio Cosmo de Oliveira
Objetivo: Intimar a parte autora a fim de retirar a carta de adjudicação.

Proc.: 015.05.006605-0
Classe: Execução Fiscal
A: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO
R: Vicente de Paulo Batista Rodrigues
Adv. Rodrigo Reis Ribeiro OAB/RO 1.659
Sentença: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo **PROCEDENTE** a presente exceção de pré executividade para declarar a nulidade da execução, julgando extinto o feito com apoio no 267, VI, do CPC, condenando o excepto no pagamento dos honorários advocatícios, este que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com apoio no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Sem custas em razão do disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 301/90. P.R.I. Guajará Mirim, 4 de outubro de 2.006. JUIZ José Augusto Alves Martins

Proc.: 015.97.005576-0
Classe: Execução de título extrajudicial
A: Banco do Estado de Rondônia S/A
Adv:. Michel Fernandes Barros OAB/RO 1790
R: José Gonçalves de Souza e outros
Despacho: Recebi hoje. Esclareça o exeqüente seu pedido, já que não foram encontrados valores a serem penhorados, não podendo a presente execução ficar paralisada indefinidamente. Prazo de 5 dias. Guajará Mirim, 13 de outubro de 2006. Juiz José Augusto Alves Martins.

Proc.: 015.05..000132-3
Classe: Busca e apreensão
A: Banco Volkswagem S.A
Adv:. Walter Gustavo da Silva Lemos OAB/RO 655-A e outros
R: Josemar Almeida Souza
Objetivo: Intimar as partes sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Proc.: 015.05.001691-6
Classe: Indenização
A: Hellilany Floro da Silva
Adv:. Luís de Menezes Bezerra OAB/RO 497/A
R: Central Elétricas de Rondônia S/A - Ceron
Adv. Ivone de Paula Chagas Sant'Ana OAB/RO 1114 e outros
Objetivo: Intimar as partes sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Proc.: 015.06.001361-8
Classe: Indenização
A: Nélio Ribeiro
Adv:. José Antônio Barbosa da Silva OAB/RO 1340
R: Banco da Amazônia S/A - BASA
Adv. Daniele Gurgel do Amaral OAB/RO 1221 e outros
Objetivo: Intimar as partes sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Proc.: 015.02.002078-8
Classe: Ação civil pública
A: Ministério Público do Estado de Rondônia
R: Cláudio Roberto Scolari Pilon e Maria Otelina Nogueira Braga
Adv. Roberto Franco da Silva OAB/RO 835 e outros
R: Francisco Mathias dos Santos
Adv.: Fabiano Souza OAB/RO 877
Objetivo: Intimar as partes sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Proc.: 015.97.005022-9
Classe: Execução de título extrajudicial
A: Banco do Brasil S/A
Adv:.Regina Célia Santos Terra Cruz OAB/RO 1.100 e outros
R: Clínica e Maternidade Santa Izabel Ltda
Despacho: Recebi hoje. Considerando que a penhora foi feita pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, também é ele o Juízo competente para determinar a baixa da constrição, razão pela qual indefiro o pedido. Intime se. Guajará Mirim, 16 de outubro de 2006. Juiz José Augusto Alves Martins.

Proc.: 015.06.005135-8
Classe: Ação monitória
A: Maria Mendes da Silva
Adv:. Juacy dos Santos Loura Júnior OAB/RO 656-A e outros
R: Lindalva Barroso de Medeiros
Adv. Francisco Sávio Araújo de Figueiredo OAB/RO 1.534
Sentença: ...**PELO EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos constam, reconhecendo a ilegitimidade passiva da embargante para figurar no pólo passivo da ação monitória, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, condenando o autor/embargado no pagamento da custas despesas processuais e honorários advocatícios, este que fixo em 10% do valor da causa, com apoio no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. P. R. I. Guajará Mirim, 11 de outubro de 2006. JUIZ José Augusto Alves Martins

Proc: 015.04.003594-2
Classe: Reparação de danos
A: Sandra Veronica da Costa Batista
Adv.: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis OAB/RO 674 e outros
R: Teleron Celular S/A
Adv.: Ana Éveline Sampaio Ribeiro OAB/RO 1777 e outros
Sentença: Vistos etc. O (a) exeqüente requer, às f. 162 dos autos, o levantamento da importância depositada às fls. 154 e a extinção do feito em razão do cumprimento da obrigação pelo executado. Posto isto e com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução ante o cumprimento da obrigação pelo executado. Expeça se alvará em favor do advogado da autora (fls. 160) para que proceda o levantamento dos valores depositados às fls. 154 e seus acréscimos legais. P. R. I. e após o trânsito em julgado arquive se. Guajará Mirim, 17 de outubro de 2006. Juiz José Augusto Alves Martins.

Finalidade: Intimar os advogados a fim de devolverem os processos abaixo relacionados no prazo de 24 (vinte e quatro) sob pena de busca e apreensão.

- Dr. Darco Azzi OAB/RO 631
Autos: 015.02.006366-5
A: Fazenda Nacional
R: Espólio de Milton Pereira Santos
Data da carga: 08/09/2006.

- Dr. Flávio Conesuque Filho OAB/RO 1009
Autos: 015.02.005532-8
A: Florentina Inácio
R: Saju - Distribuição
Data: 06/09/2006

- Miguelina Nobre do Nascimento OAB/RO
Autos: 015.05.003426-4
A: Mário Rodrigues de Souza
R: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Data da carga: 21/09/2006

- Dr. Renato da Costa Cavalcante Júnior OAB/RO 2390
Autos: 015.03.005104-0
A: Luiz Carlos dos S. Serraria
R: Brasil Telecom S/A
Data da carga: 20/09/2006

- Dra. Roseneide Koury Góes OAB/RO 3731
Autos: 015.04.006285-0
A: Marlene Alves dos Santos
Data da carga: 12/09/2006

Juserina Fátima Flores
Escrivã Judicial
E-mail:

COMARCA DE JARU

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Gabarito nº 72/06
Juíza: Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito

Proc.: 003.2006.003091-0
Ação: Indenização
Requerente: Ivair Gomes de Araújo
Requerido: Banco Bradesco S/A
Adv.: Ely Roberto de Castro OAB/RO 509
Finalidade: Intimar o procurador do requerido da r. sentença de fls. 43/44.
Sentença: "...Pelos motivos expostos, julgo extinto o processo, sem o resolução do mérito, por ser a parte passiva ilegítima, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários por ser incabível a espécie. P.R.I. Após as anotações pertinentes, arquive se."

Proc.: 003.2006.003263-7
Ação: Cobrança
Requerente: Clemilda Andrade de Souza
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Requerido: Lucimeire Ferreira dos Santos
Finalidade: Intimar o procurador do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 19v, sendo que deixou de intimar a executada por não localizá-la, sendo informado que a mesma há 60 dias mudou-se para Ouro Preto do Oeste/RO.

Proc.: 003.2006.004538-5
Ação: Indenização
Requerente: Paulo Alves de Farias
Adv.: Alcir Alves OAB/RO 1630
Requerido: Telebahia Celular S/A
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do r despacho de fls. 22.
Despacho: Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/11/2006 às 16h e10min. Expeça se nova carta de citação e intimação da requerida no endereço fornecido às fls. 21. Intime se ainda o autor.

Proc.: 003.2006.003088-0
Ação: Indenização
Requerente: Aidê Ferreira de Castro
Adv.: Francisco César Trindade Rego OAB/RO 75A
Requerido: Marcos Marques de Souza
Adv.: Daiane Dias OAB/RO 2156
Finalidade: Intimar o procurador do requerido do r despacho de fls. 40.
Despacho: Recebo o presente recurso apenas em seu efeito devolutivo. Venham as contra razões no prazo legal. Após, encaminhem os autos ao Colégio Recursal.

Proc.: 003.2006.003797-3
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Rosa Conceição Ribeiro de Souza
Adv.: Eunice Braga Leme OAB/RO 1172
Executado: Jocelma Briantino
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente do r despacho de fls. 19.
Despacho: Defiro o requerido às fls. 18. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/11/2006às 08 h e 30 min. Expeça se nova carta precatória à Comarca de Ariquemes para citação e intimação da executada, fazendo constar todas as especificações constantes na petição de fls. 18 quanto a localização da mesma. Intime se ainda, a autora.

Proc.: 003.2006.004433-8
Ação: Indenização
Requerente: Nilda Alves Maciel
Adv.: Alexandre Moraes dos Santos OAB/RO 3044
Delmário de Santana Souza OAB/RO 1531
Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações Embratel
Adv.: Dênio Guilherme Machado Costa OAB/RO 1797
Finalidade: Intimar o procurador do requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 44/62, sendo a mesma tempestiva.

Proc.: 003.2006.001741-7
Ação: Divisão e demarcação de terras
Requerente: Manoel Paixão de Jesus
Adv.: Francisco César Trindade Rego OAB/RO 75A
Requerido: Delson Pereira Baia
Finalidade: Intimar o procurador do requerente da designação do dia 31/10/06 às 08:00 horas para a realização da perícia.

Proc.: 003.2006.004454-0
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Aleandro Garcia de Oliveira
Adv.: Daiane Dias OAB/RO 2156
Executado: Edio de Campos
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente da r. sentença de fls. 16.
Sentença: "Homologo o acordo realizado entre as partes às fls. 14/15, para que surta seus legais e jurídicos efeitos com base no art. 269, III do CPC. P. R. I. Após as anotações de estilo, arquive se."

Proc.: 003.2006.003004-9
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Natanael Ricardo
Adv.: Daiane Dias OAB/RO 2156
Executado: Diva Moreira dos Santos
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente do r despacho de fls. 22.
Despacho: Defiro o requerido às fls. 21. Suspendo o presente feito pelo prazo de 40 dias. Decorrido o prazo, manifeste se o autor em 5 dias, sob pena de extinção.

Proc.: 003.2006.001255-5
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: EB Leme Confecções ME
Adv.: Eunice Braga Leme OAB/RO 1172
Executado: Sonia Cassimiro dos Santos
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003801-5
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Rosangela Ferreira Barbosa
Adv.: Eunice Braga Leme OAB/RO 1172
Executado: Evaldo Gonçalves da Rocha
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003821-0
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Rosangela Ferreira Barbosa
Adv.: Eunice Braga Leme OAB/RO 1172
Executado: Antônio Costa dos Santos
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.004395-1
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: MIS Espiridião ME
Adv.: Magali Ferreira da Silva OAB/RO 646-A
Executado: Maria de Jesus Ventura
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.004394-3
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: MIS Espiridião ME
Adv.: Magali Ferreira da Silva OAB/RO 646-A
Executado: Maria Alves Pereira
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.002354-9
Ação: Execução de título judicial
Exeqüente: Jefferson Antonio dos Santos
Adv.: Nayberth Henrique Alcuri Aquino Bandeira OAB/RO 2854
Executado: Banco Bradesco S/A
Ely Roberto de Castro OAB/RO 509
Francisca Rennea P da Cruz Takeda OAB/RO 1308
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do depósito judicial no valor de R$ 206,74 (duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos).

Proc.: 003.2006.000530-3
Ação: Execução de título judicial
Exeqüente: Gilberto Reginaldo da Mota
Adv.: Lionela Ferreira OAB/RO 2473
Executado: Losango Promoções de Vendas Ltda
Adv.: Vinícius Silva Lemos OAB/RO 2281
Walter Bernardo de Araújo Silva OAB/RO 74B
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução da carta precatória de fls. 52/54 e do decurso de prazo par embargos a execução em 05/10/06.

Proc.: 003.2001.002450-9
Ação: Execução de título judicial
Exeqüente: Francisco César Trindade Rego e outros
Adv.: Kinderman Gonçalves OAB/RO 1541A
Executado: Banco do Estado de Rondônia S/A
Adv.: Marcelo Maldonado Rodrigues OAB/RO 2080
Daniele Gurgel do Amaral OAB/RO 1221
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2001.002362-6
Ação: Execução de título judicial
Exeqüente: Antônio Madalena Sobrinho
Adv.: Mário Roberto Pereira de Souza OAB/RO 1765
Executado: Otaviano Pereira Neto
Adv.: Irineu Ribeiro da Silva OAB/RO 133
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente do Ofício do DETRAN nº 3641, informando que foi efetuada a transferência do veículo para o nome do Sr. Antonio Madalena Sobrinho e que está aguardando o interessado para quitação das taxas e IPVA e apresentação da carta de liberação da reserva de domínio ou termo de cessão de direito da WT Ponce & Cia Ltda para posterior emissão e entrega do CRV/CRLV.

Proc.: 003.2005.002650-2
Ação: Execução de título judicial
Exeqüente: LC Braga ME
Adv.: Luciano Filla OAB/RO 1585
Verônica Batista do Nascimento Souza OAB/RO 1725
Executado: 14 Brasil Telcom Celular S/A
Adv.: Rochilmer Melo da Rocha Filho OAB/RO 635
Finalidade: Intimar os procuradores das partes da r. sentença de fls. 115.
Sentença: "Ante o contido nos autos, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do CPC. P.R.I Após as anotações de estilo arquive-se."

Proc.: 003.2006.003584-9
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Samaé Cantanhede Leite
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003588-1
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Amélia Ferreira
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003589-0
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Tania Santana Xavier
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003590-3
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Eliane Alves Machado
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003593-8
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Miriam Fábia Santos da Cruz
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003591-1
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Adriana da Rocha Barbosa
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003596-2
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Ageu Pires Barbosa
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003513-0
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Nevaldo Alves dos Santos
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003516-4
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Magno Moreira
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003560-1
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Valquíria dos Santos Silva Xavier
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003525-3
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Nirvana Maria Duarte Rebouças
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003539-3
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Reginaldo Ferreira dos Santos
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003546-6
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Maria Rosa Oliveira Bispo
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003592-0
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Maria Sudário da Silva
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003523-7
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Rutineia Casasus
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003512-1
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Gleice Belenice Ferreira
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003509-1
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Almeri Fazolin
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003598-9
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Elza Brasilina Cangassu
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003507-5
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Ana Maria do Nascimento
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003594-6
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Elizângela da Silva Fernandes
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003508-3
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Susete Inácio da Silva
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003583-0
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A

Executado: Luzinete Barbosa de Oliveira
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003581-4
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Carla Danyela Gercia Leal
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, conforme decurso de prazo de suspensão.

Proc.: 003.2006.003882-1
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Joseana Maria da Silva
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente do r despacho de fls. 28.
Despacho: Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/11/2006 às 17horas e 15 min. Expeça se mandado executivo e intimação da executada no endereço constante na petição de fls. 27. Intime se ainda a parte autora.

Proc.: 003.2006.003568-7
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Lojas Graúna Comércio de Vestuário Ltda - ME
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Maria de Fátima Barbosa de Souza
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente do r despacho de fls. 28.
Despacho: Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/11/2006 às 17horas e 00 min. Expeça se mandado executivo e intimação da executada no endereço constante na certidão de fls. 27. Intime se ainda a parte autora.

Proc.: 003.2005.005838-2
Ação: Declaratória
Requerente: Ravaides Pereira Campos
Adv.: Luciano Filla OAB/RO 1585
Verônica Batista do Nascimento Souza OAB/RO 1725
Requerido: Brasil Telecom S/A
Adv.: Sally Anne B. Beça Coutinho OAB/RJ 101357
Rochilmer Melo da Rocha Filho OAB/RO 635
Finalidade: Intimar os procuradores das partes do retorno dos autos do Colégio Recursal.

Proc.: 003.2005.000817-2
Ação: Declaratória
Requerente: Azer Batista Silva
Adv.: Josué Leite OAB/RO 625A
Requerido: Brasil Telecom S/A
Adv.: Tiago Pereira dos Santos OAB/RO 2079
Rochilmer Melo da Rocha Filho OAB/RO 635
Finalidade: Intimar os procuradores das partes do retorno dos autos do Colégio Recursal .

Proc.: 003.2005.000650-1
Ação: Declaratória
Requerente: Francisco Marcos da Silva
Adv.: Josué Leite OAB/RO 625A
Requerido: Brasil Telecom S/A
Adv.: Tiago Pereira dos Santos OAB/RO 2079
Rochilmer Melo da Rocha Filho OAB/RO 635
Finalidade: Intimar os procuradores das partes do retorno dos autos do Colégio Recursal .

Proc.: 003.2005.000813-0
Ação: Declaratória
Requerente: José Belarmino de Souza
Adv.: Josué Leite OAB/RO 625A
Requerido: Brasil Telecom S/A
Adv.: Tiago Pereira dos Santos OAB/RO 2079
Rochilmer Melo da Rocha Filho OAB/RO 635
Finalidade: Intimar os procuradores das partes do retorno dos autos do Colégio Recursal .

Proc.: 003.2005.005826-9
Ação: Declaratória
Requerente: Tereza Negri
Adv.: Luciano Filla OAB/RO 1585
Verônica Batista do Nascimento Souza OAB/RO 1725
Requerido: Brasil Telecom S/A
Adv.: Sally Anne B. Beça Coutinho OAB/RJ 101357
Rochilmer Melo da Rocha Filho OAB/RO 635
Finalidade: Intimar os procuradores das partes do retorno dos autos do Colégio Recursal .

Proc.: 003.2005.003095-0
Ação: Indenização
Requerente: José Olimpio Bonella e outros
Adv.: Airam Fernandes Lage OAB/RO 347
Requerido: Viação Transacreana Ltda e outros
Requerido: Viação Dois Irmãos
Adv.: Merquizedks Moreira OAB/RO 501
Finalidade: Intimar os procuradores das partes do retorno dos autos do Colégio Recursal.

Sueli Cavalieri Beltrão
Escrivã judicial

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ: christian
ESCRIVÃO: Jaw1civel@tj.ro.gov.br

PRIMEIRA VARA CÍVEL

1ª Vara Cível

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias

DE: FERMINO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 04.219.791/0001-04**, na pessoa de seu representante legal, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

LAZARO FIRMINO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 20/01/66, natural de São Bernardo de Caldas/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido.

AMÓS APOLINÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO das partes supra qualificadas, para os termos da presente **AÇÃO CÍVEL PÚBLICA**, ficando cientes de que poderão responder a mesma no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, podendo ser instruída com documentos e justificação.
PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (**QUINZE**) dias contados da data do escoamento do edital.
Processo: 003.2006.007292-7
Classe : AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA
Sede do Juízo : Fórum Min. Victor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, CEP: 78940-000- Fone(PABX): 521-2393.
Jaru - RO, 20 de outubro de 2006

Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNETE.
Endereço eletrônico:
Juíza:
Escrivão: jaw1civel@tj.ro.gov.br

Gabarito nº 77/06
Juíza: Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito

Proc.: 003.2006.007402-4
Ação: Cominatória
Requerente: Valdeir Ribeiro da Silva
Adv.: Cleber Corrêa OAB/RO 1732
Requerido: Valdinéia Paula da Silva
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do r despacho de fls. 24.
Despacho: Citada a ré quedou se inerte, razão pela qual decreto sua revelia. Assim, manifeste se o autor, dizendo se pretende produzir outras provas, em 05 dias. Int.

Proc.: 003.2006.007431-8
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: RC de Almeida Tenorio - ME
Adv.: Eunice Braga Leme OAB/RO 1172
Executado: Wigles Alves Farias Coimbra
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente do r despacho de fls. 18.
Despacho: Suspendo o feito por 05 meses. Após, manifeste se a exeqüente em 05 dias. Inerte, intime se na forma do art. 267, §1° do CPC, sob pena de extinção.

Proc.: 003.2006.004031-1
Ação: Divórcio direto litigioso
Requerente: Daniel Gomes de Oliveira
Adv.: Airam Fernandes Lage OAB/RO 347
Requerido: Arvelina Neiva da Silva Oliveira
Adv.: Verônica Batista do Nascimento Souza OAB/RO 1725
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do r despacho de fls. 15.
Despacho: Manifeste-se o autor. Após, ao MP.

Proc.: 003.2006.001516-3
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: José Carlos da Silva Bernardo
Adv.: Gilson Sydnei Daniel OAB/RO 2903
Executado: Coomipurt - Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Theobroma/RO
Adv.: Claudiomar Bonfá OAB/RO 2373
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente do r despacho de fls. 76.
Despacho: Esclareça o exeqüente o que pretende com o pedido de prosseguimento do feito, dando o devido impulso processual.

Proc.: 003.2006.007554-3
Ação: Interdição e curatela
Requerente: Maria das Graças Dornelas
Adv.: Elisa Dickel de Souza OAB/RO 1177
Humberto Alencar Dickel de Souza OAB/RO 1678
Requerido: Wanderley Contes Dornelas
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do r despacho de fls. 23.
Despacho: RA Defiro a gratuidade processual a requerente. Cite se e intimem se para comparecerem na audiência do dia 23/11/06, ás 10:30 horas. Expeça se o necessário, dando se ciência ao MP.

Proc.: 003.2005.001754-6
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Rondobrás Auto Peças Ltda
Adv.: Luciano Filla OAB/RO 1585
Verônica Batista do Nascimento Souza OAB/RO 1725
Executado: João Barbosa Lima
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente do r despacho de fls. 58.
Despacho: Suspendo o feito por 90 dias. Após, manifeste se o credor. Inerte, intime se ba forma do art. 267, §1° do CPC. Int.

Proc.: 003.2006.003473-7
Ação: Indenização
Requerente: José Antônio dos Santos
Adv.: Magali Ferreira da Silva OAB/RO 646-A
Requerido: Município de Jaru/RO
Adv.: Merquizedks Moreira OAB/RO 501
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do r despacho de fls. 43.
Despacho: Por se tratar o réu de ente politico, incabível a tentativa de conciliação. Assim, digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das já constantes nos autos, no prazo de 05 dias.

Proc.: 003.2006.000241-0
Ação: Concessão de Benefícios Previdenciários
Requerente: Deolinda Batista de Lima
Adv.: Elisa Dickel de Souza OAB/RO 1177
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do r despacho de fls. 54.
Despacho: Desentranhe-se, mediante cópia.

Proc.: 003.2006.000001-8
Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo OAB/RO 1894
Maria Lucília Gomes OAB/SP 84206
Requerido: Dioci Dias de Alencar & Cia Ltda - ME
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do r despacho de fls. 64.
Despacho: Suspendo o feito por 30 dias. Após, manifeste se o autor em 05 dias. Inerte, intime se ba forma do art. 267, §1° do CPC.

Proc.: 003.2006.004379-0
Ação: Ação monitória
Requerente: Novalar Ltda
Adv.: Dilson José Martins OAB/RO 576A
Requerido: José Aparecido da Silva
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do r despacho de fls. 30.
Despacho: Suspendo o feito por 90 dias. Após, manifeste se a exeqüente em 05 dias. Inerte, intime se na forma do art. 267, §1° do CPC. Int.

Proc.: 003.2006.003980-1
Ação: Depósito
Requerente: Banco Honda S/A
Adv.: Nailson Nando Oliveira de Santana OAB/RO
Requerido: Jairo Moura
Finalidade: Intimar o procurador do requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 36/47, sendo a mesma tempestiva.

Proc.: 003.2006.001362-4
Ação: Carta precatória
Requerente: TRR Ariquemes Tranportes Ltda
Adv.: Jonas Mauro da Silva
Requerido: Cometa Industrial Madeiras Ltda
Finalidade: Intimar o procurador do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos leilões negativos.

Proc.: 003.2005.003215-4
Ação: Mandado de segurança
Requerente: Município de Jaru/RO
Adv.: Mário Roberto Pereira de Souza OAB/RO 1765
Requerido: Presidente da Ceron - Centrais Elétricas do Estado de Rondônia
Adv.: Pedro Origa OAB/RO 1953
Ítalo Ricardo Veiga Cidin OAB/RO 2778
Finalidade: Intimar o procurador do requerido do do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Proc.: 003.2006.007354-0
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: RC de Almeida Tenoio - ME
Adv.: Eunice Braga Leme OAB/RO 1172
Executado: Iraci Pereira Goulart
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da penhora e avaliação de fls. 20 de: 01 (uma) vaca leiteira, raça cruzada, idade 4 anos, pesando aproximadamente 15 (quinze) arrobas, avaliada em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Proc.: 003.2006.003424-9
Ação: Divórcio direto litigioso
Requerente: Diomar de Almeida Araújo
Adv.: Merquizedks Moreira OAB/RO 501
Requerido: Slatiel Guimarães Araújo
Adv.: Ian Franco Cantanhede OAB/RO 2843
Finalidade: Intimar o procurador do requerente da r. sentença de fls. 26.
Sentença: "...Decido. O requerimento satisfaz as exigências do artigo 226, § 6º da Constituição Federal bem como do artigo 40 da Lei 6.515/77, o que se conclui pelas provas apresentadas em Juízo, sendo imperiosa a procedência da demanda. Diante do exposto julgo procedente o pedido para decretar o divórcio dos litigantes e determinar que a autora volte a usar o nome de solteira, qual seja DIOMAR DE ALMEIDA. Expeça se o necessário para a devida averbação. Publique se. Registre se. Intime se."

Proc.: 003.2006.003734-5
Ação: Execução de título judicial
Exeqüente: Florisvaldo Simões de Oliveira
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Executado: Município de Jaru/RO
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente da r. sentença de fls. 138.
Sentença: " Vistos, etc...Considerando o que consta na peça de fls. 137, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, I do CPC. Libere-se eventual constrição. P.R.I. Após as anotações de estilo, arquive-se."

Proc.: 003.2006.004880-5
Ação: Carta precatória
Requerente: Maria Cristina Venâncio da Silva
Adv.: Ciro Jarbas Moreira
Requerido: José Venâncio da Silva
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do r despacho de fls. 12.
Despacho: Por economia processual, desentranhe se a exceção de pré executividade de fls. 11/77 e remeta se ao juízo deprecante para o devido julgamento, mantendo se a carta precatória suspensa até o retorno da decisão. Int.

Proc.: 003.2005.000615-3
Ação: Rescisão de contrato
Requerente: Auto Posto Belém Ltda
Adv.: Cristiane Vargas Volpon Robles OAB/RO 1401
Requerido: Maderland Indústria e Comércio Exportação Ltda
Adv.: Elisa Dickel de Souza OAB/RO 1177
Silvio José Jeronymo Vian OAB/RO 547A
Finalidade: Intimar o procurador do requerido do r despacho de fls. 172 e para providenciar cópias e retirar a carta de sentença.
Despacho: Por facilitar o manuseio e compreensão dos autos, uma vez que já existe execução promovida pela outra parte neste caderno processual, determino que a execução de fls. 169 seja efetuada em autos próprios. extraia se carta de sentença, na forma do art. 590 do CPC, para execução em autos apartados. Autuada a carta de sentença, venham me os autos conclusos. Expeça se o necessário. Int.

Proc.: 003.2005.004020-3
Ação: Execução de prestação alimentícia
Exeqüente: Heloisa Martins da Silva
Adv.: Airam Fernandes Lage OAB/RO 347
Executado: Hélio Lopes da Silva
Adv.: Sebastião de Castro Lima OAB/AC 1640
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente do r despacho de fls. 127.
Despacho: Para que o pedido de fls. 124 seja atendido, deverá a autora informar qual é o órgão empregador do alimentante. Comunique se o juízo deprecado o que foi requerido pela autora, na sua peça de fls. 124.Avoquei o processo para determinar a imediata expedição do alvará de soltura

Proc.: 003.2003.003508-5
Ação: Arrolamento de bens
Arrolante: Aparecido Pereira da Silva
Adv.: Airam Fernandes Lage OAB/RO 347
Arrolado: João Pereira da Silva e outros
Adv.: Valdevino Vicente de Matos OAB/RO 1201
Finalidade: Intimar o procurador Dr. Dilson José Martins, do desarquivamento dos autos.

Proc.: 003.2006.007507-1
Ação: Execução de prestação alimentícia
Exeqüente: Fabiana da Costa Luz
Adv.: Luciano Filla OAB/RO 1585
Executado: Valdeck Antunes Luz
Adv.: Sidnei da Silva OAB/RO 3187
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da justificativa apresentada às fls. 10/12, sendo a mesma tempestiva.

Proc.: 003.2006.007456-3
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Novalar Ltda
Adv.: Dilson José Martins OAB/RO 576A
Executado: Willian Alves de Lima
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente do r despacho de fls. 18.
Despacho: Suspendo o feito por 90 dias. Após, manifeste-se o exeqüente em 05 dias. Inerte, ao arquivo sem baixa. Int.

Proc.: 003.2005.004933-2
Ação: Dissolução de sociedade de fato
Requerente: Célia Maria Alves
Adv.: Francisco César Trindade Rego OAB/RO 75A
Requerido: Raimundo Farias Filho
Adv.: Francisco César Trindade Rego OAB/RO 75A
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do desarquivamento dos autos.

Proc.: 003.1997.002072-7
Ação: Concessão de Benefícios Previdenciários
Requerente: Francisca Rodrigues Soares
Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv.: Marleide Barbosa Diniz - Procuradora do INSS
Finalidade: Intimar o procurador do requerente de que está a disposição deste juízo valores referentes ao RPV no valor de R$ 4.140,65 (quatro mil, cento e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

Proc.: 003.2006.000238-0
Ação: Investigação de paternidade c/c alimentos
Requerente: Hilda Froes de Jesus Silva
Adv.: Elisa Dickel de Souza OAB/RO 1177
Silvio José Jeronymo Vian OAB/RO 547A
Requerido: João Froes Sobrinho
Finalidade: Intimar o procurador do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução da carta precatória de fls. 49/52.

Proc.: 003.2006.007597-7
Ação: Investigação de paternidade/maternidade
Requerente: Valdeir Fernandes Bathe e outros
Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143
Requerido: Valdemir dos Santos
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do r despacho de fls. 03.
Despacho: Adeque o pólo passivo da ação, onde deverá figurar os avós paternos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

Proc.: 003.2006.003052-9
Ação: Ação monitória
Embargante: Roney Dutra de Freitas
Adv.: Cléia Aparecida Ferreira OAB/RO 69A
Embargado: Firmino Fabris
Adv.: Irineu Ribeiro da Silva OAB/RO 133
Finalidade: Intimar o procurador do embargado para requerer a execução de forma apropriada

Proc.: 003.2006.007372-9
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: RC de Almeida Tenorio - ME
Adv.: Eunice Braga Leme OAB/RO 1172
Executado: Marcio Marcolino de Oliveira
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da penhora e avaliação de fls. 18 de: 01 (um) notbook Sansung Pentium 3, ano 2002/2003, completo, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliado em R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais); 01 (um) televisor Philips, 20 polegadas, em perfeito estado, avaliado em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), 01 (uma) antena parabólica com receptor, marca Quasar, avaliada em R$ 300,00 (trezentos reais) e 01 (um) aparelho de DVD, marca Britânia, novo, avaliado em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). E do decurso de prazo para embargos a execução.

Proc.: 003.2005.005769-6
Ação: Concessão de Benefícios Previdenciários
Requerente: Gentil Reinaldo de Oliveira
Adv.: Elisa Dickel de Souza OAB/RO 1177
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv.: Adalberto Jorge Silva Porto - Procurador Federal
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do r despacho de fls. 82.
Despacho: Recebo o apelo em ambos efeitos. Venham as contra razões. Após, enviem os autos ao Eg. TRF da 1ª região.

Proc.: 003.2006.003182-7
Ação: Divórcio direto litigioso
Requerente: Sebastião Adilson Souza
Adv.: Paulo Eduardo Pereira Lima OAB/RO 161
Requerido: Lucimar Teodoro do Nascimento Souza
Adv.: Luzinete Marciana da Cruz OAB/RO 2813
Finalidade: Intimar o procurador do requerido do r despacho de fls. 54.
Despacho: Apenas o autor especificou provas às fls. 52, as quais defiro. Designo audiência de instrução para o dia 22/11/06, às 9:30 horas. Intimem se as partes.

Proc.: 003.2006.007388-5
Ação: Execução de prestação alimentícia
Exeqüente: Lucas de Souza Cunha
Adv.: Francisco César Trindade Rego OAB/RO 75A
Executado: Omar Antônio da Cunha
Adv.: Lenir Correia Coelho Bonfá OAB/RO 2424
Finalidade: Intimar o procurador do executado da r. sentença de fls. 27.
Sentença: "Vistos, etc... Considerando que o devedor quitou o débito (depósito de fls. 24), julgo extinto o processo, na forma do art. 794, I do CPC. Expeça se o alvará. P.R.I. Após as anotações de estilo, arquive se."

Proc.: 003.2006.007298-6
Ação: Divórcio direto consensual
Requerente: Marisa Pereira Gomes e outros
Adv.: João Batista de Oliveira OAB/RO 865
Finalidade: Intimar o procurador do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar cópias e retirar o mandado de averbação.

Proc.: 003.2006.007309-5
Ação: Divórcio direto consensual
Requerente: Celma Caria da Silva Silva e outros
Adv.: Airam Fernandes Lage OAB/RO 347
Finalidade: Intimar o procurador do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar cópias e retirar o mandado de averbação e ofício ao Banco do Brasil.

Proc.: 003.2006.003738-8
Ação: Ação monitória
Requerente: José Antônio dos Santos Neto
Adv.: Marcos Rodrigues Cassetari Junior OAB/RO 1880
Elton Sadi Fulber OAB/RO 216B
Requerido: Ione Izabel Mathiussi Mackerte
Finalidade: Intimar o procurador do requerente da r. sentença de fls. 14.
Sentença: "Vistos, etc. **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS NETO**, qualificado às fls. 03, ajuizou a presente demanda, via ação monitória contra **IONE IZABEL MATHUSSI MACKERT**, objetivando o recebimento de R$ 2.371,30 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), instruíndo seu pedido com documentos de fls. 06/07. O requerido foi citado na forma do art. 1.102b do CPC, às fls. 10v, não embargando o feito (fls. 11). É síntese. Decido. Posto isto, julgo procedente o pedido inicial e constituo de pleno direito o título executivo judicial, condenando o requerido ao pagamento ao autor a importância de R$ 2.371,30 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), acrescidos das cominações legais, a partir da citação. Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do débito, em face da singeleza dos atos praticados, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, por já ter havido pedido de conversão em execução pelo credor, enviem os autos ao contador para atualização e após, volte concluso para análise do pedido consignado às fls. 13. P.R.I.C."

Proc.: 003.2006.007495-4
Ação: Homologação de acordo
Requerente: Karla Patrícia Carvalho Brito e outros
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Finalidade: Intimar o procurador do requerente da r. sentença de fls. 28.
Sentença: "Vistos, etc... Homologo o acordo realizado às fls. 03/05 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e via de conseqüência julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 III do CPC. P.R.I. Após as anotações de estilo, arquive se."

Proc.: 003.2004.003219-4
Ação: Interdito proibitório
Requerente: Adonias Ribeiro de Castro
Adv.: Mário Roberto Pereira de Souza OAB/RO 1765
Requerido: José Luiz da Silva
Adv.: Elisa Dickel de Souza OAB/RO 1177
Finalidade: Intimar os procuradores das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Proc.: 003.2005.003213-8
Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo OAB/RO 1894
Maria Lucília Gomes OAB/SP 84206
Requerido: JL Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do r despacho de fls. 51.
Despacho: Suspendo o feito por 30 dias. Após, manifeste se a exeqüente em 05 dias. Inerte, intime se na forma do art. 267, §1° do CPC. Int.

Proc.: 003.2006.003972-0
Ação: Indenização
Requerente: Célia Cordeiro de Souza e outros
Adv.: Magali Ferreira da Silva OAB/RO 646-A
Requerido: Unicentro - União Centro Rondoniense de Ensino Superior S/C Ltda
Adv.: Jefferson Freitas Vaz OAB/RO 1611
Finalidade: Intimar os procuradores das partes do r despacho de fls. 254.
Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 23/11/06, às 8:30 horas. Intimem se as partes.

Proc.: 003.2005.001936-0
Ação: Embargos a execução
Embargante: Arlinda Fontoura de Moraes
Adv.: Sérgio Roberto Pegorer OAB/RO 2247
Embargado: KLM Comércio de Combustíveis e Representações Ltda
Adv.: Dilson José Martins OAB/RO 576A
Finalidade: Intimar os procuradores das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Proc.: 003.2006.000727-6
Ação: Alvará judicial
Requerente: Elenita Chagas Novais
Adv.: Sinval Barros OAB/RO 2132
Alan Araes Lopes OAB/RO 1787
Requerido: Adenivaldo Donizete Filipini
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do r despacho de fls. 67.
Despacho: Acolho o parecer ministerial, pelas mesmas razões expostas, seja depositada em conta judicial, suspendendo0se o feito até que seja informado o novo representante legal da menor.

Proc.: 003.2000.002753-0
Ação: Inventário
Inventariante: Teresinha Assis de Oliveira
Adv.: Josué Leite OAB/RO 625A
Inventariado: Waldir Alves de Oliveira
Herd.: Vito Hugo de Oliveira e outros
Adv.: Mário Roberto Pereira de Souza OAB/RO 1765
Finalidade: Intimar os procuradores das partes de que se encontra a disposição deste juízo a importância de R$ 36.299,89 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme Of nº 979/2006 do TRT da 14ª Região.

Proc.: 003.2005.000607-2
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: RC de Almeida Tenorio ME
Adv.: Eunice Braga Leme OAB/RO 1172
Executado: Industria de Transformadores Solimões
Adv.: Simone Santos Silva OAB/RO 2957
Finalidade: Intimar o procurador do exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos leilões negativos.

Proc.: 003.2006.001553-8
Ação: Embargos a execução
Embargante: Izabel Balmant
Adv.: Airam Fernandes Lage OAB/RO 347
Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Adv.: Promotor de Justiça
Parte int.: Município de Jaru/RO
Adv.: Mário Roberto Pereira de Souza OAB/RO 1765
Finalidade: Intimar o procurador do embargante do r despacho de fls. 110.
Despacho: Face a peculiaridade do caso, o alto valor da dívida e o pedido de parcelamento, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/10/06 às 08:30 horas. Intimem se as partes e o Município de Jaru/RO

Proc.: 003.2006.007374-5
Ação: Indenização por acidente de veículo
Requerente: Francisco Geraldo Gomes dos Santos e outros
Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
Requerido: Wanderlei Torres e outros
Finalidade: Intimar o procurador do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a carta precatória.

Proc.: 003.1997.002505-2
Ação: Inventário
Inventariante: Josué Leite
Adv.: Josué Leite OAB/RO 625A
Inventariado: Carlos Rodrigues Lessa
Finalidade: Intimar o procurador do inventariante do r despacho de fls. 427 e para retirar o auto de adjudicação.
Despacho: Expeça se o auto com as correções requeridas pelo inventariante.

Proc.: 003.2003.003105-2
Ação: Concessão de Benefícios Previdenciários
Requerente: Ana Maria da Silva Peixoto
Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv.: Marleide Barbosa Diniz - Procuradora do INSS
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc.: 003.2006.003440-0
Ação: Revisional de contrato
Requerente: Andrelina Gomes dos Santos
Adv.: Francisco César Trindade Rego OAB/RO 75A
Requerido: Banco Bonsucesso S/A Banco de Crédito
Adv.: Maria das Dores Corteleti OAB/RO 1106
Finalidade: Intimar o procurador do requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 37/55, sendo a mesma intempestiva.

Proc.: 003.2006.003979-8
Ação: Depósito
Requerente: Banco Honda S/A
Adv.: Lourdes Favero Toscan OAB/GO 16802
Nailson Nando O de Santana OAB/RO 2634
Requerido: Denis Pedro de Oliveira
Adv.: Carlos Pereira Lopes OAB/RO 743
Magali Ferreira da Silva OAB/RO 646-A
Finalidade: Intimar o procurador do requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 36/43.

Proc.: 003.2006.002077-9
Ação: Indenização
Requerente: Antônio Cláudio Machado
Adv.: Ian Franco Cantanhede OAB/RO 2843
Requerido: Paulo Alexander Barbosa
Adv.: Robson Magno Clodoaldo Casula OAB/RO 1404
Finalidade: Intimar o procurador do requerido do r despacho de fls. 41.
Despacho: Considerando as consignações do fax que se junta neste ato, defiro o pedido feito pelo patrono do requerido, redesignando esta solenidade para o dia 13 de novembro de 2006, às 10:30 horas . Saem os presentes intimados. Expeça se o necessário para a intimação do advogado Dr. Robson Mago Clodoaldo Casula. Nada mais.

Proc.: 003.2006.002672-6
Ação: Investigação de paternidade c/c alimentos
Requerente: Tharlles Carvalho da Silva
Adv.: Amedas Silveira Carvalho OAB/RO 376B
Requerido: Elimarcio Antonucci
Adv.: Magali Ferreira da Silva OAB/RO 646-A
Finalidade: Intimar os procuradores das partes para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo de exame de DNA.

Proc.: 003.2004.004020-0
Ação: Concessão de Benefícios Previdenciários
Requerente: Valdinês Caroba da Silva
Adv.: Silvio José Jeronymo Vian OAB/RO 547A
Elisa Dickel de Souza OAB/RO 1177
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv.: Marleide Barbosa Diniz - Procuradora do INSS
Finalidade: Intimar o procurador do requerente do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc.: 003.2006.003675-6
Ação: Inventário
Inventariante: Palmira Francisca Domingos
Adv.: Irineu Ribeiro da Silva OAB/RO 133
Inventariado: Espólio de José Domingos
Finalidade: Intimar o procurador do inventariante do r despacho de fls. 34 e para retirar o edital de citação
Despacho: Citem se os herdeiros não representados, nas forma do pedido de fls. 33. Expeça se o necessário.

Proc.: 003.2004.002786-7
Ação: Arrolamento de bens
Arrolante: Rosalina Ramos de Assis e outros
Adv.: Silvio José Jeronymo Vian OAB/RO 547
Elisa Dickel de Souza OAB/RO 1177
Arrolado: Antônio de Assis
Herd.: Gabriel de Souza da Silva
Adv.: Cleber Correa OAB/RO 1732
Herd.: Lucio Rian da Silva
Adv.: Wudson Siqueira de Andrade OAB/RO 1658
Finalidade: Intimar o procurador do arrolante do r despacho de fls. 695.
Despacho: Defiro o pedido, dilatando o prazo solicitado em 30 dias. Int.

Proc.: 003.2006.0035759-9
Ação: Ordinária
Requerente: Paulo Roberto Francioli
Adv.: Rosane C Odisio dos Santos OAB/RO 1468
Requerido: Banco do Brasil S/A
Adv.: Wudson Siqueira de Andrade OAB/RO 1658
Finalidade: Intimar o procurador do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a carta precatória.

Sueli Cavalieri Beltrão
Escrivã judicial

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ:
ESCRIVÃO: Jaw1civel@tj.ro.gov.br

SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

Proc. nº : 003.2006.003374-9
Ação : Interdição e Curatela
Autor : Lázaro Ventura Sobrinho
Advogado: Dr. Claudiomar Bonfá, OAB/RO 2373
Requerido: Lucinei de Melo Ventura
Curadora: Não informado
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de terceiros interessados da r. sentença prolatada às fls. 27, nos autos de Interdição e Curatela acima mencionados, cuja parte dispositiva é a seguinte: " (...) Ante o exposto, decreto a Interdição do requerido Lucinei de Melo Ventura, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil, nomeio-lhe o requerente Lázaro Ventura Sobrinho como curador. (...)Jaru,08.09.2006." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.
Sede do Juízo: Fórum Ministro Víctor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhêde, 1080 - Centro - 78.940 000 - Jaru/RO - Fone/Fax: (069) 521-1220. Li

Jaru-RO, 9 de outubro de 2006.

Elsi Antônio Dalla Riva
Juiz de Direito

Sugestões e Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz de Direito ou contate-nos via internet.
Corregedoria: cgj@tj.ro.gov.br
Juiz: elsi@tj.ro.gov.br
Escrivã: veraalves@tj.ro.gov.br

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

GABARITO nº 129
Juíza Substituta : Anita Magdelaine Perez Belem

Proc.: 003.2006.004447-8
Classe: Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: Edmilson Catarino de Paula e outros
Advogado: Dr. NELSON PEREIRA LOPES OAB/MT 3951
Finalidade: Intimar o advogado acima citado, para se manifestar na fase do artigo 499 do CPP, nada sendo requerido venham as derradeiras Alegações, consignando que o Ministério Público já se manifestou na fase das Alegações Finais, nos autos em epígrafe .

(a) Gilson da Silva Barbosa
Escrivão Judicial

GABARITO nº 130
Juíza Substituta : Anita Magdelaine Perez Belem

Proc.: 003.2005.003836-5
Classe: Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: José Andrade de Castro
Advogado: ÉDIO JOSÉ GHELLERE OAB/RO 2121.

Finalidade: Intimar o advogado acima citado da r. decisão proferida por este Juízo, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "Intime o acusado para dizer, no prazo de 10 dias, se arcará com o valor dos honorários fixados pelo Perito, de R$ 9.345,60(nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), deixando-o ciente que a realização da perícia ficará condicionada ao pagamento das despesas". Jaru, 17 de outubro de 2006". (a) Anita Magdelaine Perez Belem, Juíza Substituta.

(a) Gilson da Silva Barbosa
Escrivão Judicial

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet, pelos endereços eletrônicos:
Juiz: opojuiz@tj.ro.gov.br
Escrivão: opo1civel@tj.ro.gov.br
Juiz: HARUO MIZUSAKI

Proc.: 004.2006.002503-8
Ação: Execução de título extrajudicial
A.: Decar Auto Peças Ltda
Adv.: Marcos Daniel de Moura Ramos OAB/RO 1487
Adv.: Wanusa Lubiana OAB/RO 2802
R.: Dionizio Peterle
Sentença: "Diante do pagamento do crédito, julgo extinto o processo com lastro no artigo 794, inciso I, do CPC. Expeça se guia de levantamento. Custas na forma da lei. P.R.I. Posteriormente arquivem se os autos".

Proc.: 004.2006.003358-8
Ação: Medida cautelar inominada
A.: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Adv.: José Alexandre Casagrande OAB/RO 379-B
R.: Ecilia de Souza Amorim
R.: Amorim & Gonçalves (Fun House)
Sentença: "...Diante do exposto, pela perda do objetivo prático e ausência de interesse de agir utilidade, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com base nos arts. 267, inciso VI, § 3º e 301, inc. X, § 4º todos do CPC, conforme fundamentação retro. Sem custas finais. Publique se. Registre se. Intime se, na pessoa do procurador pelo DJ (Capítulo II, Seção III, item 44, das DGJ)".

Proc.: 004.2001.004472-1
Ação: Inventário
A.: Pécos Lopes de Oliveira
Adv.: Jobeci Geraldo dos Santos OAB/RO 541-A
Adv.: Julle Anderson de Souza Mota OAB/RO 1925
R.: Joel Correia de Oliveira
Adv.: Juliana Vieira Kogiso Masioli OAB/RO 1395
Adv.: Francisco Alexandre de Godoy OAB/RO 1582
Inventariado: Antonio Correia de Oliveira "de cujus"
Despacho: "... Defiro o pedido de suspensão por mais 30 dias. Aguarde se nova manifestação dos interessados/Inventariante, independentemente de nova intimação. Assim, junte se procuração da mesma, com firma reconhecida e data atualizada".

Proc.: 004.2002.002031-0
Ação: Medida cautelar inominada
A.: José Araújo de Oliveira
Adv.: Jack Douglas Gonçalves OAB/RO 586
A Eronaldo Fernandes Nobre OAB/RO 1041
R.: Frigorífico Fernandes S/A
Adv.: Alexandre Camargo OAB/RO 704 e outros
Despacho: "Intime se a parte requerida para complementação do pagamento como calculado pela contadoria (fls. 254), no prazo de 5 dias, pena de multa de 10% sobre o valor".

Proc.: 004.2003.001526-3
Ação: Execução de título judicial
A.: Geraldo Alves Trindade
Adv.: Jack Douglas Gonçalves OAB/RO 586
Adv.: Eronaldo Fernandes Nobre OAB/RO 1041
Adv.: Jess José Gonçalves OAB/RO 1739
R.: Fausto Emanuel de Oliveira
Adv.: Veralice Gonçalves de Souza Veris OAB/RO 170 B
Despacho: "... Defiro a vista."

Proc.: 004.2004.003348 5
Ação: Concessão de benefícios previdenciários
A.: João Soares Resende
Adv.: Francisco Luiz Rocha Varela OAB/RO 2367
R.: Instituto Nacional de Seguro Social INSS
Adv.: Procurador do INSS
Despacho: "Vista às partes para apresentarem seus memoriais, no prazo sucessivo de 5 dias para cada uma, começando pela autora. Int.".

Proc.: 004.2005.004044-1
Ação: Inventário
A.: Santos Pereira de Souza
Adv.: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613
A Esperendeus Ferreira de Pinho OAB/RO 1429
R.: Sueli de Oliveira Santos
Inventariada: Inácia Maria de Souza "de cujus"
Despacho: "1 Junte se as certidões negativas. 2 Recolha se o imposto. 3 E apresente plano de partilha passível de homologação. 4 Prazo: 20 dias".

Proc.: 004.2005.004504-4
Ação: Monitória
A.: Centro Universitário Luterano de Ji Paraná CEUJI/ULBRA
Adv.: Jane Regiane Ramos Nascimento OAB/RO 813
R.: Ricardo Giscard Correia
Despacho: "... Ante a impossibilidade de intimar o requerido para apresentar a proposta constante da petição, conforme consta da certidão de fls. 33 vº, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos."

Proc.: 004.2005.004528-1
Ação: Guarda
A.: M.A.S.
Adv.: Rosimere Moreira OAB/RO 2401
Adv.: Jecsan Salatiel Sabaini Fernandes OAB/RO 2505
R.: Z.F.C.
Adv.: Rosimeire de Oliveira Lima Daudt de Araújo OAB/RO 1390
Despacho: "Dê se vista às partes e ao MP".

Proc.: 004.2005.005406-0
Ação: Inventário
A.: Aurelita Bernardina Pereira da Silva
Adv.: Nádia Aparecida Zani Abreu OAB/RO 300 B
Adv.: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613
Adv.: Edemílson Evangelista de Abreu OAB/RO 2792
R.: Abidias Pereira da Silva "De Cujus"
Despacho: "À inventariante".

Proc.: 004.2006.000481-2
Ação: Embargos de Terceiros
A.: Claudinei dos Santos
Adv.: Nívea Magalhães Silva OAB/RO 1613
R .: Ademílson Brunoro
Adv.: Jecsan Salatiel Sabaini Fernandes OAB/RO 2505
Despacho: "Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide".

Proc.: 004.2006.000874-5
Ação: Divórcio direto litigioso
A.: C.O.S.
Adv.: Nívea Magalhães Silva OAB/RO 1613
R.: F.M.N.S.
Despacho: "Defiro (fls. 22). Expeça se o necessário".

Proc.: 004.2006.001109-6
Ação: Concessão de benefícios previdenciários
A.: Maria Gonçalves dos Santos
Adv.: Sônia Cristina Arrabal de Brito OAB/RO 1872
Adv.: Eva Maria da Silva Brilhante OAB/RO 2430
R.: Instituto Nacional de Seguro Social INSS
Adv.: Procurador do INSS
Despacho: "Especifiquem se as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão. Prazo de 5 dias. Int.".

Proc.: 004.2006.001903-8
Ação: Concessão de benefícios previdenciários
A.: Erneci Pereira da Silva
Adv.: Pedro Felizardo de Alencar OAB/RO 2394
Adv.: Soraia Cristina da Silva OAB/RO 2686
R.: Instituto Nacional de Seguro Social INSS
Adv.: Procurador do INSS
Despacho: "Especifiquem se as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento".

Proc.: 004.2006.002041-9
Ação: Concessão de benefícios previdenciários
A.: Gesse do Rosário
Adv.: Sônia Cristina Arrabal de Brito OAB/RO 1872
Adv.: Eva Maria da Silva Brilhante OAB/RO 2430
R.: Instituto Nacional de Seguro Social INSS
Adv.: Procurador do INSS
Despacho: "Especifiquem se as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, pena de indeferimento".

Proc.: 004.2006.002283-7
Ação: Concessão de benefícios previdenciários
A.: Sara Leite de Souza
Adv.: Sônia Cristina Arrabal de Brito OAB/RO 1872
Adv.: Eva Maria da Silva Brilhante OAB/RO 2430
R.: Instituto Nacional de Seguro Social INSS
Adv.: Procurador do INSS
Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade. Int.".

Proc.: 004.2006.002758-8
Ação: Ação Reivindicatória
A.: Nino Messias Testoni
Adv.: Nádia Aparecida Zani Abreu OAB/RO 300 B
Adv.: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613
R.: Claudinete de Freitas Rosa
Adv.: Jormicézar Fernandes da Rocha OAB/RO 899
Adv.: Deraldo Manoel Pereira Filho OAB/RO 933
R.: Renato de Freitas Rosa
Adv.: Gílson Souza Borges OAB/RO 1533
Despacho: "Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Indefiro a vista dos autos fora do cartório, uma vez que se trata de litiscorsórcio passivo com procuradores diversos. Prazo nos termos do art. 191 do CPC".

Proc.: 004.2006.003825-3
Ação: Separação Judicial Litigiosa
A.: M.V.V.
Adv.: Lusimar Bernardes Viana OAB/RO2662
R.: V.F.V.
Despacho: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido às fls. 19. Ao final do prazo, manifeste se em termos de seguimento, independentemente de intimação , sob pena de extinção e arquivamento. Desentranhe se mediante cópia".

Proc.: 004.2006.003924-1
Ação: Pedido de providência
A.: A.D.G.
Adv.: Lurival Antonio Ercolin OAB/RO 64-B
Despacho: "Vista ao requerente. Entrementes, especifiquem as provas que pretendem produzir, em 5 dias, independentemente do julgamento antecipado da lide".

Bel. Wilson Von Heimburg
Escrivão Judicial

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº: 004.05.005107-9
De: 1 - **WILTON DE OLIVEIRA SÁ**, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 23.01.1983, natural de Ouro Preto do Oeste/RO, filho de Sebastião Rodrigues Sá e Adriana Maria de Oliveira Sá, atualmente em lugar incerto.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado acima qualificado para comparecer perante o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ouro preto do Oeste - RO, no dia 09 de novembro de 2006, às 09h40min, a fim de participar da audiência de instrução designada, oportunidade em que serão inquiridas as testemunha arroladas pela acusação.
Sede do Juízo : Fórum Jurista Teixeira de Freitas - Rua Café Filho, 127, Bairro União, CEP: 78950-000 - Fone (Fax): 3461-2050, 3461-3813(Fax).

Ouro Preto do Oeste, 19 de outubro de 2006

Sandra Aparecida Silvestre
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Autos nº: 004.2004.004675-7
De: 1 -**DARIEL CARDOSO DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, DNI não informado, nascido em 27/08/1969, no Município de Itaporanga/GO, filho de Adolfo Inácio de Menezes e Carmem Rosa Cardoso de Menezes., atualmente em lugar incerto.
FINALIDADE: Citação para defender (em)-se na Ação Penal nº 004.2004.004675-7 conforme Denúncia do Ministério Público, por violação ao 155, § 4º, inciso IV, e § 5º, do Código Penal, pelo seguinte fato resumido: "... no dia 05.10.2004, por volta das 16h30, na linha 72, Km 12, Gleba 20-Q, Lote 54, Mirante da Serra/RO, os denunciados, agindo dolosamente, subtraíram 01 (uma) motocicleta Honda, NXR-125, e diversos documentos pertencentes à vítima Nestor Javarini...", bem como, para comparecer perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Ouro preto do Oeste - RO, no dia 21 de novembro de 2006, às 10 horas, para ser interrogado sob pena de revelia. Devendo, caso queira, fazer-se acompanhar por advogado, caso contrário, será nomeado Defensor Público para promover sua defesa.

Sede do Juízo : Fórum Jurista Teixeira de Freitas - Rua Café Filho, 127, Bairro União, CEP: 78950-000 - Fone (Fax): 3461-2050, 3461-3813(Fax).

Ouro Preto do Oeste, 19 de outubro de 2006

Sandra Aparecida Silvestre
Juíza de Direito

COMARCA DE ROLIM DE MOURA

PRIMEIRA VARA CÍVEL

1ª Vara Cível
Juiz de Direito: Maximiliano Darcy David Deitos
Escrivã Judicial Substituta: Auda Caldeira de Almeida
Expediente do dia: 19 de outubro de 2006

Autos: 010.2006.005847 0
Classe: Busca e apreensão
Parte Autora: Banco Fiat S/A
Adv.: Edson Oliveira Cavalcante OAB/RO 1510
Parte Ré: José Pereira da Silva - ME(Farmácia Paulista)
Intimação do procurador do requerente acerca da sentença de fls 33:
"**HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo requerente (fls. 31), para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do já citado diploma legal. Custas Recolhidas. P. R. I. e Cumpra se. Não havendo mais pendências, remetam se os autos ao arquivo com as baixas pertinentes. Rolim de Moura, 09 de outubro de 2006. Marcia Regina Gomes Serafim, Juíza Substituta."

Autos: 010.2006.007213 8
Classe: Arrolamento de bens
Parte Autora: Gerci João Machado
Adv.: Mário Lúcio Vicente de Oliveira OAB/RO 1726
Parte Ré: Valentina Olindia Machado
Adv.: Mário Lúcio Vicente de Oliveira OAB/RO 1726
Intimação do procurador das partes acerca da sentença de fls 45:
"(...) Isto posto, **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha constante às fls. 08/04, nestes Autos de Arrolamento, do bem deixado por **VALENTINA OLINDIA MACHADO** (fls. 13), salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Comprovado o recolhimento das custas judiciais e do ITCD, expeçam se formal de partilha em favor dos herdeiros e, a seguir, arquive se. P. R. I. C. Após, arquive se. Rolim de Moura, 06/10/2006. Marcia Regina Gomes Serafim, Juíza Substituta."

Autos: 010.2005.006674 9
Classe: Embargos a execução
Parte Autora: Rony Rodrigues Ramos
Adv.: Salatiel Lemos Valverde OAB/RO 1998 e outros
Parte Ré: Celnida Aparecida Flor
Adv.: João Carlos da Costa OAB/RO 1258 e outros
Intimação dos procuradores das partes acerca da sentença de fls 38/40:
"(...) Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS**, extinguindo este feito e mantendo penhora efetuada nos autos de execução. Custas pelo embargante. Considerando os embargos, aumento os honorários de sucumbência para 15% do valor da condenação, o que deverá ser incluído no cálculo da execução. P. R. I., certificando se, nos autos em apenso, o deslinde da presente, arquivando se oportunamente. Rolim de Moura, 04 de outubro de 2006. Marcia Regina Gomes Serafim, Juíza Substituta."

Autos: 010.2004.005322 9
Classe: Busca e apreensão
Parte Autora: Celso Klein
Adv.: Lauro Paulo Klingelfus OAB/RO 1951 e outros
Parte Ré: Cândido Correa de Lara
Intimação do procurador do requerente acerca da sentença de fls 31, bem como para pagar as custas no valor de R$ 1.382,67 (hum mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) conforme cálculos de fls 32:
"(...) Em 30/10/2004 foi efetivada a busca e apreensão, sendo entregue o bem ao requerente que ficou como depositário fiel. Expedida a carta de citação, o requerido não foi localizado (fls.25). Intimado via gabarito, o autor não se manifestou fls.25 vº. Não tendo o causídico informado acerca da distribuição, nem do cumprimento da carta precatória. Intimado pessoalmente, o requerente quedou se inerte (fls. 29), razão pela qual, revogo a liminar concedida em fls.13 e **EXTINGO O PROCESSO**, com fulcro no art. 267, III e §1º, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a possibilidade de prejuízo a terceiros e o autor ter dado causa à extinção e a movimentação da máquina judiciária, determino a averbação da caução oferecida em garantia no Registro de Imóveis (fls.14), as suas expensas, incluindo esta despesa nas custas. Expeça se o necessário. Custas pelo autor. P. R. I. e Cumpra se. Após as formalidades, anote se e arquive se independentemente da certidão de trânsito em julgado. Rolim de Moura, 18/08/2006. Maximiliano Darcy David Deitos, Juiz de Direito."

Autos: 010.2006.000616 1
Classe: Busca e apreensão
Parte Autora: Canopus Administradora de Consórcios S.C.
Adv.: João Augusto Freitas Gonçalves OAB/RO 2018-A e outros
Parte Ré: Genival Francisco
Intimação dos procuradores da requerente acerca da sentença de fls 43:
"(...) Deferida liminar (fls. 35), não foram localizado o bem, nem o Requerido (fls. 37vº). Em fls. 38 o requerente foi intimado via gabarito a cerca da certidão do oficial de fls. 37vº. Novamente intimado o requerente quedou se inerte (fls.40), razão pela qual **EXTINGO O PROCESSO**, com fulcro no art. 267, III e §1º, ambos do Código de Processo Civil. Custas Recolhidas. P. R. I. e Cumpra se. Após as formalidades, anote se e arquive se independentemente da certidão de trânsito em julgado. Rolim de Moura, 03 de outubro de 2006. Marcia Regina Gomes Serafim, Juíza Substituta."

Autos: 010.2005.004657 8
Classe: Depósito
Parte Autora: Canópus Administradora de Consórcios S.C.
Adv.: Ana Paula Aparecida Rosa Barros OAB/MT 7808-E e outros
Parte Ré: Josiel Rodrigues dos Santos
Intimação dos procuradores da requerente para comparecimento neste cartório para retirada da Carta Precatória emitida, para fins de encaminhamento:

Autos: 010.2003.002287 8
Classe: Inventário
Parte Autora: Nair Tobias dos Santos Souza
Adv.: Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A
Ademir Baldo OAB/RO 2593
Parte Ré: Jason Rodrigues de Souza
Adv.: Ademir Baldo OAB/RO 2593
Intimação dos procuradores das partes acerca do despacho de fls 71:
"01 Suspendo a venda judicial. 02 Venha avaliação atualizada do bem. Prazo de 10 dias. 03 Comprove o inventariante poderes específicos para promover o presente arrolamento, inclusive pleitear a venda judicial. Anexe procuração original e atualizada, sob as penas da lei. Prazo de 30 dias. 04 Após, conclusos. Rolim de Moura, 26/09/2006. Maximiliano Darcy David Deitos, Juiz de Direito."

Autos: 010.2006.005881 0
Classe: Exceção de impedimento/incompetência/suspeição
Parte Autora: Walteir da Silva Vieira
Adv.: Torquato Fernandes Cota OAB/RO 558-A
Parte Ré: C. A. V. e L. A. V. rep. por sua genitora Maria Alves de Oliveira
Adv.: Amaury Adão de Souza OAB/RO 279-A
Intimação do procurador do excipiente acerca do despacho de fls 10:
"Indefiro de plano a presente exceção. Os autos mencionados tratam se de ação de alimentos, já arquivados, e na inicial não consta que residam em Parecis. Intime se. Arquive se. Rolim de Moura, 18/08/2006. Maximiliano Darcy David Deitos, Juiz de Direito."

Autos: 010.2004.004523 4
Classe: Inventário
Parte Autora: José Carlos da Silva
Adv.: Valdemir Rodrigues Martins OAB/RO 1651 e outros
Parte Ré: Amália Nogueira da Silva e Adão Hilário da Silva
Adv.: Valdemir Rodrigues Martins OAB/RO 1651 e outros
Intimação dos procuradores das partes acerca do despacho de fls 185 verso:
"Homologo a prestação de contas, diante dos documentos apresentados e nos termos da sentença de fls 160. Cumprida todas as determinações, arquivem se. Rolim de Moura, 04/10/2006. Marcia Regina Gomes Serafim, Juíza Substituta."

Autos: 010.2005.007462 8
Classe: Ação monitória
Parte Autora: Everton Barbosa Pessoa
Adv.: Amilcar dos Santos Pinheiro Filho OAB/AC 2249
Parte Ré: Edson Bavaresco Dias e Izabel C. L. Dias
Adv.: Nivaldo Vieira de Melo OAB/RO 257-A e outros
Intimação dos procuradores das partes acerca do despacho de fls 57 verso:
"Indefiro a gratuidade, pois a condição de militar da re4serva e o não cumprimento da determinação de fls 56 faz presumir a existência de condição financeira para o pagamento das custas. Intime o autor a recolher o devido em 05 dias, pena de extinção. Rolim de Moura, 03/10/2006. Maximiliano Darcy David Deitos, Juiz de Direito."

Autos: 010.2006.003109 3
Classe: Busca e apreensão
Parte Autora: Banco Dibens S/A
Adv.: Ricardo Gazzi OAB/MT 6028-A e outros
Parte Ré: Cleonice Maria Rodrigues Victor
Adv.: Cíntia Gohda Ruiz de Lima Umehara OAB/SP 126.707
Intimação dos procuradores da requerente para se manifestar quanto a petição juntada pela requerida às fls 129 com fax de Termo de Acordo em anexo, conforme despacho de fls 132:
"Intime se a parte autora para se manifestar quanto a petição de fls 129. Rolim de Moura, 06/10/2006. Marcia Regina Gomes Serafim, Juíza Substituta."

Autos: 010.2006.005229 3
Classe: Revisional de contrato
Parte Autora: Alex Brasilino dos Reis
Adv.: Kellen Cristina São José OAB/RO 2553
Parte Ré: Banco Bradesco S/A
Intimação da procuradora do requerente para se manifestar quanto ao despacho de fls 25:
"Cumpra se o despacho de fls 14, juntando o contrato original e ou seus adtivos. Rolim de Moura, 04/10/2006. Marcia Regina Gomes Serafim, Juíza Substituta."

Autos: 010.2005.002578 3
Classe: Concessão de benefícios previdenciários
Parte Autora: Ireni Lopes Vieira Eler
Adv.: Adi Baldo OAB/RO 112-A
Parte Ré: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv.: Procurador do INSS
Intimação do procurador do requerente acerca do despacho de fls 82:
"Venham manifestação das partes do laudo pericial fls 80/81 e alegações finais. Intime se. Rolim de Moura, 25/09/2006. Maximiliano Darcy David Deitos, Juiz de Direito."

Autos: 010.2005.003392 1
Classe: Dissolução de sociedade de fato
Parte Autora: Maurina Amercina Rocha
Adv.: Nivaldo Vieira de Melo OAB/RO 257-A e outros
Parte Ré: João Pereira Pego
Adv.: Gilson Alves de Oliveira OAB/RO 549-A
Intimação do procurador do requerido acerca do despacho de fls 83:
"Intime se a parte requerida para dar cumprimento a R Sentença de fls 33. Rolim de Moura, 11/10/2006. Marcia Regina Gomes Serafim, Juíza Substituta."

Autos: 010.2005.007104 1
Classe: Embargos a execução
Parte Autora: Milena Canola Afonso
Adv.: Mário Lúcio Vicente de Oliveira OAB/RO 1726
Parte Ré: João José dos Santos
Adv.: José Juarez Barbosa dos Santos OAB/RO 392-B
Intimação dos procuradores das partes acerca do despacho de fls 63, bem como, Intimação do procurador do embargado para apresentar contra-razões no prazo legal:
"Recebo a apelação. Intime se a parte recorrida para apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões , remeta se os autos ao E. Tribunal, com as nossas homenagens. Rolim de Moura, 17/10/2006. Marcia Regina Gomes Serafim, Juíza Substituta."

Autos: 010.2006.002958 7
Classe: Busca e apreensão
Parte Autora: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A
Adv.: Edson de Oliveira Cavalcante OAB/RO 1510
Parte Ré: Valdir de Lima
Adv.: Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A
Intimação do procurador do requerente para se manifestar quanto ao despacho de fls 41:
"Diga a parte autora quanto a petição de fls 39, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação presumirá se aceito o pedido de fls 39. Rolim de Moura, 16/10/2006. Marcia Regina Gomes Serafim, Juíza Substituta."

Autos: 010.2006.005297 8
Classe: Dissolução de sociedade de fato
Parte Autora: Andressa Garcia Ferreira
Adv.: Sandra Vicente de Almeida Rodini OAB/RO 214-B
Parte Ré: José Miranda dos Santos
Adv.: José Bonifácio Caetano do Nascimento OAB/RO 512-A
Intimação do procurador do requerido para se manifestar quanto ao despacho de fls 23, bem como para apresentar a procuração e taxa da OAB:
"Manifeste se o requerido em 05 dias sobre a avaliação. Rolim de Moura, 16/10/2006. Maximiliano Darcy David Deitos, Juiz de Direito."

Autos: 010.2006.007225 1
Classe: Busca e apreensão
Parte Autora: Banco Dibens S/A
Adv.: Ricardo Gazzi OAB/MT 6028-A e outros
Parte Ré: Nelson Celoir Maciel Lemes
Intimação dos procuradores do requerente acerca da juntada do mandado de liminar e citação conforme segue:
"juntado o mandado de cumprimento de liminar e citação, devidamente cumprido pelo Oficial José Vieira, em que certificou ter precedido a busca e efetuada a apreensão do veiculo Fiat, procedendo posteriormente a avaliação (R$6.500,00), e também a citação do requerido"

Auda Caldeira de Almeida
Escrivã Judicial Substituta

COMARCA DE PIMENTA BUENO

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.
Endereço eletrônico:
Juiz: Luiz Antônio Sanada Rocha
Escrivã: Lúcia A. Sanches de Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO
Autos N. 009.2005.004229-5
Citação de: **SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO**, portador do CPF N. 601.242.887-15, brasileiro, casado, nascido aos 06.02.60, filho de Oswaldo Ramos do Nascimento e Francisca Augustinha e;
WANIA MARIA ALVES DA SILVA NASCIMENTO, portadora do CPF N. 340.931.682-53, brasileira, casada, nascida aos 25.08.68, em Porto Velho/

RO, filha de Rosária Alves da Silva, ambos atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal N. 009.2005.004229-5, conforme Denúncia do Ministério Público do Estado de Rondônia por violação ao artigo 171, caput, do Código Penal, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 29 de novembro de 2006, às 8 horas, para ser interrogado, sob pena de revelia, devendo comparecer à audiência acompanhado de advogado, caso não o faça ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
Sede do Juízo: Fórum Min. Hermes Lima Rua Cassimiro de Abreu, 237 Centro CEP 78.984 000.
Pimenta Bueno/RO, 20 de outubro de 2006.

(a) LUÍS ANTÔNIO SANADA ROCHA
Juiz de Direito

COMARCA DE VILHENA

SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Processo : 014.03.006633-0
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
DESCRIÇÃO DOS BENS: (01) Um lote urbano nº 01, da quadra 28, setor 05, com área de 800 m2, localizado na Rua 553, esq. com a 530, nesta Cidade, avaliado em R$14.000,00; 01(um) lote urbano nº 18, da quadra 28, setor 05, com área de 800 m2, localizado na Rua 553, nesta Cidade, avaliado em R$12.000,00, ambos registrados no Cartório de Reg. de Imóveis desta Cidade, matrícula nº 7092, em nome da executada.
VALOR TOTAL: R$- 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 06 DE MARÇO DE 2007, ÁS 9 HORAS.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 9 HORAS.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procurador: Seiti Roberto Mori
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SULNORTE LTDA e outros
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do representante legal da executada, fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.
Sobrevindo feriado na data designada para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação será arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Mazihêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.
Vilhena-RO, 19 de outubro de 2006

(a.) ELISMARA DE BRIDA MARTINS
Escrivã- 2ª Vara Cível, que assina por ordem do MM.Juiz de Direito.

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Processo : 014.03.007492-8
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01(um) Lote urbano nº 02, da quadra 142, setor 01, contendo uma casa em madeira medindo aprox. 80,00 m2, sem forro, telha fibro-cimento, parte assoalho, parte piso bruto, situado nesta Cidade, avaliado em R$6.196,70, em nome da executada.
VALOR TOTAL: R$-6.196,70 (seis mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos)
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 10 DE NOVEMBRO DE 2006, ÁS 09 HORAS.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 27 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 09 HORAS.
EXEQUENTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA
Procurador: Marcelo L. G. Paiva
EXECUTADA: MARIA PEREIRA TAVARES
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal da executada e seu esposo, se casada for, fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.
Sobrevindo feriado na data designada para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação será arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Mazihêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.
Vilhena-RO, 19 de outubro de 2006

(a.) ELISMARA DE BRIDA MARTINS
Escrivã- 2ª Vara Cível, que assina por ordem da MM. Juiz de Direito.

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via Internet.
Endereço Eletrônico:
Escrivã:

QUARTA VARA CÍVEL

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE -NOS VIA INTERNET-ENDEREÇO ELETRÔNICO: JUIZ: DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA :
ESCRIVÃ: SANDRA DA SILVA RODRIGUES

Proc.: 014.2004.009083-7
Ação: Reintegração de posse
Requerente: Joana Fontes Beltran Paschoal
Advogado: Letícia F. Pelles dos Reis OAB/RO 2450
Requerido: Ernani Becker
Advogado: Fernando César Volpini OAB/RO 610-A e Odair Flauzino de Morais OAB/RO 115-A
FINALIDADE: Intimação dos advogados supracitado para recolherem as custas, pois deverão serem satisfeitas por metade entre as partes no valor de R$ 133,84, correspondente a 4,10 UPFs.

Proc.: 014.2004.003600-0
Ação: Cobrança (rito ordinário)
Requerente: Alvair Silney Moreno Yasaka
Advogada: Edelcio Vieira OAB/RO 551-A
Requerido: Rodobens Administração e Promoções Ltda
Advogado: Ricardo Gazzi OAB/MT 6028-A
Requerido: Unibanco Aig Seguros SA.
Advogada: Maria Beatriz Imthon OAB/RO 625
SENTENÇA:"Tendo em vista o pedido de fls. 196, de extinção, nos termos do art. 269, III do CPC, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito. Custas na forma da Lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem se os autos. P. R. I. C. Vilhena, 09/10/2006. (a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.: 014.2003.006696-8
Ação: Execução fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Executado: Frigorífico Bom Sucesso Ltda e outros
Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins OAB/RO 1084
DESPACHO:"Considerando a satisfação do débito pelo pagamento (fls.78), julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas satisfeitas (fls. 76). Libere se o bem penhorado às fls. 64, bem como suspendo o leilão. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem se. Vilhena, 20/09/2006. (a) Roberta Cristina Garcia Macedo, Juíza Substituta.

Proc.: 014.2001.003744-0
Ação: Revisional de Contrato
Requerente: Áurea Maria Ferreira Soares
Requerido: Consórcio Nacional GM Ltda.
Advogado: Odair Flauzino de Morais OAB/RO 115-A
DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para apresentação da liberação do bem. Vilhena, 09/10/2006. (a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito

Proc.: 014.1997.007919-6
Ação: Indenização
Requerente: João Cardoso dos Santos
Advogado: Charlton Daily Grabner OAB/RO 228-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
FINALIDADE: Intimação do advogado supracitado para manifestar-se sobre o transcurso do prazo para apresentação da contestação.

Proc.: 014.2003.000630-2
Ação: Execução de título judicial
Exeqüente: Pato Branco Alimentos Ltda.
Advogado: Josemário Secco OAB/RO 724
Executado: Luiz Carlos Carneiro da Silva
FINALIDADE: Intimação do advogado supracitado para retirar documentos desentranhados.

Proc.: 014.2004.000323-3
Ação: Arresto
Requerente: Eliane M. Figueiredo Gomes Ltda. ME
Advogado: Elias Malek Hanna OAB/RO 356-B
Requerido: Elite Transportes Rodoviários de Carga Ltda.
DESPACHO: Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais (fls.010) .Vilhena, 11/10/2006. (a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.: 014.2006.000362-0
Ação: Separação Judicial Litigiosa
Requerente: J. W. de M.
Requerido: L. L. F de M.
Advogado: Mário Gardini OAB/RO 2941
SENTENÇA "...Posto isto, julgo procedente o pedido do autor, declarando a separação judicial do mesmo em relação a sua cônjuge L. L. F. de M, com fundamento na Lei 6.515/77, cujas cláusulas se regerão nos termos do exposto na fundamentação desta sentença, declarando

extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Transitada em julgado, expeça se mandado de averbação. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, após arquivem se os autos. Publique se. Registre se. Intimem se. Vilhena-RO, 21/09/2006. (a) Roberta Cristina Garcia Macedo, Juíza Substituta.

Proc.: 014.2005.004397-1
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Rical Rack Indústria e comércio de Arroz Ltda.
Advogado: Josemario Secco OAB/RO 724
Executado: Romeu Antunes Zamo
DESPACHO: "Prossiga se a execução. Ao exeqüente para requerer o que lhe é de direito, no prazo de 05 dias. Vilhena, 10/10/2006. Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.: 014.2005.003450-6
Ação: Arresto
Requerente: Rical Rack Indústria e comércio de Arroz Ltda.
Advogado: Josemario Secco OAB/RO 724
Requerido: Romeu Antunes Zamo
DESPACHO: "Prossiga se a execução. Ao exeqüente para requerer o que lhe é de direito, no prazo de 05 dias. Vilhena, 10/10/2006. Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.: 014.2005.007140-1
Ação: Declaratória de Cuncubinato
Requerente: O. R.
Advogado: Carla Falcão Rodrigues OAB/RO 616-A
Requerido: A de S. R.
Advogada: Grasiely Teixeira de Souza OA/RO 2749
DESPACHO: " A multa já está correndo desde a intimação (fls. 67), Intime se o requerido para manifestar sobre os pedidos de fls. 69/70. Vilhena, 20/09/2006. (a) Roberta Cristina Garcia Macedo, Juíza Substituta."

Proc.: 014.2005.000329-5
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Mariano & Miranda Ltda.
Advogado: Silvério dos S. Oliveira OAB/RO 616
Executado: Valério Aniceto Kira da Silva
DESPACHO: "Intime se por gabarito o patrono da parte autora, para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção. Vilhena, 16/10/2006. Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.: 014.2005.011512-3
Ação: Execução da obrigação de fazer/não fazer
Requerente: Espólio de Pedro Corrêa Filho
Advogado: Paulo Roberto Moser OAB/MT 9.932-B e João Ricardo Trevisan OAB/MT 5200
Requerido: Banco da Amazônia SA. BASA.
FINALIDADE: Intimação dos advogados supracitados para recolherem as custas processuais no valor de R$ 9.514,20 (nove mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos), correspondente a 291,14 UPF,s

Proc.: 014.2001.006599-0
Ação: Indenização
Requerente: Osmar Leatti
Requerido: Ceron - Centrais Elétricas de Rondônia SA.
Advogado: Douglacir A. E. Sant' Ana OAB/RO 287
DESPACHO: "Para o deslinde do feito, informe a empresa executada todos os reajustes salariais da categoria profissional a que pertenceu o autor, com os respectivos percentuais, desde a data de seu desligamento (21/01/98) até a presente data. Prazo: 20 dias, Tais reajustes ordenarão o valor do salário e em conseqüência, o valor da pensão. Intimem se. Vilhena, 25/09/2006. (a) Roberta Cristina Garcia Macedo, Juíza Substituta."

Proc.: 014.2002.008448-3
Ação: Separação judicial consensual
Requerente: I. M. W. e outros
Advogado: Carla Falcão Rodrigues OAB/RO 616-A
DESPACHO: Dê ciência a parte autora do ofício de de fls. 50. Vilhena, 12/09/2006. (a) Roberta Cristina Garcia Macedo, Juíza Substituta." Segue transcrito o teor do referido ofício "...Faz-se necessário dar entrada em processo administrativo junto ao DETRAN para procedimento de baixa, onde a mesma é efetuada de acordo com Res. 11/98 do CTB. O referido veículo possui débitos conforme cópia em anexo..."

Proc.: 014.2006.006513-8
Ação: Embargos a execução
Embargante: F. C. S. Neves Me
Advogado: Rafael Endrigo de Freitas Ferri OAB/RO 2832
Embargado: J. B da Costa & Cia. Ltda.
FINALIDADE: Intimação do advogado supracitado para manifestar-se sobre certidão informando que embora intimado via DJ o advogado do Embargado não impulsionou os Embargos até a presente data.

Proc.: 014.1997.007286-8
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Banco Itaú SA..
Advogado: Christian Fernandes Rabelo OAB/RO 333-B
Executado: Medeiros & Souza Ltda e outros.
FINALIDADE: Intimação do advogado supracitado para recolher as custas processuais no valor de R$ 834,29 (oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente 25,53 UPFs.

Proc.: 014.2006.005162-5
Ação: Sustação de protesto
Requerente: Rural Sul Comércio e Representações Ltda.
Requerido: Bio Soja Indústrias Químicas e Biológicas Ltda.
Requerido Banco Ribeirão Preto SA.
Advogado: Abrahão Issa Neto OAB/SP 83.286
DESPACHO:"Intime se o requerido Banco Ribeirão Preto S/A para manifestar quanto ao acordo celebrado às fls. 83/84 . Vilhena, 09/10/2006. (a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.: 014.2006.006886-2
Ação: Declaratória
Requerente: Rural Sul Comércio e Representações Ltda.
Requerido: Bio Soja Indústrias Químicas e Biológicas Ltda.
Requerido Banco Ribeirão Preto SA.
Advogado: Abrahão Issa Neto OAB/SP 83.286
DESPACHO:"Intime se o requerido Banco Ribeirão Preto S/A para manifestar quanto ao acordo celebrado às fls. 83/84 do processo de sustação de protesto em apenso. Vilhena, 09/10/2006. (a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.: 014.2006.010825-2
Ação: Execução de título judicial
Exeqüente: Salvador Luiz Paloni
Advogado: Salvador Luiz Paloni OAB/RO 299-A
Executado: Espólio de Alice Azevedo silva, representado pela herdeira Vanusa Azevedo Silva
DESPACHO:"Diante da certidão de fls. 37 verso, intime se a parte autora para requer o que lhe é direito. Vilhena, 11/10/2006. Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito. Segue transcrito o teor da referida certidão: "Certifico e dou fé que dos bens indicados à penhora (fls. 13 e 14) apenas o do item 01, que é um imóvel rural situado em Colorado do Oeste-RO, pertence ao Espólio Alice Azevedo Silva, pois os demais bens ficaram para o cônjuge varão, conforme fls. 13/16. Vilhena, 04/10/2006. Sandra da Silva Rodrigues. Escrivã."

Proc.: 014.2006.007952-0
Ação: carta precatória (área cível)
Exeqüente: Boasafra Comércio e Representações Ltda.
Advogado: Giane Ellen Borgio Barbosa OAB/RO 2027
Executado: Cone Sul Comércio e Representações Ltda.
DESPACHO:"O bem indicado no item 02 trata se do bem já penhorado às fls. 17, assim à parte autora para requerer o que lhe é de direito no prazo de 05 dias, sob pena de devolução da carta precatória. Vilhena, 11/10/2006.(a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.: 014.2003.002790-3
Ação: Busca e apreensão (área cível)
Requerente: Banco Bradesco SA.
Advogado: Elias Malek Hanna OAB/RO 356-B
Requerido: H. B. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Advogado: Jotabairu Francisco Nunes OAB/MT 4903
FINALIDADE: Intimação dos advogados supracitados face retorno dos autos do Tribunal de justiça do Estado de Rondônia e posterior juntada da decisão do STJ, cuja decisão segue: "Agrava-se de decisão que anadmitiu o recurso especial, fundado em ambas as alíneas do permissivo constitucional, em razão da incidência do enunciado 7 da Súmula de STJ e da falta de comprovação do dissídio jurisprudencial. A irresignção não merece prosperar. Verifica-se que a agravada não impugnou os fundamentos da decisão agravada, convocando a incidência do enunciado n. 182 da Súmula do STJ. Isso posto, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 20 de março de 2006. Ministro Cesar Asfor Rocha. Relator.

Proc.: 014.2006.010009-0
Ação: Revisional de alimentos
Requerente: M. I. S
Advogado: Lester P. de Menezes Júnior OAB/RO 2657
Requerido: A. I. T. S e S. C. I. T. S. representados por D. T da S.
FINALIDADE: Intimação do advogado supracitado para manifestar-se sobre a devolução pelos correios de correspondência enviada ao Revisionando com a informação "mudou-se."

Proc.:014.2006.010135-5
Ação: Busca e apreensão (área cível)
Requerente: Banco Bradesco SA. Agência Osasco
Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206
Requerido: Nelson José Pierosan
SENTENÇA: "Tendo em vista o pedido de fls.21/22, de extinção, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem se os autos. Publique se. Registre se. Intimem se. Cumpra se. Vilhena, 04/10/2006. (a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.:014.2006.007290-8
Ação: Busca e apreensão (área cível)
Requerente: Banco Toyota do Brasil SA.
Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206
Requerido: João Carlos da Rosa Milani
FINALIDADE: Intimação da advogada supracitada para recolher as custas processuais no valor de R$ 73,46, correspondente a 2,25 UPFs.

Proc.:014.2006.001729-9
Ação: Alvará judicial (sucessão)
Requerente: Adélia Nunes da Silva
Advogado: Priscila Ferreira da Silva OAB/RO 2744
Requerido: Amir Rodrigues da Silva
SENTENÇA:"ADELIA NUNES DA SILVA ingressou com alvará judicial em face de AMIR RODRIGUES DA SILVA pelos fatos descritos na inicial, tendo o processo regular trâmite. Às fls. 28 foi proferido despacho, determinando a intimação da requerente para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção. A Requerente foi devidamente intimada (fls. 29 verso), no entanto não se manifestou, conforme certidão de fls. 29 verso. Ademais, não pode os autos ficar paralisado a espera da requerente para dar andamento ao feito. Portanto, sem a movimentação, caracterizada está a desídia. Assim, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem se os autos.
Publique se. Registre se. Intimem se. Vilhena, 02/10/2006. (a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.: 014.2004.006484-4
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Kimad Indústria, Comércio, Exportação e Importação de Madeira
Advogado: Carla Falcão Rodrigues OAB/RO 616-A
Executado: Wilson Honorato Pinto
FINALIDADE: Intimação da advogada supracitada para retirar o edital para publicação.

Proc.: 014.2006.004778-4
Ação: Sustação de protesto
Requerente: I. R. Costa TRR
Advogado: Bruno Leonardo B. Pietrobon OAB/RO 21000
Requerido: Texaco Brasil Ltda.
SENTENÇA: "Tendo em vista o pedido de fls.31, de extinção, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem se os autos. P. R. I. C. Vilhena, 20/09/2006. (a) Roberta Cristina Garcia Macedo, Juíza substituta."

Proc.: 014.2006.0005242-7
Ação: Modificação de guarda
Requerente: C. M. B. M.
Advogado: Carla Falcão Rodrigues OAB/RO 616-A
Requerido: A. J. M.
DESPACHO: "Diligencie a parte autora quanto a distribuição da carta precatória . Vilhena, 10/10/2006. (a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito."

Proc.: 014.2006.001812-0
Ação: Cobrança (rito sumário)
Requerente: J. M. Ramos Fernandes & Cia. Ltda.
Advogado: Carla Falcão Rodrigues OAB/RO 616-A
Requerido: Ely Márcia da Silva Pacheco e outros
DESPACHO: "Defiro o prazo requerido. Vilhena, 09/10/2006. (a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito."

Proc.: 014.2006.008413-2
Ação: Execução para entrega de coisa certa/ incerta
Exeqüente: Agro-Sul Comércio e Representações Ltda.
Advogado: Josemario Secco OAB/RO 724
Executado: Dari José Menegol
FINALIDADE: Intimação do advogado supracitado para manifestar-se sobre a certidão da escrivania informando que o executado não comprovou a entrega do bem e nem apresentou embargos até a presente data.

Proc.: 014.2005.005408-6
Ação: Execução de título judicial
Exeqüente: Pato Branco Alimentos Ltda.
Advogado: Josemario Secco OAB/RO 724
Executado: Aldene Vieira da Silva
FINALIDADE: Intimação do advogado supracitado para retirar cópias dos autos.

Proc.: 014.2004.007759-8
Ação: Execução fiscal
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado: Luiz Madeiro Sampaio - Auto Posto Luma
Advogado: David Noujain OAB/RO 84-B
DESPACHO: "Dê ciências às partes da decisão de fls. 54. Suspendo o processo até a decisão do agravo. Vilhena, 27/09/2006. (a) Roberta Cristina Garcia Macedo, Juíza substituta."

Proc.: 014.2004.008775-5
Ação: Depósito (área cível)
Requerente: Banco Finasa SA.
Advogado: Edson de Oliveira Cavalcante OAB/RO 1510
Requerido: Antônio Chaves de Medeiros
DESPACHO:"O processo já está julgado às fls. 36/40. Esclareça a parte autora se houe pagamento de débito, em 05 dias. Vilhena, 26/09/2006. (a) Roberta Cristina Garcia Macedo, Juíza substituta."

Proc.: 014.2005.009192-5
Ação: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Advogado: Juraci Aparecida Valente da Silva OAB/RO 156-B
Executado: Maria Elisa da Silva
DESPACHO:"Junte se. Diga a exeqüente se insiste na penhora do valor bloqueado, em cinco dias." Vilhena, 28/09/2006. (a) Roberta Cristina Garcia Macedo, Juíza substituta."

Proc.: 014.2003.000668-0
Ação: Execução de título judicial
Exeqüente: C. C. I. Comércio de Combustíveis Itaporanga Ltda.
Advogado: José Angelo de Almeida OAB/RO 309
Executado: Comfloresta Compensados e Reflorestamento de Rondônia Ltda.
DESPACHO: "Não há bens penhorados nos autos para que se possa realizar venda judicial. Assim, requeira o exeqüente o que direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Vilhena, 03/10/2006.(a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.: 014.2004.009103-5
Ação: Indenização
Requerente: Francisco Bueno Tomas
Advogado: Carla Falcão Rodrigues - OAB/RO 616-A
Requerido: Vallée SA. Produtos Veterinários.
Advogados: Juscelino Branco Moreira OAB/SP 80.706 e Fábio Ribeiro dos Santos OAB/SP 125.766
DESPACHO: "Especifiquem provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade. Vilhena, 13/10/2006.(a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.: 014.2003.004721-1
Ação: Reparação de danos
Requerente: Melkisedek Donadon
Advogado: Carlos Augusto C. França - OAB/RO 562
Requerido: Empresa Jornalística Correio de Vilhena Ltda.
Advogado: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206
FINALIDADE: Ciência aos advogados supracitado do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia com a seguinte decisão "Recurso não provido, nos termos do relator, à unanimidade."

Proc.: 014.2006.003174-7
Ação: Indenização
Requerente: Conceição Diniz
Advogado: Mário Gardini - OAB/RO 2941
Requerido: Telecomunicações de São Paulo SA (Telesp)
Advogados: Maria Beatriz Imthon OAB/RO 625
DESPACHO: "Especifiquem provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade. Intimem-se as partes para recolher a taxa da OAB/RO. Vilhena, 10/10/2006.(a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.: 014.2006.007393-9
Ação: Indenização
Requerente: Edson Souza de Castro
Advogado: Elvira Kelli de Almeida Cruz - OAB/RO 1864
Requerido: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Filial Vilhena
Advogados: Charlton Daily Grabner OAB/RO 228-B
SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para o fim de condenar a ré ao pagamento de 10 (dez) vezes o valor do título, ou seja, R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a títulos de danos morais a serem pagos ao autor. Condenar a ré ainda ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgada, sem requerimentos, arquive se. Publique se. Registre se. Intimem se. Cumpra se. Vilhena, 09/10/2006.(a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.: 014.2005.012509-9
Ação: Ação monitória
Requerente: Supermercado Dalbram Ltda. EPP
Advogado: Jerverson Leandro Costa OAB/RO 3134
Requerido: Hércio Rodrigues da Cruz
FINALIDADE: Intimação do advogado supracitado para recolher as custas processuais no valor de R$ 21,43 correspondente a 0,66 UPF,s

Proc.: 014.2006.001117-7
Ação: Reparação de danos
Requerente: Alessandro Augusto Mariano de Souza
Requerido: Brasil Telecom Celular SA.
Advogado: Lygia Cidin de Souza OAB/RO 2831
DESPACHO:"Desentranhe se a petição de fls. 56/58, por se tratar de peça duplicada. Não há que se falar em penhora on line quando sequer existe execução. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir." Vilhena, 26/09/2006. (a) Roberta Cristina Garcia Macedo, Juíza substituta."

Vilhena, 17 de outubro de 2006
(a)Sandra da Silva Rodrigues,
Escrivã - 4ª Vara Cível

DIÁRIO DA JUSTIÇA
PRIMEIRA ENTRÂNCIA CADERNO D

ANO XXIV | NÚMERO 197 | PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2006

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias
Publicação: 20-10-2006

Autos nº: 017.06.000317-7
RÉU: JAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS DE JESUS, vulgo "ALEMÃO", brasileiro, nascido aos 08-04-1980, em Cacoal-RO, filho de Antonio Oliveira dos Santos e Juraci Oliveira Santos Filho, residente na Av São Paulo, 2837, Princesa Isabel, Alta Floresta D'Oeste-RO, atualmente em lugar incerto.

FINALIDADE: Citar o réu para defender-se da ação penal acima, conforme denúncia do Ministério Público, por violação ao Art. 155, 4º. I e IV do CP, praticado no dia 16-12-2005 NA LINHA 47,5, KM 17, na igreja católica o denunciado acompanhado de 02 menores subtraiu mediante destruição de obstáculo, para si, coisa alheia móvel; bem como comparecer perante este Juízo na audiência de interrogatório designado para o dia 06-12-2006, às 8:00 horas, para ser interrogado sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alta Floresta do Oeste, Av. Isaura Kwirant, nº 3061, Bairro Princesa Isabel. CEP:78.994 000, Fone: (0xx) 69 641-2239 e/ou 2588.
Alta Floresta do Oeste-RO, 18-10-2006.

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.
Endereço eletrônico:
Juiz:
Escrivã: afw1criminal@tj.ro.gov.br

Expediente do dia 18/10/06
Intimação do defensor
Publicação: 19/10/06

Autos: 017.04.000458-5
Classe: Execução Ação Penal
Tipificação: Furto
RÉU: Paulo Júlio Silva de Oliveira
ADVOGADO: Dra. Fátima Gonçalves Novaes, OAB-RO 3268, militante na Rua Bejamin Constant 1267 - Olaria - Comarca de Porto Velho/RO.
Finalidade: INTIMAR o advogado acima citada da expedição de Carta Precatória a Comarca de Porto Velho/RO para realizar Audiência de Justificação.

Maria Aurea Saldanha Gontijo Fuzari
Escrivã Judicial Criminal
Provimento 001/2001-CG

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet no endereço eletrônico:
Juiz:
Escrivã:

Expediente do dia 19/10/06
Intimação do defensor
Publicação: 20/10/06

Autos: 017.05.002294-2
Classe: Ação Penal (Juizado Especial)
Tipificação: Crime Ambiental
RÉUS: Valmir Petri e outros
ADVOGADO: Dr. Maycon Douglas Machado, OAB-RO 2509, militante na Comarca de Rolim de Moura/RO.
Finalidade: INTIMAR o advogado acima citada da Audiência designada para o dia 02/01/2007, às 08:30 horas..

Maria Aurea Saldanha Gontijo Fuzari
Escrivã Judicial Criminal
Provimento 001/2001-CG

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet no endereço eletrônico:
Juiz:
Escrivã:

Expediente do dia 20/10/06
Publicação: 20/10/2006

Ação Penal: 017.06.000239-1
RÉUS: Noeli Aparecida Ribeiro dos Santos e Carlos Roberto Garcia.
ADVOGADO: Dr. Airton Pereira de Araújo, OAB/RO nº 243 e Dr. Salvador Luiz Paloni, OAB/RO nº 299-A, militantes na Comarca de Rolim de Moura/RO.
FINALIDADE: Intimar os advogados acima citados da audiência de instrução, designada para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, para o dia 16/01/2006 às 09:30 horas, no Fórum desta Comarca, sito a Av. Isaura Kwirant, nº 3061 - Bairro Princesa Isabel.

(a)Maria Aurea Saldanha Gontijo Fuzari
Escrivã Judicial Criminal
Provimento 001/2001-CG

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet no endereço eletrônico:
Juiz:
Escrivã:

COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

VARA ÚNICA

COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

End. Eletrônico: adw1civel@tj.ro.gov.br
Juiz: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Escrivão: Joel José de Castilho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: 011.03.002497-9
Ação: Indenização
A: Cleoni de Araujo Nascimento
Adv: Justino de Araújo
OAB/RO n.
R: Odila Seni Guandalini e Outro

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do patrono da autora, acima nominado, para que, proceda a devolução do processo supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca em apreensão.

Alvorada D'Oeste-RO, 19.10.2006.

COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

End. Eletrônico: adw1civel@tj.ro.gov.br
Juiz: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Escrivão: Joel José de Castilho

Expediente do dia 27 de setembro de 2006.

Autos: 011.06.000841-6
Ação: Concessão de Benefícios Previdenciários
A: Anna Rosa de Lirio Lenzi e Outros
Adv: Rosimeire de O. Lima Daudt de Araújo
OAB/RO n. 1.390
R: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da advogada da autora, do inteiro teor do r. despacho de folha 38 a seguir transcrito:

DESPACHO: "1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 dias, justificando a sua pertinência. 2. Muito embora o INSS não tenha contestado a presente ação, deixando transcorrer in albis o seu prazo, conforme certidão de fl. 63, de acordo com o inciso II, do art. 320 do CPC, e a melhor jurisprudência, não se aplicam ao INSS os efeitos do art. 319 do CPC (...)
3. Intimem se. "

Alvorada D'Oeste-RO, 19.10.2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias
Autos nº: 011.05.000203-2
De: ADEMIR ROSA DOS SANTOS, vulgo "Demir", brasileiro, convivente, lavrador, filho de Carmindo Egídio dos Santos e Antônia Rosa dos Santos, residente na rua 25 de dezembro, s/n, Cohab, Urupá. .

FINALIDADE: Intimação do réu supra mencionado da parte dispositiva da sentença absolutória a seguir transcrita...Posto isso, **JULGO IMPROCENDENTE** a pretensão punitiva estatal para **ABSOLVER O ACUSADO ADEMIR ROSA DOS SANTOS** dos fatos narrados na denúncia, por ausência de provas, e o faço com fulcro no art. 386, VI do CPP. Após o trânsito em julgado, e as providências de praxe, arquive se. Alvorada do Oeste, 09 de outubro de 2006. (a) Cristiano Gomes Mazzini- Juiz de Direito.

Sede do Juízo: Fórum José Júlio Guimarães Lima, 4308 Centro Cep:78.969 000 - Fone: 69 412-2540.
Alvorada do Oeste-RO, 20 de outubro de 2006.

COMARCA DE BURITIS

VARA ÚNICA

Gabarito nº 001/JEC
Juiz: Danilo Augusto Kanthack Paccini

Proc.: 021.06.002209-5
Ação: Execução de Título judicial
A.: Jânio Marcelo de Aguiar OAB/RO 2362
Adv.: Jânio Marcelo de Aguiar OAB/RO 2362
R.: Antônia Batista Nunes
Adv.: Não informado
Despacho: " Vistos etc. Cite se em execução a executada para pagar a quantia devida no prazo de 24:00 horas, ou nomear bens a penhora, quantos bastarem para solução do débito, sob pena de serem penhorados por esse próprio juízo. Designo audiência pós penhora para o dia 07†11 2006 às 15:00 horas. Intimem se com as advertências da lei 9099/95. Buritis, 28 de setembro de 2006. Anita Magdelaine Perez Belem. Juíza de Direito Substituta

Proc.: 021.05.000422-1
Ação: Execução de Título judicial
A.: Erli de Oliveira Pinto
Adv.: Alberto Biaggi Netto OAB/RO 2740 e Alessandro de Jesus P. Peres OAB/RO 2383
R.: José Carlos de Souza
Adv.: Não informado
Despacho: "Vistos etc. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte exeqüente indicar bens a penhora do devedor, sob pena de extinção do feito. Intimem se. Expeça se o necessário. Buritis (RO), 20 de setembro de 2006. Anita Magdelaine Perez Belém. Juíza de Direito Substituta.

Proc.: 02106.001010-0
Ação: Declaratória
A.: Nilson Silvio Vieira
Adv.: Jean Noujain Neto OAB/RO 1684
R.: Coimbra e Trindade Ltda EPP
Adv.: Não informado
Despacho: " Vistos etc. Nilson Silvio Vieira move ação declaratória em face de Coimbra e Trindade Ltda EPP. À fls. 25/26, foi peticionado acordo entre as partes. Diante do exposto, homologo por sentença o acordo de fls. 25/26, para que dele surtam seus efeitos jurídicos, e, tendo em vista que o processo de conhecimento teve julgamento de mérito, DETERMINO o arquivamento dos autos. P. R. I. Procedidas às anotações e baixas necessárias, arquivem se. Buritis, 21 de setembro de 2006. Anita Magdelaine Perez Belém Juíza de Direito Substituta

Proc.: 021.05.001486-3
Ação: Execução de Títulos Extrajudicial
A.: Terezinha Carlos da Costa
Adv.: Alberto Biaggi Netto OAB/RO 2740 e Alessandro de Jesus P. Peres OAB/RO 2383
R.: Êxodo Comércio e representações Ltda
Adv.: Não informado
Sentença: Vistos etc. Terezinha Carlos da Costa move ação de execução de título extrajudicial em face de Êxodo Comércio e Representações Ltda. À fl. 30v, a parte autora devidamente intimada para impulsionar o feito, quedou se inerte. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, § 1º do Código de Processo Cível. Sem custas. P. R. I. Procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem se. Buritis, 21 de setembro de 2006. Anita Magdelaine Perez Belém - Juíza de Direito Substituta

Proc.: 021.06.001638-9
Ação: Declaratória
A.: Edney Soares Vieira
Adv.:Jean Noujain Neto OAB/RO 1684
R.: Teleron Celular S/A
Adv.: Pedro Origa Neto OAB/RO 2/A, Douglacir A. E. Sant'ana OAB/RO 287 e Oscar L. de Morais OAB/DF 4300
Despacho: " Vistos etc. Decido. Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, tornando definitiva a antecipação de tutela deferida a fl. 14 e condenando a empresa requerida a pagar em favor do requerente a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com incidência de juros de mora no percentual de 1% a.m. e correção monetária, ambos a partir da citação. Declaro nulo o débito no valor de R$ 75,34 (setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) referente à inscrição de fl. 11. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Por conseguinte, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I.C. Buritis, 29 de setembro de 2006. Anita Magdelaine Perez Belem - Juíza De Direito Substituta.

Proc.: 021.06.002222-2
Ação: Execução de Título judicial
A.: Jânio Marcelo de Aguiar OAB/RO 2362
Adv.: Jânio Marcelo de Aguiar OAB/RO 2362
R.: Laminados Vitória Ltda - EPP
Adv.: Não informado
Despacho: " Vistos etc. Cite se em execução a executada para pagar a quantia devida no prazo de 24:00 horas, ou nomear bens a penhora, quantos bastarem para solução do débito, sob pena de serem penhorados por esse próprio juízo. Designo audiência pós penhora para o dia 14 11 2006 às 15:00 horas. Intimem se com as advertências da lei 9099/95. Buritis, 28 de setembro de 2006. Anita Magdelaine Perez Belem - Juíza de Direito Substituta

Proc.: 021.06.000034-2
Ação: Execução de Título judicial
A.: João Batista dos Santos
Adv.: Alberto Biaggi Netto OAB/RO 2740 e Alessandro de Jesus P. Peres OAB/RO 2383
R.: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A - Embratel
Adv.: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos OAB/RO 391/A e Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira OAB/PA 2585
Despacho: " Designo audiência pós penhora para o dia 25 10 2006 às 15:30 horas. Conste no mandado que em caso de pronto pagamento deverá ser depositado em conta judicial desta comarca. Intimem se com as advertências legais da lei 9099/95. Expeça se mandado constando o número da conta judicial. Buritis (RO) 13 de setembro de 2006. Anita Magdelaine Perez Belém - Juíza de Direito Substituta

Proc.: 021.05.000216-4
Ação: Execução de Título judicial
A.: Maria de Fátima de Souza
Adv.: Jânio Marcelo de Aguiar OAB/RO 2362
R.: Teleron Celular S/A
Adv.: Douglacir A. E. Sant'ana OAB/RO 287 e Pedro Origa Neto OAB/RO 2/A e Oscar L. de Morais OAB/DF 4300
Despacho: " Diante do exposto, **JULGO EXTINTA** a execução, o que faço com fulcro nos termos do artigo 794, I, do CPC, com a resolução do mérito. Expeça se alvará para levantamento da quantia depositada em juízo. Caso o depósito tenha sido feito em outra comarca, informe se o número da conta judicial desta comarca para transferência dos numerários. P. R. I. Procedidas às anotações e baixas necessárias, arquivem se. Buritis, de setembro de 2006. Anita Magdelaine Perez Belém - Juíza de Direito Substituta.

Geraldo Evangelista Silva Filho
Escrivão Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) Dias

DE: VALDOMIRO FRANCISCO GOMES, brasileiro, casado, profissão ignorada , atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias
Processo: 021.06.001913-2
Classe : Divórcio direto litigioso
Parte : **Nelza Ronsani Gomes**
Advogado: Janio Marcelo de Aguiar

Sede do Juízo: **Fórum Juiz Jorge Gurgel do Amaral Neto,** Rua Taguatinga, nº 1.380, Setor 03 - Buritis- RO, CEP: 78.967-800 - (Fax) Fone (069) 238-2910/2860/2963.
Buritis -RO, 19 de Outubro de 2006

Danilo Augusto Kanthack Paccini
Juiz de Direito
a.u.c.s.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) Dias

DE: NEUSA APARECIDA CAETANO CAMARGO DOS SANTOS, brasileira, casada do lar, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias
Processo: 021.06.001973-6
Classe : Divórcio direto litigioso
Parte :**Antônio Camargo dos Santos**
Advogado: Defensoria Pública

Sede do Juízo: **Fórum Juiz Jorge Gurgel do Amaral Neto,** Rua Taguatinga, nº 1.380, Setor 03 - Buritis- RO, CEP: 78.967-800 - (Fax) Fone (069) 238-2910/2860/2963.
Buritis -RO, 19 de Outubro de 2006

Danilo Augusto Kanthack Paccini
Juiz de Direito
a.u.c.s.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) Dias

DE: JORDETE APARECIDA JABLONSKI TERRA, brasileira, casada do lar, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias
Processo: 021.06.001993-0
Classe : Divórcio direto litigioso
Parte :**Adenilson Dias Terra**
Advogado: Defensoria Pública

Sede do Juízo: **Fórum Juiz Jorge Gurgel do Amaral Neto,** Rua Taguatinga, nº 1.380, Setor 03 - Buritis- RO, CEP: 78.967-800 - (Fax) Fone (069) 238-2910/2860/2963.
Buritis -RO, 19 de Outubro de 2006

Danilo Augusto Kanthack Paccini
Juiz de Direito
a.u.c.s.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) Dias

DE: ARCELINO RODRIGUES DA COSTA, brasileira, casado, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias
Processo: 021.06.002213-3
Classe : Divórcio direto litigioso
Parte : Cleci Lurdes dos Santos
Advogado: Defensoria Pública

Sede do Juízo: **Fórum Juiz Jorge Gurgel do Amaral Neto,** Rua Taguatinga, nº 1.380, Setor 03 - Buritis- RO, CEP: 78.967-800 - (Fax) Fone (069) 238-2910/2860/2963.
Buritis -RO, 19 de Outubro de 2006

Danilo Augusto Kanthack Paccini
Juiz de Direito
a.u.c.s.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) Dias

DE: TEREZA GRANDE ALMEIDA, brasileira, casado, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias
Processo: 021.06.002214-1
Classe : Divórcio direto litigioso
Parte : Francisco Franco de Almeida
Advogado: Defensoria Pública

Sede do Juízo: **Fórum Juiz Jorge Gurgel do Amaral Neto,** Rua Taguatinga, nº 1.380, Setor 03 - Buritis- RO, CEP: 78.967-800 - (Fax) Fone (069) 238-2910/2860/2963.
Buritis -RO, 19 de Outubro de 2006

Danilo Augusto Kanthack Paccini
Juiz de Direito
a.u.c.s.

COMARCA DE CEREJEIRAS

VARA ÚNICA

GABARITO N. 35/2006
Autos nº: 013.05.001054-1 Ação Penal (Juizado Especial Criminal)
Denunciado: Augusto César Pintar
Advogada : Drª. Sandra Vitório Dias Córdova OAB-RO 369-B, Militante na Comarca de Vilhena-RO.
FINALIDADE: Intimação da Drª Sandra Vitório Dias Córdova, do r. despacho a seguir transcrito. " A testemunha, arrolada pela defesa, não foi ouvida. Tendo em vista a certidão de fl 173 vº, intime-se a parte autora para que forneça, em 05(cinco) dias, o endereço e telefones da testemunha Vilmar Rigo. expeça-se o necessário." Cerejeiras, 17 de outubro de 2006. (a) José Gustavo Melo Andrade. Juiz de Direito.
Sede do Juízo: Fórum de Cerejeiras, Av. das Nações, nº 2225 - CentroCep:78.997 000 - Fone: (0XX) 69 342-2283
Cerejeiras - RO, 19 de outubro de2006.

Osmar Guarnieri
Escrivão Judicial
Assina por ordem do MM. Juiz de Direito
ERM

COMARCA DE COSTA MARQUES

VARA ÚNICA

Expediente do dia 18/10/2006

Autos n. 016.06.001827-0 - Inventário
A: Aparecida Maria Gomes de Paula
Adv.: Marcia Reane Souza Silva - OAB/RO 1.720
R: Adnilson Honorato de Paula
Adv.: não informado
Finalidade: Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomar ciência do teor do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Vistos e etc. Nomeio inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subseqüentes. Citem se, após, o Dr. Promotor e seus interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda (CPC, art. 999), manifestando se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (CPC, art. 1.002), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (CPC, art. 1.008), manifestando se expressamente. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, inicias ou atribuídos, às últimas declarações (CPC, art. 1.001), digam, em 10 dias (CPC, art. 1.012). Se concordes, ao cálculo e digam, em 05 dias (CPC, 1.013)...(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

Autos n. 016.04.000892-0 - Civil Pública
A: Ministério Público Estadual
Adv.: Promotor de Justiça
R: Raimundo Mesquita Muniz, Carlos Alberto Silva de Souza e Edésio Pereira dos Santos
Adv.: Elizete Mendes Morais - OAB/AC 3534
Finalidade: Intimação das partes supramencionadas e interessados, para manifestar-se quanto a Ata de Audiência cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a fase de instrução. Abra se vista às partes para, no prazo de 10 dias sucessivos, apresentarem as últimas alegações em memoriais. Após, tornem conclusos para sentença....(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Autos n. 016.06.001932-3 - Alimentos
A: André Henrique Casato Canuto
Adv.: Raquel Regina Trento - OAB/RO 2824
R: Cícero Manoel Canuto
Adv.: não informado
Finalidade: Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomarem ciência do teor do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " ...Vistos. 1 Defiro a gratuidade da justiça e determino que os autos corram em segredo de justiça. 2 Fixo alimentos provisórios em valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente, que deverá(ão) ser(em) entregue(s) à genitora do menor mediante recibo, ou depositado em conta bancária (a ser informada por esta no prazo de 72 horas, caso não conste da inicial), até o quinto dia útil de cada mês, a partir do mês da citação, devendo ser cientificado que o descumprimento da presente determinação poderá importar em sua prisão civil. Se for o caso, oficie se a fonte pagadora do requerido quanto a decisão dos alimentos provisórios. 3 Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/03/2007, às 11:30 horas. 4 Cite se e intime se o requerido, consignando as advertências pela eventual contumácia (arts. 285 e 319, CPC), bem como o autor, para comparecerem a audiência acompanhados de advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência do autor em desistência da ação e do réu em confissão e revelia, devendo ser advertido, ainda que o mesmo ocorrerá se não se fizer representar por advogado. 5 Se for a hipótese, e caso haja requerimento nesse sentido, expeça se ofício requisitando informações sobre o valor dos rendimentos do alimentante. 6 Intimem se....(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito

Autos n. 016.05.002143-0 - Embargos à Execução
A: Adão dos Santos Plentz
Adv.: Cleverson Plentz - OAB/RO 1481
R: Fazenda Nacional
Adv.: Procurador Geral da Fazenda Nacional
Finalidade: Intimação da parte embargante supramencionada e interessados, para tomar ciência do teor do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...A seguir, intimem se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir. Intimem se.... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Autos n 016.04.000620-0 - Execução para Entrega de Coisa Certa/Incerta
A: Maria Dalva
Adv.: Gilson Ely Chaves de Matos - OAB/RO 1733
R: Wanderley Lenz e David Donatto
Adv.: Everardo Luz de Magalhães - OAB/RO 376
Finalidade: Intimação da parte exequente supramencionada e interessados, para tomar ciência do teor do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Vistos. 1. Defiro o pedido de fls. 25, mediante traslado de cópia nos autos. 2. Após, arquivem se.... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Autos n 016.06.001518-2 - Embargos à Execução
A: Paulo Costa de Almeida
Adv.: Ronan Almeida de Araújo - OAB/RO 2523
R: Valdenir Curitiba Petri
Adv.: Airton Pereira de Araújo - OAB/RO 243
Finalidade: Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomarem ciência do r. despacho, cuja partes dispositiva passo a transcrever: "...A seguir, intimem se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir.....(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

Autos n 016.04.003002-0 - Inventário
A: Edgar Rodrigues Dutra
Adv.: Ademir Manoel de Souza - OAB/RO 781
R: José Paulino Dutra
Adv.: não informado
Finalidade: Intimação da parte inventariante supramencionadas e interessados, para tomarem ciência do r. despacho, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Vistos. 1. Intime se o Inventariante para, no prazo de 10 dias, juntar as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais em nome do falecido José Paulino Dutra. 2. Após, conclusos para decisão. ...(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

Autos n 016.06.000574-8 - Consignação em Pagamento
A: Paulo Costa de Almeida
Adv.: Ronan Almeida de Araújo - OAB/RO 2523
R: Valdenir Curitiba Petri
Adv.: Airton Pereira de Araújo - OAB/RO 243
Finalidade: Intimação da parte requerida supramencionadas e interessados, para tomarem ciência do r. despacho, cuja partes dispositiva passo a transcrever: "...Vistos. 1. Não recebo a reconvenção, uma vez que a parte interessada não efetuou o recolhimento das custas iniciais. Determino o desentranhamento da referida peça dos presentes autos. 2. Após, voltem os autos conclusos....(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

Autos n 016.06.002251-0 - Embargos à adjudicação/arrematação
A: Oberdã Plentz
Adv.: Cleverson Plentz - OAB/RO 1481
R: Distribuidora Rondotelhas Ltda
Adv.: Solange Aparecida da Silva - OAB/RO 1153
Finalidade: Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomarem ciência do r. despacho, cuja partes dispositiva passo a transcrever: "...A seguir, intimem se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir.....(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

Autos n 016.06.002180-8 - Embargos de Terceiros
A: Auto Posto Mangueiras Ltda
Adv.: Cleverson Plentz - OAB/RO 1481
R: Auto Peças Fuck Ltda
Adv.: Elias Malek Hanna - OAB/RO 356-B
Finalidade: Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomarem ciência do r. despacho, cuja partes dispositiva passo a transcrever: "...A seguir, intimem se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir.....(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

Autos n 016.02.000429-5 - Embargos à Execução
A: João dos Santos Plentz
Adv.: Cleverson Plentz - OAB/RO 1481
R: Distribuidora Rondotelhas Ltda
Adv.: Solange Aparecida da Silva - OAB/RO 1153
Finalidade: Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomarem ciência do r. despacho, cuja partes dispositiva passo a transcrever: "...Vistos. 1. Intime se o Patrono da parte exeqüente para, no prazo de 48 horas, se manifestar quanto à certidão de fls. 30vº, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento. 2. E. N...(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

Autos n 016.05.000018-2 - Anulação de Ato Administrativo ou Jurídico
A: Aristina Soares Torres
Adv.: José Neves Bandeira - OAB/RO 182
R: Cerealista Franciscano Ltda - ME, Alcides Verçoza de Lima, Emerson Gonçalves Niza, Belmiro Ferreira da Costa, Walter Bernardo de Souza
Adv.: Everardo Luz de Magalhães - OAB/RO 339-A 1153, Cleverson Plentz - OAB/RO 1481, Francisco Assis Fernandes - OAB/RO 1048, Sebastião Quaresma Júnior - OAB/RO 1372
Finalidade: Intimação das partes supramencionadas e interessados, para tomarem ciência do r. despacho, cuja partes dispositiva passo a transcrever: "...Intime se o Procurador do requerido Emerson Gonçalves Niza para, no prazo de 05 dias, apresentar instrumento procuratório. Intime se....(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito.

Autos n 016.05.001916-9 - Divórcio Direto Litigioso
A: Manoel Nunes dos Santos
Adv.: Janete Mandrick - OAB/RO 2205
R: Maria Silva dos Santos
Adv.: Emerson Carlos da Silva - OAB/RO 1352

Finalidade: Intimação da parte requerente supramencionadas e interessados, para tomarem ciência do r. despacho, cuja partes dispositiva passo a transcrever: "...Em seguida, intime se o requerente para apresentar declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem a separação de fato por mais de dois anos, a fim de verificar o prazo exigido por lei....(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 05 dias

DE: VICTÓRIO JOSÉ FOLLADOR, brasileiro, casado, aposentado, portador do **RG nº 811.834 SSP/PR** e inscrito no **CPF nº 127.807.909-20**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, bem como seu Patrono Dr. **AMEDAS SILVEIRA CARVALHO - OAB/RO 376.**
FINALIDADE: Intimar o requerido supramencionado, para impulsionar os autos no prazo de quarenta e oito, sob pena de extinção e arquivamento, conforme teor do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos. Intime se por edital com prazo de 05 dias, para impulsionar o feito em 48 horas... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, juiz de Direito".

Processo : 016.06.000807-0
Classe : Revisional de Alimentos
Parte Autora: Victório José Follador
Advogado: Amedas Silveira de Carvalho - OAB/RO 376

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**
Sede do Juízo: **Fórum de Costa Marques,** Av. Chianca, 1061 - Centro Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

Costa Marques-RO, 19 de outubro de 2006

Andresson Cavalcante Fecury
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.06.001232-9
Classe : Interdição e Curatela
Parte Autora: Paulo Campana
Advogado: José Neves Bandeira - OAB/RO 182
Parte requerida: Geandro Campana
Advogado: José Neves Bandeira - OAB/RO 182
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "..Vistos etc. **PAULO CAMPANA**, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** contra **GEANDRO CAMPANA**, igualmente qualificado, alegando ser pai deste último, a qual se encontra acometido(a) de doença mental grave, o que lhe impede de praticar todos os atos normais da vida, dele dependendo para tudo. Pediu a declaração de interdição do(a) ré, nomeando se ele próprio, o requerente, como seu curador. A réu foi citado nos termos do art. 218, ' 2.1, do **CPC**, na pessoa de seu curador, **PAULO CAMPANA**, pai do interditando. Juntou documentos (fls. 05/06). Deixou se de realizar o interrogatório visto que o réu é visivelmente deficiente mental. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Tratam os presentes autos de Ação de Interdição proposta por **PAULO CAMPANA** em face de **GEANDRO CAMPANA**, alegando que este último é portador de doença mental, com distúrbio comportamental e agitação psicomotora, condição clínica de caráter irrevogável que lhe impede de praticar os atos normais e cotidianos da vida civil. A ação é procedente, devendo o requerido ser declarada incapaz para reger sua vida e bens, vez que ficou demonstrada a existência de doença que o mesmo está acometido. É da inicial e das provas produzidas nesta audiência, revelam que o interditando é deficiente mental, necessitando do concurso do requerente para tudo, já que, por si só, não consegue manter se. Nenhuma prova foi produzida em sentido contrário ao alegado na inicial. É certo, pois, que se deve depreender que o interditando não apresenta capacidade para reger sua pessoa e bens. É de ser declarado interditado e de se nomear curador. **ISTO POSTO**, e pelo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para o fim de **DECLARAR**, como de fato declaro **INTERDITADO(A)** o(a) ré(u) **GEANDRO CAMPANA**, dando o como absolutamente incapaz da prática de qualquer ato da vida civil, bem como de reger sua pessoa e seus bens. Via de conseqüência, nomeio lhe curador para atuar, sob compromisso a ser prestado em cinco dias, o próprio autor. Considerando o efeito meramente devolutivo de eventual recurso contra esta decisão, independentemente do trânsito em julgado da mesma, expeça se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais, publicando se os editais, conforme Lei. Deverá o requerente, no prazo de 05 dias, contados da publicação desta decisão, informar a existência de bens em nome do interditando para fins de especialização de hipoteca legal. Oportunamente, igualmente decidirei quanto à apresentação de balanço anual. Lavre se termo. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre se. Cumpra se. Ciência ao Ministério Público. Cumpridas as deliberações e decorrido o prazo legal, arquivem se... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: **Fórum de Costa Marques,** Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.05.002833-8
Classe : Reintegração de Posse
Parte Autora: Taynã Valéria Pessoa
Advogado: Antônio Gomes Barbosa Neto - OAB/RO 711
Parte requerida: Elizete Farage
Advogado: não informado
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: ".**SENTENÇA** Vistos etc. Trata se de Ação de Reintegração de Posse, proposta por **TAYNÃ VALÉRIA PESSOA** em face de **ELIZETE FARAGE.** A requerente, devidamente intimada, quedou se inerte, não promovendo os atos e diligências necessárias ao andamento do processo, por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse para com a causa (26vº). **POSTO ISTO**, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, **III**, do **CPC**, determinando o arquivamento dos presentes autos. P. R. I. C... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: **Fórum de Costa Marques,** Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.05.002199-6
Classe : Investigação de Paternidade c/c alimentos
Parte Autora: Wallison Kaik Martins Pereira e Outros
Advogado: Cleverson Plentz - OAB/RO 1481
Parte requerida: Francisco Chagas Rodrigues Costa
Advogado: não informado

FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "**SENTENÇA.** Vistos etc. Trata se de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, proposta por **WALISSON KAIK MARTINS FERREIRA** em face de **FRANCISCO CHAGAS RODRIGUES COSTA**. O patrono do requerente, devidamente intimado, quedou se inerte, não promovendo os atos e diligências necessários ao andamento do processo, por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse para com a causa (fls. 27v°). **POSTO ISTO,** julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos presentes autos. P. R. I. C. ...(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: **Fórum de Costa Marques,** Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.04.003471-8
Classe : Divórcio Direto Litigioso
Parte Autora: Sérgio Antonio Oliveira da Silva
Advogado: Haroldo Pio Fernandes - Defensor Público
Parte requerida: Maria Raimunda Soares Oliveira
Advogado: não informado
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...**SENTENÇA.** Vistos etc. Trata se de ação de Divórcio Direto Litigioso proposta por **SÉRGIO ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA** em face de **MARIA RAIMUNDA SOARES OLIVEIRA.** Depreende se dos autos, que o requerente encontra se em lugar ignorado, não havendo no processo o atual endereço para sua intimação. Desta forma, entendo estarem ausentes os pressupostos processuais de desenvolvimento regular do processo, em virtude da parte autora não ter informando o seu novo endereço. Impossibilitando se, assim, o curso normal do processo, devendo ser imediatamente extinto. **POSTO ISTO,** julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Após, decorrido o prazo legal, arquivem se. P. R. I. C... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: **Fórum de Costa Marques,** Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.04.003444-0
Classe : Busca e Apreensão
Parte Autora: Banco Bradesco S/A
Advogado: Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/RO 1894
Parte requerida: José Francisco dos Santos Neto
Advogado: não informado
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "..**SENTENÇA.** Vistos etc. Trata se de Ação de Busca e Apreensão, proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em face de **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO.** O patrono do requerente, devidamente intimado, quedou se inerte, não promovendo os atos e diligências necessários ao andamento do processo, por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse para com a causa (fls. 25v°). **POSTO ISTO,** julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos presentes autos. P. R. I. C... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: **Fórum de Costa Marques,** Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.01.002937-6
Classe : Cobrança
Parte Autora: Grando & Silva Ltda
Advogado: Emerson Carlos da Silva - OAB/RO 1352
Parte requerida: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO
Advogado: Francisco Assis Fernandes - OAB/RO 1048
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "..**SENTENÇA.** Vistos etc. Trata se de ação de Título Executivo Judicial, proposta por **GRANDO & SILVA LTDA** em face de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.** A parte exeqüente recebeu o seu crédito, obtendo êxito na execução, conforme comprovante de depósito de fls.72v°. **POSTO ISTO,** julgo extinta a ação nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Expeça se alvará judicial para levantamento da quantia depositada ás fls.72v°. P. R. I. C.... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: **Fórum de Costa Marques,** Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.06.000551-9
Classe : Divórcio Direto Litigioso
Parte Autora: João Batista de Souza
Advogado: Janete Mandrick - OAB/RO 2205
Parte requerida: Rosilei de Paula Souza
Advogado: não informado
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Sentença. Vistos e Examinados. **JOÃO BATISTA DE SOUZA,** já qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Divórcio Litigioso, em face de **ROSILEI DE PAULA SOUZA,** igualmente qualificada, alegando, em síntese, que se casou com a ré em 03.07.1987, no regime de separação parcial de bens, bem como que se encontra separado de fato há mais de 12 (doze) anos. Dessa união não tiveram filhos. Informa que não possuem bens a partilhar. Pleiteou fosse decretado o divórcio. Juntou documentos (fls. 07/10). A ré foi citada por Edital (fls. 12). Foi lhe nomeado curador especial, que apresentou contestação por negativa geral (fls. 19). Juntou se aos autos as declarações de duas testemunhas (fls. 14/15) que atestaram a separação do casal há mais de 02 anos. O Ministério Público, em seu parecer de fls. 16/17, opinou pelo deferimento do pedido. É o relatório. Decido. O processo merece ser julgado antecipadamente, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por ser desnecessária a produção de provas em audiência. Não há preliminares ou questões prejudiciais da análise do mérito para serem decididas. No mérito, o pedido inicial é procedente. A separação de fato do casal restou comprovada pela prova de fls. 16/17.Não há bens a partilhar. **ISTO POSTO, DECRETO O DIVÓRCIO** do casal **JOÃO BATISTA DE SOUZA** e **ROSILEI DE PAULA SOUZA,** com fundamento no artigo 40, da Lei 6.515/77 e art. 226, § 6º, da Constituição Federal, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido e sem

que haja partilha de bens, devendo o cônjuge virago voltar a usar o nome de solteira. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários de advogado, estes fixados em quinze por cento (15%) do valor atribuído à causa, considerando o grau de zelo do profissional, a revelia, bem como o tempo decorrido para a solução do litígio. Transitada em julgado, expeça se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da comarca de Presidente Médici/RO, para as anotações necessárias, e, após, ARQUIVEM SE os autos. Publique se. Registre se. Intimem se... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - cmr1juiz@tj.ro.gov.br
Escrivão - cmr1civel@tj.ro.gov.br

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.05.001165-6
Classe : Usucapião
Parte Autora: Gilberto Carvalho de Oliveira
Advogado: Antonio Gomes Barbosa Neto - OAB/RO 711
Parte requerida: Gilberto Guardini
Advogado: não informado
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "... **SENTENÇA.** Vistos etc. Trata se de ação de Usucapião proposta por **GILBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA.** Depreende se dos autos, que a sucessora do autor (Tayna Valério Pessoa) está residindo atualmente em outra cidade, não havendo no processo o endereço correto para sua intimação. Desta forma, entendo estarem ausentes os pressupostos processuais de desenvolvimento regular do processo, em virtude da interessada não ter informando o seu novo endereço, impedindo o curso normal do processo. **POSTO ISTO,** julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários. Após, decorrido o prazo legal, **ARQUIVEM SE. P. R. I. C....**(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - cmr1juiz@tj.ro.gov.br
Escrivão - cmr1civel@tj.ro.gov.br

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.04.002465-8
Classe : Divórcio Direto Litigioso
Parte Autora: Benilton Ribeiro da Mota
Advogado: Amedas Silveira Carvalho - OAB/RO 376
Parte requerida: Maria Irene Braga Mota
Advogado: não informado
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "... Sentença. Vistos e Examinados. **BENILTON RIBEIRO DA MOTA,** já qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Divórcio Litigioso, em face de **IRENE BRAGA MOTA,** igualmente qualificada, alegando, em síntese, que se casou com a ré em maio de 1997, no regime de comunhão parcial de bens, bem como se encontra separado de fato há mais de 06 (seis) anos. Dessa união não tiveram filhos. Informa que não possuem bens a partilhar. Pleiteou fosse decretado o divórcio. Juntou documentos (fls. 07). A ré foi citada por Edital (fls. 09). Foi lhe nomeado curador especial, que apresentou contestação por negativa geral (fls. 17vº). Juntou se aos autos as declarações de duas testemunhas (fls. 14/15) que atestaram a separação do casal há mais de 02 anos. O Ministério Público, em seu parecer de fls. 19/20, opinou pelo deferimento do pedido. É o relatório. Decido. O processo merece ser julgado antecipadamente, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por ser desnecessária a produção de provas em audiência. Não há preliminares ou questões prejudiciais da análise do mérito para serem decididas. No mérito, o pedido inicial é procedente. A separação de fato do casal restou comprovada pela prova de fls. 14/15. Não há bens a partilhar. **ISTO POSTO, DECRETO O DIVÓRCIO** do casal **BENILTON RIBEIRO DA MOTA** e **IRENE BRAGA MOTA,** com fundamento no artigo 40, da Lei 6.515/77 e art. 226, § 6º, da Constituição Federal, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido e sem que haja partilha de bens, devendo o cônjuge virago voltar a usar o nome de solteira. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários de advogado, estes fixados em quinze por cento (15%) do valor atribuído à causa, considerando o grau de zelo do profissional, a revelia, bem como o tempo decorrido para a solução do litígio. Transitada em julgado, expeça se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da comarca de Apuí/AM, para as anotações necessárias, e, após, **ARQUIVEM SE** os autos. Publique se. Registre se. Intimem se. (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - cmr1juiz@tj.ro.gov.br
Escrivão - cmr1civel@tj.ro.gov.br

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.03.002990-8
Classe : Investigação de Paternidade c/ Alimentos
Parte Autora: Dhuriellem Maria dos Santos
Advogado: Francisco Assis Fernandes - OAB/RO 1084
Parte requerida: Adriano Pavani
Advogado: Cleverson Plentz - OAB/RO 1481
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...**SENTENÇA.** Vistos e etc. **DHURIELLEM MARIA DOS SANTOS,** representada por sua genitora, Julian Souza dos Santos, ingressou com a presente ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em face de **ADRIANO PAVANI,** igualmente qualificado, alegando, em síntese, que sua mãe, no ano de 2000, manteve um relacionamento amoroso com o réu pelo período de 09 (nove) meses, ocasião em que ficou grávida da autora. Pleiteou o reconhecimento da paternidade e alimentos. Juntou os documentos de fls. 07. Devidamente citado (fls. 15vº), o réu contestou a ação (fls. 16/17), alegando, em síntese, que manteve um relacionamento amoroso com a mãe da requerente, porém o mesmo não foi duradouro. Acrescentou que, somente teve conhecimento da gravidez após o fim do relacionamento. Requereu a improcedência da ação de investigação de paternidade. Em audiência (fls. 25/26), as partes apresentaram acordo. O representante do Ministério Público opinou favorável pela homologação do acordo, conforme fls. 40. **É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.** Versam os presentes autos de Ação de Investigação de Paternidade, cumulada com Alimentos. No mérito, o pedido de reconhecimento de paternidade e fixação de alimentos é procedente, diante do acordo firmado pelas partes às fls. 25/26, e em razão do resultado positivo do exame de DNA.

ISTO POSTO, e por tudo o que dos autos consta, julgo extinto o feito, com base no art. 269, III, do CPC, e **HOMOLOGO O ACORDO,** nos exatos termos firmados entre as partes, mediante sentença com eficácia de Título Executivo. Assim, reconheço **ADRIANO PAVANI** como o pai biológico de **DHURIELLEM MARIA DOS SANTOS,** com o fim de determinar a devida averbação perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Alvorada D'Oeste/RO, onde a autora foi registrada, devendo ser inscrita como filha de **ADRIANO PAVANI,** passando a usar o nome de família de seu genitor, acrescentando se para tanto ao seu nome, **"PAVANI",** bem como constando do assento o nome dos avós paternos Gabriel Pavani

e Nely Batista Pavani.. Quanto aos alimentos, ficou estipulado que serão pagos pelo réu, na forma do item "3" do acordo de fls. 25. Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários de advogado, diante do acordo firmado entre as partes. Transitada em julgado, expeça se o competente mandado e cumpra se, obedecidas às formalidades legais. Após, ARQUIVEM SE os autos. P. R. I. C... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - cmr1juiz@tj.ro.gov.br
Escrivão - cmr1civel@tj.ro.gov.br

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.02.000425-2
Classe : Cobrança
Parte Autora: Banco do Estado de Rondônia - BERON S/A
Advogado: Rejane Saruashi - OAB/RO 1824
Parte requerida: Sônia Aparecida Martins Gonzales
Advogado: não informado
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "... SENTENÇA. Vistos etc. Trata se de Ação de Execução de Titulo Judicial, proposta pelo BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A, em face de SÔNIA APARECIDA MARTINS GONZALES. A advogada da exeqüente, devidamente intimada, quedou se inerte, não promovendo os atos e diligências necessárias ao andamento do processo, por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse para com a causa (126v°). POSTO ISTO, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos presentes autos. P. R. I. C... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - cmr1juiz@tj.ro.gov.br
Escrivão - cmr1civel@tj.ro.gov.br

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.01.002907-4
Classe : Execução de Título Extrajudicial
Parte Autora: Banco do Estado de Rondônia - BERON S/A
Advogado: Rejane Saruashi - OAB/RO 1824
Parte requerida: Mário Yadomi
Advogado: não informado
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "... SENTENÇA. Vistos etc. Trata se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A em face de MARIO YADOMI. A parte exeqüente, devidamente intimada, quedou se inerte, não promovendo os atos e diligências necessários ao andamento do processo, por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse para com a causa (fls. 181v°). POSTO ISTO, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos presentes autos. P. R. I. C... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - cmr1juiz@tj.ro.gov.br
Escrivão - cmr1civel@tj.ro.gov.br

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.01.002258-4
Classe : Cobrança
Parte Autora: Banco do Estado de Rondônia - BERON S/A
Advogado: Rejane Saruashi - OAB/RO 1824
Parte requerida: Mello & Bekrens Ltda
Advogado: não informado
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "... SENTENÇA. Vistos etc. Trata se de Ação de Execução de Titulo Judicial, proposta pelo BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A, em face de MELLO & BEKRENS LTDA. A advogada da exeqüente, devidamente intimada, quedou se inerte, não promovendo os atos e diligências necessárias ao andamento do processo, por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse para com a causa (88v°). POSTO ISTO, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos presentes autos. P. R. I. C... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - cmr1juiz@tj.ro.gov.br
Escrivão - cmr1civel@tj.ro.gov.br

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.03.001201-0
Classe : Indenização
Parte Autora: Matias Xavier Teixeira
Advogado: Francisco Assis Fernandes - OAB/RO 1048
Parte requerida: Banco Bradesco S/A
Advogado: Luciano Portel Martins - OAB/MT 7497 e Antonio Carlos Pinheiro Santos - OAB/RO 10315
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "SENTENÇA. Vistos etc. Trata se de ação de Título Executivo Judicial, proposta por MATIAS XAVIER TEIXEIRA em face de BANCO DO BRASIL S.A. A parte exeqüente recebeu o seu crédito, obtendo êxito na execução, conforme comprovante de depósito de fls. 69. POSTO ISTO, julgo extinta a ação nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Expeça se alvará judicial para levantamento da quantia depositada (fls. 69).P.R.I.C.... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - cmr1juiz@tj.ro.gov.br
Escrivão - cmr1civel@tj.ro.gov.br

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: MADEIREIRA AGUAÇU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 84.746.973/0001-64, bem com seu co-responsável Sr. MÁRIO CASTRO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 127.751.262-00, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para PAGAR no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para GARANTIR a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.

Processo : 016.06.001696-0
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 190.491,07
Natureza da Dívida: CDA 24206000109-54, 24606000226-41, 24706000075-85.

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: CAÇULA MADEIRAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** nº 04.348.149/0001-17, bem com seu co-responsável Sr. **NELSON NERI ALMEIDA**, inscrito no **CPF** nº 856.670.212-34, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para **PAGAR** no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para **GARANTIR** a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.
Processo : 016.06.000533-0
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 26.603,56
Natureza da Dívida: CDA 24405000461-61

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BARRA ALTA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** nº 03.965.942/0001-00, bem com seus co-responsáveis Sr. **NILDA LUCELIA LEIGUES PESSOA**, inscrita no **CPF** nº 576.507.802-87 e **ZAIDE ALVES DOS SANTOS,** inscrito no **CPF** nº 583.730.472-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para **PAGAR** no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para **GARANTIR** a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.
Processo : 016.06.000529-2
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 317.474,85
Natureza da Dívida: CDA 24405000434-99

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: LAMINADORA SÃO JANUÁRIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** nº 05.586.471/0001-47, bem com seus co-responsáveis Sr. **JOACIR HILÁRIO RIBEIRO**, inscrito no **CPF** nº 006.390.499-31, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para **PAGAR** no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para **GARANTIR** a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.
Processo : 016.06.000525-0
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 12.333,96
Natureza da Dívida: CDA 24405000528-03.

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: MOISES DAVI DUTRA TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** nº 03.363.218/0001-07, bem com seu co-responsável Sr. **MOISES DAVI DUTRA TEIXEIRA**, inscrito no **CPF** nº 409.133.682-53, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para **PAGAR** no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para **GARANTIR** a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.
Processo : 016.06.000522-5
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 15.979,66
Natureza da Dívida: CDA 24405000399-71 e 24404001678-62

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: MAGUARI IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** nº 04.497.626/0001-06, bem com seus co-responsáveis Srª. **IVONE TELES DE OLIVEIRA**, inscrita no **CPF** nº 846.256.862-53, Srª **HORTÊNCIA PIRES DA LUZ**, inscrito no **CPF** nº 203.248.209-68, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para **PAGAR** no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para **GARANTIR** a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.

Processo : 016.05.003013-8
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 257.026,72
Natureza da Dívida: CDA 24405000470-52.

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: AUTO POSTO PEDRAS NEGRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** nº 34.783.563/0001-15, bem com seu co-responsável Sr. **LEONEL DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF** nº 294.143.261-20, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para **PAGAR** no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para **GARANTIR** a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.
Processo : 016.05.002214-3
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 15.544,92
Natureza da Dívida: CDA 24205000414-83 e 24605000667-44

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: M. R. ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** nº 84.645.639/0001-14, bem com seu co-responsável Sr. **GERALDO OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no **CPF** nº 219.789.212-68, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para **PAGAR** no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para **GARANTIR** a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.
Processo : 016.05.001921-5
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 24.994,38
Natureza da Dívida: CDA 24204000409-90, 24604000893-35, 24604000894-16.

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.01.002203-7
Classe : Execução de Título Extrajudicial
Parte Autora: Banco do Estado de Rondônia - **BERON S/A**
Advogado: Rejane Saruashi - **OAB/RO 1824**
Parte requerida: Adeirdo Ribeiro da Silva e Moacir da Silva
Advogado: não informado
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "... **SENTENÇA.** Vistos etc. Trata se de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, proposta pelo **BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A**, em face de **ADEIRDO RIBEIRO DA SILVA E MOACIR DA SILVA.** A advogada da exeqüente, devidamente intimada, quedou se inerte, não promovendo os atos e diligências necessárias ao andamento do processo, por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse para com a causa (128v°). **POSTO ISTO,** julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos presentes autos. P. R. I. C... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: **Fórum de Costa Marques,** Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: OURO VERDE GUAPORÉ IND. E COM. DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** nº 04.497.613/0001-37, bem com seu co-responsável Sr. **GELSON BEZERRA DA SILVA**, inscrito no **CPF** nº 351.806.682-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para **PAGAR** no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para **GARANTIR** a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.
Processo : 016.05.001550-3
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 16.809-64
Natureza da Dívida: CDA 24404001819-38

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: M. F. DE ALENCAR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** nº 00.569.672/0001-12, bem com seu co-responsável Sr. **MANOEL FERREIRA DE ALENCAR**, inscrito no **CPF** nº 231.404.371-53, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para **PAGAR** no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para **GARANTIR** a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.

Processo : 016.05.001543-0
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 14.050,73
Natureza da Dívida: CDA 24202000880-34, 24203000866-02, 245001207-93, 245001208-74, 24501000500-88, 24501000501-69, 24502001370-45, 24602002481-03, 24603000539-75, 24603002137-41, 24703000441-08.

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: ATLANTIDA MADEIRA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** nº 03.957.782/0001-40, bem com seu co-responsável Sr. **CÍCERO GONÇALVES GUEDES**, inscrito no **CPF** nº 031.895.154-17, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para **PAGAR** no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para **GARANTIR** a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.
Processo : 016.05.001529-5
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 378.279,79
Natureza da Dívida: CDA 24404001753-77

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: ADILSON MUCHALAK MADEIRAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** nº 04.375.588/0001-19, bem com seu co-responsável Sr. **ADILSON MUCHALAK**, inscrito no **CPF** nº 016.642.509-56, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para **PAGAR** no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para **GARANTIR** a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.
Processo : 016.05.001527-9
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 19.536,25
Natureza da Dívida: CDA 24404001806-13.

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: MM INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** nº 22.853.360/0001-79, bem com seu co-responsável Sr. **JOSÉ ANTONIO DA SILVA**, inscrito no **CPF** nº 000.066.914-80, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para **PAGAR** no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para **GARANTIR** a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.
Processo : 016.05.000011-5
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 4.290,02
Natureza da Dívida: CDA 24603000340-83

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: M. DENTALE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** nº 84.754.027/0001-60, bem com seus co-responsáveis Sr. **MAURO DENTALE**, inscrito no **CPF** nº 388.086.509-44, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para **PAGAR** no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para **GARANTIR** a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.
Processo : 016.04.001908-5
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 3.177,98
Natureza da Dívida: CDA 24203000163-10.

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: ROSEMILDA PEREIRA DOS SANTOS LAURENCO, brasileira, separada de fato, agricultora, nascida aos 30/04/1986, natural de Ji-Paraná/RO, filha de Moizés Pereira dos Santos e Nerilda de Paiva Ramos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 dias.
Processo : 016.06.002333-9
Classe : Divórcio Direto Litigioso
Parte Autora: Fábio Gonçalves Laurenço
Advogado: Igor dos Santos Cavalcante - OAB/RO 3025

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro, Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316
Costa Marques-RO, 19 de outubro de 2006. (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: CARMEM DE ALMEIDA MATOS, brasileira, qualificação ignorada; **MARIA DE TAL**, qualificação ignorada; **IVAN DE TAL**, qualificação ignorada; **ALICE DE TAL**, qualificação ignorada; **ZILMA ANDRADE BASÍLIO** (já falecida) deixou o marido **SEBASTIÃO BASÍLIO e filhos**, qualificação ignorada; **IRACI MARIA**, brasileira, solteira, lavradora, sem mais qualificação; **NILSON ANDRADE DA SILVA**, qualificação ignorada; **ADILSON ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico de máquinas pesadas, e sua esposa **ANA CRISTINA DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, residentes na Av. Gov. Jaime Campos, s/nº, Juína/MT;
e **DEMAIS HERDEIROS E INTERESSADOS** não representados nos autos, do **"de cujus" DEVANIL ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 10/03/1937, natural de Santa Clara de Caparaca-ES, filho de José Andrade de Souza e de Maria Celestina da Silva, falecido aos 22/08/2006.
FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
PRAZO PARA CONTESTAR: 15 dias.
Processo : 016.06.002219-7
Classe : Inventário
Parte Autora: Altair Andrade da Silva e outros
Advogado: Joanito Vicente Batista - OAB/RO 2363

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro, Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316
Costa Marques-RO, 19 de outubro de 2006. (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: RONDONBECKI IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** nº 03.355.269/0001-89, bem com seu co-responsável Sr. **CÍCERO GONÇALVES GUEDES**, inscrito no **CPF** nº 031.895.154-17, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para **PAGAR** no prazo de 05 dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, suficientes para **GARANTIR** a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.
Processo : 016.05.001552-0
Classe : Execução Fiscal
Parte Autora: Fazenda Nacional
Advogado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Valor da Dívida: R$ 48.880,40
Natureza da Dívida: CDA 24404001677-81

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - cmr1juiz@tj.ro.gov.br
Escrivão - cmr1civel@tj.ro.gov.br

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316.

COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE

VARA ÚNICA

1ª VARA CÍVEL

Autos nº: 008.06.000571-5
Ação: Anulatória
A: Lenilton Luz Sant'ana
Adv.: Lucas Vendrusculo OAB-RO 2666
R: Transportadora Alpha Ltda e outros
Adv.: Jânio Marcelo de Aguiar OAB/RO 2.362

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para tomarem ciência quanto ao r. **despacho** de fls.106: "Defiro o pedido de fls. 100 e suspendo a audiência designada.
Ao requerente para informar o endereço do requerido Marco (fls. 54 vº)"

Autos nº: 008.06.001248-7
Ação: Revisional de Alimentos
A: B. P. M. C. e outros, representados por sua genitora Petronilia Maria de Medeiros
Adv.: Elisabeta Balbinot OAB/RO 1.253
R: João Balduíno Cabral
Adv.: José B. Wilson Ferraz OAB/RO 16.156

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para tomarem ciência quanto ao r. **despacho** de fls.51: "Redesigno a audiência de instrução para o dia 13/12/06, às 10:30 hs.".

Autos nº: 008.06.003279-5
Ação: Anulatória
A: Paulo Luiz Guzzon
Adv.: Marcelo Vendrúsculo OAB/RO 304-B
R: Aguinaldo dos Santos e outros
Adv.: Dannilo Preti Vieira OAB/RO 2.759

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.61: "Vistos, etc. A má fé do 2º requerido tem que ser anterior ou concomitante ao recebimento das cártulas, ou seja, o 2º requerido tinha que ter conhecimento que o contrato entre o Requerente e o 1º Requerido estava maculado quando Aguinaldo lhe transmitiu os cheques. Assim designo o dia 08/nov/06 ás 09.00 horas para o Requerente comprovar a má fé do 2º Requerido. Quanto ao 1º Requerido o pedido apropriado é a rescisão do contrato da compra e venda de veículo noticiado nos autos com devolução dos valores requeridos e do veículo. "

Autos nº: 008.06.002546-5
Ação: Execução de Título Extrajudicial
A: Francisco Ueliton Machado de Lima
Adv.: Válter Henrique Gundlach OAB-RO 1374
R: Carlos Antônio de Oliveira
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para se manifestar quando a penhora e avaliação das fls. 11 e 12; e ainda quanto a certidão da fl.13, segundo a qual transcorreu o prazo sem manifestação da parte requerida.

Autos nº: 008.06.001423-4
Ação: Execução de Título Judicial
A: Laminados União Ltda
Adv.: Válter Henrique Gundlach OAB-RO 1374
R: Audrei Valério Prudêncio de Oliveira
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para se manifestar quando a penhora e avaliação das fls. 20 e 21; e ainda quanto a certidão da fl.21v., segundo a qual transcorreu o prazo sem manifestação da parte requerida.

Autos nº: **008.06.001611-3**
Ação: Execução de Título Judicial
A: Solar Madeiras Ltda - ME
Adv.: Lucas Vendrusculo OAB-RO 2666
R: Fabiana coelho da Rocha
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para se manifestar quando a penhora e avaliação das fls. 24 a 26; e ainda quanto a certidão da fl.27, segundo a qual transcorreu o prazo sem manifestação da parte requerida.

Autos nº: **008.06.002904-5**
Ação: Carta Precatória
A: Eliana Maria da Silva
Adv.: Sabino José Cardoso OAB/? 1905
R: José Eugênio Fuzari
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para se manifestar quando a Certidão do Oficial de Justiça e ao Auto de Busca e Apreensão e Depósito, das fls. 08v. e 09; e ainda quanto a Certidão da fl.10, segundo a qual transcorreu o prazo sem manifestação da parte requerida.

Autos nº: **008.06.000746-7**
Ação: Execução de Título Extrajudicial
A: José Geraldo Esplendo dos Santos
Adv.: Anderson Rodrigo Gomes OAB/RO 1869
R: Meridional Transportes Ltda - ME
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para se manifestar quando as certidões das fls. 20 e 20v, segundo as quais transcorreram os prazos sem manifestação tanto para a interposição de embargos a arrematação, da parte requerida, quanto do prazo de recebimento dos bens arrematados; e ainda de que houve recebimento do Auto de arrematação pelo advogado da requerente.

Autos nº: **008.06.001161-8**
Ação: Busca e Apreensão
A: Banco Bradesco S. A.
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo OAB/RO 1894
R: Flavio Marcio Wespthal
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para se manifestar quando a certidão da fl.42, segundo a qual transcorreu o prazo sem comprovante de pagamento da parcela a que se refere o r. despacho da fl. 40 da parte requerida.

Autos nº: **008.06.000715-7**
Ação: Carta Precatória
A: Antônio Cardoso de Moraes
Adv.: José Ângelo de Almeida OAB/RO 309
R: Paulo Valmor Barreto
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para se manifestar quando a Certidão da Leiloeira Substituta e Auto de Praça Negativa (2ª hasta) das fls. 24, segundo os quais não houve arrematação na Venda Judicial apregoada na data de 15/09/06 .

Autos nº: **008.06.000565-0**
Ação: Execução de Título Extrajudicial
A: Roziran Com. de Mat. p/ Constr. Ltda
Adv.: Anderson Rodrigo Gomes OAB/RO 1869
R: Adilca Keffer
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para se manifestar quando a Certidão da Leiloeira Substituta e Auto de Praça Negativa (2ª hasta) das fls. 30, segundo os quais não houve arrematação na Venda Judicial apregoada na data de 15/09/06.

Autos nº: **008.06.000558-8**
Ação: Carta Precatória
A: Comercial PSV Ltda
Adv.: Viviani Ramires da Silva OAB/RO 1360
R: Jair Monteiro Cassiano
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.23: "Vistos, etc. Manifeste se a exeqüente quanto ao prosseguimento. Int."

Autos nº: **008.05.001583-1**
Ação: Execução Prestação Alimentícia
A: G. K. A. F. e outros, representados p/ seu genitor Sr. Valter Gomes Ferreira
Adv.: Lucas Vendrusculo OAB-RO 2666
R: Sandra Alves Franco Ferreira
Adv.: Leonídio Quadros Caldeira OAB/RO 150-A

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.49: "Manifeste o exequente na pessoa de seu advogado. "

Autos nº: **008.06.003957-9**
Ação: Execução Título Judicial
A: Supermercado Casa Portuguesa Ltda
Adv.: Anderson Rodrigo Gomes OAB/RO 1869
R: Edson Alexandre do Amaral
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.29: "Vistos. Indefiro o pedido de folhas 27 por falta de base legal. Manifeste se a exequente qto ao prosseguimento, uma vez que excepcionalmente já fora concedida suspensão nas fls 25."

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES: FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
Endereço Eletrônico:
Juiz:
Escrivã: marlenetesch@tj.ro.gov.br

1ª VARA CÍVEL

Autos nº: **008.05.003981-1**
Ação: Execução título extrajudicial
A: Remil Recuperadora Máquinas e Implems. Agrícolas Ltda
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R: Edilson Klemens
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.: "Vistos, etc. Defiro o pedido de folhas 19. Expeça se o necessário. Sendo que, arcará o exeqüente com eventual embargos caso sejam os bens instrumentos de trabalho."

Autos nº: **008.06.002440-0**
Ação: Execução título extrajudicial
A: Crediespigão - Cooperativa Crédito Rural de Espigão do Oeste
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R: Serraria Pica Pau Ltda
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para manifestar-se quanto a penhora e avaliação das fls.16v. a 18; bem como quanto a Certidão de fls. 19, de que transcorreu o prazo sem manifestação.

Autos nº: **008.05.003457-7**
Ação: Execução título extrajudicial
A: Francisco Ueliton Machado de Lima
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R: Nelson Moura
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls. 31: "Vistos, etc. Defiro o pedido de folhas 29. Intime se conforme requerido. Expeça se o necessário. I. C."; bem como da **Certidão** de fls.33: "Certifico que a parte executada foi devidamente intimada conforme teor do mandado fls. 32, para a entrega do bem arrematado, porém deixou decorrer o prazo sem manifestação. "

Autos nº: **008.05.000424-4**
Ação: Execução título extrajudicial
A: Comércio Mat. Construção Ypiranga Ltda
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374 .:
R: Márcio Roberto Glanzel
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls. 47: "Suspendo o feito até 15 de março de 2007. Caso requerido pelas partes, o processo poderá voltar seu curso normal a qualquer momento. Após este prazo manifeste se a parte. I. ".

Autos nº: **008.06.002543-0**
Ação: Execução título extrajudicial
A: Hospital Memorial Farias & Sales Ltda
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R: Cleiton Cousseau
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.14: "R. e A. Cite se em execução. Honorários em 10%, salvo embargos. "

Autos nº: **008.04.000847-6**
Ação: Execução título extrajudicial
A: Vicente de Paulo Lara
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R: Sebastião Carlos Quiuqui
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.51: "Ver providência (fls. 50) caso o credor, já que existem "custas" do cartório extrajudicial. "

Autos nº: **008.06.001091-3**
Ação: Alvará Judicial
A: Ana Cláudia Gonçalves Krause e outros
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Espigão do oeste, RO

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls. 47: "Vistos, etc. Suspendo o feito até 15 de dezembro de 2006. Caso requerido pelas partes, o processo poderá voltar a seguir seu curso normal a qualquer momento. Após este prazo manifeste se a parte. Sem manifestação, dê se vista ao Ministério Público. "

Autos nº: **008.04.000237-0**
Ação: Execução título extrajudicial
A: Ivonete Miler de Souza
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R:Ailton Alves Santos
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls. 52: "Vistos, etc Defiro o pedido de folhas 50. Expeça se o necessário."

Autos nº: **008.02.001423-3**
Ação: Execução título extrajudicial
A: Pecuagril - Pecuária e Agrícola Ltda
Adv.:m Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R: Nilton de Jesus Rodrigues dos Santos
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls. 62: "Fls. 52, cumpra se no endereço de fls. 61."

Autos nº: **008.05.003476-3**
Ação: Execução título extrajudicial
A: Protel - Com. Produtos de Higiene Ltda
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R: Kleussuir Luciano de Lima
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls. 35: "Fls. 34, suspenda até 28/dez/2006. Após, diga o credor. "

Autos nº: **008.06.001426-9**
Ação: Execução título extrajudicial
A: Laminados União Ltda
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R: Warley Fernandes
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.19: "Vistos, etc. Expeça se novo mandado (fls. 15) para o endereço apresentado (folhas 17). "

Autos nº: **008.01.002500-3**
Ação: Execuções Especiais
A: Banco do estado de Rondônia S/A - Beron
Adv.: Lenine Apolinário de Alencar OAB/RO 2219
R: Compensados Aliança Ltda
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls. 221: "Traga o nº do CPF do executado para efetivar a penhora "on line"."

Autos nº: **008.06.002663-1**
Ação: Execução título extrajudicial
A: M. A. J. Distrib. de Mat. Constr. Ltda
Adv.: Ana Paula Morais de Rosa OAB/RO 1793
R: Edelsonia Caldeira Damasceno
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.16: "R. e A. Cite se em execução. Honorários em 10%, salvo embargos."

Autos nº: **008.06.001487-0**
Ação: Restituição de Coisa
A: Maria Madalena Fonseca e outros
Adv.: Ana Rita Côgo OAB/RO 660
R: Sinderon
Adv.: Franco Omar Herrera Alviz OAB/RO 1.228

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto a r. **decisão interlocutória** de fls. 85: "Vistos, etc,,, A vista do exposto, remeta se os autos para a Justiça do Trabalho da Comarca de Pimenta Bueno."

Autos nº: **008.04.003346-2**
Ação: Cobrança
A: Sérgio José Barszcz
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R:Consórcio Nacional Mamoré S/C Ltda
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.189: "Não cumprido o julgado no prazo de quinze dias, contado a partir do trânsito em julgado da sentença ou a partir da publicação da baixa do processo à origem, nos termos do artigo 475 J do C.P. C., acresço ao débito multa no percentual de dez por cento e, tendo em vista o requerimento do credor e a juntada do demonstrativo do débito, expeça se mandado de penhora e avaliação. "

Autos nº: **008.04.003032-3**
Ação: Indenização
A: Nivaldo da Paz Oliveira
Adv.: Ana Rita Côgo OAB/RO 660
R: Sergio Yasuo Arakawa e outros
Adv.: Marcelo A. O. Carvalho OAB/RO 338-B

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.229: "Vistos, etc. Estando as partes cientes da decisão do recurso e nada mais havendo de pendente nem sendo requerido no prazo de 05 dias, arquive se. I. "
Autos nº: **008.05.001139-9**
Ação: Busca e Apreensão
A: Compensados e Laminados espigão Ltda
Adv.: José Renato Mota OAB/RO 1485
R: Gelson Linhares
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.68: "Vistos, etc. Estando as partes cientes da decisão do recurso e nada mais havendo de pendente nem custas e nada sendo requerido no prazo de 05 dias, arquive se.".

Autos nº: **008.06.001974-0**
Ação: Embargos a Execução
A: Madeireira Minas Goiás Ltda
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374
R: Banco do Estado de Rondônia S/A - Beron
Adv.: Aline Fernandes Barros OAB/RO 2708

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.18: "A. em apenso. Se no prazo, recebo os embargos, na forma do art. 736 do CPC. Suspendo o processo de execução. Intime se o Embargado à impugnação, em 10 dias. "

Autos nº: **008.06.002602-0**
Ação: Embargos a Execução
A: Serraria Pica Pau Ltda
Adv.: Luciene Maria Marcos OAB/RO 2801
R: Comércio de Pneus Espigão Ltda - ME
Adv.: Valter Henrique Gundlach OAB/RO 1.374

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.19: "A. em apenso. Se no prazo, recebo os embargos, na forma do art. 736 do CPC. Suspendo o processo de execução. Intime se o Embargado à impugnação, em 10 dias "
Autos nº: **008.06.001819-1**
Ação: Cobrança
A: Isaac Dickel de Souza
Adv.: Humberto de Alencar Dickel de Souza OAB/RO 1678
R: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Adv.: Alexandre Cardoso Júnior OAB/SP 139.455

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.180: "Conciliação dia 09/11/06, às 7:30 hs.".

Autos nº: **008.04.002201-0**
Ação: Cobrança
A: Nilsa Mund Tesch
Adv.: Marcelo Vendrúsculo OAB/RO 304-B
R:Sérgio Loeblem e outros
Adv.: Wisley M. S. de Almeida OAB/RO 1.217

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.373: "Com o retorno da CP (fl. 370), vistas às partes p/ alegações finais. Oficie o município de EOE para coibir o trnasporte de passageiros da zona rural através de caminhão de leite."

Autos nº: **008.06.001118-9**
Ação: Mandado de Segurança
A: Camila Rocha Leite
Adv.: Maria Emília Cazelli Gonçalves OAB/RO 2735
R: Banco do Brasil S/A - Agência de Espigão do Oeste, RO.
Adv.: Marcelo A. O. Carvalho OAB/RO 338-B

FINALIDADE: Intimar o advogado para tomar ciência quanto ao r. **despacho** de fls.78 e 78v.: "Vts etc. Fls 52/54, percebo que a impetrante omitiu parte de seus ganhos mensais, o que levou a concessão da liminar que revogo nesse ato. Concedo a impetrante o prazo de 5 dias para explicar os fatos sob as penas da lei. Intime se via mandado o gerente do BB transcrevendo o teor da presente decisão ".

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES: FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
Endereço Eletrônico:
Juiz:
Escrivã: marlenetesch@tj.ro.gov.br

1ª VARA CÍVEL

Autos nº: 008.05.001817-2
Ação: Carta Precatória oriunda da Comarca de Cacoal - RO.
A: Boasafra Comércio e Rep.Ltda
Adv.: José Edilson da Silva OAB/RO 1554
R: Liduino Toniello
Adv.: Ana Rita Côgo OAB/RO 660

FINALIDADE: Intimar o advogado da exeqüente para comparecer em cartório para retirar auto de arrematação.

Autos nº: 008.06001908-2
Ação: Execução de prestação alimentícia
A: T.F.F. rep.Reni Firme Dias
Adv.: Lucas Vendrusculo OAB/RO 2666
R: Nilson Dias
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado da exeqüente para manifestar quanto ao prosseguimento do feito, uma vez que, a mãe do requerido compareceu em cartório e apresentou recibo de depósito do valor devido nestes autos.

Autos nº: 008.06.001054-9
Ação: Execução de prestação alimentícia
A.: T.F.F. rep.Reni Firme Dias
Adv.: Lucas Vendrusculo OAB/RO 2666
R: Nilson Dias
Adv.: Não informado
FINALIDADE: Intimar o advogado do exeqüente para conhecimento quanto a sentença proferida " Posto isto, julgo extinto o presente feito, com fulcro assente no artigo 794, inciso I do CPC, autorizando, em conseqüência, os necessários levantamentos".

Autos nº: 008.06.002105-2
Ação: Execução de título extrajudicial
A.: Pemaza S/A - Espigão do Oeste
Adv.: Lucas Vendrusculo OAB/RO 2666
R: Augustinho Klemens
Adv.: Não informado
FINALIDADE: Intimar o advogado do exeqüente para conhecimento quanto a sentença proferida " Posto isto, julgo extinto o presente feito, com fulcro assente no artigo 794, inciso I do CPC, autorizando, em conseqüência, os necessários levantamentos".

Autos nº: 008.06.002306-3
Ação: Execução de título extrajudicial
A.: Pemaza S/A - Espigão do Oeste
Adv.: Lucas Vendrusculo OAB/RO 2666
R: Hércules Aparecido da Silva
Adv.: Não informado
FINALIDADE: Intimar o advogado do exeqüente para ciência quanto ao despacho proferido "Vistos, etc. Excepcionalmente suspendo o feito até 15 de fevereiro de 2007. Caso requerido pelas partes, o processo poderá voltar a seguir seu curso normal a qualquer momento. Após este prazo manifeste se a parte".

Autos nº: 008.06.001081-6
Ação: Execução de título extrajudicial
A: Pemaza S/A - Espigão do Oeste
Adv.: Lucas Vendrusculo OAB/RO 2666
R: Isaías Rodrigues da Silva
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar o advogado do exeqüente para manifestar quanto ao prosseguimento dos autos, uma vez que, o o leilão designado para 28/09/06 não foi realizado face a não comprovação quanto a publicação do Edital de leilão.

Autos nº: 008.06.002935-5
Ação: Justificação Judicial
A: Maycon Ronei Silveira Ribas Marinho
Adv: Davi Caldeira Brant Lott e Alvarenga OAB/RO - 1438
R: Este Juízo
Adv: Não informado

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para ciência quanto a audiência designada para 31/10/2006 às 7:30 horas, para ouvir a vítima Marinês, a realizár-se na sala de audiências deste Juízo.

Autos nº: 008.06.002553-8
Ação: Execução de Prestação alimentícia
A: Rodrigo Luciano Borges dos Santos
Adv.: Anderson Rodrigo Gomes OAB/RO 1869
R: Valdecir Oliveira dos Santos
Adv.:Não informado

FINALIDADE: Intimar o advogado da exeqüente para manifestar quanto ao prosseguimento, uma vez que, o executado foi citado, porém, não foi localizado bens para ser penhorado.

Autos nº: 008.02.001200-1
Ação:Ação Monitória
A: Auto Posto Espigão Ltda
Adv.: Válter Henrique Gundlach OAB/RO 1374
R: Tele Redes Telecomunicações Ltda.
Adv.:Antônio Coriolano Camboim de Oliveira OAB/RO 288- A

FINALIDADE: Intimar os advogados da partes quanto ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça com decisão "Posto isso, inadmito este Recurso Especial. Quanto ao pedido de expedição de carta de sentença, defiro-o, nas cautelas do art. 475-O do CPC", e para manifestar quanto ao despacho "Estando as partes cientes da decisão de folhas 122 e,se pagas as custas(fls.101), nada mais sendo requerido no prazo de 05 dias, arquive".

Autos nº: 008.06.001300-9
Ação: Busca e apreensão
A: Canopus Administradora de Consórcios S.C. Ltda.
Adv.: Grasiela Elisiane Ganzer OAB/RO 9.899
R: Carlos Roberto Tobias
Adv.: Roberto Jarbas Moura de Souza OAB/RO 1246

FINALIDADE : Intimar a advogada do requerente para manifestar quanto a certidão da escrivã " Certifico que nesta data compareceu em cartório o requerido e apresentou recibos de pagamentos de parte do valor cobrado. Tendo em vista que o valor foi pago ainda em maio e não foi abatido, o mesmo solicitou fossem refeitos os cálculos com abatimento do valor pago, dos juros indevidos e tão logo seja apurado o valor intimá-lo para quitar o débito".

Autos nº: 008.06.002816-2
Ação: Ação Monitória
A: José Welgacz Júnior
Adv.: Paulo Sérgio Piasecki OAB/PR 20.930
R: Serraria Pica Pau Ltda
Adv.: Advogado não informado

FINALIDADE : Intimar o advogado da autora para manifestar quanto ao prosseguimento tendo em vista o despacho proferido "Venham as custas e cópia da inicial".

Autos nº: 008.04.001200-7
Ação: Inventário
A: Márcia Ullig
Adv.: Léliton Luciano Lopes da Costa OAB/RO 2237
R: Claudemiro Schwanz
Adv.: Não informado

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Autos nº: 008.06.002920-7
Ação: Busca e Apreensão
A: Banco Finasa S.A.
Adv.: Edson de Oliveira Cavalcante OAB/RO 1510
R: Evandro Oliveira Pereira
Adv.: Não informado

FINALIDADE: Intimar o procurador do requerente para manifestar conforme despacho proferido " A notificação de folhas 20, não se refere as parcelas ora cobradas (fls. 04)"

Autos nº: 008.02.002417-4
Ação: Inventário
A: Marcelo de Oliveira e outros
Adv.: Silvio Vieira Lopes OAB/RO
Adv.Humberto Alencar Dickel de Sousa OAB/RO1678
Adv.: Silvia L. Munin Zancan OAB/RO1259
Adv.: Marcelo Vendrusculo OAB/RO 304B
R: Néri de Oliveira
Adv.: Não informado.

FINALIDADE: Intimar os procuradores dos inventariantes para manifestarem quanto ao plano de partilha apresentado fls.257/262 pelo inventariante Marcelo de Oliveira.

Autos nº: 008.05.002468-7
Ação: Indenização
A: Cícero Sampaio Leite
Adv.: Paulo Cesar de Oliveir OAB/RO 782 e outros.
R: Gedí da Silva e outros
Adv.: Válter Henrique Gundlach OAB/RO 1374

FINALIDADE: Intimar os procuradores para conhecimento quanto a decisão proferida "Os embargos tem caráter protelatórios e visa o enfrentamento de matérias já analizadas. Frise se a sentença deve enfrentar somente os fatos que interessam a lide (causa de pedir) e não todas as alegações das partes. Assim julgo improcedentes os ambargos Manejados".

Autos nº: 008.04.000433-0
Ação: Embargos a execução
A: Avenorte Indústrias Alimentícias S.A.
Adv.: Ana Rita Côgo OAB/RO 660
R: Portal S/A - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais.
Adv.: Agenor Martins OAB/RO 654 A..

FINALIDADE: Intimar os procuradores quanto ao retorno dos autos do tribunal com a seguinte decisão "Assim, declaro deserto o recurso e nego-lhe seguimento, com fundamento no art. 511 CPC e 139, IV do RITJRO", e para manifestar quanto ao despacho proferido "Verificando estarem as partes cientes da decisão do recurso (fls. 68) e após pagas as custas conforme decisão de folhas 41, e trasladado cópia para o processo de execução, se mais nada pendente, arquive se".

Autos nº: 008.01.001519-9
Ação: Indenização
A: João Pinto Ferreira
Adv.: Marcelo A. O. Carvalho OAB/RO 338-B
R: Eneida Rosa Paschoal Cardoso
Adv.: Mirian Cristina Rahman Mühl OAB/MT 654 4.624

FINALIDADE: Intimar os procuradores quanto ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça com decisão " Deixo de conhecer o recurso de apelação, nos termos do art. 557, caput, do CPC e art. 139, VI do RITJRO" e para manifestar quanto ao prosseguimento no prazo de 05 dias sob pena de arquivamento.

Autos nº: 008.05.003310-4
Ação: Execução de título Judicial
A: Botinas Paulistão Ltda
Adv.: Vivian B. Nunes Soares OAB/RO 2386
R: Jair Ludtke
Adv.: Não informado

FINALIDADE: Intimar a procuradora do autor quanto ao despacho proferido "Traga o CPF do executado".

Autos nº: 008.06.002735-2
Ação: Carta precatória oriunda da Comarca de Cacoal - RO.
A: Banco Fiat S/A.
Adv.: Edson de Oliveira Cavalcante OAB/RO 1510
R: Arnaldo Menegheli
Adv.: Não informado

FINALIDADE: Intimar o procurador do autor para manifestar quanto ao prosseguimento do feito, uma vez que, o oficial de justiça certificou que não foi possível a localização do veículo em questão, sendo informado que o mesmo encontra-se na cidade de Jaru-RO,

(a) Leonel Pereira da Rocha-Juiz de Direito
Espigão do Oeste, 19 de outubro de 2006.

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
Endereço Eletrônico:

INTIMAÇÃO

Autos nº 008.05.003102-0
Classe: Transação Penal/Apli. imed. de Pena
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO-RO
Réu: Rondo Amazônia Comércio de Madeiras e Derivados Ltda - ME
Adv.: Drª OLENIRA DE SOUSA SANTIAGO.

Finalidade: INTIMAR a advogada supracitada para tomar ciência da Sentença, exarada às fls. 52 dos autos, conforme parte dispositiva transcrita abaixo:

"VISTOS etc... POSTO ISTO, dou por cumprida a medida e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95, pelo cumprimento. P. R. I. Ciência ao M.P. Após as anotações necessárias, ARQUIVE SE OS AUTOS.
Espigão do Oeste, RO, 03 de outubro de 2006. Dr. Leonel Pereira da Rocha".

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet.
Endereço Eletrônico:
Juiz:
Escrivã:

SEDE DO JUÍZO: Fórum Ministro Miguel Seabra Fagundes, da Comarca de Espigão do Oeste, sito na Rua Rio Grande do Sul nº 2705.

COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE

VARA ÚNICA

Edital n.º 030/06
Vara Única - Cartório Criminal
Juíza: Dra. Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Escrivão Judicial: Peterson Vendrameto
Expediente do dia 20/10/2006

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

Autos : **019.06.002184-3**
Classe : **Ação Penal (crime contra o patrimônio)**
Artigo : **Furto**
Autor : **Ministério Público Estado de Rondônia**
Réu : **MAX ROMMENENGGUE DOS SANTOS PAULA E OUTROS**

DE: LUCAS DOS SANTOS AZEVEDO, brasileiro, solteiro, filho de Guilherme Leite Azevedo e de Edinalva dos Santos Azevedo, nascido em 22/09/1987, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR o acusado acima qualificado para, sob pena de revelia, responder nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público, conforme resumo abaixo, **INTIMANDO-O** de que foi designado o dia **01/12/2006**, às **11:30 horas**, para audiência de interrogatório, ocasião em que, comparecendo o acusado, será devidamente interrogado. Após o interrogatório, poderá, querendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar alegações escritas em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências.

RESUMO DA DENÚNCIA: "Depreende-se das informações constantes nos autos que, na madrugada do dia 24.07.2006, em horário não especificado nos autos, no interior do estabelecimento comercial denominado Supermercado Baratão, localizado na Rua Rio de Janeiro, esquina com a Rua Marechal Deodoro, nesta Comarca, o denunciado **LUCAS DOS SANTOS AZEVEDO**, juntamente com os demais denunciados e terceiros inimputáveis, em comum acordo de vontades e unidos pelo mesmo propósito delituioso, mediante arrombamento, subtraíram, para si, os vários objetos descritos no auto de aresentação e apreensão de fls. 20, com evidente prejuízo para a vítima Neuza Alexandre Ribeiro. Segundo consta, após os denunciados e os adolescentes terem planejado a empreitada delituosa, foram até o local dos fatos, onde, depois de arrombarem duas portas que dava acesso ao interior do mencionado estabelecimento, quebrando a fechadura de ambas, subtraíram várias mercadorias, tais como peças de vestuário, gêneros alimentícios, bebidas, materiais de limpeza, etc. Consta que, para retirarem as mercadorias do local, os infratores utilizaram quatro carrinhos de compras do próprio Supermercado, os quais foram posteriormente abandonados pelos denunciados e, em seguida, localizados pela polícia. Relatam também os autos que, após verificar a ocorrência do furto, a polícia civil foi acionada, ocasião em que, durante as investigações, lograram êxito em localizar os infratores na posse de parte dos objetos que foram subtraídos da vítima. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Rondônia Público também denuncia **LUCAS DOS SANTOS AZEVEDO** pela conduta delituosa tipificada no artigo 155, § 4º, inciso I e IV, do Código penal."

SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. José Pedro do Couto da Comarca de Machadinho do Oeste – Rua Tocantins, 3029, Centro - CEP 78948-000 – Fone/fax: (069) 581-2442.
Machadinho do Oeste, 20 de outubro de 2006

a) Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Sugestões ou reclamações façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico:
Escrivão: peterson@tj.ro.gov.br
Juíza de Direito: marciamasioli@tj.ro.gov.br

COMARCA DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

VARA ÚNICA

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO: nbo1civel@tj.ro.gov.brJuiz: Kerley Regina Ferreira de Arruda
Escrivão(ã) Judicial: Ana Zelia Vaz de Oliveira Frez
Expediente do dia: 19.10.2006

Processo: 02003.002258-4
Ação: Execução de Título Judicial
AA: Rose Aparecida Cordeiro
Adv.: Dr(a) Alice Sirlei Minosso OAB/RO 1719
RR: Centrais Eletricas de Rondônia S.A Ceron
Adv.: Dr(a) Douglacir A. Evaristo Sant'Ana OAB/RO 287, Pedro Origa Neto OAB/RO 2-A, Pedro Origa OAB/RO 1953, Ivone de P. C. Sant'Ana OAB/RO 1114, Fábio Antonio Moreira OAB/RO 1553
Despacho fls. 76: Manifestem-se as partes. Nova Brasilândia do Oeste-RO, 06.10.2006 (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito.
Despacho fls. 73: Considerando que é caso em que comporta a decretação de indisponibilidade de bens, procedi o bloqueio das contas bancárias em nome do requerido, via BACENJUD. Caso em 30 dias não seja juntado nos autos notícia de bloqueio de valores, a parte deverá ser intimada para manifestar, visto que o procedimento somente encaminha algum ofício quando a penhora for positiva. Nova Brasilândia do Oeste RO, 28/07/2006, (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito.
Fica Vossa Senhoria intimado a se manifestar sobre o pedido da autora quanto a liberação dos valores bloqueados até o limite do débito no valor de R$ 30.155,01 para ser depositada na conta da exequente informada na petição juntada aos autos em 10/08/2006, às fls. 76.
; ;
Processo: 02006.001379-6
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Filomeno Zeferino dos Santos- Loja Parati
Adv.: Dr(a) Elismara Ferreira de Souza OAB/RO 1827
RR: Elaine de Souza Lima
Adv.: Dr(a)
Certidão fls. 16: Certifico e dou fé que designei o dia 31.10.2006, às 9 horas, para a primeira venda judicial pelo maior lanço acima da avaliação, não havendo licitante(s) nesta data, fica designado o dia 09.11.2006, às 9 horas, para a realização da segunda venda judicial, pelo maior lanço. Nova Brasilândia do Oeste-RO, 09.10.2006 (a) Ana Zelia Vaz de Oliveira Frez, escrivã judicial.
Fica Vossa Senhoria intimado a retirar edital de venda judicial para publicação.
; ;
Processo: 02004.002100-9
Ação: Execução de Título Judicial
AA: Tradição Materiais para Construção Ltda
Adv.: Dr(a) João Carlos Costa OAB/RO 1258, Marcio Antonio Pereira OAB/RO 1615
RR: Cleunice Wunsch Gonçalves Ferreira
Adv.: Dr(a)
Sentença fls. 45: "...Considerando a vontade soberana das partes, HOMOLOGO o acordo firmado às fls. 43/44, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no Art. 794, II, julgo extinto os autos de processo de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial acima descrito.Proceda se as extrações e desentranhamentos necessários, sem ônus para o Estado, se forem o caso. Desnecessária a intimação das partes. Com as cautelas de costume arquivem se os autos de processo. P.R. Nova Brasilândia do Oeste-RO. 05/09/2006. (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito."

Processo: 02006.000463-0
Ação: Cobrança
AA: Rosa Gonçalves da Silva
Adv.: Dr(a) André Luiz Gonçalves OAB/RO1991
RR: Vera Cruz Seguradora S.A
Adv.: Dr(a) Deolamara Lucindo Bonfá OAB/RO 1561
Sentença fls. 76: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré Vera Cruz Seguradora a pagar à autora Rosa Gonçalves da Silva, o valor pago a menor pela indenização, equivalente a R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, estes devidos a partir da citação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, levando se em consideração o grau de complexidade da causa, aliado ao curto prazo de tramitação processual, uma vez que houve o julgamento antecipado, razão pela qual ficam arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais, na forma das DGJ do Estado de Rondônia. Pelo exposto, nos termos do artigo 269, I, resolvo o presente processo. Arquivem se oportunamente, com as cautelas de praxe. P.R.I. Nova Brasilândia do Oeste-RO, 28 de setembro de 2006. (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito."
;;
Processo: 02005.002120-6
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Solange da Silva Ferreira e outros
Adv.: Dr(a) Alan Arais Lopes OAB/RO 1787
RR: Interbrazil Seguradora S.A
Adv.: Dr(a) Soraia Mota de Oliveira OAB/SP 233.670
Sentença fls. 51: "...Em vista do exposto, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem se oportunamente, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Nova Brasilândia do Oeste/RO, 20/09/2006. (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito."
;;
Processo: 02005.001307-6
Ação: Cobrança
AA: Funeraria Maria Cândida
Adv.: Dr(a) Nivaldo Vieira Melo OAB/RO 257, Roberta de Oliveira Lima Paes OAB/RO 1568
RR: Município de Novo Horizonte do Oeste-RO
Adv.: Dr(a) Vanderlei Casprechen OAB/RO 2242, procurador do município
Cálculos fls. 45: Honorários: Valor original R$ 200,00- Juros 6,00- Valor Atualizado R$ 206,00 (duzentos e seis reais).
;;
Processo: 02006.001382-6
Ação: Inventário
AA: Amdréia dos Santos Almeida
Adv.: Dr(a) João Antônio Alves Godinho OAB/RO 2010
RR: Espolio de Clair Quoos
Adv.: Dr(a)
Despacho fls. 23: Nomeio Inventariante a Sra. Andréia dos Santos Almeida, nos temos do inciso II, do artigo 990 do CPC. Intime se a Inventariante para: a) prestar compromisso nos termos do parágrafo único do artigo 990 do CPC. b) apresentar, em 30 (trinta) dias, as certidões negativas de ônus das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, c) juntar, em 60 (sessenta) dias, o comprovante do imposto "causa mortis". Nova Brasilândia do Oeste-RO. 19/09/2006. (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito.
;;
Processo: 02002.001278-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Auto Posto Fortaleza Ltda
Adv.: Dr(a) Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A
RR: Cassiano Rodrigues Filho e outros
Adv.: Dr(a)
Despacho fls. 78: Ao teor da certidão de fl. 75, e decisão de fl. 64, arquivem se os autos de processo, com as cautelas de praxe. Intimem se. Expeça se o necessário. Nova Brasilândia do Oeste-RO. 14/09/2006. (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito.

Processo: 02001.002617-7
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Auto Posto Fortaleza Ltda
Adv.: Dr(a) Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A
RR: Diniz Fineti Ltda
Adv.: Dr(a)
Despacho fls. 88: Apesar do teor da certidão de fl. 87, existe à fl. 86, pedido de vista não apreciado, em consequência defiro o referido pedido pelo prazo legal. Intimem se. Expeça se o necessário. Nova Brasilândia do Oeste-RO. 14/09/2006. (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito.
;;
Processo: 02004.000486-0
Ação: Habilitação de Crédito
AA: Teodorico Ferreira do Amaral
Adv.: Dr(a) Marcio Antonio Pereira OAB/RO 1615
RR: Espólio de Antônio Bonfante
Adv.: Dr(a) Juraci Marques Junior OAB/RO 2056
Despacho fls. 28: Assiste razão ao requerente quanto a reconhecer se a inexistência da contestação extemporânea. Entretanto, a presunção contida no art. 319 do Código de Processo Civil não conduz, necessariamente, à procedência do pedido inicial, que dependerá do exame pelo juiz, com base nas circunstâncias dos autos, das consequências jurídicas dos fatos, como in casu. Especifique as partes as provas que pretende produzir. Intime se. Nova Brasilândia do Oeste-RO. 20/09/2006.(a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito.
;;
Processo: 02004.001927-6
Ação: Arrolamento de Bens
AA: Neilsa Nunes da Silva
Adv.: Dr(a) Mayk Jefferson Barros OAB/RO 1.113 Sival Barros OAB/RO 2321, Neri Cezimbra Lopes OAB/RO 653-A
RR: Espolio de Gabriel Marques de Oliveira
Adv.: Dr(a)
Sentença fls. 69: "...Julgo, por sentença, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o plano de partilha nos autos de processo, dos bens deixados por GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA, arrolados nestes autos, atribuindo aos nelas contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direito de terceiros. Se pagas as custas e supridas as formalidades legais. Após, expeça se o competente Formal de Partilha, e o necessário, se for o caso. P.R.I. Após o transito em julgado da presente sentença, arquivem se estes autos de processo. Nova Brasilândia do Oeste-RO , 22 de setembro de 2006. (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito."
;;
Processo: 02001.000336-3
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Oliveiras Pneus Ltda
Adv.: Dr(a) Claudete Solange Ferreira OAB/RO 972
RR: José Ivonei Miranda
Adv.: Dr(a)
Cálculos fls. 109: Valor original R$ 715,29
Valor corrigido R$ 1.083,61
Juros R$ 682,68
Total Atualizado: R$ 1.766,29
Valor Honorários: R$ 176,63
Deduções: Valor Origem 637,35
Valor Corrigido R$ 735,10
juros R$ 279,34
Total: 1.014,44
Custas processuais:
Valor atualizado R$ 1.766,29
percentual 1,50
Valor das custas R$ 26,49
Total Geral R$ 954,98
Cálculo realizado em 27.09.2006 (a) Paulo Ricardo das Chagas, contador judicial.

Processo: 02006.000294-8
Ação: Concessão de Benefícios Previdênciarios
AA: Marilene Alonso
Adv.: Dr(a) Amaury Adão de Souza OAB/RO 279-A, Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz OAB/RO 2546
RR: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Adv.: Dr(a) procurador federal
Sentença fls. 173: "...Portanto, acolho o pedido da embargante, para corrigir os valores do benefício desde a morte do companheiro da autora, ocorrida em 22/12/2002, de: 01 (um) salário mínimo mensal, para 2,64 salários mínimos mensais, quantum que percebia quando vivo pelos anos de exercício da vereança naquela cidade. Mantenho os demais termos da decisão de fls. 161/166, inclusive as correções monetárias lá descritas. P.R.I. Nova Brasilândia do oeste, 28/09/2006.(a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito."
;;
Processo: 02006.002051-2
Ação: Adoção
AA: José Milton Ferreira dos Santos e outros
Adv.: Dr(a) Carmem Lucia Beffa Gallassini OAB/PR 27956
RR: José Paulino Barbosa
Adv.: Dr(a)
Despacho fls. 03: Designo audiência para dia 13.11.2006, às 10 horas. Comunique-se à origem. Nova Brasilândia do Oeste-RO, 14.09.2006 (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito.
;;
Processo: 02006.001300-1
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Brasil Distribuidora de Produtos Ltda
Adv.: Dr(a) José Assis dos Santos OAB/RO 2591
RR: Valeria R. dos Santos ME
Adv.: Dr(a)
Sentença fls. 26: "...Ante o exposto, acolho o pedido formulado (fls. 24) e JULGO EXTINTO os autos processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Arquivem se os autos, independente de intimação. Sem Custas ex vi legis.P.R. Nova Brasilândia do Oeste-RO 22.09.2006 (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito.

;;
Processo: 02006.001254-4
Ação: Mandado de Segurança
AA: Rosimar Souza Queiroz e outros
Adv.: Dr(a) Sandra Vicente de Almeida Rondini OAB/RO 214-B
RR: Secretário Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Oeste-RO
Adv.: Dr(a) Vanderlei Casprechen OAB/RO 2242, procurador do município.
Sentença fls. 82: "...Assim, verificando se a impossibilidade de regular desenvolvimento da presente ação, resolvo o processo, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Em processo de Mandado de Segurança não há honorários de sucumbência. Se assim ocorre, a desistência em tal processo, não acarreta condenação. Arquivem se, com as anotações e baixas de estilo. Intimem se. P.R.I.C. Nova Brasilândia do Oeste RO, 15/09/2006.(a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito.
;;
Processo: 02006.001922-0
Ação: Cobrança
AA: Pemaza S.A
Adv.: Dr(a) Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A
RR: Alvisio Albano Stumpf
Adv.: Dr(a)
Certidão fls. 08: "...Deixei de efetuar a penhora por não encontrar bens livres e desembaraçados suficientes para liquidar a totalidade do débito. Os bens encontrados foram: Um veículo Corcel II, ano 1981, registrado em nome de terceiros e em péssimo estado de conservação, placa ACN 8786 e os bens que guarnecem a residência: um fogão 06 bocas, uma geladeira, uma pia com balcão, uma máquina de lavar roupas, camas, uma televisão, dois aparelhos de som, uma antena parabólica e um jogo de sofá. Nova Brasilândia do Oeste-RO, O referido e verdade e dou fé. 19.09.2006 (a) Edson Vieira dos Santos, oficial de justiça."
;;
Processo: 02006.001466-0
Ação: Mandado de Seguraça
AA: Claudiane Sabino de Oliveira Amaral e outros
Adv.: Dr(a) Sandra Vicente de Almeida Rondini OAB/RO 214-B
RR: Município de Novo Horizonte do Oeste-RO
Adv.: Dr(a) Vanderlei Casprechen OAB/RO 2242
Sentença fls. 127/137: "...Diante do que foi visto e examinado, concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar já deferida, para o fim de assegurar a Rosimar Souza Queiroz, Claudiane Sabino de Oliveira Amaral e Patrícia Farias Padilha, definitivamente a prorrogação do prazo para a posse nos cargos a que fazem jus. Oficie se para a autoridade apontada como coatora. Sem honorários (Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Sem custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para recurso voluntário das partes, remeta se ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário. Publique se. Registre se. Intimem se. Nova Brasilandia do Oeste/RO, 29/09/06. (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito."
;;
Processo: 02006.001857-7
Ação: Interdito Proibitório
AA: Nizia Cleonice Aguilhari Gutierrez Moreira
Adv.: Dr(a) José Ribamar Silva OAB/AC 1701
RR: Orlando Pereira Sales
Adv.: Dr(a)
Sentença fls. 29: "...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em conseqüência, JULGO extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença publicada em audiência. Registre se. Oportunamente arquivem se. Nova Brasilândia do Oeste-RO, 15.09.2006 (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito."
;;
Processo: 02004.001481-9
Ação: Cobrança
AA: Neilsa Nunes da Silva
Adv.: Dr(a) Neri Cezimbra Lopes OAB/RO 653-A, Sival Barros OAB/RO 2321
RR: Itau Seguros S.A
Adv.: Dr(a) Edilson Stutz OAB/RO 309-B
Despacho fls. 90: 1 Proceda se execução, nos termos do art. 52, IV da Lei 9.099/95. Remeta-se os autos à contadoria para atualização do débito. Após expeça-se intimação do devedor para que pague no prazo de 24 horas, o principal e cominações legais ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto forem necessários a satisfação integral da execução. 2 Após, intime se o Executado a comparecer em audiência de conciliação, a ser realizada na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca, designada para o dia 09.11.2006, às 10:30 horas, ocasião em que poderão oferecer embargos à execução (por escrito ou verbalmente), na hipótese de penhora. 3 Cientifique se o Executado, ainda, de que em audiência tentar se á, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito à vista ou à prazo, a dação de bem em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado. Expeça-se o Necessário. Nova Brasilândia do Oeste, 01/09/2006 (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juiz(a) de Direito.
;;

(a) Ana Zelia Vaz de Oliveira Frez
Escrivão(ã) Judicial

1ª Vara Criminal
Juiz de Direito: Drª Kerley Regina Ferreira de Arruda
Escrivã Judicial: Maria Luzinete C. da Mata
Expediente do dia: 19/10/2006

Processo: 020.06.000360-0
Ação: Ação Penal
AA: Ministério Público do Estado de Rondônia
RR: Devanir Alcântara Nogueira
Advs.: Drº Mário Lúcio Vicente de Oliveira-OAB/RO1726
Intimação do Advogado, supracitado do dispositivo final da Sentença exarada nos autos: "(...)Em vista do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para **CONDENAR** Devanir Alcântara Nogueira, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 171, caput, c.c artigo 71, todos do Código Penal Brasileiro.(...) Atenta a essas diretrizes, fixo lhe a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10(dez) dias multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente . (...) restando definitiva em 01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão e 15(quinze) dias multas, ao valor já fixado. Condeno o ainda ao pagamento das custas processuais.De acordo com a regra prevista na alínea "c" do § 2o do Art. 33 do Código Penal, o sentenciado cumprirá a pena acima fixada em regime aberto. O réu faz jus a substituição da privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44, assim substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos na modalidade de limitação de final de semana, devendo recolher se ao albergue da comarca da execução às 18(dezoito) horas das sexta feiras até às 06(seis) horas das segunda feiras, e prestação de serviços à comunidade, a ser apontada pelo juízo da execução.(...) Procedam se às anotações e comunicações de estilo. P.R.I.(a) Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza de Direito, Nova Brasilandia do Oeste, 25/09/ 2006."

COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI

VARA ÚNICA

Gabarito
19.10.06.

Autos n. 006.02.001454-1 – Execução de Título Executivo Judicial
Exeqüente : Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda
Advogado - Dra. Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda – **OAB/RO** 1043
Executado: Valdeci de Oliveira
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação da exeqüente para, no prazo de cinco dias, retirar e instruir carta de sentença expedida nos autos supra mencionados. PM 19.10.06.

Autos n. 006.02.000928-0 – Execução de Honorários Advocatícios
Exeqüente : Elisângela de Oliveira T. Miranda
Advogado – Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – **OAB/RO** 1043
Executado: Fazenda Nacional
Advogado: Dr. José Francisco da Silva Cruz – **OAB** 221
Ato Ordinatório: Intimação da exeqüente para, no prazo de cinco dias, fornecer a este Juízo o número da conta corrente onde os honorários sucumbenciais deverão ser depositados. PM. 19.10.06.

Autos n. 006.04.001343-5 – Execução de Título Executivo Judicial
Exeqüente : Elisângela de Oliveira T. Miranda
Advogado – Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – **OAB/RO** 1043
Executado: Carlos Alberto de Souza e outros
Advogado: Dr. Carlos Luiz Pagagnan – **OAB/RO** 107-B
Ato Ordinatório: Intimação da exeqüente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a impugnação e documentos oferecidos pelos executados, juntados aos autos às fls. 119/173. PM. 19.10.06.

Autos n. 006.01.002269-0 – Ação Monitória
Requerente : Banco do Brasil S/A
Advogado – Dr. Luiz Nunes de Almeida – **OAB/RO** 273-B
Requerido: José Esteves Gomes
Advogado: Dr. Celso Aparecido Ribas Bueno – **OAB/RO** 342-B
Sentença : Ante o exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo sem apreciação do mérito. Custas pelo autor. Sem honorários. **PRI.** PM. 17.10.06.

Autos n. 006.05.000850-7 – Declaratória
Requerente : Sebastião Carlos Pereira
Advogado – Dra. Aparecida de Oliveira G. F. de Matos – **OAB/RO** 1315
Requerido : Teleron Brasil Telecom S/A
Advogado: Dra. Lygia Cidin de Souza – **OAB/RO** 2.831
Sentença: Uma vez que se trata de direitos disponíveis, Homologo o acordo noticiado e, por conseqüência, Julgo Extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Isento das custas finais. **PRI**, arquivando-se em seguida. PM.17.10.06.

Autos n. 006.05.001843-0 – Indenização
Requerente: Valeriana Siqueira de Souza
Advogado – Dra. Cristina Lucena Pereira Dias – **OAB/MT** 194 e Paula Laudissi - **OAB/MT** 9723-B
Requerido : ESUNEP - Escola Superior de Negócios de Pernambuco Ltda
Advogado: Não informado
Despacho: Manifestem-se as partes. PM. 18.10.06.

Autos n. 006.06.001098-9 – Ação Monitória
Requerente: Dorival de Souza Coelho
Advogado – Dra. Marlete Maria da Cruz Corrêa da Silva – 0AB/RO 416
Requerido : Marcio Melocra
Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira – **OAB/RO** 1032
Despacho: Márcio Melocra, qualificado nos autos, apresentou embargos à ação monitória que lhe move Dorival de Souza Coelho, também qualificado. Dispõe o art. 1.102c, que os embargos serão oferecidos no prazo de quinze dias, contados da juntada do mandado monitório aos autos. No entanto, o embargado constitui advogado com poderes específicos para responder a presente ação. Os autos foram retirados do cartório pelo advogado do embargante em 15.08.2006 e foram devolvidos em 04.09.06 (fls. 37-v). a regra processual diz que o prazo dos embargos inicia-se a juntada do mandado monitório aos autos. Todavia esta regra não pode ser considerada neste caso: primeiro porque com a carga dos autos aplica-se a teoria da aparência, portanto, iniciando-se com a carga dos autos e não da juntada do mandado monitório. Segundo, porque o embargado não devolveu os autos no último dia de seu prazo, não podendo desta forma ser beneficiado por ato que ele próprio deu causa. Analogicamente, nesse sentido: "Citação . Comparecimento espontâneo. Art. 214 § 1º do CPC. Teoria da Aparência. Supre a falta de citação o comparecimento da parte aos autos, representada por advogado que, como tal, se apresenta, deixando patente ser inequívoco o conhecimento da demanda proposta. Procuradora estreitamente ligada à empresa-ré, inclusive por laços familiares. A não exibição do instrumento procuratório, por falta imputável a demanda não pode reverter em seu prol. Não deve ser declarada a nulidade quando a parte a quem possa favorecer para ela contribuiu. Recurso especial, não conhecer o recurso. (REsp. 146463. Min. Barros Monteiro, DJ 23.11.1998, p. 180)." Assim, os embargos são teoricamente intempestivos. Por outro lado, trata-se de obrigação

condicionada, para haver o pagamento necessitar da outorgar uxória. Por outro, percebe-se que a outorga uxória também se condicionou ao pagamento, conforme relato dos fatos da petição inicial de fls. 17, homologado às fls. 20/21. E mais, que o embargado também demonstrou interesse em resolver a situação, tanto que ajuizou ação declaratória de existência de ato jurídico (fls. 59/61). Considerando eventual interesse de ambas as partes, bem como o juiz pode a qualquer tempo tentar conciliá-las, entendo por bem designar audiência de tentativa de conciliação para o dia 29.11.06, às 11h30min. Intimem-se as partes e seus patronos PM. 18.10.06.

Autos n. 006.06.001127-6 – Embargos a Execução
Requerente: Município de Castanheiras-RO
Advogado – Dra. Aparecida de Oliveira G. F. de Matos – OAB/RO 1315
Requerido: Construtora Arcoverde Ltda
Advogado: Dr. Marcelo Cantarella da Silva – OAB/RO 558
Ato Ordinatório: Intimação da requerida para, no prazo de cinco dias, retirar e instruir carta precatória emitida à Comarca de Ji-Paraná/RO, objetivando oitivar as testemunhas de defesa arroladas nos autos. PM. 19.10.06.

Autos n. 006.05.000236-3 – Execução de Título Judicial
Exeqüente : Maria das Graças Vieira da Rocha
Advogado – Dra. Aparecida de Oliveira G. F. de Matos – OAB/RO 1315
Executado : Banco Fiat S/A
Advogado: Dr. Edson de Oliveira Cavalcante – OAB/RO 1510
Ato Ordinatório: Intimação da exeqüente para, no prazo de cinco dias, retirar e instruir carta precatória emitida à Comarca de São Paulo/SP, objetivando a intimação da executada para cumprimento da sentença. PM. 19.10.06.

Autos n. 006.06.001422-4 – Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente: G. L. D.
Advogado – Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – OAB/RO 1043
Requerido : H. C.
Advogado: Dr. Luciano da Silveira Vieira – OAB/RO 1643
Despacho: À autora para réplica à contestação e documentos. PM. 19.10.06.

Autos n. 006.02.001692-7 – Dissolução de Sociedade Comercial c.c Partilha de Bens e Prestação de Constas
Requerente: Otair Rodrigues Correia
Advogado – Dr. Luciano da Silveira Vieira - OAB/RO 1643
Requerido : João José dos Santos e J.J. dos Santos
Advogado: Dr. João Valdivino dos Santos – OAB/RO 2319
Despacho: Concedo o prazo de dez dias, improrrogável. Intimem-se. PM.19.10.06.

Autos n. 006.01.002476-5 – Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente : A.V. B.
Advogado – Dr. João Valdivino dos Santos – OAB/RO 2319
Requerido : Aparecido Pereira Carvalho
Advogado: Dra. Elisângela de O. T. Miranda – OAB/RO 1043
Despacho: Desarquivem-se. Defiro carga por cinco dias. PM. 18.10.06.

Autos n. 006.06.001360-0 – Indenização
Requerente: Eudivan Rodrigues da Silva
Advogado – Dr. Weligton de Oliveira Teixeira – OAB/RO 2595
Requerido: Teleron Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr.º Lygia Cidin de Souza – OAB/RO 2831 e Carla Caroline Barbosa Passos – OAB/RO 284-E
Despacho: Sem prejuízo do julgamento do processo no estágio em que se encontra, digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as quanto à necessidade e pertinência. Prazo de cinco dias. PM. 19.10.06.

Autos n. 006.05.001468-0 – Execução Fiscal
Exeqüente : Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado – Dra. Ana Paula de Freitas Melo Chagas – Procurador do Estado
Executado: TRR Distribuidora de Combustível San Remo
Advogado: Dra. Priscila Araújo – OAB/RO 2485
Despacho : Concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a representação processual. Sem prejuízo, manifeste-se a exeqüente sobre a petição e documentos de fls. 51/53. PM. 19.10.06.

Autos n. 006.06.001518-2 – Ação Monitória
Requerente: R. J. Oliveira Celulares
Advogado – Dr. Luciano da Silveira Vieira – OAB/RO 1643
Requerido: Marisa de Melo Costa
Advogado: Não informado
Despacho: Manifeste-se a autora. PM. 19.10.06.

Autos n. 006.06.000420-2 – Ação Ordinária
Requerente: Reginaldo Rossi Vasconcelos
Advogado – Dr. Valmir Gonçalves da Silva – OAB/RO 643
Requerido : Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Advogado: Dr. Adalberto Jorge Silva Porto
Despacho: Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo. PM. 18.10.06.

Autos n. 006.06.000646-9 – Embargos a execução
Embargante: Osmar Cardoso da Silva Cereais ME
Advogado: Dr. José Sebastião da Silva – OAB/RO 1474
Embargado: Fazenda Nacional
Advogado: Dra. Maria Valentina Montero Del Rio – Procuradora da Fazenda Nacional
Sentença: Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo Improcedentes os embargos à execução opostos por Osmar Cardoso da Silva Cereais - ME, qualificada nos autos, em face da Fazenda Nacional, também qualificada, extinguindo-os com apreciação do mérito. Custas na forma da lei. Fixo honorários de sucumbência em 10% sobre o valor da execução. Prossiga-se na execução. PRI. PM. 16.10.06.

Autos n. 006.05.001737-9 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: N. S. A.
Advogado – Dra. Elisângela de O. T. Miranda - OAB/RO 1043
Requerido : J. M. G.
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação da requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Senhor Meirinho, onde noticia que deixou de intimar o requerido em virtude deste estar residindo na Espanha. PM. 19.10.06.

Autos n. 006.06.001550-6 – Ação Monitória
Requerente: R J Oliveira Celulares
Advogado – Dr. Luciano da Silveira Vieira – OAB/RO 1643
Requerido : Antonio Carlos da Costa
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação da requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Senhor Meirinho, onde noticia que deixou de citar o requerido em virtude de não ser localizado, pois segundo informação de seus vizinhos já faz mais de dois meses que sua residência encontra-se fechada, não sabendo os mesmos noticias de seu paradeiro. PM.19.10.06.

Presidente Médici/RO, 19 de outubro/2006.

Gilson Antunes Pereira
Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias

DE: de Nataly Schaustz Bernardino Candido, brasileira, casada, natural de São Miguel Paulista/SP, filha de João Bernardino e Dagmar Schaustz Bernadino, residente e domiciliada em lugar ignorado.

FINALIDADE: Citar Nataly Schaustz Bernardino Candido, para ficar ciente da ação abaixo mencionada e para contestá-la no prazo de quinze (15) dias, via advogado, contados a partir do vencimento deste edital, ficando advertida que ocorrendo a ausência de contestação presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial. E, para constar passou o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.

Processo : 006.06.001704-5
Classe : Divórcio Direto Litigioso
P. Autora : Givanildo Lima Candido
Advogado: Dr. João Valdivino dos Santos OAB/RO 2319.
P. ré : Nataly Schaustz Bernardino
Advogado : Não informado

Sede do Juízo: **Fórum Pontes de Miranda,** Rua Castelo Branco, 2667 - Presidente Médici-RO - Cep: 78.968 000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.

Presidente Médici-RO, 16 de outubro de 2006.

José Antônio Barretto,
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da primeira vara cível da Comarca de Presidente Médici, Estado de Rondônia, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo: 006.06.002019-0
Classe: Execução Fiscal.

DESCRIÇÃO DOS BENS: trinta correntes de 36 (trinta e seis) dentes cada, para moto serra, avaliadas em R$ - 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais); dois carburadores para moto serra 038, avaliados em R$ - 190,00 (cento e noventa reais); um quadro do punho para moto serra 051, avaliado em R$ - 125,00 (cento e vinte e cinco reais); um cabo do punho para moto serra 08, avaliado em R$ - 40,00 (quarenta reais); dois pistões para moto serra 038, avaliados em R$ - 120,00 (cento e vinte reais). As avaliações foram efetuadas no dia 13/04/2006 e importaram em R$ - 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais).

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 17.11.06, às 8h45min.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 28.11.06, às 08h45min.

EXEQÜENTE: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
EXECUTADO: Deceles Martins de Souza – ME.

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal da executada, fica a mesma intimado por este meio. Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta se realizará no primeiro dia útil subseqüente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que o mesmo seja arrematado por quem der maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: **Fórum Pontes de Miranda,** Rua Castelo Branco, 2667 - Cep: 78.968 000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.

Presidente Médici-RO, 09/10/2006.

José Antônio Barretto,
Juiz de Direito

Comarca de Presidente Médici/RO - Primeira Vara Criminal
Expediente: 20-10-2006

Processo Crime nº 006.05.001719-0
Autor: Justiça Pública
Réu: Ciderci de Freitas e outros
Advogado: - Carlos André da Silva Morong - OAB/RO 2478 e Alessandro de Jesus Perassi - OAB/RO 2383

Finalidade: Intimação dos Drs. Carlos André da Silva Morong e Alessandro Jesus Perassi Peres, a fim de acompanhar audiência para oitiva das testemunha de defesa, que realizar-se-a no dia 26-10-2006, às 15:30 horas, na 1ª Vara Criminal da cidade e comarca de Buritis/RO, referente aos autos acima mencionados.

João Carlos de Souza
Escrivão Judicial

mao

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Autos nº: 006.06.000137-8

De: - **Neusa Maria Bertato, alcunha "Neusa Amaral"**, brasileira, nascida em 13/09/1955, natural de Araraquara/SP, filha de Mário Bertato e de Wanda de Aquino Bertato, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para tomar ciência da acusação referente a Ação Penal nº 006.06.000137-8, conforme Denúncia do Ministério Público, como incursos nas penas do art. 171, caput, art. 283 e art. 147, todos do Código Penal, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 29-11-2006, às 08:30 horas, para ser interrogada sob pena de revelia.

Sede do Juízo: **Fórum Pontes de Miranda,** Rua Castelo Branco, 2667 - Presidente Médici-RO -Cep:78.968 000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.

Pres. Médici-RO, aos 19-10-2006.

José Antônio Barretto
Juiz de Direito
mao

COMARCA DE SANTA LUZIA DO OESTE

VARA ÚNICA

(1º Vara Cível) Juizado Especial Cível
Juiz de Direito: Carlos Roberto Rosa Burck
Escrivão Judicial: Antônio de Souza
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz pelo e-mail ou contate-nos no endereço eletrônico

Expediente do dia: 19 de outubro de 2006

Processo: 018.06.000910-9
Ação: Indenização
Reqte: Sinandi Vidal Marquioli
Adv.: Lucas Vendrúsculo, OAB/RO 304-B
Reqdo: Banco ABN AMRO Administração de Cartões.
Adv.: não informado
Intimar o Advogado do Requerente do teor da Sentença de fls 23,24,25, abaixo descritas:**POSTO ISTO**, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por **SINANDI VIDAL MARQUIOLI** em face de **BANCO ABN AMRO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A** e, em conseqüência: a) determino que o requerido retire o nome do autor do **SPC** por conta do débito inexistente, conforme reconhecido na presente sentença, em 72 horas, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 52, V, da Lei n. 9.099/95); b) condeno o requerido ao pagamento de indenização pelo dano moral na quantia de R$ 2.000,00, corrigida monetariamente pelos índices determinados pela E. Corregedoria Geral de Justiça, a partir de 01/12/2005 (data do cadastramento) e acrescida dos juros legais de 6% ao ano, desde a citação.
; ;
Processo: 018.06.000656-8
Ação: Indenização
Reqte: Anízio Sobrinho Gonçalves dos Santos
Adv.: Lucas Vendrusculo OAB/RO 2666
Reqdo: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A
Adv.: Carlos Antônio Bregunci, OAB MG 70.351 e Ana Carolina Fontes Bregunci OAB MG 99.140.
Intimar os Advogados das Partes acerca do teor da Sentença de fls 41,42,43 dos Autos abaixo descrito:**POSTO ISTO**, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por **ANÍZIO SOBRINHO GONÇALVES DOS SANTOS** em face de **TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A** e, em conseqüência: a) determino à requerida retire o nome do requerente do **SPC**, no prazo de 72 horas, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00 (art. 52, V, da lei 9099/95); b) condeno a requerida ao pagamento de indenização pelo dano moral na quantia de R$ 3.243,24, corrigida monetariamente pelos índices determinados pela E. Corregedoria Geral de Justiça, a partir de 22/03/2006 e acrescida dos juros legais de 6% ao ano, desde a citação.
; ;
Processo: 018.06.000911-7
Ação: Indenização
Reqte: Sinandi Vidal Marquioli
Adv.: Lucas Vendrusculo, OAB/RO 2666.
Reqdo: Zogbi S/A Comércio e Indústria.
Adv.: Vicente Alencar da Silva, OAB/RO 1721.
Intimar os Advogados das Partes acerca do teor da Sentença de fls 55 a 58, abaixo descrito:**POSTO ISTO**, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por **SINANDI VIDAL MARQUIOLI** em face de **ZOGBI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA** e, em conseqüência: a) determino que o requerido retire o nome do autor do **SPC** por conta do débito inexistente, conforme reconhecido na presente sentença, em 72 horas, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 52, V, da Lei n. 9.099/95); b) condeno o requerido ao pagamento de indenização pelo dano moral na quantia de R$ 2.000,00, corrigida monetariamente pelos índices determinados pela E. Corregedoria Geral de Justiça, a partir de 02/01/2006 (data do cadastramento fl. 26) e acrescida dos juros legais de 6% ao ano, desde a citação.
; ;
Processo: 018.06.000914-1
Ação: Indenização
Reqte: Sinandi Vidal Marquioli
Adv.: Lucas Vendrusculo, OAB/RO 2666
Reqdo: Banco Fininveste S/A
Adv.: não informado
Intimar o Advogado do Requerente acerca do teor da Sentença de fls 23 a 25, abaixo descrito:**POSTO ISTO**, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por **SINANDI VIDAL MARQUIOLI** em face de **BANCO FININVESTE S/A** e, em conseqüência: a) determino que o requerido retire o nome do autor do **SPC** por conta do débito inexistente, conforme reconhecido na presente sentença, em 72 horas, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 52, V, da Lei n. 9.099/95); b) condeno o requerido ao pagamento de indenização pelo dano moral na quantia de R$ 2.000,00, corrigida monetariamente pelos índices determinados pela E. Corregedoria Geral de Justiça, a partir de 25/12/2005 (data do cadastramento) e acrescida dos juros legais de 6% ao ano, desde a citação.
; ;
Processo: 018.06.000912-5
Ação: Indenização
Reqte: Sinandi Vidal Marquioli
Adv.: Lucas Vendrusculo, OAB/RO 2666
Reqdo: IBI Administradora e Promotora.
Adv.: não informado
Intimar o Advogado do requerente acerca do teor da Sentença de fls 23 a 25, abaixo descrito:**POSTO ISTO**, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por **SINANDI VIDAL MARQUIOLI** em face de **IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA** e, em conseqüência: a) determino que o requerido retire o nome do autor do **SPC** por conta do débito inexistente, conforme reconhecido na presente sentença, em 72 horas, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 52, V, da Lei n. 9.099/95); b) condeno o requerido ao pagamento de indenização pelo dano moral na quantia de R$ 2.000,00, corrigida monetariamente pelos índices determinados pela E. Corregedoria Geral de Justiça, a partir de 07/11/2005 (data do cadastramento) e acrescida dos juros legais de 6% ao ano, desde a citação.
; ;
Processo: 018.06.000709-2
Ação: Indenização
Reqte: Adão Lopes
Adv.: Itamar de Azevedo OAB/RO 1898.
Reqdo: Antônia Serralva Miranda
Adv.: não informado
Intimar o Advogado do Requerente acerca do teor da Sentença de fls 46 a 48 abaixo descrito**POSTO ISTO**, julgo improcedente o pedido formulado por **ADÃO LOPES** em face de **ANTÔNIA SERRALVO MIRANDA**.
; ;
Processo: 018.06.000515-4
Ação: Indenização.
Reqte: Joedy Pires de Souza
Adv.: Salvador L. Paloni OAB/RO 299-A
Reqdo: Auto Posto Parecís-Ltda.
Adv.: Adi Baldo OAB/RO 112-A
Intimar o Advogado do Requerente acerca do teor da Sentença de fls 24 a 26, abaixo descrito:**POSTO ISTO**, julgo procedente o pedido formulado por **JOEDY PIRES DE SOUZA** em face de **C.O.G. DE ANDRADE ME (AUTO POSTO PARECIS)** e, em conseqüência: a) determino que o requerido retire o nome do autor do **SPC** por conta do débito inexistente, conforme reconhecido na presente sentença, em 72 horas, sob pena de pagamento

de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 52, V, da Lei n. 9.099/95); b) condeno o requerido ao pagamento de indenização pelo dano moral na quantia de R$ 2.199,30, corrigida monetariamente pelos índices determinados pela E. Corregedoria Geral de Justiça, a partir de 18/05/2005 e acrescida dos juros legais de 6% ao ano, desde a citação.
;;
Processo: 018.06.000644-4
Ação: Indenização
Reqte: Cícero Argemiro Alves
Adv.: não informado
Reqdo: Ativos S/A Securizadora de Crédito Financeiros.
Adv.: Adi Baldo OAB/RO 112-A.
Intimar o Advogado da Empresa Requerida acerca do teor da Sentença de fls 52,53, abaixo descrito:**POSTO ISTO**, julgo improcedente o pedido formulado por **CÍCERO ARGEMIRO ALVES** em face de **ATIVOS S/A SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS.**
;;
Processo: 018.06.000661-4
Ação: Execução da Obrigação de fazer.
Reqte: Edivaldo Mores Teixeira
Adv.: não informado
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv.: Charles Baccan Júnior OAB/RO 2823-A.
Intimar o Advogado da Empresa Requerida acerca do teor da Sentença de fls 30,31, abaixo descrito.**POSTO ISTO**, julgo procedente o pedido formulado por **EDIVALDO MORES TEIXEIRA** em face de **BRASIL TELECOM S/A** e, em conseqüência determino que a requerida, em 72 horas, restabeleça a prestação de serviços telefônicos ao requerente, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00, se responsabilizando doravante pela manutenção da linha, nos termos da legislação vigente.
;;
Processo: 018.06.000793-9
Ação: Indenização
Reqte: Ilaci Celsa Maria Silva
Adv.: não informado
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv.: Charles Baccan Júnior OAB RO 2823-A.
Intimar o Advogado da Empresa Requerida acerca do teor da Sentença de fls 33 a 35 abaixo descrito: **POSTO ISTO**, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por **ILACI CELSA MARIA SILVA** em face de **BRASIL TELECOM** e, em conseqüência, condeno a requerida a pagar à requerente a quantia de R$ 2.838,28, atualizada monetariamente pelos índices determinados pela E. Corregedoria Geral de Justiça a partir de 19/10/2005 (data do cadastramento), e acrescida dos juros legais de 6% ao ano, a contar da citação, como indenização pelo dano moral.
;;
Processo: 018.06.000561-8
Ação: Cobrança
Reqte: Luciana Taveira
Adv.: não informado
Reqdo: Fiat Administradora de Consórcio Ltda.
Adv.: Kellen Cristina São José, OAB/RO 2553.
Intimar a Advogada da Empresa Requerida acerca do teor da Sentença de fls 51 a 54, abaixo descrito:**POSTO ISTO**, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por **LUCIANA TAVEIRA** em face de **FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** e, em conseqüência, condeno a requerida a restituir à requerente a quantia de R$ 1.564,71, relativa às parcelas pagas, atualizada monetariamente pelos índices determinados pela E. Corregedoria Geral de Justiça a partir da data de cada desembolso, e acrescida dos juros legais de 6% ao ano, a contar da citação, dela se descontando apenas as taxas de adesão e administração, esta no percentual máximo de 10%, e e eventual prêmio de seguro.
;;
Processo: 018.05.001351-0
Ação: Execução da Obrigação de fazer-não fazer.
Reqte: Adão Lopes
Adv.: Itamar de Azevedo OAB/RO 1898.
Reqdo: Enpa Engenharia e Parceria Ltda.
Adv.: Bárbara Queiróz Borges Testa OAB/MG 83.492.
Intimar os Advogados das Partes acerca do teor da Sentença de fls 78/79, abaixo descrito:**POSTO ISTO**, julgo improcedente o pedido formulado por **ADÃO LOPES** em face de **ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA.**Não há condenação em custas e honorários advocatícios em primeira instância nos Juizados Especiais Cíveis, não se tratando da hipótese de litigância de má fé (art. 55 da Lei 9.099/95).Oficie se ao **IBAMA** e ao **MP** para conhecimento e eventual adoção de providencias. Instruam se os expedientes com cópia integral dos autos.
;;

(a) Antônio de Souza
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Finalidade: Citar o(s) Executado(s) dos feitos relacionados abaixo, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ativa, acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou, no mesmo prazo, ofereça(m), bens de sua(s) propriedade(s) à penhora, suficiente(s) para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s), bens, tantos quantos bastem para o cumprimento integral da obrigação.
Ficando ciente(s), que após seguro o juízo, poderá(ão), opor, querendo, no prazo de trinta (30) dias, embargos à Execução.

Processo: 01806.000350-0
Classe: Execução Fiscal
Valor: R$ 167,37
Exequente: Município de Santa Luzia D´Oeste-RO
Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, OAB/RO 299-A
Executado(s): Valdir Dalla Costa
Data e nº de inscr. no RDA: 207/2005;
IPTU referente ao imóvel localizado na Rua Sebastião Cherubim, setor 03, quadra, 16, lote 440.

Processo: 01806.000321-6
Classe: Execução Fiscal
Valor: R$ 42,34
Exequente: Município de Santa Luzia D´Oeste-RO
Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, OAB/RO 299-A
Executado(s): Elizabete Simeão Jacob
Data e nº de inscr. no RDA: 59/2005;
IPTU referente ao imóvel localizado na Rua/Av Belo Horizonte, setor 01, quadra068, lote 334.

Processo: 01806.000287-2
Classe: Execução Fiscal
Valor: R$ 173,17
Exequente: Município de Santa Luzia D´Oeste-RO
Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, OAB/RO 299-A
Executado(s): Edmundo da Silva
Data e nº de inscr. no RDA: 159/2005;
IPTU referente ao imóvel localizado na Rua/Av Marechal, setor 03, quadra 07, lote 410.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Sebastião de Souza Moura, Rua D. Pedro I, 2404, Centro, Santa Luzia D´Oeste-RO, Cep 78.993 000, tel.: (069) 3434-2439, 2425.
Santa Luzia D´Oeste-RO, 19 de outubro de 2006

(a) Carlos Roberto Rosa Burck
Juiz de Direito

COMARCA DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias
Ação de Execução Fiscal

De: **TRANS. SERTANEJO LTDA - ME**, através de seu representante legal, **OSNILDO ADIANO**, estando em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ou Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.

Autos nº: 022.05.001053-2
Exequente: Fazenda Nacional
Valor: 22.878,57(vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)
Natureza da dívida: Simples
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 16/08/2004
Certidão nº: 24 4 04 001538-2

Sede do Juízo: **Fórum Juiz Anísio Garcia Martin ,** Av. São Paulo, 1395, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé-RO.
São Miguel do Guaporé-RO, 19 de outubro de 2006

(a) Juliana Paula Silva da Costa Brandão
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias
Ação de Execução Fiscal

De: **W. L. ALVES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - ME**, através de seu representante legal, **WILSON LUIZ ALVES**, estando em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ou Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.

Autos nº: 022.05.001054-0
Exequente: Fazenda Nacional
Valor: 17.106,88(dezesete mil, cento e seis reais e oitenta e oito centavos)
Natureza da dívida: Simples
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 16/08/2004
Certidão nº: 24 4 04 001752-96

Sede do Juízo: **Fórum Juiz Anísio Garcia Martin ,** Av. São Paulo, 1395, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé-RO.
São Miguel do Guaporé-RO, 19 de outubro de 2006

(a) Juliana Paula Silva da Costa Brandão
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias
Ação de Execução Fiscal

De: **JOÃO ADELINO PINATI**, estando em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ou Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.

Autos nº: 022.04.002810-2
Exequente: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Valor: 431,60(quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)
Natureza da dívida: **IPTU**
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 29/11/2004
Certidão nº: 673/2004

Sede do Juízo: **Fórum Juiz Anísio Garcia Martin ,** Av. São Paulo, 1395, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé-RO.
São Miguel do Guaporé-RO, 19 de outubro de 2006

(a) Juliana Paula Silva da Costa Brandão
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: Intimar terceiros e a quem possa interessar que por este Juízo se passaram e processaram os autos de n. 022.06.000521-3, Interdição e Curatela, em que foi decretado a interdição de **EZEQUIEL PEREIRA DIAS**, o qual foi lhe nomeado como curador a sua irmã, Srª Eunice Pereira Dias, tudo em conformidade com a r. sentença abaixo transcrita:

SENTENÇA: ""**EUNICE PEREIRA DIAS** requereu a interdição de seu irmão **EZEQUIEL PEREIRA DIAS**, alegando sofrer esta de doença física e psíquica que a incapacita para os atos e negócios da vida civil. Alegou ainda que sempre cuidou do interditando. Em audiência, tentou se o interrogatório, mas não foi possível pelas razões já mencionadas acima, o Ministério Público manifestou se pela procedência do pedido. É o relatório. O caso é mesmo de interdição, como bem observou o i. Promotor de Justiça, é patente a anomalia física e psíquica do interditando, sendo desnecessária assim a realização de exame pericial, cujo teor se harmoniza com as alegações expendidas na inicial e a condição apresentada pelo interditando. O atestado médico juntado comprova a anomalia/patologia, a qual apresenta em caráter aparentemente irreversível, o que é comprovado pela tentativa de oitiva do interditando. Ante o exposto, decreto a interdição de **EZEQUIEL PEREIRA DIAS**, declarando a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, c.c e de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, tornando definitiva a medida liminar concedida. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, em face de os elementos contidos nos autos não indicarem a existência de bens de valor significativo pertencentes

ao interditando, bem como deixo de determinar a prestação de contas, pois que, a toda vista, eventual valor recebido será utilizado integralmente na manutenção desta. Em obediência ao disposto no art.1.184 do Código de Processo Civil e no art.9, inc. III, do Código Civil, inscreva se a presente no Registro Civil desta Comarca. Publique se no Diário da Justiça, três vezes, com intervalo de 10 dias. Sentença publicada em audiência. Transitada em julgado, expeça se o necessário, após arquivem se os autos. Lavre se Termo de Curatela Definitiva Registre se. SMG, 10/07/2006, (a) Juliana Paula Silva da Costa Brandão, Juíza de Direito."

Processo : 022.06.000521-3
Classe : Interdição e Curatela
Parte Autora: Eunice Pereira Dias
Advogado: Defensor Público

Sede do Juízo: **Fórum Juiz Anísio Garcia Martin ,** Av. São Paulo, 1395, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé-RO.

São Miguel do Guaporé-RO, 19 de Outubro de 2006.

(a)Juliana Paula Silva da Costa Brandão
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 dias

DE: DEYD MAYCOW VIANA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimar o requerido(menor infrator) de todo o teor da sentença abaixo transcrita:
SENTENÇA: Vistos, etc. 1 Relatório: O Ministério Público representou pela aplicação de medida sócio educativa em face do Adolescente **DEYD MAYCOW VIANA**. Manifestação do Ministério Público pelo arquivamento do feito, ante ao advento da maioridade civil do Representado (fl. 40, verso). 2 Fundamentação: Consoante certidão de Nascimento de fl. 23 o Representado nasceu em 23/05/1988. Conforme documento de fl. 71 destes autos e fl. 40 dos autos n.º 022.2005.000870 8 (apensos), o Representado foi posto em liberdade. Considerando que o Representado tem mais de 18 (dezoito) anos de idade e já foi posto em liberdade, o presente feito perdeu seu objetivo, devendo ser arquivado. Intimado, o Ministério Público se manifestou pelo arquivamento do feito (fl. 72). 3 Dispositivo: Diante do exposto, pelo advento da maioridade do Representado, bem como por estar em liberdade e não haver mais objetivo a ser atingido, **JULGO EXTINTO** o procedimento para apuração do ato infracional atribuído ao adolescente **DEYD MAYCOW VIANA**. Sem custas. Publique se. Registre se. Intimem se. Considerando que o Representado se encontra em lugar ignorado, com passagens por diversas Comarcas, dentre elas São Miguel do Guaporé, Costa Marques, Rolim de Moura e Colniza/MT, intime se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. São Miguel do Guaporé RO, 10 de julho de 2006. Jeferson Cristi Tessila de Melo Juiz de Direito Substituto

Processo : 022.05.000870-8
Classe : Ação Sócio Educativa
Parte Autora: Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado: Promotor de Justiça

Sede do Juízo: **Fórum Juiz Anísio Garcia Martin ,** Av. São Paulo, 1395, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé-RO.
São Miguel do Guaporé-RO, 19 de outubro de 2006

(a) Juliana Paula Silva da Costa Brandão
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 dias
DE: DEYD MAYCOW VIANA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimar o requerido(menor infrator) de todo o teor da sentença abaixo transcrita:
SENTENÇA: S E N T E N Ç A. Vistos, etc. 1 Relatório: O Ministério Público representou pela aplicação de medida sócio educativa em face do Adolescente **DEYD MAYCOW VIANA**. Manifestação do Ministério Público pelo arquivamento do feito, ante ao advento da maioridade civil do Representado (fl. 72). 2 Fundamentação: Consoante certidão de Nascimento de fl. 23 o Representado nasceu em 23/05/1988. Conforme documento de fl. 71 destes autos e fl. 40 dos autos n.º 022.2005.000870 8 (apensos), o Representado foi posto em liberdade. Considerando que o Representado tem mais de 18 (dezoito) anos de idade e já foi posto em liberdade, o presente feito perdeu seu objetivo, devendo ser arquivado. Intimado, o Ministério Público se manifestou pelo arquivamento do feito (fl. 72). 3 Dispositivo: Diante do exposto, pelo advento da maioridade do Representado, bem como por estar em liberdade e não haver mais objetivo de ressocialização a ser atingido, **JULGO EXTINTO** o procedimento para apuração do ato infracional atribuído ao adolescente **DEYD MAYCOW VIANA**. Sem custas. Publique se. Registre se. Intimem se. Considerando que o Representado se encontra em lugar ignorado, com passagens por diversas Comarcas, dentre elas São Miguel do Guaporé, Costa Marques, Rolim de Moura e Colniza/MT, intime se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. São Miguel do Guaporé RO, 10 de julho de 2006. Jeferson Cristi Tessila de Melo Juiz de Direito Substituto

Processo : 022.05.000869-4
Classe : Ação Sócio Educativa
Parte Autora: Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado: Promotor de Justiça

Sede do Juízo: **Fórum Juiz Anísio Garcia Martin ,** Av. São Paulo, 1395, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé-RO.
São Miguel do Guaporé-RO, 19 de outubro de 2006

(a) Juliana Paula Silva da Costa Brandão
Juiz(a) de Direito

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: smg1civel@tj.ro.gov.br
Juiz: Juliana Paula Silva da Costa Brandão
Escrivã: Vânia Maria Vanzin